



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 14.986, 14.989, 14.991, 14.992, 14.997, 14.998 e 15.002.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7, 13 e 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 e 4 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios.

Ministerio da Fazenda — Actos do Conselho de Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Rectificações — Expediente das Directorias Geraes dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.986 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, destinado a pagar o que é devido ao Dr. Militão José de Castro Souza, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.327, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, destinado a pagar o que é devido ao Dr. Militão José de Castro Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.989 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 396:840\$ para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo Estado da Parahyba do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do § 2°, n. III, do art. 30 do respectivo regulamento, e de accordo com o disposto do art. 47, letra v, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 396:840\$ para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo Estado da Parahyba do Norte.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.991 — DE 12 SETEMBRO DE 1921

Concede á sociedade anonyma Niagara Fire Insurance Company, autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Niagara Fire Insurance Company, sociedade anonyma com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, sob as seguintes condições:

I

A Companhia somente operará em seguros e resseguros maritimos e terrestres.

II

O capital da Companhia para as operações no paiz será de 250.000 dollars ou 457:500\$, ouro, e será realizado nos termos do art. 47, § 1°, do decreto n. 434, de 4 de dezembro de 1891.

III

A Companhia fará no Thesouro Nacional o deposito de 200:000\$, de accordo com o art. 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

IV

Ficará sujeita a todas as leis e regulamentos que vigorarem ou vierem a vigorar sobre o objecto do seu negocio.

V

Constituirá, além da reserva de que trata o art. 49 do regulamento n. 14.593, uma outra de providencia que será formada com a quota de 10 %, dos lucros liquidos de suas operações no paiz, apurados nos balanços, até atingir um terço de capital declarado e, dali em diante, por 5 %.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921, 100 da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

Saibam todos que esta virem que a Niagara Fire and Insurance Company, sociedade anonyma devidamente organizada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, faz, constitue e nomeia Perrin C. Cottrán o seu procurador verdadeiro e legal para represental-a na Republica dos Estados Unidos do Brasil, em seu nome e lugar.

A Niagara Fire Insurance Company outorga pela presente ao seu procurador plenos poderes e autorização para represental-a na Republica dos Estados Unidos do Brasil e agir por ella, e para fazer no Brasil tudo o que fôr necessario e proprio no decurso dos negocios da Companhia, concedendo especialmente ao referido procurador poderes e autorização para praticar todos os actos que possam ser necessarios para obter o reconhecimento da referida Companhia no Brasil e para conseguir que a Companhia seja registrada e autorizada a funcionar nesse paiz, e para esse fim, apresentar-se em nome da Companhia e represental-a perante as autoridades e funcionarios publicos judiciaes e administrativos; fazer toda a especie de requerimentos a essas autoridades e funcionarios; assistir a quaesquer formalidades necessarias ou uteis em relação com o registro, transcrição, publicidade e publicação desta procuração, em conformidade com as leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil; determinar qualquer especie de recurso, ordinario ou extraordinario contra qualquer decisão que possa ser contraria aos interesses da companhia, e tomar todas as providencias e medidas necessarias para obter justiça.

Nomear agentes geraes, abrir agencias ou escriptorios da referida companhia com todos os poderes e autorizações exigidas e necessarias para esse fim, assignar o nome da companhia todas as vezes que for exigido ou conveniente na operação e direcção dos negocios, e, em geral, praticar todos os actos ou cousas que forem necessarios á natureza do negocio de seguros e executar todas as formalidades estabelecidas por lei e pelos regulamentos que se applicam ás operações de uma companhia de seguros. Pedir, demandar, recolher, receber e tomar todas as medidas necessarias e legais para reaver todo o dinheiro, dividas e propriedades da companhia.

Registrar documentos e esta procuração e pagar quaesquer taxas, emolumentos e outras custas governamentais determinadas por lei.

Embargar, penhorar ou obter a restituição de bens.

Provar, garantir, verificar, acceitar, discutir ou processar reclamações.

Contestar, defender, resolver ou submeter a arbitramento ou á decisão amigavel da peritos toda e qualquer controversia, demanda, acção ou outros processos legais ou de equidade em que a companhia possa estar interessada.

Representar e defender a companhia e os seus interesses perante quaesquer juizes e perante os tribunaes de qualquer especie e jurisdição, em qualquer acção, demanda ou processo em que a companhia possa ser parte ou possa estar interessada, e empregar, reter, destituir e conceder todos os poderes necessarios em favor de solicitadores, procuradores, advogados ou outras pessoas habilitadas a defender os direitos, privilegios e interesses da companhia.

Para qualquer dos negocios, fins e questões acima mencionadas, póde o referido procurador de tempos a tempos nomear um ou mais substitutos para alguns ou todos os fins mencionados com os mesmos poderes e autorizações em todos os respeitos, e o referido procurador será sempre responsavel perante a companhia pelo devido exercicio dos poderes conferidos a qualquer substituto ou substitutos.

A companhia reserva-se o direito de annular a procuração em qualquer occasião por um aviso dado ao referido procurador e aos substitutos, sendo sufficiente que essa noticia seja communicada por telegramma ou por carta pelo escriptorio principal da companhia.

A referida Niagara Fire Insurance Company de Nova York ratifica e confirma pelo presente, tudo o que o seu procurador ou substituto legalmente fizer ou tiver mandado que se faça dentro dos poderes que são conferidos em virtude deste instrumento, incluindo o que elle fizer ou tiver mandado que se faça depois da annullação destes poderes, porém, antes da notificação desta annullação.

Em testemunho do que a Niagara Fire Insurance Company faz com que este instrumento fosse assignado pelo seu

vice-presidente e attestado pelo seu secretario o que o seu sello social fosse affixado no dia 2 de março de 1921. — Niagara Fire Insurance Company, B. M. Culver, vice-presidente.

— Chas. A. Lung, secretario.

Estava a impressão do sello social da Niagara Fire Insurance Company.

Estava annexa a seguinte certidão:

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS?

Eu, O. B. Bryan, tabellião de notas, no Condado de Nova York, devidamente admittido e juramentado, certifico e attesto pelo presente, a quem interessar, que o sello social da Niagara Fire Insurance Company foi affixado na parte inferior do documento annexo na minha presença, que o sello affixado na parte inferior do documento annexo é o sello social da referida companhia, que as assignaturas de B. M. Culver e Chas. A. Lung, respectivamente vice-presidente e secretario, appostas e subscriptas no lado opposto ao referido sello social na parte inferior do documento annexo são assignaturas verdadeiras e authenticas de B. M. Culver e de Chas. A. Lung que eu sei serem o vice-presidente e o secretario respectivamente da Niagara Fire Insurance Company, e que o sello social e as assignaturas podem e devem merecer fé publica nos tribunaes de Justiça e fóra delles.

Em testemunho do que sellei com o sello do meu officio para que sirva onde for necessario, e assigno no dia 2 de março do A. D. 1921. — O. B. Bryan.

Tabellião de notas, escriptão do Condado de Bronx numero 53.

Official de registro do Condado de Bronx n. 2.115. Certificado archivado no Condado de Nova York sob n. 137.

Official de registro do Condado de Nova York n. 1.269. Minha comissão termina em 30 de março de 1921.

Estava a impressão do sello do tabellião de notas O. B. Bryan.

Estava também annexa ao documento a seguinte certidão.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS:

Eu, William F. Schneider, escriptão do Condado de Nova York e também escriptão da Suprema Corte do mesmo Condado, que é um tribunal de registro, pelo presente certifico que O. B. Bryan, cujo nome se acha subscripto no certificado de prova e reconhecimento do instrumento annexo, era no tempo em que lavrou esse instrumento tabellião de notas no referido Condado, devidamente commissionedo e juramentado, e autorizado pelas leis do referido Estado a lavrar reconhecimentos e provas de escripturas de transmissão de terras, posses ou herdades no referido Estado. E mais, que conheço bem a letra do referido tabellião de notas e em verdade creio que a assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento é authenticica.

Em testemunho do que assignei o presente ao qual affixei o sello da referida Corte e Condado, aos 4 de março de 1921. — Wm. F. Schneider, escriptão.

Estava a impressão do sello da Corte e Condado de Nova York, sobre a qual havia a assignatura de Louis Levy.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, Nova York, 4 de março de 1921. — Pelo consul geral, João Carlos Muniz, consul de 2ª classe.

Pagou 2,20 dollars — 4\$000 ouro de accordo com o numero 48c do Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava á margem a seguinte observação em vernaculo: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Estava uma estampilha do sello consular do Brasil inutilizada pela impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Seguia-se a legalização do documento no Ministerio das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento que bem é fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Pedro Americo Werneck.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o tra-

duzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Clausulas de incorporação reformadas da «Niagara Fire Insurance Company» de Nova York. Adoptadas em 5 de janeiro de 1921.

Clausula 1.ª Nós, os subscriptores, nos associamos e formamos uma sociedade anonyma em obediencia ás disposições da lei sobre Seguros do Estado de Nova York, para fazer seguros sobre casas de moradia, lojas e toda a especie de edificios, mobílias e outras propriedades contra perdas e danos, incluindo a perda do uso ou da occupação occasionada por incendio, raio, tempestade, tufão, cyclone, terremoto, chuva de pedras, geada ou neve, condições atmosfericas ou climatericas, incluindo o excesso ou a deficiência de humidade, inundação, chuva ou secca, a elevação das aguas do oceano ou dos seus tributarios, bombardeio, invasão, insurreição, revolta, guerra civil ou commoção interna, força armada ou usurpada e por explosão seguida ou não de incendio (excepto (a) contra perdas ou danos em caldeiras de vapor e tubos ou recipientes em ligação com essas caldeiras, aquecedores de agua e tubos ou recipientes em ligação com esses aquecedores,apparelhos para o aquecimento ou illuminação de edificios ou para a preparação de alimentos, volantes, rodas motrizes e motores ou outros apparelhos para a applicação e transmissão de força motriz e machinismos ligados a esses apparelhos ou operados por elles, quando as perdas ou danos forem occasionados pela explosão desses apparelhos ou por estragos accidentaes; e excepto (b) contra perdas ou danos á vida ou á propriedade resultantes dessas causas, incluindo a perda por responsabilidade legal proveniente de reclamações contra o segurado por perdas ou danos a pessoas ou a propriedades, produzidos no modo acima mencionado; e excepto (c) contra a perda do uso ou da occupação pelas causas acima mencionadas); fazer seguros contra perdas ou danos occasionados por insectos ou pragas nas culturas ou productos da lavoura e contra a perda do valor da renda da terra usada na produção dessas culturas ou productos; e tambem contra perdas ou danos occasionados pela agua ou por outro fluido sobre quaesquer bens ou estabelecimentos e resultantes da ruptura ou do escapeamento de repuxos, bombas ou outros apparelhos installados para a extinctão de incendios, ou de outros conductos ou recipientes, ou pela agua que penetra pelas rachas ou aberturas de edificios e de tubos de agua, e contra os estragos accidentaes desses repuxos, bombas, apparelhos, conductos, recipientes ou tubos de agua; a fazer seguros sobre navios e suas cargas, bens, generos, mercadorias, linheiro, metaes em barra, joias, lucros, commissões, notas bancarias, lettras de cambio e outros instrumentos de divida, de emprestimos sobre o navio e sobre a carga, e todos os seguros referentes aos riscos maritimos e riscos de transporte e navegação ou relacionados com esses seguros, incluindo os riscos de transporte e navegação no interior e em lagos, rios, e canaes; seguros sobre automoveis e aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e outras aeronaves, quer fixas quer operadas pela sua própria potencia, incluindo toda e qualquer casualidade de incendio, explosão, transporte, collisão, perda proveniente de responsabilidade legal pelos prejuizos á propriedade e resultantes da conservação e uso de automoveis, aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e outras aeronaves, e perdas por latrocínio ou furto, vandalismo ou malhadé, ou pela appropriação indevida, uso ou occultação de automoveis, quer conservados sob venda condicional, contracto, quer sujeitos a hypothecas, ou uma ou mais dessas casualidades, não incluindo porém os seguros contra as perdas devidas a ferimentos corporaes á pessoa, nem tão pouco os danos causados pelo resgate de quaesquer dos riscos assumidos pela Companhia.

Clausula 2. Esta Companhia terá o nome de «Niagara Fire Insurance Company» e será estabelecida na cidade de Nova York, onde fará negocios.

Clausula 3. O capital desta Companhia será de dous milhões de dollars. Esse capital será dividido em quarenta mil acções de cincoenta dollars cada uma.

Clausula 4. O capital da Companhia, até o mínimo requerido pela lei, será empregado e conservado em títulos ou fundos publicos dos Estados Unidos, ou deste Estado, não sendo esses títulos calculados acima do seu valor par ou do seu preço corrente no mercado, ou em títulos de qualquer cidade ou cidade incorporada deste Estado, de emissão autorizada pelo legislativo, não sendo estes títulos calculados acima do seu valor par ou do seu preço corrente no mercado, ou em ações e hypothecas sobre qualquer propriedade beneficiada e livre de onus neste Estado, cujo valor seja cincoenta por cento mais do que a quantia emprestada sobre ella.

Clausula 5.ª A administração desta Campanhia será exercida por quinze directores, na maioria cidadãos deste Estado.

O capital, a propriedade e os negocios desta Companhia serão administrados por esses directores que devem ser accionistas, devendo elles conservar os seus logaers pelo periodo de um anno o até que os seus successores sejam eleitos. A assembléa annual da Companhia para a eleição dos directores e para outras negociações será realizada na séde da Companhia na cidade de Nova York, na segunda quarta-feira de janeiro de cada anno, ou na occasião e no logar que a maioria dos directores designar, e o aviso dessa assembléa deve sahir em dois jornaes publicados na cidade de Nova York, uma vez por semana, pelo menos por duas semanas consecutivas antes da assembléa. As assembléas speciaes dos accionistas serão realizadas de accôrdo com os estatutos. Um voto será contado por cada acção, e os accionistas podem votar por procuração. Nos votos por procuração devem-se exhibir documentos. Todas as vagas podem ser preenchidas pela directoria. Os directores devem eleger um dos seus pares presidente, por maioria de votos. O anno fiscal desta Companhia começará no dia primeiro de janeiro de cada anno e terminará no ultimo dia de dezembro de cada anno.

Clausula 4. Esta Companhia será uma entidade jurídica de facto e de nome, e estará sujeita ás disposições das leis revistas deste Estado no que ellas lho são applicaveis.

Glausula 7. Os directores desta Companhia estão autorizados a organizar estatutos que não sejam incompatíveis com a Constituição e as leis deste Estado e com estas clausulas de incorporação e que julgarem necessários para a direcção dos seus negocios e funcionarios, e a emendar esses estatutos de tempos a tempos, conforme for nelles estabelecido.

Clausula 8.º O presidente ou outras pessoas que tenham para esse fim permissão dos directores, terão autorização para, em nome e em favor desta Companhia, fazer contractos de seguros com qualquer pessoa ou entidade juridica contra perdas ou damnos em qualquer propriedade sobre a qual esta Companhia pôde legalmente fazer seguro, pelos periodos, pelo premio ou consideração, e com a modificação ou restrição, que forem legalmente contractados pelas partes. As apolices emitidas em virtude desses contractos de seguro devem ser assignadas pelo presidente e contra-assignadas pelo secretario desta Companhia, ou ellas podem ser assignadas e contra-assignadas pelas pessoas que forem para esse fim designadas e nomeadas pelos directores e funcionarios. Essas apolices não precisam ser selladas.

Clausula 9. Os directores devem estabelecer o sello social que a Companhia deve possuir.

Estava annexa ao documento a seguinte certidão:

Estado de Nova York.

Departamento de Seguros.

Eu, Jesse S. Phillips, superintendente dos Seguros, certifico pelo presente que comparei a cópia annexa das clausulas de incorporação da «Niagara Fire Insurance Company», de Nova York, e as emendas de 13 de janeiro de 1921 com o original que está depositado nos archivos deste departamento e que essa cópia é uma transcrição correcta do todo o original.

Em testemunho do que seltei o presente com o selo do meu officio e assigno nesta cidade de Albany, nos 20 de janeiro de 1921. — *Henry D. Appleton*, substituto do superintendente dos Seguros.

Estava a impressão do sello do superintendente do Estado de Nova York.

Estava tambem annexa ao documento a seguinte cer-
tidão:

Estados Unidos da America:

Estado de Nova York.

John J. Lyons, Secretario de Estado e Chanceller, certifica que Henry D. Appleton era, na data da certidão annexa, substituto do superintendente dos Seguros do Estado de Nova York e estava devidamente autorizado a lavral-a: que a certidão está na devida forma e foi lavrada pelo funcionario competente; que o sello affixado na referida certidão é o sello do Departamento de Seguros do Estado de Nova York; que a assignatura do referido substituto do superintendente dos Seguros é do seu proprio punho e é authentica; e que os seus actos officiaes podem e devem merecer fé publica.

Em testemunho do que seltei o presente com o grande
sello do Estado e assigno nesta cidade de Albany, aos 25 de
fevereiro do A .D. 1921. — *C. W. Taft*, Secretario interino
do Estado.

Estava a impressão do grande sello do Estado de Nova York.

Estava no verso, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de G. W. Taft, Secretario inferino da Secretaria de Estado do Estado de Nova York, e para constar onde

convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 5 de março de 1921. — Pelo consul geral, João Carlos Muniz, consul de 2ª classe. Pagou 2,20 dollars. Rs. 4\$000, ouro. De accordo com o n. 480, Tab App. pelo decreto n. 11.976, de 28 de fevereiro de 1916.

Estava uma estampilha do sello consular de quatro mil réis inutilizada pelo sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava á margem a seguinte observação em vernaculo: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se em vernaculo a legalização do documento no Ministerio das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Pedro Americo Werneck.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos reformados da Niagara Fire Insurance Company, Nova York. Adoptados em 5 de outubro de 1910. Reformados em 3 de novembro de 1915, 1 de março de 1916, 5 de janeiro de 1921.

ARTIGO I

ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

Secção 1. Os accionistas devem reunir-se annualmente na sede da companhia na cidade de Nova York na segunda quarta-feira de janeiro de cada anno para a eleição dos directores e para a direcção de outros negocios. Este estatuto, adoptado pela maioria dos directores e mantido em effeito por essa maioria, estabelece a fixação dessa quarta-feira de janeiro para a assemblea annual de cada anno.

Secção 2. As assembleas especiaes dos accionistas serão realizadas pela convocação do presidente ou de tres directores quaesquer.

Secção 3. O aviso sobre a data e lugar das assembleas de accionistas deve sair em dous jornaes publicados na cidade de Nova York pelo menos uma vez por semana durante duas semanas successivas e immediatamente antes da assemblea, e deve ser enviado pelo correio a cada accionista, registrado para a sua ultima residencia, ou lugar de negocios, pelo menos cinco dias antes da data fixada para a assemblea, a não ser que a maioria dos accionistas que tenham direito de votar, nessa assemblea dispense o referido aviso.

ARTIGO II

DIRECTORES E SUA ELEIÇÃO

Secção 1. A direcção da companhia e a administração dos seus negocios, como se estabelece nos seus estatutos, será entregue a uma directoria de quinze membros que, em maioria, devem ser cidadãos deste Estado, sendo eleitos na assemblea annual dos accionistas e occupando seus logares por um anno e até que os seus successores sejam eleitos e tomem posse dos seus cargos. As vagas verificadas no periodo decorrente entre as assembleas annuaes devem ser preenchidas pelos membros restantes da directoria pelo tempo não expirado.

Secção 2. Assembleas — Os directores devem reunir-se para a sua organização immediatamente depois das assembleas annuaes dos accionistas ou logo que for conveniente depois dessas assembleas. As assembleas regulares dos directores devem ser realizadas na primeira quarta-feira de cada mez. As assembleas especiaes podem ser convocadas em qualquer occasião pela determinação do presidente ou de tres directores quaesquer sendo um aviso, de pelo menos tres dias, sobre a data e o lugar dessa assemblea enviado pelo correio ou pelo telegrapho aos directores para as suas residencias ou escritórios. Os directores podem reunir-se e tratar de negocios em qualquer occasião e em qualquer lugar, quando todos estiverem presentes e nisso consentirem.

Secção 3. Quorum — Sete directores constituirão quorum para a direcção dos negocios.

ARTIGO III

FUNCCIONARIOS

Secção 1. Os funcionarios da sociedade anonyma devem ser um presidente, um ou mais vice-presidentes, um ou mais secretarios e assistentes-secretarios, um thesoureiro, e um ou mais assistentes-theoureiros. Elles devem ser escolhidos pelos directores na primeira assemblea da directoria depois da eleição dos directores e devem occupar os seus logares até que os seus successores sejam eleitos. O presidente deve ser um director. Qualquer funcionario pôde perder o seu logar em qualquer occasião pelo voto da maioria de todos os directores.

Secção 2. Os directores nomearão os funcionarios e agentes que elles possam, de quando em vez, julgar necessários, e fixarão a duração dos seus cargos, os seus deveres e a sua remuneração. A não ser que se determine especificamente de outro modo, todos esses funcionarios e agentes devem occupar os seus cargos á vontade da directoria.

Secção 3. Qualquer vaga que occorra em qualquer dos cargos pôde ser preenchida pelos directores para o periodo não expirado.

Secção 4. Os funcionarios devem desempenhar os deveres usuaes referentes aos seus cargos respectivos, e os deveres que lhes possam ser ás vezes impostos pela directoria. Na ausencia do Presidente, o Vice-Presidente deve exercer os deveres do presidente. Na ausencia do presidente e dos vice-presidentes a directoria pôde nomear um presidente interino que deve desempenhar as obrigações do presidente.

ARTIGO IV

COMISSÕES

Secção 1. Deve ser eleita annualmente pelos directores, na mesma assemblea em que elles elegem os funcionarios, uma comissão permanente que deve ser denominada comissão executiva e de finanças, formada por cinco membros.

Secção 2. Os membros desta comissão devem permanecer nos seus postos até a eleição dos seus successores. O presidente deve ser *ex-officio* um membro da comissão permanente, além dos cinco membros eleitos. Tres membros da comissão devem constituir *quorum* para a direcção dos negocios. Qualquer vaga na comissão será preenchida pela directoria.

Secção 3. A comissão executiva e de finanças deve formar conhecimento de todas as questões que affectem os interesses da Companhia que não estiverem dentro da alçada de qualquer outra comissão nomeada especialmente pela directoria. Ella deve ter os poderes da directoria nos intervallos decorrentes entre as assembleas. Ella deve ter a superintendencia sobre os capitães da Companhia, deve fazer que os mesmos sejam empregados de accordo com a lei, pôde vender, quaesquer titulos em que estejam empregados os capitães da sociedade, e empregar os novamente quando fôr do interesse da Companhia. Nenhum emprestimo ou emprego de capital pôde ser feito com a objecção de dous membros quaesquer da comissão.

Secção 4. Devem-se fazer actas regulares dos trabalhos da comissão, afim de serem apresentadas á assemblea da directoria que se reunir immediatamente depois de qualquer reunião da comissão. O secretario da Companhia deve agir como secretario de todas as comissões, a não ser que alguma outra pessoa seja nomeada por qualquer comissão para agir como tal.

ARTIGO V

Secção 1. Tres inspectores da eleição devem ser eleitos pelos accionistas em cada assemblea annual, devendo esses inspectores servir por um anno e até que os seus successores sejam eleitos. Qualquer vaga que se dê entre os inspectores, por impossibilidade de servir ou por outra causa, pôde ser preenchida pela Directoria antes de qualquer assemblea em que os inspectores sejam chamados a agir, ou pôde ser preenchida pelos accionistas nessa assemblea. Os inspectores não podem ser funcionarios ou directores da Companhia.

ARTIGO VI

Secção 1. As acções da sociedade anonyma poderão ser transferidas nos livros da sociedade pessoalmente ou por procuração.

ARTIGO VII

Estes estatutos podem ser emendados em qualquer occasião pela maioria de toda a Directoria, contanto que qualquer emenda proposta seja submettida á Directoria por escrito pelo menos um mez antes de entrar em deliberação.

Estava annexa ao documento a seguinte certidão:

2 de março de 1921.

Por meio desta certifico que a materia impressa seguinte, que consiste de sete paginas numeradas de 3 a 9 inclusive, e de sete artigos numerados de 1 a 7 inclusive, contém detalhadamente todas as disposições que constituem os Estatutos reformados (adoptados em 5 de outubro de 1910) da «Niagara Fire Insurance Company», até a data de hoje.

— Chas. A. Lung, secretário.

Estava a impressão do sello social da Niagara Fire Insurance Company.

Estava também annexa ao documento a certidão seguinte:

Estados Unidos da America.

Estado de Nova York:

Condado de Nova York.

Eu, O. B. Bryan, tabellião de notas no Condado de Nova York, devidamente admitido e juramentado, certifico e attesto pelo presente, a quem interessar, que o sello social da «Niagara Fire Insurance Company» foi impresso na parte inferior da certidão annexa na minha presença, e que o sello impresso na parte inferior da referida certidão é o sello social da referida Companhia, e que a assignatura de Chas. A. Lung no lado opposto ao referido sello social é a assignatura verdadeira e authentica do referido Chas. A. Lung, que sei ser o secretario da referida Niagara Fire Insurance Company e que esse sello social e essa assignatura podem e devem reconhecer-se publicamente nos Tribunales de Justiça e fóra delles.

Em testemunho do que seltei o presente com o sello do meu officio, para que sirva onde for necessario, e assigno aos 2 de março do A. D. 1921. — O. B. Bryan.

Tabellião de notas, escrivão do Condado de Bronx n. 52. Official de Registros do Condado de Bronx n. 2.115. Certificado archivado no Condado de Nova York, sob o n. 137.

Official de Registro do Condado de Nova York, n. 1.269. Minha comissão termina em 30 de março de 1921.

Estava impresso o sello do tabellião de notas O. B. Bryan.

Estava também annexa ao documento a certidão seguinte:

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de New York e também escrivão da Suprema Corte do mesmo Condado, que é um Tribunal de Registro, pelo presente certifico que O. B. Bryan cujo nome se acha subscripto no certificado de prova e reconhecimento do instrumento annexo, era no tempo em que lavrou esse instrumento tabellião de notas no referido Condado, devidamente commissionedo e juramentado, e autorizado pelas leis do referido Estado a lavar reconhecimentos e provas de escripturas de transmissão de terras, posses ou herdades no referido Estado. E mais, que conheço bem a lettra do referido tabellião de notas e em verdade creio que a assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que assignei o presente ao qual affixei o sello da referida Corte e Condado, aos 4 de março de 1921. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello da Corte e Condado de Nova York, sobre a qual havia a assignatura de Louis Levy.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, Nova York, 5 de março de 1921. — Pelo consul geral, João Carlos Mantz, consul de 2ª classe.

Pagou 220 dollars, 48, ouro. De accordo com o n. 48 e de Tab. App. pelo dec. n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava uma estampilha do sello consular de quatro mil réis, devidamente inutilizada pela impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava á margem a seguinte observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se em vernaculo a legalização do documento no Ministerio das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Pedro Americo (5.142).

DECRETO N. 14.992 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 136:872\$326 (cento e trinta e seis contos oitocentos e setenta e dois mil trescentos e vinte e seis réis) da estação de Bananeiras e suas dependencias, na Estrada de Ferro de Independencia e Picuihy, no Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 136:872\$326 (cento e trinta e seis contos oitocentos e setenta e dois mil trescentos e vinte e seis réis), da estação de Bananeiras e suas dependencias, comprehendendo armazens, desvios, triangulo de reversão e caixa d'agua, na Estrada de Ferro de Independencia e Picuihy, no Estado da Parahyba, na conformidade dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.997 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 480\$, para pagamento, durante o exercicio de 1921, ao tachygrapho de 2ª classe José Mariano Carneiro Leão, da differença de gratificação, por contar mais de 15 annos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 4.332, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 480\$, para pagamento, durante o exercicio de 1921, ao tachygrapho de 2ª classe José Mariano Carneiro Leão, da differença de gratificação adicional a quo tem direito, a razão de 40\$ mensaes, por contar mais de 15 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.998 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.328, de 10 do corrente, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:810\$497, para attender ao pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.002 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o regulamento de minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de minas, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, em commemoração á data da nossa Independência, foram indultados, attendendo ao exemplar comportamento:

O réo Francisco de Souza Borges do resto de nove mezes e dezoove dias de prisão, que lhe faltam para completar a pena de seis annos a que foi condemnado pelo Jury desta Capital, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal;

O réo Felinto Honorio de Oliveira do resto de um anno, nove mezes e nove dias de prisão, que lhe faltam para completar a pena de 10 e 1/2 annos a que foi condemnado pelo Jury desta Capital, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal;

O réo João Gonçalves Dantas do resto de um anno, seis mezes e vinte e dois dias de prisão, que lhe faltam para completar a pena de 10 e 1/2 annos a que foi condemnado pelo Jury desta Capital, como incurso no art. 194, § 2º, do Código Penal.

— Por outro de 13 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 31 de agosto ultimo, que nomeou Luiz Furtado de Figueiredo para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Missão Velha, na secção do Ceará.

Por outro de igual data, foi concedida a exoneração pe ida por Luizgarcias de Oliveira do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Turry-Assu, na secção do Maranhão.

— Por outro de igual data, foi concedida a exoneração que pediu Antonio Lopes Cardoso Filho da se ventia vitalicia do officio de tabelião do publico judicial e notas da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Por decretos de 13 do corrente foram nomeados os substitutos de juizes federaes e auxiliaes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE

Municipio de Rio Branco

Segundo supplente, Luiz Diogenes Alves do Oliveira.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Municipio de Maceió (sede da secção)

Segundo supplente, Miguel Maria de Serpa Lopes.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Ilapicuru

Primeiro supplente, Joaquim Borges de Sant'Anna;

Segundo supplente, Pedro Joaquim de Souza;

Terceiro supplente, João de Souza Barreto.

Municipio de Jequeriá

Primeiro supplente, tenente Bernardo Leal Sampaio;

Terceiro supplente, Sergio Araújo Oliveira.

Municipio de Affonso Penna

Segundo supplente, Zaferrino Borges;

Terceiro supplente, Salvador Antonio Ambrosio.

Municipio de Vigosa

Primeiro supplente, Antonio Felippa Ferreira da Silva.

Municipio de S. Miguel

Primeiro supplente, Rogério de Andrade.

SECÇÃO DS S. PAULO

Municipio de Monte Alto

Ajudante do procurador da Republica, Innocencio Donato.

— Por decretos de 15 do corrente, foram removidos:

O bacharel Almirio de Campos do lugar de juiz da 3ª Pretoria Criminal para o de juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal;

O bacharel João Severiano Carneiro da Cunha do lugar de juiz da 7ª para o da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 de setembro corrente foi nomeado o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, Jorge Cornelio Brom, para o lugar do 1º escriptuario da mesma repartição.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 de setembro de 1921:

Foi classificao no 3º batalhão, sem effectivo, do 11º regimento de infantaria (S. João d'El-Rey) o major Manoel Alvares Corrêa.

Foram concedidas, de accordo com o disposto no art. 70 da lei 3.089 de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, as horas do posto de major do Exército ao bacharel Guilherme Moreira da Rocha, visto ser adjunto do Collegio Militar do Ceará.

Foi declarado:

Que o 2º tenente Augusto da Costa Nunes, reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218, de 21 de dezembro de 1920, o posto de 1º tenente e o respectivo soldo, visto estar comprehendido na disposição deste ultimo decreto; Sem effeito o decreto de 28 de outubro de 1914, na parte em que nomoa para o posto de capitão da Guarda Nacional Barcellos Antonio Mendanha, visto não possuir o mesmo as necessarias habilitações.

Foi exonerado, conforme pediu, o bacharel Lauro Augustô do Figueiredo do cargo de advogado em comissão da 12ª Circumscripção Juizcial Militar.

Foi nomeado vitaliciamente o capitão da arma de engenharia Alberto de Medeiros a junto da III parte da 6ª cadeira da Escola Militar, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.363 de 13 de novembro de 1918, e ser nesta data reformado, conforme pede.

Foi promovido a 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha o 1º sargento do quadro de instructores Oscar Sampaio.

Foram reformados:

De accordo com o disposto, no decreto numero 12.800 de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 53 da lei n. 3.454 de 6 do oito mez e anno, o capitão da arma de cavallaria Arminio de Almeida Bez, visto ter atingido a idade para a reforma com honraria, contando mais de 30 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 6 do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o capitão de engenharia Alberto de Medeiros, com as vantagens do art. 14 da lei n. 2.230 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.921 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo

art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.535 de 13 de novembro de 1918.

— Por outros da mesma data:

Foram classificados, na arma de artilharia, os coroneis Pedro Frederico Loão de Souza, no 4º regimento de artilharia montada (Itú); Adolpho de Araújo Familiar, no 11º regimento de artilharia montada e João Borges Fortes, no 3º regimento de artilharia montada; sem effectivo: os tenentes coroneis Eudoro Corrêa e Apollonio da Fonseca Rodrigues, no quadro supplemantar, e Americo Dias Novas, no 9º regimento de artilharia montada (Curitiba); os majores Antonio Menna Gonçalves, no 1º grupo de obuze; (S. Christovão); Astrogildo Rosemro da Silva, no II grupo do 4º regimento de artilharia montada (Itú); João da Cruz Araújo, no II grupo do 11º regimento de artilharia montada, sem effectivo; Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro, no I grupo do 3º regimento de artilharia montada, sem effectivo; Augusto da Costa e Silva, do II grupo do 3º regimento de artilharia montada, sem effectivo; Manoel Martins Ferreira, no I grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta); Frederico de Siqueira, no I grupo do 7º regimento de artilharia montada, sem effectivo; Tito Regis de Alencastro e Alberto da Cunha Pitta, no quadro supplemantar e os capitães Nicanor Guimarães de Souza na 1ª bateria do I grupo do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba); Alcio Souto, na 4ª bateria do II grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta); Orestes da Rocha Lima; como ajudante, no 5º regimento de artilharia montada (São Gabriel); Theodomiro Spindola do Nascimento, João Carlos Barreto e Zeno Estillac Leal, no quadro supplemantar; Carlos Miguel de Vasconcellos Quez, na 3ª bateria do I grupo do 11º regimento (Campo Grande); Gustavo Cordeiro de Faria, na 1ª bateria do mesmo grupo e regimento, e João de Andrade Nino, na 3ª bateria do 2º grupo de costa (Fortaleza de São João).

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Alberto Porto Alegre, do quadro do serviço de ordens da 1ª brigada (Villa Militar) para a 1ª companhia de metralhadoras pesadas (Villa Militar), e Raul Poggi de Figueiredo, da 1ª companhia do 14º batalhão de caçadores (Florianoopolis) para a 5ª companhia do 9º regimento (Rio Grande).

Na arma de artilharia, os coroneis Bernardino Antonio do Amaral e Melchisedeck de Albuquerque Lima, do quadro ordinário para o supplemantar; os tenentes-coroneis Luiz Gonzaga Borges da Fonseca, do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba) para o 5º grupo de artilharia de costa, sem effectivo, e Nicolau Antonio da Silva, deste quadro para a aquelle, sendo classificado no 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar); os majores Epaminondas de Lima e Silva e Francisco Fontes da Silva, do quadro ordinário para o supplemantar; Carlos Lindolpho Paes da Figueiredo, do II grupo do 11º regimento de artilharia montada para o 4º grupo de artilharia de costa, sem effectivo; Arthur Fernandes Cardoso, deste quadro para aquelle, sendo classificado no 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) e os capitães Anor Teixeira dos Santos, do quadro ordinário para o supplemantar; Honorato Augustô Duguet Leitão, da 3ª bateria do 1º grupo do 11º regimento (Campo Grande) para a 2ª do 1º grupo de costa (Fortaleza de Santa Cruz); Euclides Pereira de Souza, do quadro supplemantar para o ordinário, sendo classificado no 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz); como ajudante, e Renato Onofre Pinto Aleixo, da 1ª para a 3ª bateria do I grupo do 11º regimento (Campo Grande).

—Por outro de 14 do mesmo mez, foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.890 de 8 de janeiro de 1918, o coronel da arma de infantaria Felipe Antonio da Fonseca Galvão, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez o anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

RECTIFICAÇÃO

O decreto de 10 de setembro de 1921, que modifica diversos artigos do regulamento que baixou com o dect. n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914, tem o n. 14.987 e não 14.897 como, por engano, sahi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 15 do corrente mez foram concedidos ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Oscar Guapiassú de Sá, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde.

Directoria do Interior

Expediente de 10 de setembro de 1921

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 5 do corrente mez o pelo prazo de 30 dias, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscrição para o provimento, independente de concurso, do lugar do professor substituto de 1ª secção, que comprehendendo as cadeiras de direito penal e theoria e pratica do processo criminal.

—Transmitiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhada dos dois laudes de inspecção de saude e das certidões de tempo de serviço, cópia do decreto de 8 deste mez, pelo qual foi aposentado Miguel Pinto Vieira, no cargo de 1º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Eduardo Pinto das Neves.—Sim, mediante recibo.

João Gonçalves, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro.—Cumpra o despacho de 24 de agosto ultimo.

Phylionilla Pereira e outros.—Restitua-se o requerimento ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de setembro de 1921

Communiquou-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal ter providenciado no sentido de serem concedidas ao Dr. João do Moraes Mattos, juiz federal na secção do Acre, franquias telegraphica e postal para o desempenho da commissão dos accidentes phisicos da linha divisoria dos Estados do Amazonas e Pará, o dado conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Amazonas da situação do registrado referido, declarando que fica o

dito juiz autorizado a fazer, por conta deste ministerio, todas as despesas legaes necessarias (aviso n. 3.596).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, ter sido o Dr. João do Moraes Mattos, juiz federal na secção do Acre designado, pelo Supremo Tribunal Federal, para verificador dos accidentes phisicos na linha divisoria dos Estados do Amazonas e Pará (aviso n. 3.598).

Ao mesmo delegado fiscal fez-se communicação telegraphica no sentido do aviso acima.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias afim de serem concedidas ao Dr. João do Moraes Mattos, franquias telegraphica e postal por ter sido designado para verificador dos accidentes phisicos na linha divisoria dos Estados do Amazonas e Pará (aviso n. 3.597).

—Solicitaram-se ao engenheiro chefe das Obras deste Ministerio, providencias no sentido de ser enviada a este Ministerio a demonstração das despesas realizadas e não pagas, e das que se poderão realizar até 31 de dezembro no corrente anno (officio numero 3.595).

—Restituíram-se:

Ao director geral da Assistencia a Alienados os pedidos de fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador durante a 2ª quinzena de agosto findo, afim de ser rectificada no de n. 314 a época do recebimento do material, o nos de ns. 314.322 e 328, para que se racione a composição da unidade (officio).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos o pedido de fornecimentos áquella repartição na 2ª quinzena de agosto findo, afim de ser feita a rectificação do pedido n. 208, onde ha um engano, para menos, na importância de 30\$ (officio).

Ao director da Casa de Correção a conta de Luiz Pestana & Comp., na importância de 1.703\$573, relativa a julho ultimo, e os respectivos pedidos ns. 663 e 680, afim de ser classificada, na factura, a parcela de 1.581\$573, que correspondendo a material recebido a 2 do referido mez (offi.).

—Solicitou-se ao director geral da Assistencia a Alienados a discriminação das quotas registradas na Colonia de Alienados da Ilha do Governador, para aquisição de carne fresca o pão durante a 1ª quinzena do corrente mez (offi.).

—Pediram-se providencias, ao Ministerio da Fazenda para os seguintes pagamentos:

De 23:833\$657 a J. Foley, importância das obras executadas, em junho ultimo, na Colonia de Alienados do Jacarepahuá (aviso numero 3.607).

De 29.732\$240, importância de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Escola Pre-munitoria 15 de Novembro (aviso n. 3.606).

De 518\$334, importância que, por substituição, compete a diversos funcionarios do Archivo Nacional (aviso n. 3.603).

De 4:300\$. a Maced & L., por fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Manicomio Juvenil (aviso n. 3.604).

De 216\$846, ao professor R. Henrique do Rito Belfort Roxo, gratificação que lhe compete por ter substituido em agosto findo, ao director do Instituto de Neuropathologia (aviso n. 3.603).

De 400\$, importância de alugueis, em junho e julho ultimos, do salão das audiencias do juizo da Quarta Pretoria Civil (aviso numero 3.602).

De 300\$, ao 2º official da Secretaria de Estado deste Ministerio, Epiphany Soares Martins, por serviços extraordinarios feitos em agosto findo (aviso n. 3.604).

De 50:000\$, para distribuição no Thesouro Nacional, por conta do credito abortivo pelo decreto n. 14.819, de 21 de maio de 1914,

findo a mesma quantia á disposição do Ministerio da Agricultura (aviso n. 3.609).

De 300:000\$, para ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.819, de 21 de maio de 1921, ficando á disposição do inspector agrícola daquello Estado (aviso n. 3.610).

—Communiquou-se:

Ao Ministerio da Agricultura a solicitação, nesta data, das quantias de 50:000\$ e 300:000\$, respectivamente á disposição daquello ministerio e da Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas (aviso n. 3.612).

Ao delegado fiscal do Estado do Amazonas ter providenciado para que seja distribuido áquella delegacia o credito de 300:000\$, que ficará naquella repartição, á disposição do inspector agrícola daquello Estado (aviso numero 3.611).

Ao commandante do Corpo do Bombeiros, ter a Secretaria de Estado do Espirito Santo depositado no Banco do Brasil, a importância de 15:000\$, para pagamento do material a ser remetido para a organização do Corpo do Bombeiros daquello Estado (aviso n. 3.599).

—Remetteu-se ao inspector das escolas subvencionadas no Estado do Santa Catharina o n. 6 da revista *A Escola Primaria* (officio n. 3.600).

Departamento Nacional de Saude
Publica

SECRETARIA GERAL

Secção de expediente

Por portaria de 15 do corrente, o Sr. ministro concedeu dois mezes de licença, nos termos do art. 21, do decreto 14.633, de 1 de fevereiro do corrente anno, a Antonio José da Cunha, servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião.

—Por outra foi concedido um anno de licença, para tratar de interesses particulares, ao escripturario deste departamento, Fernando Folethor de Oliveira, devendo entrar no gozo da mesma em 20 do corrente mez.

—Por portaria do Sr. Dr. director geral, de 15 deste mez, foi nomeado o Dr. Leonno Menescal, inspector sanitario rural, para exercer, em commissão, o cargo de chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Esprito Santo.

—Por outra foi concedido um mez de licença, com dois terços do salario mensal a contar de 26 de agosto ultimo, a Soraphim Canuto Manoel do Nascimento, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

—Por portaria de 16 do corrente o Sr. Dr. director geral prorogou, por 60 dias a suspensão imposta ao 3º official deste departamento, Washington Barata Monteiro, em 17 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de Setembro de 1921

Pelo Dr. director geral:

Edson Firmo Alves (843).—Submetta-se á inspecção de saude.

Saturnino Jordão (887).—Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 13 de setembro de 1921

Solicitou-se ao Tribunal de Contas reconsideração do despacho que negou registro á distribuição dos creditos destinados ao custeio do serviço de prophylaxia rural nos Estados do Minas, Matto Grosso e Alagoas, por terem sido os accórdos publicados no *Diario Official*, em 31 de dezembro no 1920 e em 5 e 30 de março de 1921, e porque, como dispõe o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, no § 4º do art. 103, importa no registro dos ac-

côrdos a falta do pronunciamento dentro do prazo de 15 dias estipulado naquelle decreto. Accrescentou-se ainda que, si soffreram interrupção os serviços em questão, ficará inutilizado o esforço já empregado, desaparecendo para os Estados a obrigação, que assumiram, de indemnizar a União da metade das despesas que fossem effectuadas, o que representaria para esta o prejuizo de alguns milhares de contos de réis (aviso n. 1.068);

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal as folhas ns. 17.512 e 17.513, do *Diário Official* do corrente mez, devidamente authenticadas, dando publicidade ao contracto celebrado com a firma Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 18 «Utensílios de laboratorio» às repartições dependentes deste departamento durante o 2º semestre do corrente anno, cujos editaes foram publicados no *Diário Official* de 24 a 30 de junho e 1 a 6 de julho do corrente anno (aviso numero 1.072);

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Edgard Dias Pereira, Abrahão Raphael, Antonio Alves Pinto e Francisco José de Moraes, pelas delegacias do sando (officio n. 3.134).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophyllaxia Rural no Distrito Federal que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a João da Silva, pelo custo da Penha (officio n. 3.131);

— Communicou-se ao director geral dos Telephons que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, de importancia de 900\$, pela construcção da linha e installação de um apparelho telephónico na secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 3.132).

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, que o oleo de ricino que tiver soffrido qualquer intervenção pharmaceutica estará sujeito ás taxas do decreto n. 14.773, de 8 de março de 1921; no caso contrario, o oleo de ricino deixa de ser especialidade pharmaceutica não lhe sendo, assim, applicaveis as disposições do citado decreto (officio n. 3.136).

— Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

D. 900\$. Á Repartição Geral dos Telegraphos, pela construcção da linha e installação de um apparelho na secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.070);

D. 417\$. Á Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em março do corrente anno, no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.069).

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento das folhas das diárias aos empregados da Inspectoria do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, na importancia de 470\$ (aviso n. 1.071).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 15 de setembro de 1921

Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento dos ajudantes dos medicos do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, pedindo equiparação de vencimentos aos auxiliares de microscopia do mesmo serviço (officio n. 2.814);

— Ao Dr. secretario geral, o officio n. 932 do Departamento Municipal de Assistencia Publica (officio n. 2.812);

— Ao Dr. procura-lor dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e Delegacias de Saude contra os Srs.: Alvaro Corrêa & Comp. (3.000\$); Albano Monteiro (1.000\$); Manoel Ribeiro (1.000\$); Antonio Moura (1.000\$); Domingos Rodrigues (1.000\$); Mathias Barão (1.000\$); Leopoldina Cordeiro Athayde (200\$); José Lopes (100\$) e Coelho & Souza (500\$) (officio n. 2.838);

— Ao Dr. delegado do 4º Distrito Sanitario, o requerimento n. 3.414 acompanhado da planta para reconstrução do prédio n. 44 da rua Leoncio de Albuquerque e bem assim a informação n. 236 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 2.830);

— Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, o memorial descriptivo da invenção de «um novo carvão descorante neutro e esteril especialmente adaptado para usos sanitarios e medicos» juntamente com o parecer lavrado sobre o mesmo pelo Dr. Jorge Vieira de Castro (officio n. 2.839);

— Communicou-se:

— Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Manoel Francisco de Souza e Manoel de Almeida, pediam relevação das multas em que incorreram por infracção dos dispositivos do regulamento sanitario em vigor (officio n. 2.831 e 2.821).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser fornecida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, uma cadeirinha de passas de 1ª classe, valida entre as estações de Central e Santa Cruz, Anchieta e Pavuna, ao Sr. Renato Nascimentos de Souza Martins, auxiliar de laboratório do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios (officio n. 2.837).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, os Srs. João Pereira Fontinhas e Ferreira Neves & Comp., e, em 1.000\$ cada um os Srs. João Ferreira Borba e Franco & Filho; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 1.000\$, o Sr. A. Ribeiro de Albuquerque;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 796 do regulamento em vigor, respectivamente, em 500\$ e 300\$ os Srs. Dr. Joaquim Machado e Mello e José Cardoso Junior;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, respectivamente, em 300\$ e 100\$ os Srs. José Cardoso Junior, José Teixeira da Fonseca e D. Ernestina Moreira (2 multas de 100\$ cada uma); por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 300\$, o Sr. Dr. Wal-mor dos Santos Magalhães;

Pela 5ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$, o Sr. Julio Ribeiro; por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, na quantia de 600\$ (dobro da primeira), o Sr. João Alexandre de Senna; por infracção do art. 774 § 8º do regulamento em vigor, na quantia de 300\$ (3 multas de 100\$ cada uma), o Sr. Arthur Oscar Rangel.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

David Fernandes Antunes (5.815). — Será relevada a multa si cumprir a intimação numero 201, dentro do prazo de 30 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

José Cardoso Machado (26). — Deferido.

Sexta Delegacia de Saude:

Americo Teixeira (5.093). — Deferido.

Cecilia Cahay (16). — Sim, por 60 dias.

Simões Felismino da Rocha & Comp. (13). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 14 de setembro de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, nos seguintes termos: «Transmittindo-vos a inclusa conta do aluguel do prédio em que funciona a Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, na importancia de 400\$, relativa aos mezes de janeiro a junho deste anno, solicito as vossas providencias no sentido de ser pedido ao Congresso Nacional a abertura de um credito especial de 800\$, para occorrer ao pagamento do aluguel da sede da referida inspectoria, correspondente ao exercicio vigente. Communico-vos, outrossim, que neste anno não foi distribuida a importancia relativa ao aluguel da casa da alludida repartição, não só pela insufficiencia da respectiva verba como tambem em virtude de a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado achar-se habilitada desde o anno de 1920, para a compra de um immovel para a sede da citada inspectoria e que não foi effectuada por não ter o respectivo delegado autorização do Sr. ministro. Scientifico-vos ainda que, em officio n. 383, de 4 de fevereiro ultimo, desta directoria, a essa secretaria geral, foram solicitadas as providencias a respeito (officio n. 3.031).

— Communicou-se ao director do Hospital Paula Candido, em solução ao officio n. 330, de 3 deste mez, que se acha aberta concorrência para fornecimento ás dependencias deste departamento dos generos constantes do alludido officio e que os fornecedores daquela cidade poderão apresentar suas propostas na sede do Departamento (officio numero 3.036).

— Solicitaram-se providencias ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, no sentido de ser submettido á inspecção de saude o gna da sanitario maritimo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro Adelino Cesar Samão, em sua residencia á avenida Marechal Jardim n. 84, estação da Penha, em vista de não permitir o seu estado de saude a sua comparencia áquella inspectoria (officio n. 3.039).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 238, de 2 do fluminense, enviando o quadro da renda eventual daquella inspectoria durante o mez de julho ultimo (officio n. 3.042).

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, recebido o officio n. 161, de 1 do corrente, encaminhando a demonstração da renda eventual relativa a agosto findo (officio numero 3.043).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, recebido o officio n. 286, de 15 de agosto findo, acompanhando todos os documentos das despesas effectuadas durante o mez de maio ultimo, devolvidos com o officio n. 2.141, de 6 de julho (officio n. 3.044);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 276, de 6 de agosto findo, enviando o quadro da renda produzida por aquella inspectoria, durante o mez de julho ultimo (officio numero 3.045);

Ao mesmo, recebido o officio n. 284, de 13 de agosto findo, com o qual vieram todos os documentos referentes ás despesas effectuadas por aquella inspectoria, em o mez de julho ultimo (officio n. 3.046);

Ao mesmo, recebido o officio n. 262, de 28 de julho ultimo, remetendo a esta directoria as cópias dos cheques de pagamento do pessoal daquella inspectoria, referentes aos mezes de janeiro a maio deste anno (officio n. 3.047).

Ao mesmo, recebido o officio n. 283, do 13 de agosto findo, enviando as cópias dos cheques e as folhas de pagamento dos respectivos empregados, correspondentes ao mez do julho ultimo (officio n. 3.018);

Ao inspector de Saude dos Portos de Sergipe, recebido o officio n. 97, de 30 do mez proximo findo, com o qual enviou a esta directoria as duplicatas das folhas do pessoal daquela inspectoría, solicitadas em officio n. 2.710, de 16 do mesmo mez (officio numero 3.049);

Ao mesmo, o recebimento dos officios n. 95 e 96, de 27 e 29 de agosto proximo findo com os quaes vieram todos os documentos das despesas effectivas em julho ultimo e bem assim as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista relativas ao mesmo mez (officio n. 3.033);

Ao inspector de Saude do Porto de Victoria, o recebimento do officio n. 122, de 9 deste mez (officio n. 3.034);

Ao inspector de Saude dos Portos do Maranhão, o recebimento do officio n. 105, de 20 do agosto findo, enviando a conta de Meirelles & Comp., de fornecimentos feitos em julho ultimo áquella inspectoría (officio numero 3.037);

Ao inspector de Saude dos Portos da Parahyba, o recebimento do officio n. 107, de 22 do mez findo, transmitindo a esta directoria a conta do aluguel da sede daquella repartição, correspondentes aos mezes de janeiro a junho deste anno e communicou-se qua foram solicitadas providencias ao director geral do Departamento, afim de que, pelo Congresso Nacional seja aberto um credito especial para pagamento dos alugueis referentes ao exercicio corrente (officio n. 3.032).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta, em dupla via, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 257.700, de transportes de volumes, effectuados para o Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de maio do anno corrente, acompanhados de dous documentos (officio n. 3.050);

Ao mesmo, os documentos das despesas effectuadas pela Inspectoría de Saude dos Portos de Sergipe, durante o mez de julho ultimo, relacionados em 1633, acompanhados da respectiva conta de aluguel da casa do mesmo mez, na importancia de 110\$ (officio numero 3.031);

Ao mesmo, a conta de Meirelles & Comp., na importancia de 456\$500, de fornecimentos feitos á Inspectoría de Saude dos Portos do Maranhão, durante o mez de julho ultimo, acompanhando os respectivos pedidos (officio n. 3.032);

Ao mesmo, as folhas do pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoría de Saude dos Portos de Sergipe, relativas ao mez de julho ultimo (officio n. 3.013);

Ao mesmo, a folha na importancia de réis 1.733\$333, para pagamento dos Drs. José de Almeida Nunes, Ernesto Crissiuma Paranhos e Oscar de Lucena, pelas substituições decorrentes dos impedimentos dos Drs. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro e Mario Piragibe, ajudante medico da Inspectoría de Propylaxia Maritima, relativa ao mez de agosto findo (officio n. 3.038);

Ao mesmo, afim de ser apostillada a portaria de nomeação do inspector de Saude dos Portos do Ceará, Dr. Manuelito Moreira (officio n. 3.030);

Restituiu-se ao director do Hospital Paula Caudido a conta no importe total de 510\$, que acompanhou o officio n. 337, de 9 deste mez datado, referentes ás praxas da Marinha Nacional, tratadas naquelle hospital, no periodo semestral do exercicio vigente, afim de serem corrigidos os enganos apontados (officio n. 3.041);

Inspectoría de Fiscalização de Gêneros Alimentícios

— Expediente de 15 de setembro de 1921

• Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

O acto de multa lavrado contra A. Ribeiro de Albuquerque (officio n. 878);

Ao mesmo, a cópia do officio n. 328 do Serviço de Fiscalização de Leite (officio n. 878);

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico, officio 833, solicitando remessa de um requerimento;

Ao Sr. director do Serviço de Fiscalização de Medicina, enviando cópia de um officio e um volume (officio n. 881);

Ao Sr. inspector da Alfandega o officio numero 882, sobre desnaturação de productos existentes no armazem externo A;

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres enviando o auto de multa lavrado contra a Companhia Nacional de Pesca (officio n. 883);

Ao mesmo foram enviados, devidamente informados, os requerimentos de Antonio da Silva Ferreira e Sociedade Protectora dos Animacs.

Ministerio da Fazenda

Conselho da Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 9 DE SETEMBRO DE 1921

Aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs.: Benedicto Hippolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 2 de setembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento do Dr. Manoel Mendes Campos, pedindo dispensa da apresentação da factura consular referente a oito volumes pertencentes á sua bagagem, contendo mercadorias sujeitas a direitos, sendo-lhe relevada a multa respectiva. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido nara o fim de cobrar os direitos simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Scheidlin & Comp., successores de Huber & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 149, da Directoria da Receita Publica, de 5 de abril de 1920, á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Relatorio da Inspeção procedida na Delegacia Fiscal de Sergipe pelo 3º escriptuario do Thesouro Nacional Mario de Moraes Paiva, em virtude de ordem deste ministerio. — O Conselho a quem foi novamente presente este processo é de parecer que são tambem dignos de louvor pelos serviços prestados os escriptuarios bacharel João Cardoso Trindade Lima Filho e Roger Pereira Coelho, aos quaes se refere o relatorio do Sr. escriptuario Mario de Moraes Paiva. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Peixoto, Sara & Comp. e A. Bibianno & Comp. dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de Mantuassu e 1º de Bello Horizonte impondo, res estivamente, a cada uma daquellas firmas, a multa de 150\$, por infracção do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos *ex-officio*, em face do art. 226, § 2º do actual regulamento do imposto do consumo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Lima & Irmão e Mourão & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Ritor do acto da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão que a condemnou ao pagamento da quantia de 300\$, pela revalidação do selo do documento de lrs. 4.

Com relação a estas processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza, Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedicto Hippolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado José Dionysio Velloso para o lugar do agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Goyaz.

Por outro de 14 foi nomeado Humberto Soares de Pinho para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por outro de 15 do corrente, foi confirmado Libanio Zacharias Moreira no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Por outros da mesma data foram exonerrados, a pedido, os escriptas das collectorias das rendas federaes em Herval, Estado do Rio Grande do Sul, Lourival Rodrigues da Silva, e em Oriandia, Estado de S. Paulo, Benedicto de Maceio, e o escripta da Mesa de Rendas Federaes na Foz do Iguaçu, Estado do Rio Grande do Sul, João Evangelista Reis e Silva.

Por outros de 16 do corrente, foram nomeados fiscaes de jogo, em commissão:

No Districto Federal: Mario Wright de Miranda Pacheco;

Em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes: Eusebio Dias Ferreira, Hugo de Vasconcellos Sarmento, Lazaro Ribeiro de Oliveira, Mario Dias de Aguiar, bacharel José Ferreira Coelho e Francisco de Almeida Campos;

Na Capital do Estado da Bahia: Dr. Candido de Almeida Campos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 103—Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 14.995, de 13 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de réis

93.973\$219, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas do Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 do fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 179—Transmittindo o incluso processo anexo ao aviso n. 820, de 21 de julho ultimo, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita pagamento dos vencimentos do Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, nomeado para exercer primeiramente as funções de sub-inspector sanitario interino e depois as de medico dos hospitais, pagamento esse impugnado pelo Thesouro Nacional, sob o fundamento de que o mesmo tem um contracto com o Museu Nacional, em virtude do qual percebe a gratificação mensal de 450\$8, como preparador da secção de anthropologia e ethnographia, tenho a honra do pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 117—Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as incluidas cópias do decreto n. 14.991, de 12 do corrente mez e mais papéis referentes á sociedade anonyma «Ningara Fire Insurance Company» com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, correndo ás despesas de publicação por conta do interessado.

N. 118—Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 2 do corrente, concedendo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, do 1 de fevereiro do corrente anno, á operaria dessa repartição Alice Maria da Costa, a quem se refere vosso officio n. 840, de 26 de julho findo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto de 1 do corrente mez, nomeando o 2º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, Raul Carlos Darcachy para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega de Recife, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 109—Confirmo o telegramma do 9 do corrente mez que vos dirigi nos seguintes termos:

«N. 476—Declaro devidos fins Sr. ministro tendo presente pedido 60 dias prazo assumir exercicio cargo escriptão Collectoria Federal Campo Formoso nesse Estado Raulpho Contreiras encaminhado vosso officio 60 de 28 julho passado resolveu por despacho 23 agosto findo deferir alludi o pedido.»

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 266—Confirmo o telegramma de 9 do corrente mez que vos dirigi nos seguintes termos:

«N. 477. Declaro devidos fins Sr. ministro, por despacho 3 corrente mez, resolveu approvar actos destes conta vosso officio 4, de 10 agosto findo nomeando Celso Prado Galida cargo conferente posto fiscal S. Luiz Missões sendo removido desse posto para Mesa Rendas Guarany conferente José Romagosa Moniz Martins demittindo abandono emprego conferente Luciano Flores Medeiros.»

—Sr. inspector da Alfandega do Paranaguá:

N. 49—Confirmo o telegramma que no dia 9 do corrente vos dirigi nos seguintes termos:

«N. 479. Resposta vosso telegramma 12 abril ultimo communico-vos do accordo des-

disposto art. 18 Instruccões 6 maio 1918 o art. 56 vigente lei orçamentaria que não collidem em absoluto com circular deste ministerio n. 29, de 30 junho corrente anno, deve ser cobrado taxa do exame (classificados) herva matte».

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de setembro de 1921

Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 552—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que estabelece o disposto do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de paecer, em sessão de 17 de agosto proximo findo, que pôde ser concedida a isenção de direitos pretendida pelo proprietario da uzina «Wigg», em Burnier Estado de Minas Geraes, Carlos Wigg, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 52, de 7 de janeiro deste anno, para um (1) volume contendo dois (2) perfuradores (a ar comprimido) destinados ao broqueamento de galerias subterraneas de mineração, com seus accessorios, mencionados na relação que so acha entre os incluidos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, do respectivo processo.

—Sr. director da recebedoria do Districto Federal:

N. 155—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, em data de hontem, ao «Diogenes Club», desta Capital, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

N. 156—Solicito vossas providencias para que sejam designados dois agentes fiscaes do imposto de consumo para exercer a fiscalização interna do jogo no Club dos Socialistas, enquanto não forem nomeados os fiscaes effectivos, visto terem sido transferidos os fiscaes desse Club para o Diogenes Club.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 378—Remettendo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 16 e 13 a 15, do processo que acompanhou o vosso officio numero 237, do 28 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Santos Siqueira & Comp., proveniente dos direitos pagos por 130 volumes contendo 30 carros de construção de generos destinados a estradas de ferro, despachados pela nota de importação numero 21.412, de 30 do novembro de 1920; resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar a solicitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de julho ultimo, ter considerado expediente legal, nos termos do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do referido material.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 556—Devolvendo a essa repartição os incluidos documentos de fls. 2 a 4, 6, 7, 9, 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 284, de 20 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Herm Stoltz & Comp., proveniente dos direitos interras pagos por cinco volumes contendo maquinas destinadas ao beneficiamento de arroz, mencionados na relação junta, o despachadas, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 57.901, de 3 de agosto de 1920, declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 25 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Indeferido. A isenção concedida pelo art. 49, da lei n. 3.944, de 31 de de-

zembro de 1918, só tem applicação quando importadas pelos proprietarios de uzinas e moinos e não para fins, exclusivamente, commerciaes, restricção contida nos proprios termos daquele dispositivo legal».

Portarias

N. 229—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do jogo, Eduardo Pinto Pessoa, que resolveu transferir-o do Club dos Socialistas para o Diogenes Club, desta Capital.

N. 230—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do jogo Alexandre dos Anjos, que resolveu transferir-o do Club dos Socialistas para o Diogenes Club, desta Capital.

Requerimento despachado

Dia 13 do setembro de 1921

Vinva do conferente da Alfandega da Bahia, Horacio Seabra, de 29 de julho de 1921.—Selle o documento de fls. 2 o apresente a procuração.

Dia 16

Sr. superintendente da Tho Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 207—Em additamento ao meu officio n. 203, de 13 deste mez, communico-vos que as passagens a que se refere o mesmo officio, são de ida e volta e a partir do Nitheroy.

—Sr. presidente do Jockey Club:

N. 208—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento dessa sociedade, datado de 5 de agosto proximo findo, e tendo em vista o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, constante do seu officio n. 91, de 3 do corrente, resolveu, por despacho do 10 deste mez, isentar essa mesma sociedade dos dispositivos do decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 157—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de hontem, ao Palace Club, sito na capital do Estado de São Paulo, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, do 17 de maio deste anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

N. 158—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da sociedade Jockey Club, desta Capital, datado de 5 de agosto proximo findo, e tendo em vista o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, constante do seu officio n. 91, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 10 deste mez, isentar a referida sociedade dos dispositivos do decreto n. 14.808 de 17 de maio deste anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1921

Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 79—Em resposta ao vosso officio n. 552, de 12 de corrente, cumpre-me declarar-vos que os terrenos sobre os quaes versa a «justificação de posse» promovida no Juizo da 3ª Pratoria Civil pelo Dr. Adolpho Brandão são terrenos de accrescidos aos de marinha; pertencem á União e seu dominio directo e inalienavel. São, porém, alienaveis pela Prefeitura do Districto Federal, na forma da legislação vigente, com approvação do Ministerio da Fazenda.

Restituo-vos os autos da mesma justificação que acompanharam o citado officio.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1921

Carlos Antonio da Veiga, de 18 de agosto de 1921, pedindo licença para vender um terreno de acerescidos do maribhas à Praia de S. Christovão n. 21. — Apresento o título de aforamento.

D. Thereza Tinoco do Queiroz, de 30 de agosto de 1921, pedindo licença para vender a Othon Leonardos o terreno de maribhas à rua Coonel Tamarindo, em Nictheroy. — Prove o pagamento do foro relativo ao anno de 1920.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1921

Aviso n. 588, de 27 de novembro de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo para ser lavrada a escriptura de doação que faz o Conselho Municipal de Soure, no Estado do Pará, do terras com a superficie de 50 hectares no municipio do mesmo nome, para a installação de uma estação de monta. — Autorizo o lavramento da escriptura, procedendo-se na forma dos pareceres.

— Aviso n. 456, de 26 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra, pedindo para ser autorizada a Delegacia de Matto Grosso a lavrar a escriptura de compra que a União vai fazer de um campo situado em Bella Vista, no mesmo Estado, e do propriedade de Basilio Quevedo. — Autorizo o lavramento da escriptura mediante as cautelas suggeridas nos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.778 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, os 29 inclusos processos de fiança dos reguantes responsáveis, no Estado do Minas Gerães; Fernando Gonçalves Terceiro, agente postal em Itabora de Matto Dentro; Philomena Medeiros Terra, agente postal em S. Louranço; Dagmar de Andrade Gomes, agente postal em Cachoeira Alegre; Gergina Janotti, agente postal em Porto Seguro; Elvira Augusta Pinto Monteiro, agente postal em Mathias Barbosa; José Sarródio, escrivão da Collectoria Federal de Villa Braz; Salviano Martins Junior, escrivão da Collectoria Federal de S. Sebastião do Paraizo; Marianna de Vilhena Pimentel, agente postal em Campestre; Francisco Geraldo de Aris, agente postal em Prados; Virgílio José da Rocha Brito, collectore federal em Villa Virginia; Julieta Palhares Tamerão, agente postal em Jequitibá; José Taliberti, agente postal em Guaranezia; Virginia Caudia de Figueiredo, agente postal em Santo Antonio da Gloria; João Catia Prota, escrivão da Collectoria Federal de Diamantina; Aristotelina Sepúlveda Rocha, agente postal em Lençol; Modestino Caetano Candido do Figueiredo, agente postal em Santo Antonio da Lagoa; Umbertina Nogueira, agente postal em Rio Preto; José da Silva Pires, agente postal em Herval; Luiz Pereira Ribeiro, agente postal em Dorez do Parahybuna e Anna Martins do Carvalho, agente postal em Santa Rita do Caldas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 181 — A' Directoria da Despesa — Transmittindo o processo de restituição devida a Fran-

cisco Dutra da Rosa Junior, solicitando o necessario credito.

N. 182 — Idem, idem, a Maria L. M. Lutz e outros.

N. 183 — Idem, idem, a José Luiz Fernandes Braga.

N. 184 — Idem, idem, a Companhia Cervejaria Brahma.

N. 185 — Idem, idem, a Romario Menezes & Comp.

N. 186 — Idem, idem, a Affonso Gonçalves da Cunha.

N. 187 — Idem, idem, a Raymundo Moura.

N. 188 — Idem, idem, a Francisco Monteiro.

N. 189 — Idem, idem, a Maria Miguella Mi-
ralha.

N. 190 — Idem, idem, a Alfredo Antonio Gestal.

N. 191 — Idem, o requerimento de Raul Borges Fortes.

N. 317 — A' Directoria da Receita — Transmittindo a petição da A. A. Etablissements Bloch.

N. 318 — Restituindo o requerimento de A. S. Corrêa.

N. 319 — Transmittindo os recursos da Companhia Souza Cruz e outros.

N. 47 — A' Directoria de Contabilidade — Transmittindo o balauço da receita e despesa desta recebedoria relativo ao mez de julho do corrente exercicio.

N. 1.015 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Restituindo o processo de infração de consumo, contra Joaquim Cardoso & Comp.

N. 1.016 — Comunicando que a firma Cruz Machado & Comp. é devedora de 120\$ do emolumentos de registro.

N. 1.017 — Remetendo 223 certidões de penna dagua relativas ao 4º districto, na importancia de 10.721\$107.

N. 1.018 — Idem, idem, 168 do 3º districto, na importancia total de 15.351\$720.

Requerimentos despachados

N. 13.387 — José Pinto de A. Junior. — Restitua-se a quem de direito, de accordo com o parecer, a quantia de 120\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Damon da Cunha Lima. — Seja presente a 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

Dr. Nelson Pagani. — Seja presente a 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

Francisca Venel de Jesus. — Em face do parecer, transfira-se. Imponho a Francisca Venel de Jesus o multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Outrosim, annullo-se as dividas alludidas na informação retro, officinando-se, nesse sentido, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação contra José Constante & Comp. — De accordo. Cobre-se o imposto devido, accrescido da multa de 20%, minimo, do regulamento vigente.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

John Moore & Comp. — Encaminhe-se, informando.

Mariño Pinto & Comp. — Officie-se a Collectoria de Pirapora requisitando o processo.

Araujo Freitas & Comp. — Autorizo a troca, de accordo com o parecer, officinando-se, nesse sentido, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Vieira Castro & Comp. — Deferido. Autorizo a troca observados os preceitos regulamentares.

Fernando Azevedo & Comp. — Deferido. Autorizo a troca, mediante os preceitos regulamentares.

Figueiredo Mariño & Comp. — Autorizo a troca, observados os preceitos regulamentares.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 461 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, restituindo o processo contra a Companhia Industrial Fluminense.

N. 462 — Idem, idem, contra Manoel Saldado Pereira Guimarães.

N. 463 — A' Alfandega de Victoria, idem, idem, contra Manoel da Costa Morgado Nova.

N. 464 — A' Alfandega do Florianopolis, idem, idem, contra J. R. Camões & Comp.

N. 465 — A' Collectoria Mar de Hespanha, idem, idem, contra D. Thereza Nivisto Maccarelli.

Requerimentos despachados

N. 642 — Manoel Gomes Seabra. — Transfira-se.

N. 1.009 — Costa, Souza & Almeida. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 30%, minimo da lei.

N. 1.921 — José Figueiredo Penteado. — Transfira-se.

N. 2.592 — Carmen do Castro Pinto. — Faça-se a transferencia proposta, de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria.

N. 5.963 — Gabriel Homsy. — A' 2ª sub-directoria para emitir parecer.

N. 5.738 — Bernardino M. de Andrade. — Apresente, conforme exige o parecer, o extracto da firma Almeida Gonçalves & Marques.

N. 5.767 — Antonio dos Santos Caldeira. — Pelo imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.317 — Francisca Ferreira da Silva. — Transfira-se, de accordo com a ordem n. 164, de 3 de setembro de 1917, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

N. 7.391 — Ida Pinto da Silva. — Transfira-se.

N. 7.718 — José Ferreira Comes. — Transfira-se.

N. 7.805 — S. Budmann. — Transfira-se.

N. 8.285 — Carlos Augusto do Araujo. — Faça a rectificação de accordo com o parecer.

N. 8.999 — Antonio Gonçalves Mendes. — Transfira-se.

N. 9.799 — Miguel Luiz & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a multa de 20%.

N. 10.119 — Mendes Pinto & Comp. — Transfira-se.

N. 10.231 — Manoel Gonçalves. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.379 — Alvaro de Carvalho. — Transfira-se.

N. 11.731 — Arthur Valtior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 11.883 — Alberto Amaral & Comp. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessarias annotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

N. 11.905 — José Guimarães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.237 — José Hayum. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 12.733 — Miguel Guimarães Krojeux. — Averbe-se a mudança.

N. 12.951 — Joaquim da Rocha Camões. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 13.358 — José Antonio da Silva. — Faça-se as transferencias, de accordo com o parecer.

N. 13.549 — A. Xavier. — Transfira-se.

N. 13.809 — Agostinho Alves da Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 13.880 — Ivonne Mario Catoire. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 13.977 — Paulo N. Wigarowitz. — De-se a baixa, nos termos propostos.

N. 14.148 — Tiburcio Ventura dos Santos. — Certifique-se, o que constar.

N. 14.586 — Antonio de Mattos Ribeiro. — Transfira-se.

N. 14.560 — Ignacio Vicente Serra. — Apreensão caridada da Repartição de Aguas e Obras Publicas, consoante o parecer.

N. 14.651 — João Domingos de Moura. — Transfira-se.

N. 14.608 — Silva & Feragira. — Transfira-se.

N. 14.703 — José Antonio Pires. — Façam-se as transferencias.

N. 14.766 — Mario Bento Vidal. — Transfira-se.

N. 14.833 — Alfredo de Carvalho & Comp. — Como recurso, encaminhe-se o processo á Collectoria Federal de Palmyra, em Minas Geraes.

N. 16.453 — Antonio Rodrigues. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo da lei.

N. 16.927 — Americo de Castro G. Morcira. — Transfira-se.

N. 16.985 — Alfredo Pereira David. — A vista do parecer, archive-se.

N. 17.118 — Dr. Augusto Freire da Silva So-
trinho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 17.126 — Manoel Cardoso Gonçalves. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 17.326 — Manoel Alexandre Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 17.441 — Americo Dias Alves. — Diga o fim especial para que solicita a informação.

N. 17.509 — Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Certifique-se o que constar não havendo inconveniente.

N. 17.519 — Joaquim Andrade. — Digã em que caracter o o fim especial para que solicita a certidão.

N. 17.551 — J. Pinto Ferreira. — A 3ª sub-
directoria para informar com urgencia.

N. 17.591 — Joaquim Mendes. — Diga em que caracter solicita a certidão.

N. 17.738 — Barata & Comp. — Certifique-se o que constar.

Antonio Gomes dos Santos. — Transfira-se. A cada um dos vendedores, imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Bernardino Corrêa de Barros. — De-se a baixa, e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser cancellada a certidão de divida referente ao 1º semestre do corrente, fazendo-se nos livros desta repartição a anotação proposta.

Antonio de Oliveira. — De-se a baixa, nos termos propostos, cancellando-se a certidão extrahida do imposto em cobrança, e offician-
do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida referente ao 1º semestre do corrente exercicio.

Adolpho-Woebcken. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

A. B. da Motta. — De-se a baixa requerida, infundando-se ao processo a certidão que se cancellar e offician-
do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida relativa ao imposto de industrias e profissões do 1º semestre do corrente exercicio.

Manoel Rodrigues Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio da Costa Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alberto & Martins. — Nada havendo que providenciar, a vista dos pareceres, archive-se.

Portella & Comp. — A vista dos pareceres, archive-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de setembro de 1921

Maria da Conceição de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Cezar Augusto Bordallo. — Idem.

David Paula e Silva. — Idem.

D. Victoria Meira Caldas. — Idem.

Marietta Maia de L. M. Souza. — Idem.

Antonio Marques de Almeida. — Idem.

Lopoldina Mendes Pires. — Idem.

Abilio Rodrigues Casanova. — Idem.

Francisco Pereira Martins. — Idem.

Mancel Domingos do Couto Junior. —

Junto documento que justifique o que pede.

Julietta Peixoto da Silva Chaves. — Idem.

Manoel José da Motta. — Provo o direito de

propriedade sobre o immovel.

Rodolpho Soares de Freitas. — Idem.

Duarte Soares de Oliveira. — Satisfaca a

exigencia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS
INTERINO

Dia 13 de setembro de 1921

Sr. director geral do Gabinete:

N. 419 — Nos termos do art. 100, § 2º do
regulamento n. 14.593, remetto-vos o incluso
processo no qual a Companhia de Seguros
Loulon & Lancashire recorre para o Exmo.
Sr. ministro da Fazenda do acto desta Inspe-
ctoria que multou a referida companhia.

Requerimento despachado

Companhia Aliança da Bahia, pedindo
aprovação de modelos dos apolicos. — De
acôrdo com o parecer, approvo os modelos
de apolicos apresentados.

Dia 15

Sr. delegado regional da 1ª Circumscripção:

N. 420 — Afim do ser cumprido o despacho
nelle proferido, remetto-vos o incluso pro-
cesso referente á Companhia de Seguros Ama-
zonias.

Sr. delegado regional da 5ª Circum-
scripção:

N. 421 — Afim de tomardos conhecimento
da informação o despacho nelle proferidos,
remetto-vos o processo referente a seguros
feitos pelo Estado de S. Paulo e tio que trata
o vosso officio n. 100 de 4 de fevereiro deste
anno.

Deveis devolver o referido processo a esta
inspectoria.

Sr. delegado regional da 5ª Circum-
scripção:

N. 422 — Em solução á consulta constante
do vosso officio n. 498, de 2 de agosto findo,
declaro-vos que os unicos livros authenticados
por esta inspectorie são os registros de apo-
lices, que devem ser submettidos a sua appro-
vação, mediante requerimento, depois do
devidamente sollados.

Os delegados regionaes, descomponhando
nos Estados funcções identicas ás dos fiscacs,
podem visar taes livros, devendo o visto ser
apposto em seguida ao recibo da repartição
onde foi pago o sello, e depois de ser verifi-
cado se o mesmo livro preenche as exigencias
do regulamento.

Sr. delegado regional da 5ª circum-
scripção:

N. 423 — Afim do ser cumprido o despacho
nelle proferido, remetto-vos o incluso requ-
rimento de D. Candida Margarida de Car-
valho, reclamando contra a caixa de pensões
A Providencia.

Sr. director geral do Gabinete:

N. 424 — Afim de ser presente á decisão
do Sr. ministro, remetto-vos o incluso pro-
cesso em que a caixa paulista dos pensões A
Providencia pede approvação das suas novas
pensões.

N. 425 — Remetto-vos para os fins conve-
nientes, o incluso processo referente á Com-
panhia de Seguros União dos Varejistas, e no
qual recorre, nos termos do art. 100, § 2º do

regulamento n. 14.593, de 1920, para o Sr.
ministro da Fazenda, do despacho proferido
no mesmo processo.

Sr. representante da Companhia Preus-
sische National:

N. 426 — No offi-
vos a, no prazo de 15 dias,
remetter a esta inspectorie os dados, sobre
as operações do primeiro semestre deste anno,
dessa companhia, de acôrdo com o n. 2 do
art. 10 do regulamento n. 14.593, em sub-
stituição aos que foram enviados com o vosso
officio de 21 de julho ultimo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.092 e 1.093 — Ao Sr. director do
Gabinete do Ministerio da Fazenda, encami-
nhando os requerimentos de Antonio Fran-
cisco Felipe dos Santos o Ilcardina Justa Hi-
beiro, em que pedem abono de gratificação
adicional.

N. 1.094 — Ao Sr. gerente da Companhia
de Seguros M. e T. Rio Grandense, prestando
informações sobre o fornecimento de obras.

N. 1.095 — Ao Sr. Hygino Machado Cóc-
lio, idem, idem.

N. 1.096 — Ao Sr. João Alves do Carvalho
Pires, communicando que não existe exposto
á venda o regulamento a quo se refere a
carta de 11 de agosto ultimo.

N. 1.097 — Ao Sr. ministro da Fazenda,
communicando por que verba corre a despesa
para aquisição de machinismos.

Requerimentos despachados

João M. Novos, José Araujo Braga, Alcina
Loureiro, Emercia da Silva; Alberto Barreto,
Antonio J. S. Breves e Antonio do Araujo
Castro. — Sim, em termos.

Luiz C. da Silva e Theotodios S. Castro. —
Sim.

Annibal C. Castro. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de setembro de 1921:

Foi exonerado o capitão do fragata Americo
do Azevedo Marques do cargo de chefe da
quarta secção do Estado Maior da Armada,
que interinamente exercia;

Foi nomeado o capitão do fragata Carlos
Frederico de Noronha para exercer, interina-
mente, o cargo de chefe da quarta secção do
Estado Maior da Armada;

Foram concedidos, de acôrdo com o pare-
cer da junta medica, noventa dias de licença,
na forma da lei, ao occorário de 3ª classe da
Directoria de Electricidade do Arsenal de Ma-
rinha do Rio de Janeiro, Constantino Cremo-
na, para tratar de sua saude onde lhe con-
vier; devendo entrar no gozo desta licença
dentro do prazo de trinta dias a contar desta
data.

— Por outras de 16 de setembro de 1921:

Foi exonerado do serviço da Armada o se-
gundo phareleiro do pharol de Guaratyba, no
Estado do Rio de Janeiro, Adelino Alfredo
Gomes, conforme solicitou;

Foram concedidos dous mezes de licença,
sem vencimentos, na forma da lei, ao mestre
de gymnastica e esgrima da Escola Naval,
capitão tenente honorario Jacob Nogueira,
para tratar de seus interesses onde lhe con-
vier; devendo entrar no gozo desta licença
dentro do prazo de trinta dias, a contar desta
data.

Foram concedidas licenças:

Ao cabo foguista extranumerario, invalido,
Mancel Domingos Dantas para residir fora da

Asilo dos Invalidos da Patria, nesta Capital:

Ao marinheiro fogueista, invalido, José Eloy Dias, para transferir sua residencia do Estado de Santa Catharina para esta Capital, percebendo ambos o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.370—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, copia do decreto de 13 do corrente, aposentando Feliciano Antonio Teixeira no cargo de mestre geral da Directoria do Armamento da Marinha, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidez e de sete certidões de tempo de serviço.

N. 3.371—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, copia do decreto de 13 do corrente, aposentando Francisco da Costa Macedo no cargo de contra-mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidez e de sete certidões de tempo de serviço.

N. 3.372—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8—Material—Material de Construcção Naval», do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 137.000\$, da qual são credores vellos fornecimentos e serviços feitos a este ministério, conforme as facturas, que a este acompanham:

Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	125.000\$000
Vicente dos Santos Caneco & C ^o	12.000\$000
	137.000\$000

Para os fornecimentos e serviços de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.373—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta do «Depositos», a que se refere o art. 70, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o pagamento da importância de 94\$8100, da qual é credora a firma G. Guida & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministério, conforme se verifica da factura e demais documentos, que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que trata a factura alludida, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.374—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importância de 92\$400, da qual é credor o mecânico naval de 2ª classe, Aquilino Heracito de Lima, conforme consta do processo do exercicio findos sob n. 7.192, que a este acompanha.

N. 3.375—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 1.141:282, da qual é credor o fiel de 2ª classe Durval Fernandes Chaves, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.193, que a este acompanha.

N. 3.376—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito da importância de 616\$666, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de diarias ao Capitão do Porto daquelle Estado e da gratificação extraordinária, pelas viagens de inspe-

ção aos portos de Itajahy, Laguna e S. Francisco ao secretario daquelle Capitania:

2—officiaes e sub-officiaes.

Pessoal

Diversas quotas

Para pagamento de diarias, etc. . . 450\$000
13—Despesas extraordinarias:

Pessoal

Eventuaes, etc..... 166\$666
616\$666

Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 3.378—Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante do aviso n. 1.008, de 21 de março do corrente anno, no sentido de ser posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos na pagadoria do Thesouro Nacional, a importância de 2.500\$, á conta da verba 8 «Material—Obras» do orçamento vigente, necessaria para attender as despesas com a remodelação do serviço telephónico instalado no batalhão Naval, tendo sido empenha a essa despesa na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministério.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento do assumpto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 894

Presidencia do Sr. vice-almirante Americo Silvado

A's treze horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e um, havendo comparecido os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raia Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Paiva Meira; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho, o Sr. Americo Silvado, na qualidade de mais graduado dos consultores presentes, assumiu a presidencia, declarando aberta a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, vice-almirante Pedro de Frontin, contra-almirante Filinto Perry e contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 892, que diz respeito á sessão do dia 9 de setembro corrente, e lido e approvado o resumo da acta n. 893, referente á sessão do dia 12 do referido mez.

Expediente

Para estudos são distribuidas as seguintes consultas:

Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 357/1921.—Requerimento do 1º tenente Alacico de Andrade Figueira, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

—Sr. Octavio Jardim:

N. 353/1921.—Requerimento do capitão-tenente engenheiro naval José Garcia Pacheco de Aragão, pedindo que lhe seja contado, para effeito de sua futura promoção, o tempo em que serviu fora da séde da Marinha.

—Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 355/1921.—Requerimento do 1º phareiro Frederico Francisco da Luz, pedindo aposentadoria.

Ordem do dia

Consulta n. 167/1921.—Requerimento do capitão de fragata commissario José Alves Portilho Bastos Junior, pedindo contagem como de embarque do tempo em que desempenhou as funções de inventariante do material fluctuante a cargo do patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' unanimemente approvado o parecer contrario ao requerido, por falta do fundamento legal.

Em seguida, continua-se o estudo, discussão e votação do projecto de revisão do regulamento de promoções.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 16 do setentembro corrente.

Ministerio da Guerra

O Ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para a correspondencia telegraphica ordinaria das autoridades militares.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.
João Paulist Calogeras.

Instrucções para a correspondencia telegraphica ordinaria das autoridades militares, a que se refere a portaria junta

1º—O enfeite, escripto sempre por extenso, deve conter unicamente a designação da função do destinatario e do local de destino.

Exemplo:—Chefe Estado Maior Exército—Rio; Commandante 3ª Região Militar—Porto Alegre.

2º—O texto deve começar pelo numero do orden que o telegramma recebeu no registro de origem e, se for uma resposta, indicar em seguida o numero do telegramma que a provocou. Exemplo: N. 12 resposta vossa n. 8.

Evitar-se-ão as palavras que não sejam indispensaveis á boa comprehensão do despacho, assim como as formulas de mera cortezia.

Exemplo: General F. seguiu Uruguayana inspecionar 3º cavallaria em lugar do (d) Senhor General F. seguiu para Uruguayana afim de inspecionar o 5º Regimento de Cavallaria Independente. Saudações.

3º—A assinatura indicará o posto e o nome pelo qual é geralmente conhecida a autoridade, sobretudo nos casos do resposta. Poderá, além disto, mencionar a função, mas unicamente quando isto parecer um esclarecimento necessario á autoridade destinataria.

Exemplo: «Chefe Departamento Guerra—Rio.

N. 14—Pego ramessa urgente 27 caçadores alterações occorriam este anno G. 2 tenente N. ».

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.
João Paulist Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para que se digno tomar em consideração, para que merecer, o requerimento em que o reservista do exercito Arlindo da Silva Xavier pede ser readmittido no quadro das officinas do Diario Official e Imprensa Nacional, visto ter sido excluido quando sorteado para o serviço militar (aviso n. 553).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 131\$400, para pagamento ao soldado reformado Domingos Theophilo (aviso n. 553);

Em S. Paulo, de 1:400\$, para pagamento ao sargento quartel mestre voluntario da patria Saturnino Victor de Almeida Pilar (aviso n. 536);

No Rio Grande do Sul, de 400\$, por contra da verba 15º Material — 30º Expediente, etc.. da orçamento actual (aviso n. 534).

Sejam pagas na Collectoria do Rendas Federaes de Lorena, no Estado do S. Paulo as seguintes quantias:

Do 246\$ ao servente da fabrica de polvora sem fumaça Guilherme Lino do Nascimento (aviso n. 532);

Do 246\$ ao servente da dita fabrica Luiz Arruda (aviso n. 557).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando para que se digne tomar na consideração que merecem os requerimentos em que o 1º sargento do 2º regimento de infantaria Alvaro Macedo da Silva e o 3º sargento do 1º regimento da dita arma Archimedes Garcia de Castro, podem ser nomeados, este auxiliar de escripta da Estrada do Ferro Central do Brasil ou auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios e aquelle carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são postos à disposição:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme pediu este em aviso do corrente Kueh, o major de engenharia Cornelio Otto Kuhn, assim de encarregar-se da construcção no Estado da Parahyba do edificio destinado aos Correios e Telegraphos, sem prejuizo; porém, do serviço de que se acha incumbido no dito Estado, por parte do da Guerra;

Do director de saude da Guerra, conforme propoz este em officio de 20 do mez findo, o 2º tenente pharmaceutico Arlindo de Casiro Carvalho, sem prejuizo, porém, do serviço que lhe incumbe no 1º districto de artilharia de costa.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1921

Arlindo Lima, Domingos Gonçalves Motta, Francisco de Assis Macedo, Felinto Corrêa do Mattos, José Jannotti, José de Paula Rocha, Jovino Lima Pinheiro, Manoel Furtado de Mendonça, Ramiro Augusto da Cunha, Theophilo Seixas Domingues Carneiro e Waldemiro Carvalho, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de suas patentes. — Lavrem-se as patentes.

Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro, coronel da 2ª linha, pedindo permissão para internar um filho no Hospital Central do Exercito. — Deferido, corrente por conta do requerente as despesas com o tratamento.

Celestina Alves Maciel. — Declaro para que fim requer a certidão.

Emygdio Charles Lima. — Compareça à Secretaria de Estado da Guerra, não só para sellar a caderneta de reservista, como também para provar que está matriculado em uma capitania do porto.

José Antonio da Silva, capitão da Guarda Nacional. — Concede o sello da patente.

José Pedro Halstein, 3º sargento, pedindo promoção ao posto de 2º tenente da reserva. — Não pôde ser attendido por não satisfazer as exigencias regulamentares.

João de Albuquerque Pereira. — Sollo um dos documentos.

Jeathan Adonay de Araujo Soares, pedindo uma rectificação. — Não ha mais que deferir.

Julio do Nascimento Gomes, pedindo permissão para pagar nova patente. — Não pôde ser attendido, em face do aviso de 21 de outubro de 1920.

Manoel Q. irino Nunes, ex-sargento, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Claudino dos Santos, soldado assalado, pedindo ser considerado cabo. — Indeferido. Não só não ha lei que autorize como não ha promoção na classe dos inactivos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1921

Ao Sr. representante da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, comunicando, de ordem do Sr. ministro, em seleção ao seu officio de 15 de julho findo, que somente os membros do gabinete do mesmo Sr. ministro, os commandantes da divisão, das brigadas, regimentos, batalhões e unidades isoladas com sede na Capital Federal, os chefes e directores de serviços, repartições e estabelecimentos, também com sede na dita Capital, toem direito à assignatura por conta do Ministerio da Guerra; que todas as demais assignaturas devem ser consideradas de caracter particular e sobre ellas d'ora avante o mesmo ministerio nada mais tem que ver, tomando-se, por ponto de partida, para facilitar a liquidação das respectivas contas o dia 1º do corrente, o remettendo a relação das autoridades acima especificadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

— Sr. administrador dos Correios de...
Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Segunda Secção — Circular n. 40/2ª. — Rio de Janeiro 18 de agosto de 1921.

Em additamento à circular n. 18/2, de 13 de abril ultimo, declaro-vos que nas administrações de 2ª classe o serviço marítimo fica a cargo de um amanuense.

Saude e fraternidade. — Clodomiro Pereira da Silva, director geral.

Por portaria de 9 do corrente foi nomeada agente do Correio da Ponta do Galeão, na ilha do Governador, a auxiliar de praticante da Directoria Geral Alzira de Albuquerque Bollo do Nascimento.

— Por portaria de 15 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear para o cargo de fiel de 1ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, o fiel de 2ª classe da mesma directoria, Alfredo do Amaral Mourão dos Santos.

RECTIFICAÇÕES

O auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo Genasio do Siqueira, foi nomeado carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado por titulo de 1 do corrente e não de 10 como sahi publicado no *Diário Official* de 13 ainda do corrente.

— O servente de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo João Pedro de Assumpção, foi nomeado carteiro de 2ª classe da mesma administração por titulo de 1 do corrente e não de 10 como sahi publicado no *Diário Official* de 13 ainda do corrente.

— O cidadão Leontino Sörgio Cordeiro foi nomeado em 3 do corrente para o lugar do carteiro interino da agencia Santo Antonio, Pernambuco, e não para carpinteiro como foi publicado.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1921

José de Almeida Pinna, pedindo indemnização do registrado n. 15.453. — Indemnice-se, na forma do art. 7, do regulamento postal vigente.

Dia 16

Antonio da Farias Tavora e José Corrêa França, funcionarios da Directoria pedindo permuta. — Deferido.

Argemiro Petronilho do Padua, pedindo licença. — Submetta-se à inspecção de saude.

Licínio dos Santos Silva, amanuense, S. Paulo, pedindo inscricção no concurso de 2ª enlrancia nos Correios de Ribeirão Preto. — A' vista do que dispõe o artigo 452 do regulamento postal, indeferido.

Sebastião Gonçalves Martins, carteiro, Campinas, pedindo remoção para a agencia postal de Limóira. — Não havendo a vaga pedida, indeferido.

Berquim Lacourt da Cruz, auxiliar da Agencia de Campos, pedindo reconsideração de promoções. — Não ha que deferir.

Mazael Gomes de Lima, praticante, Directoria, pedindo addição aos Correios da Parahyba do Norte. — Indeferido.

Carlos Lopes Sampaio, agente, agencia do Juiz de Fora, pedindo as vantagens do artigo 399 do regulamento. — A' vista do paragraho unico do artigo 399 do regulamento postal, que não se refere às agencias especiaes, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 15 do corrente, foram effectivados nos cargos de conferentes de 3ª classe, de accordo com o paragraho unico do art. 108 do regulamento, os interinos, Nestor Rocha da Silva e Francisco Pedro de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1921

Astrogildo Marcondes e Cicero Chaves, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous torcos da diaria.

Arlindo de Azevedo Delau, José de Abreu Vianna e João de Avellar Rezende, pedindo passe. — Concedo o passe.

Albino Gonçalves Roque e João Baptista Corrêa da Silva, propondo fiança. — Aceito a fiança.

José da Costa Aranha e José Rodrigues, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Armando Soares Viotty e Pedro Augusto Taveira, pedindo readmissão e Alvaro Candido de Souza, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Guilherme Magno de Carvalho, pedindo abono e Alberto de Aguiar Silva, pedindo transferencia. — Idem, à vista da informação.

Arnaldo Braga & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Lauro Augusto Reis Nobrega, pedindo certidão. — Como requer.

Luiz Silveira da Rosa, pedindo férias. — Como pede.

Antonio Vieira de Moraes, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Israel Soares da Silva, pedindo transferencia. — Attendido, de accordo com a informação da Sub-Directoria do Tráfego.

Adão Theodoro Cabral, fazendo identico pedido. — Idem, como ajudante de 2ª classe extranumerario.

José Ferrêira, pedindo collocação. — Apresente documentos.

Brandão Alves & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 175\$200, por conta dos empregados infra indicados;

Tanfik Camasinho, idem, idem. — Idem a importancia de 13\$200, por conta do conferente José Vogel;

Salgado & Fiemino, idem, idem. — Idem a importância de 31\$700, de accordo com o parecer, correndo a indemnização por conta do confiante Lourival Martins da Veiga;

Henrique Sureres & Irmãos, idem, idem. — Idem, a importância de 43\$700, correndo a indemnização por conta do praticante Eugenio Evaristo Machado Malta;

Francisco Xavier, idem, idem. — Idem, a importância de 1\$368, a quanto fica reduzida a presente reclamação de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante Saul Clapp;

José Egydio Pereira, idem, idem. — Archivado, visto já ter sido entregue ao destinatário o volume reclamado;

Costa, Campos & Malta, idem, idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido;

Costa & Lopes, pedindo a entrega da diferença da quantia do aluguel do varejo que exploram na gare da estação Central. — Como pedem. Extraia-se a respectiva guia.

Fonseca, Almeida & Comp. e Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alcino Cesar Marques e Bento Francisco da Silva, pedindo certidão. — Como requerem.

Francisco Placido de Mello Paes Leme, idem, idem. — Certifique-se de accordo com as informações.

Antoinette Coelho da Rocha, pedindo transferência da concessão dada a Virgilio Coelho da Rocha, para explorar a venda de caldo de canna, e sandвичes na gare da estação Central. — Como requer, na forma dos pareceres do Trafego e da secretaria e mediante nova caução.

Francisco de Oliveira Rosa e Alberto Garcia Bueno, pedindo férias. — Deferido.

Caetano Costa, pedindo nojo. — Abone-se sete dias, nos termos do regulamento em vigor.

Augusto da Silva Lobo, pedindo readmissão. — Attendido como extranumerario.

The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimento de um aparelho de soldar Wilson. — Archive-se.

Corel Augusto de Oliveira, pedindo passe para sua esposa. — Concedo com 75 % do abatimento.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 26 de julho do corrente anno, lhe solicition The Great Western of Brazil Railway Company Limited, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixo com a portaria de 3 de agosto do anno proximo nascido, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção e uso de um desvio particular, no kilometro 3.656 do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, pedido pela firma Oliveira Santos & Comp., proprietaria da usina de assucar Rio Branco, naquelle kilometro, ficando a companhia requerente autorizada a providenciar, nos termos do citado regulamento, para a construção do alludido desvio, que deverá ter um abrigo para o respectivo vigia, do tipo que o Governo, por proposta da companhia, approvar para ser utilizado em installações semelhantes, correndo a despesa da construção do abrigo por conta tambem da firma interessada e de accordo com o orçamento a approvar;

b) approvar o projecto do desvio e respectivo orçamento, na importância de réis 1:561\$500, apenso ao requerimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921, — Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do gabinete.

Visto. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1921. — Eubank, engenheiro chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 1 do corrente foi exonerado o Dr. Raul Baptista do cargo de professor substituto, interino, do Museu Nacional.

— Por outras de 15 do corrente;

Foram nomeados:

O Dr. Antenor Noronha para exercer, interinamente, o cargo de medico do Patronato Agrícola Pereira Lima;

Orlando Ferreira Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de professor do referido Patronato.

— Concedem-se:

Ao distribuidor de plantas e sementes, Joaquim Junqueira, seis mezes de licença para tratar de interesses particulares;

Ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 9º Districto, Moysés Armando Laredo, seis mezes de licença para tratamento de saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1921

Americo de Pinho Leonardo Pereira, pedindo reintegração no cargo de chefe da secção de zootecnia e veterinaria do extincto Posto Zootecnico do Ribeirão Preto. — Indefido.

Dr. Zoroastro Vianna Passes, medico do Patronato Agrícola Pereira Lima, solicitando seis mezes de licença para tratar de interesses. — Indefido.

José Pinto Barbosa, observador da estação meteorologica de Fernando Noronha, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Junte os documentos.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1921

Dubé & Comp., Limitada pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça». — Indefido.

Dia 10

Francisco Pannare pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em copinhos para sorvetes e em dispositivos para os produzir». — Indefido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

Dubé & Comp., Limitada pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupas de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça». — Indefido.

Os mesmos pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça». — Indefido.

Os mesmos pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem do tipo denominado Combinação». — Indefido.

Os mesmos pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem do tipo denominado Combinação». — Indefido.

Os mesmos pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça». — Indefido.

Os mesmos pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem do tipo denominado Combinação». — Indefido.

Dia 13

Manoel dos Santos Cabral pedindo privilegio para «um novo medicamento denominado Quebra pedra patenteado». — Indefido.

Arthur Oscar Rangel pedindo privilegio para «um aparelho de divertimento denominado cinema de bolso ninguem mais morre». — Indefido.

José Corrêa Dias Jacaré pedindo privilegio para «uma placa para nomenclatura de logradouros publicos, ruas, repartições publicas, escolas e semelhantes, denominada placa Centenaria». — Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

Leclerc & C. pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (170—L—921). — Deferido.

Dia 13

Oscar Dujrat pedindo guia para pagamento da quinta annuidade da patente 9.387. — Deferido.

Francisco Pereira Pinto Bastos, pedindo guia para pagamento da setima annuidade da patente n. 8.917. — Deferido.

Henrique Antonio Thienne, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 10.121. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (123—P—921). — Deferido.

Mello Sampaio & Comp., pedindo guias para pagamento das oitavas annuidades das patentes ns. 8.431 e 8.432. — Deferido.

Paulo de Campos Goulart, pedindo guia para pagamento de uma annuidade da patente n. 11.108. — Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 10.352. — Deferido.

Os mesmos, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (175—L—921). — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arons, pedindo guia para pagamento da decima annuidade da patente n. 6.730. — Deferido.

Dia 15

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (176—L—921). — Deferido.

Arminio F. de Andrade, pedindo garantia provisoria para «um aparelho destinado a ser collocado no interior do automoveis ou de carros communs e a conter informações uteis, denominado Informador Previdente». — Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Eugenio de Andrade, pedindo garantia provisoria para «uma galeria de cimento armado ou moldado ou outro material resistente, destinada a abrigar cabos e fios electricos ou canalizações de qualquer natureza, denominada Galeria Estanque». — Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Segunda secção

Por portaria de 23 do julho proximo passado foi designada a adjunta do professor da Escola de Aprendizices Artifices do Estacio do Paraná Isaura Sydney Gasparini para, em comissão e com os vencimentos do seu cargo effectivo, servir na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz como adjunta da cadeira de Geographia Industrial e Historia das Industrias, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Por outra, de 23 de agosto ultimo, foi exonerado José da Costa Flores do cargo do contramestre da officina de mecanica da Es

cola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina, conforme requereu.

—Por outra, de 1 de mez corrente, foi designado o escrevente dactylographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Aristides do Nascimento Silva, para substituir o escripturario do mesmo Serviço, Pedro Tinoco do Amaral, durante o seu impedimento.

—Por outras de 10:

Foi concedida licença, para tratamento da propria saude, ás auxiliares-apuradoras da Directoria Geral de Estatística Etelvina da Conceição Werneck e Maria da Piedade Duarte, por tres mezes, sendo a da primeira em prorrogação da que lhe havia sido concedida por portaria de 7 de julho proximo passado e a da ultima a contar de 10 do mesmo mez; e a José Ma aquias do Nascimento, mestre da officina de selheiro e corrieiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz, por sete mezes, conforme requereu em 30 de julho proximo passado, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para entrar no gozo da mesma licença, sob pena de ficar sem effeito a concessão;

Foram nomeados: o continuo da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, Fernando Ribeiro Gomes Pereira para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da mesma escola, durante o impedimento do funcionario effectivo Augusto Caetano Avila; e Thomaz Gonzaga para exercer, tambem interinamente, o cargo de contra-mestre da officina de mecanico da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina.

Foram exonerados: a pedido, Arthur do Lima Pereira, do cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de São Paulo, e, por abandono de emprego, Chloris Nazareth do adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão;

Foi posto á disposição da sub-comissão de Commercio da Comissão deste ministerio organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario, sem prejuizo dos vencimentos de seu cargo e até ulterior deliberação, o delegado do Serviço de Algodão em Minas Geraes, Alberto Jacobina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Vação e Obras Publicas no sentido de ser concedida, nos demais estados, inclusive o Teritorio do Acre, a franquia telegraphica de que goza, no Estado do Ceará, o Dr. Hermanno de Vasconcellos Bitencourt Junior, delegado Geral da Directoria Geral de Estatística para o serviço do Recenseamento de 1920 no mesmo Estado, ultimamente nomeado para, em comissão, concluir os trabalhos censitários no Estado de Matto Grosso.

—Agradecem-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo a comunicação feita em officio n. 177, de 16 de julho proximo passado, da eleição da mesa incumbida de dirigir os trabalhos da mesma Camara, no corrente anno;

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, com o aviso n. 330, de 10 deste mez, dos recortes do Journal Officiel enviado pelo addido commercial em Paris, contendo um convenio commercial franco-tcheco-slovaco; outro, a nova regulamentação dos entrepostos na França e Algeria e, o ultimo, um quadro annexo ao convenio citado:

Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1915

Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana, pedindo autorização para

funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos. — Deferido.

Dia 9

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que a 26 de outubro de 1920 cessou a comissão em que se achava neste ministerio o Dr. Romualdo Rubens Cavalcanti de Avellar, como delegado seccional da Directoria Geral de Estatística para o Recenseamento no Estado da Parahyba do Norte, e na qual se houve com intelligencia, zelo e dedicação.

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1921

Cory Brothers & Company, Limited, pedindo a autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Dia 12

Carlos de Mattos Kleinpaul, pedindo sua nomeação para cargo de corretor de mercadorias. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 33 — Sessão ordinaria realizada em 13 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Benno e Alfredo Navignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho, por motivo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro do Barros Lima:

Processos de apresentação de fiança:

Do guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Luiz de Souza, de 1:000\$ em uma apolice da divida publica, e, pertencente a Paschoal Crispim e sua mulher;

Dos agentes do Correio:

Candida da Cruz Gouvêa, de Antonio Olympio, no Estado de Pernambuco, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Elisa Pedrosa do Andrade, de Timbauha, no mesmo Estado, de 1:800\$ em identico titulo;

Manoelina Constancia Vieira, de Una, no Estado da Bahia, de 360\$, idem.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fianças:

Dos collectores de rendas federaes:

José Atayde, em Rio Piracicaba, no Estado de Minas Geraes, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Antonio Zeferino dos Santos, em Uberaba, no mesmo Estado, de 2:700\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e a importancia de 700\$ em moeda corrente, tambem como reforço da anterior.

Dos escrivães de Collectorias Federaes:

José Alves Baeta, em Queluz, no Estado de Minas Geraes, de 2:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Arthur Amorim, em Mundo Novo, no Estado da Bahia, de 200\$, em moeda corrente, como reforço;

Abelardo Marques Porto, em Remanso, no

Estado da Bahia, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

E. Domiro de Queiroz Cavalcanti, de Passagem, no Estado da Parahyba, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João da Silva Miranda, de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a José Alberto da Silva e sua mulher, como reforço;

João Henriques de Faria, de Ressaquinha, no Estado de Minas Geraes, de 180\$, em identico titulo;

Mario Antonio Petermann, de Santo Antonio dos Teixeiras, municipio de Viçosa, no mesmo Estado, de 720\$, idem;

Justino Ferreira Gomes, de Barão do Cotegipe, no mesmo Estado, de 480\$, idem.

O Tribunal resolveu approvar as fianças do que se trata.

Do agente do 3ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Edgard Carlos Teixeira, de 2:000\$ em duas apolices de 1:000\$ cada uma, de propriedade de José Antonio Teixeira. — Comportou-se em diligencia o julgamento para o fim de ser sellado o documento de fls. 3 do processo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Processos de prestação de fiança:

Dps collectores de rendas federaes:

João José Alves, em Carará, no Estado do Sergipe, de 300\$, em terceira via de caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Ubaldo Osorio Pimentel, em Itapirica, no Estado da Bahia, de 200\$, em moeda corrente, tambem como reforço.

Do agente do Correio de Pedrao, no Estado de Minas Geraes, Abel Bustamante, de 120\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço.

O Tribunal approvou as alludidas fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança das agentes do correio:

Anzelica de Hollanda Valença, de Catende, no Estado de Pernambuco, de 840\$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Abilio Valença;

Luiza do Jesus Valença, de Palmares, no mesmo Estado, de 1:440\$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente ao bacharel José Bozerra Cavalcanti.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 12.611, do escrivão da 2ª Vara Criminal Domingos Jorio, referentes ao adiantamento de 50\$, recebido em virtude do aviso n. 4.220, de 18 de setembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

N. 11.655, do ex-agente do Correio de Villa Adolpho, no Estado de S. Paulo, Hygino de Paula Vieira, no periodo de 27 de janeiro a 10 de maio de 1912.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

N. 11.459, do ex-agente do Correio de Bernardino de Camões, no Estado de S. Paulo, Basilio Antonio de Oliveira, de 10 de dezembro de 1909 a 10 de julho de 1910. — Fez-se lavrar accordão fixando em 299\$478 o alanco apurado em suas contas, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomadas de contas, sob numero 11.894, da ex-agente do Correio de Santa Rita, no Estado da Parahyba, Anna Carolina Cordeiro de Mello, de 1 de março de

1903 a 30 de abril de 1916.—Mandou-se lavar accordão declarando quite a responsável.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de Contas:

N. 12.223, do ex-primeiro official do Serviço do Protecção aos Indios Luiz Bueno Horta Barboza, relativas ao aditamento de 50:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 469, do Ministerio da Agricultura, de 23 de fevereiro de 1911;

N. 9.833, do ex-agente do Correio de Mineiros, no Estado do Rio de Janeiro, Agostinho Rodrigues das Freitas, no periodo de 3 de junho de 1902 a 30 de igual mez de 1903.

Mandou-se lavar accordão julgando quites os responsáveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Ronnó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.916, do commissario da armada Wellington de Lemos Villar, no periodo de 9 de setembro de 1918 a 8 de setembro de 1919, em que serviu na praticagem da Barra do Rio Grande do Sul.—Mandou-se lavar accordão considerando quite o responsável do que se trata.

N. 9.697, do ex-escrição da Collectoria Federal em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, Pompilio Varella, de 27 de dezembro de 1912 a 6 de agosto de 1915.

—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser observada a disposição do art. 230 das Novas Instruções sobre a tomada de contas.

—Relatado pelo Sr. auditor Alfredo Marignier:

Processo de tomada de contas, sob numero 11.049, do commissario da armada Nestor de Castro, do periodo de 18 de agosto de 1918 a 2 de janeiro de 1920, em que serviu como secretario da Capitania do Porto no Espirito Santo.—Mandou-se lavar accordão julgando quite o responsável.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos julgados nas sessões de 30 de agosto e 6 de setembro deste anno, e relativos as contas do pharmaceutico da armada Hedeonso de Moura e Silva, do patrão-mór da Capitania do Porto de Alagoas Pedro João de Araújo e dos ex-agentes do Correio Francisco Teixeira, Carlos Ewald, Jesuino Antonio de Souza e Firmino Pompeu, mandando expedir-lhes quitação e autorizar o levantamento da fiança prestada pelo ultimo ex-agente do Correio das ex-agentes do Correio Nathalina de Araújo, declarando-a em credito pela quantia de 135 e Leopoldina Calaes Gomes, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento acrescido dos juros devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram apresentados 37 processos, sendo:

Da tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	8
Com accordões lavrados.....	8
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Da prestação de fianças:	
Considerações legais.....	19
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Total.....	27

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de setembro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.933—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 827 e 832, de 22 de julho ultimo, relativos ás distribuições, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes e Bahia, das importancias de 200:000\$ o 250:000\$, para attender ás despesas, no anno vigente, com os serviços de saneamento e prophylaxia rural nos ditos Estados, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 12 do corrente, recusar registro ás distribuições solicitadas, em face do que dispõe o art. 30, § 2º, n. IX, do decreto n. 13.868, de 12 do novembro de 1919, por não ter sido apresentado ao exame do mesmo tribunal o accordão a que se refere o art. 9º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro do anno passado.

—Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.916—Rogo a V. Ex. se digno da providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Gratificação aos funcionarios encarregados dos serviços de tomadas de contas fora da Capital Federal» da verba 7ª «Tribunal de Contas», do vigente orçamento desse ministerio, cujo credito já foi distribuido ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo thesouro ao 3º escripturario deste tribunal, Segismundo Soares Baptista, a quantia de 336\$048, relativa á gratificação do art. 65, do decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919, no periodo de 26 de julho ultimo a 9 do corrente mez, em que funcionou na commissão de tomada de contas do 1º semestre deste anno da Companhia Cassionaria das Docas do Porto da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

N. 2.917—Rogo a V. Ex. se digno da providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Gratificação aos funcionarios encarregados do serviço de tomadas de contas fora da Capital Federal», da verba 7ª «Tribunal de Contas», do vigente orçamento desse ministerio, cujo credito já foi distribuido ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo thesouro ao 3º escripturario deste tribunal, Alfredo Carlos Wanderley, a quantia de 415\$402, relativa á gratificação do art. 65 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, no periodo de 13 de julho ultimo a 11 do corrente mez, em que funcionou na commissão de tomada de contas do 1º semestre deste anno, da Companhia Port of Pará, realizada na Capital daquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.918—Tendo sido requisitada da Imprensa Nacional a impressão de 500 exemplares do relatório deste tribunal, relativo ao exercicio de 1920, a ser apresentado ao Congresso Nacional, no corrente anno, declarou o respectivo director, em officio n. 960, de 22 de agosto proximo findo, que a referida impressão importava em 8:048\$814 e, que achando-se o almoxarifado daquelle repartição actualmente desprovido de material, que não pôde ser adquirido, por insufficiencia da consignação orçamentaria, era necessario providenciar no sentido de ser feito o fornecimento de 17.400 folhas de papel assetinado, formato 10x68, de 36 kilos, ou formato 90x66, que é mais facilmente encontrado na praça.

Este tribunal não dispõe de recurso orçamentario para a impressão do relatório e de

outras impressões e publicações que são feitas na Imprensa Nacional, em virtude do preceitos legais e regulamentares e por isso não pôde attender á despesa com a referida impressão.

Levo, por esse motivo, esse facto ao conhecimento de V. Ex. solicitando se digne alvitar uma providencia para que não deixe de ser impresso o relatório, cuja apresentação é obrigatorio em virtude do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Solicito igualmente que seja incluída no orçamento da despesa para o exercicio de 1922 a dotação necessaria para pagamento de impressões e publicações que forem feitas na Imprensa Nacional e Diario Official, no correr do exercicio do modo a evitar-se a perturbação do serviço por motivo de credito orçamentario.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.919—Havendo este Tribunal em officio n. 3.416, de 21 de dezembro do anno passado, solicitado a V. Ex. providencias para que fossem substituidas, com validade no corrente anno, as passagens concedidas ao 2º escripturario deste mesmo Tribunal Jonas de Salles Cunha e sua familia, para regresso da commissão do que foi encarregado no Estado de Alagoas, e não tendo, até a presente data, sido dada solução ao citado officio rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita aquella solicitação.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.920—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 466, de 15 de agosto proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a cópia do decreto numero 14.921, de 28 de julho ultimo, que concede á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação o do expediente para o material que a mesma adquirir, destinada á electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiáhy a Campinas, resolveu em sessão de camaras reunidas de 5 do corrente, ordenar o registro do referido acto.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.921—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao 3º escripturario, da Recebedoria do Districto Federal, Candido Borges, da quantia de 660\$933, proveniente de differença de vencimentos entre os de seu cargo e os de contador interino da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, que exerceu no periodo de 4 de abril a 31 de maio de 1918, resolveu em sessão de 1ª Camara de 12 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a devida, que é de 761\$580.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.922—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despesa de 340\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, José Nicoláo dos Passos Filho, que esteve servindo, interinamente, como contador, no periodo de 1 de março a 4 de abril deste anno, no impedimento do effectivo, bacharel João Baptista Guimarães, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 9 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida, que é de 272\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.293 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao 2º official aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, Antonio de Oliveira Pinto, da importância de 81\$, de diferença de vencimentos a que fez jus, nos meses de janeiro e fevereiro deste anno, por ter substituído um 1º official, resolveu em sessão de 1ª Camara de 12 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar do processo a razão por que se achava afastado do exercicio de suas funções o citado 1º official.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.924 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, á Leopoldina Railway Company, Limited, por exercicios findos, da importância de 35.904\$176, proveniente da garantia de juros sobre o capital empregado no 1º semestre de 1919, na Estrada de Ferro Central do Macaé, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 12 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por se achar a mesma classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.925 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos ás restituições, a F. Penn & Comp., das importancias de 879\$628 e 2.255\$923, ouro, e 879\$637 e 2.235\$964, papel, provenientes de diferença de direitos a mais pagos em 1917, na Alfândega da Bahia, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 12 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por não constar dos processos a prova legal exigida pelo § 6º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.926 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Pestana & Comp., na importância de 1.859 \$30, proveniente da passagens e transportes concedidos ao Ministerio da Marinha nos annos de 1917 e 1918, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 12 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não se achar a mesma devidamente comprovada quanto ás facturas de fls. 22, 61, 63 e 64, onde se verifica a falta de algumas requisições de passagens.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.927 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao chefe do Recôdo da Alfândega do Maranhão Vertiniano Pargas Leve Meirelles, da importância de 600\$, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber no anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 9 do corrente, recusar registro á alludida despesa, porquanto na forma das instrucções que regulam o assumpto, devia a mesma ser processada á conta de «Depositos», e não pela verba «Exercicios findos», como o foi.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.928 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 135, de 9 de agosto proximo findo, consultando sobre a abertura de um credito na importância de 720\$, para restituição a D. Hortencia Hamoir do Rio Branco de igual importância, que lhe foi descontada da dotação conferida a seu

pae, o Barão do Rio Branco, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 5 do corrente, que não pôde ser abortido o alludido credito com fundamento no decreto legislativo n. 3.476, de 16 de janeiro de 1918, por que a autorização, só tendo vigor em dois exercicios, não foi utilizada em tempo opportuno, sendo, entretanto, regular o pagamento pela verba propria desse ministerio, uma vez reconhecido o direito á restituição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.929 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao adiantamento de 15.000\$, ao director da Imprensa Nacional, para aquisição de objectos de expediente, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 9 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento por não poder ter logar tal expediente com fundamento no art. 95 da vigente lei organamentaria, que se refere ao regimen de concorrência publica para aquisição de material, com as normas alli estabelecidas e cuja observancia não consta do processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.943 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 160, de 14 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.990, do dia 10, que abre o credito de 300.000\$, suplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — consignação b) Aposentados — Novas concessões», do vigente organamento, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.944 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 563, de 12 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a cópia do decreto n. 14.983, do dia 6, que concede á Sociedade Anônima Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, ordenar o registro do acto constante do citado decreto n. 14.983.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.930 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 266, de 9 de maio deste anno, solicitando seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, o credito de 168.150\$, aberto pelo decreto n. 14.789, de 2 do citado mez de maio, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 13 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por já o haver sido feita em virtude de pedido anterior.

N. 2.931 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 482, de 5 de agosto proximo findo, pedindo que, á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Paraná, á conta do decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro deste anno, seja distribuido o credito de 2.217\$006 para attender ao pagamento do terço de campanha a que

teem direito o major Antonio Emilio Rodrigues e outros, resolveu em sessão de 1ª Camara, de 12 do corrente, recusar registro á operação solicitada, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 2.317\$006.

N. 2.932 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo á aquisição do saque telegraphico do valor de 4.200.000,00, a favor do coronel José Fernandes Leite de Castro, e requisitado pelo aviso n. 69, de 2 de fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 9 do corrente, recusar registro á operação de que se trata, por não ter sido recebido na sua totalidade o material encomendado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.934 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 2.675, de 23 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento a Villas Boas & Comp. e outros da importância de réis 12.007\$650, proveniente de fornecimentos feitos, em março, junho e julho deste anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si os artigos constantes das facturas de Castro d'Almeida & Comp. e Moreira Barbosa & Comp., das importancias de 107\$800 e 865\$300, tiveram applicação nos serviços custeados pela dotação da verba em que estão classificadas taes despesas.

N. 2.945 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 563, de 12 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.983, do dia 6, que concede á Sociedade Anônima Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa Votorantim, resolveu, em sessão de Camaras reunidas, hoje realizada, ordenar o registro do referido acto.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.914 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 3.793, de 29 de agosto proximo findo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 6 de junho ultimo, no aviso n. 2.216, de 12 de maio anterior, que recusou registro á despesa de 7.460\$350, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, pela firma Thomaz Pereira & Bacellar e outras, rogo-vos providencieis no sentido de ser devolvida ao mesmo Tribunal a factura de Oliveira Brito & Comp. que acompanhou o officio n. 2.064, de 8 do citado mez de junho ultimo, do mesmo Tribunal.

N. 2.915 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o vosso aviso n. 860, de 16 de novembro do anno passado, solicitando seja entregue ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, a importância de 5.040\$, depositada na Collectoria Federal daquella cidade, afim de ser applicada em proveito daquelle estabelecimento, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 483, de 4 de julho ultimo, recusar registro ao alludido adiantamento por já não poder ter applicação o quantitativo solicitado que se destinava ao pagamento de despesas re-

ativas ao exercício de 1920, já encerrado.

Requerimento despachado

José Mariano Coutinho, ex-collector das Rendias Federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a tomada de suas contas nos exercícios de 1918 e 1919, com a proposta do director da 3.ª Directoria propondo o funcionario para organizal-as, bem como as do escriptivo. — *Sim.* Empenhe-se a despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1921

Offícios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.937 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 6 do corrente mez, converteu em diligencia o julgamento dos inclusos processos de fiança de Justiniano de Castilho Lobo e Raul Ignacio de Andrade, agentes de 3.ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, para o fim de serem sellados os documentos de fls. 3.

N. 2.938 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 6 do corrente mez, converteu em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Isaias Doria de Souza, agente da Capitania do Porto de Caravellas, no Estado da Bahia, para o fim de ser sellado o documento de fls. 4.

N. 2.940 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 6 do corrente mez, approvou o reforço de fiança, constante do incluso processo, de Silvino Antônio da Silva, collector das rendas federaes no municipio de Pará, Estado de Minas Geraes.

N. 2.941 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 6 do corrente mez, converteu em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Amenaide Corrêa de Menezes, agente do correio em Tanque da Conceição, no Estado da Bahia, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3.

N. 2.942 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 6 do corrente mez, approvou o reforço de fiança, constante do incluso processo, de Weyvindo Wanderley, escriptivo da collectoria federal em Villa Nova de Lima, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.935 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso aviso n. 2.224, de 1 de agosto proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento, por exercícios findos, a José Urbano Capibaribe, da quantia de 217\$, proveniente de 31 dias de salarios que deixou de receber no mez de dezembro de 1918, pelos serviços prestados á Inspectoria de Obras contra as Seccas, como encarregado de uma turma de peritagem de pozos do 1.º districto — cahem-se remetter-vos o alludido aviso por ter sido o mesmo enviado, por equivooco a este Tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.936 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no incluso processo a que se refere o aviso n. 244 de 5 de ago-

to proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á comprovação das despesas effectuadas com o adiantamento de 100.000\$, recebidos pelo engenheiro Humberto Anselmo da Fonseca, encarregado dos serviços da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras, no Estado do Piahy, — cabe-me remetter-vos o alludido processo, para que vos digneis de providenciar a respeito.

— Sr. sub-director de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios:

N. 2.939 — Satisfazendo ao que solicitastes em vosso officio sem numero de 5 do corrente mez, cabe-me devolver-vos para os fins convenientes, a inclusa parte final do officio deste Tribunal, sob n. 1.148, de 10 de maio proximo findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 16 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CEASO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello o o juiz convocado desembargado: Edmundio Rego.

JULGAMENTO

Aggravo de instrumento

N. 424 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: aggravo, Sociedade Anonye a A. Bazão: aggravo, Victor Silveira. — Deram provimento para que o juiz a quo reformando a decisão aggravada fixe o inicio do termo legal da fallencia em 6 de junho do corrente anno.

Aggraves de petição

N. 6.931 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: aggravo, Antonio José Martins Tinoco; aggravo, Eduardo Augusto de Almeida. — Não conheceram do aggravo da decisão sobre erro de conta por ter si o interposto fôra do prazo legal e quanto ao da decisão que homologou a fiança negaram-lho provimento, unanimemente.

N. 7.920 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: aggravo, Raul de Paula Lopes: aggravo, Moreira Mesquita. — Conheceram do aggravo o deram-lhe provimento para que se processo em auto apartado a entrega de bens, unanimemente.

N. 7.012 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães: aggravo, José Távila Alonzo: aggravo, Manoel F. Berteia. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.033 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: aggravo, Bemfica Nazareth de Menezes; aggravo, D. Clotilde Serrero. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.036 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães: 1º aggravo, Banco do Districto Federal; 2º aggravo, Nelson Sampaio & Comp.; aggravo, Basilio Marques Mendes Leal. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, exclua do passivo da fallencia o credito do aggravado, unanimemente.

SCITIO

A s de peção

N. 7.041 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.042 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.043 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.044 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.045 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.046 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.047 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.052 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 7.050, 7.051, 7.052, 7.055 e 7.059.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 7.047.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 425.

Aggraves de petição

Ns. 6.801, 6.842, 6.777, 6.883, 6.993, 6.997, 6.998, 6.999, 7.003, 7.011, 7.012 e 7.023.

EDITAÇÃO

Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação com o prazo de noventa dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte de D. Maria Augusta Serrão Peixoto lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. D. Maria Augusta Serrão Peixoto quer propor contra a Fazenda Municipal e contra os successores a titulo universal ou a titulo singular ao fallecido comendador Ricardo Pereira de Sant'Anna e contra Viviano Caldas, uma acção ordinaria, na qual provará: I — Que por muitos annos foram arrendatarios, primeiramente do fallecido marido da A. e depois da propria A., o major Francisco do Nascimento C, morto este, os seus herdeiros. II — Que o arrendamento teve por objecto um terreno sito á praia do Zumbi, esquina da rua do Sol (Ilha do Governador). III — Que esse terreno era de propriedade do fallecido marido da A. (doc. junto n. 1 de folhas) e, por morte deste, ficou sendo de propriedade da A. (doc. junto n. 2 de folhas). IV — Que o dito terreno está representado na planta ora exhibida (doc. junto n. III de folhas). V — Que nesse terreno os referidos arrendatarios edificaram uma bonfeitoria (casa), que, nos livros do imposto predial tomou o numero dezesseite (antigo) e depois o numero cento e tres (moderno), (bonfeitoria (casa) essa tambem representada na alludida planta que é o doc. numero tres de folhas. VI — Que por falta de pagamento do imposto predial dessa casa, a Fazenda Municipal moveu o competente executivo fiscal em que, em vez de penhorar tão só a casa, penhorou tambem o solo em

chão, não só o solo em que assentava tal casa, como também uma maior extensão de tal solo (doc. junto numero IV de folhas). VII — Que os ditos casa e solo penhorados foram, no Executivo Fiscal, vendidos em praça do Juizo, e arrematados pelo commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna (doc. junto numero cinco de folhas). VIII — Que nas ditas penhora e arrematação foi incluído, além do referido solo ou chão de propriedade allodial da A., o dominio util de terreno de marinhas fronteira áquelle solo, terreno de marinhas esse que a A. tinha obliido por aforamento da Prefeitura Municipal (esse terreno de marinhas está representado na planta que é o dito doc. junto numero tres a folhas e está descripto na carta de aforamento que é o documento junto numero seis de folhas). IX — Que é evidente que quem arremata em praça do Juizo bens que não eram do executado faz aquisição nulla e illegal (*la non domino*), ficando salvo ao verdadeiro dono do bem arrematado o direito de reivindicar esse bem do poder de quem estiver de posse delle. X — Que é incontestavel, pois, o direito que tem a A. de reivindicar o solo allodial de que era proprietaria plena, e o solo foreiro do qual ella A. tinha o dominio util, solos esses que foram illegalmente penhorados, levados á praça e arrematados, no alludido Executivo Fiscal, onde não podia ter sido penhorada, levada á praça e arrematada senão a bemfeitoria (casa) devedora do imposto predial. XI — Que os presentes artigos devem ser reccidos para que, dada a prova, sejam afinal julgados procedentes e provados, restituindo-se á A. os referidos solo allodial e solo foreiro dos quaes foi illegalmente despojada pelo dito Executivo Fiscal, em que a Fazenda Municipal foi exequente e em que o commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna foi arrematante, salvo aos actuaes detentores ou possuidores de tais solos, o direito de haverem da Fazenda Municipal ou de quem de direito o preço que pagaram por tais solos. Requer, pois, a A. a citação da Fazenda Municipal, na pessoa do Excellentissimo Senhor Doutor Procurador dos Feitos que Vossa Excellencia designar, para, á primeira audiencia, ver ser proposta a acção ordinaria, que deverá ficar perpetuada até que se acuse a citação edital dos demais co-réus, que são os successores, a titulo universal ou a titulo singular, do arrematante commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna, que já é fallecido. E porque a A. ignora quaes sejam os successores a titulo universal ou singular do arrematante commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna, vem requerer a Vossa Excellencia a citação por editaes desses desconhecidos proprietarios dos solos reivindicandos (Reg. 737 de 1850, art. 53 paragraphos 2º e 5º). Assim, requer a A. que, justificado quanto basta, a incerteza ou a ignorancia por parte della A. dos successores a titulo universal ou singular do dito arrematante, isto é, a incerteza ou ignorancia por parte da A. de quaes sejam os actuaes proprietarios dos solos reivindicandos, se sirva Vossa Excellencia de ordenar a citação edital delles, com o prazo que Vossa Excellencia determinar. Requer também a citação de Viviano Caldas, que é quem está de posse da coisa reivindicanda, salvo a este o direito de chamar a autoria áquelle de quem houve a coisa. (Reg.

737, de 1850, art. 112) ou o direito de nomear a autoria áquelle em nome do qual está possuindo a mesma coisa (Ord. do L. 3, Tit. 45 § 1º), sendo os R.R. afinal condemnados a restituir á autora os ditos solos e respectivas bemfeitorias, menos a bemfeitoria edificadella pelos alludidos arrendatarios, a qual, por falta de pagamento do imposto predial, deu causa ao Executivo Fiscal. Dá-se á causa o valor de dez contos de réis, para o pagamento da taxa judiciaria. P. Deferimento. E R. Mercê. Rio, vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e um. P. p. Doutor Luiz F. Carpenterady. (Colladas e devidamente inutilizadas com a data e assignatura supra duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis. Depois de distribuida teve esta petição o seguinte despacho: Cite-se, designando o Doutor terceiro procurador. Rio, vinte e cinco-sete-novecentos e vinte e um — (assignado) Abelardo — *Fé da citação*: — Certifico que em cumprimento do despacho retro, fui á rua do Rosario numero cento e doze, ahi intimei o Doutor José de Siqueira Alvares Borgerth, terceiro procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, por todo conteúdo da presente petição e despacho, o que seicente ficou e dei contra-fé, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921 — O official de justiça, João Lagedo de Miranda — Certifico mais que fui á rua da Alfandega n. 124, ahi intimei Viviano Caldas por todo conteúdo da presente petição e despacho, o que bem seicente ficou e hem assim do dia, hora e lugar das audiencias deste Juizo, dei contra-fé, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. O official do Juizo, João Lagedo de Miranda. Accusadas as citações feitas, em audiencia de vinte e seis de julho proximo passado, ficou a acção perpetuada em Juizo até que fosse feita a citação edital dos co-réus desconhecidos. Requerida a justificação de ausencia, foi esta produzida e julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que surta juridicos e legais effectos. Rio, 1º de agosto de 1921. (assignado) A. J. de Albuquerque Mello. Em virtude de que mandei expedir o presente edital pelo qual cito os successores a titulo universal ou singular do fallecido commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna com o prazo de noventa dias, que correrá em cartorio da data da publicação deste, para virem á primeira audiencia deste Juizo, após a expiração d'aquelle prazo, verem-se-lhes propor uma acção ordinaria, nos termos e sob os fundamentos da petição acima transcripta, pena de revelia, ficando, outrossim, scientes de que as audiencias deste Juizo se realizam ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevi. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello. (5.154)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Dê citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou dello tiverem conhecimento, que, por

este Juizo, foi Max Jacobs reintegrado na posse do cargo de director-gerente da Companhia-America Industrial, á rua Tenente Possolo numero quarenta e tres, e, consequentemente, na posse da referida sede da Companhia, livros e demais bens alli existentes, tudo conforme consta em Juizo, em autos de acção de reintegração de posse que requereu contra Diogo Teixeira de Macedo e outros, distribuidá a acção em vinte e um de julho ultimo. E como dos esbulhadores só seja conhecido o referido Diogo Teixeira de Macedo, expediu-se o presente, depois de produzida justificação legal, julgada por sentença, para o fim de citar-se, como citados ficam, todos os esbulhadores desconhecidos, da posse do supplicante, afim de que, dentro do prazo legal que a todos os réos será assignado, depois de findos os trinta dias da publicação deste, venham a Juizo apresentar a defesa que porventura lhes assista, proseguindo-se nos ultteriores termos da causa. E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde funciona este Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e um. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (4.601)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Dê citação, aos credores de Ismael Pereira, estabelecido nesta praça com o commercio de lacticinios á rua Frei Caneca n. 185, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 19 de setembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Ismael Pereira, estabelecido nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus créditos e interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores dos respectivos credits, dez dias, logo que seja homologada a concordata, offerecendo como garantia o seu activo e hem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Cotrim & Comp., Eugenio Teixeira Leite e José Antonio Moreira; suspensas as execuções contra o concordatario por credits sujeitos aos effectos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 19 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob

pena de revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei numero 2.024, de 1908. S para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Faça e passado aos 24 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.954)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Luiz da Costa Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Luiz da Costa Souza, que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, Rio, 12 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.074)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rainho & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Rainho & Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.110)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de R. O. Machado & Comp.

O escrivão, major Barros, communica aos credores da fallencia de R. O. Machado & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.163)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, como por parte de José Chrysostomo, ex-syndico da fallencia de Pereira, Baptista & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 74, da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado, aos 9 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subescrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (5.152)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Trino & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da concordata de Trino & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 22 de setembro do corrente, ás 14 horas, Rio, 10 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.150)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel J. Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas dos syndicos e liquidatarios Barbosa, Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — *Rello*, escrevente juramentado no impedimento do escrivão. (5.113)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. S. Roda

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. S. Roda, estabelecido á rua General Gurjão n. 161, com armazem de secos e molhados nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de André Manoel Guerra, devidamente instruído e depois de precebedas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. S. Roda, estabelecido á rua General Gurjão n. 161, com armazem de secos e molhados nesta cidade, por sentença deste juiz de 12 de setembro

de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 28 de junho do 1921. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moura & Comp., residente á rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem, ao syndico, a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de outubro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subescrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.158)

Juizo de Direito da Quarta Vará Cível

Fallencia de João Ferreira de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de João Ferreira de Souza que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.034)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a interessados incertos, que possam contestar o pedido de Francisco David Capella, que pretende lhe seja conferido o dominio de um terreno, na ilha do Governador, na estrada de Santa Gallo, para o que propõe uma acção de usucapião, na forma abaixo:

O Dr. José Augusto de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que, por este Juizo de Direito da 4ª Vara Cível e cartorio do respectivo escrivão, se processam os autos de usucapião, em que é supplicante, Francisco David Capella, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Francisco David Capella, por seu procurador, no incluso mandato, estando na posse mansa e pacifica ha ais de 30 annos, de um terreno sito na ilha do Governador, na estrada de Santa Gallo, por onde medo cerca de 1.050 metros e confrontando de um lado com os herdeiros de João Francisco Quadros e de outro, com Manoel Paulino Salgado, indo os fundos até encontrar o mangue, quer nos termos do art. 550 do Codigo Civil, adquirir-lhe o dominio. O supplicante tem neste terreno lavoura e outras bemfeitorias, tendo tomado posse do mesmo no correr do anno de 1879, quando ahi fixou residência e onde está até a presente data sem a menor contestação ou opposição de quem quer que seja, tendo a propria Fazenda Nacional respeitado este direito assim como b de outros, como faz pro-

va plena o documento sob n. 1. Assim, sendo, a referida posse do supplicante mansa e pacifica e continua pelo espaço de 40 annos, quer isto justificar com as testemunhas que serão indicadas em tempo opportuno, perante o Sr. Dr. curador de Ausentes, para que V. Ex. mandará marcar dia e hora. Isto posto, e sendo em seguida publicados editaes, pelo prazo legal, sirva-se V. Ex. conferir, por sentença, o domicilio pedido. Nestes termos, sendo o presente d. e a., com os documentos juntos e avaliada a causa em 6:000\$. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Raul Wellisch, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho. A. Sim, marcando o escrivão dia e hora. Rio, 29 de julho de 1921. — Souza Gomes. Distribuição: Distribuido em 29 de julho de 1921, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Cota: Para o dia 3 de agosto proximo, ás 11 horas. Rio, 29 de julho de 1921. — Pelo escrivão, Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Sciencie. Rio, 30 de julho de 1921. — Dr. Eugenio de Barros. Certifico a dou fé que me dirigi á rua Buenos Aires n. 12, e sendo ali intimei o Sr. Dr. curador de Ausentes, o Dr. Eugenio de Barros, para sciencia da petição retro e seu respeitavel despacho, o qual bem sciencie ficou, de todo conteúdo desta e do dia e hora designados, em que este Juizo funciona, á rua dos Invalidos n. 152; recusou contra-fé e exarando o seu sciencie. Rio, 30 de julho de 1921. — O official do Juizo, Luiz Teixeira Corrêa. Procedida a justificação e ouvido o Dr. curador de Ausentes, foi mandado expedir editaes, com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados incertos para virem contestar o pedido de Francisco David Capella, que pretende que seja conferido o dominio por usucapião, de um terreno na ilha do Governador, na estrada de Santa Gallo, por onde mede cerca de 1.050 metros, confrontando, de um lado com os herdeiros de João Francisco Quadros, e do outro, com Manoel Paulino Salgado, indo os fundos até encontrar o mangue do qual diz estar de posse mansa e pacificamente, ha mais de 30 annos, ficando os mesmos interessados sciientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás terça e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, sob pena de revelia. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de agosto de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (5.137)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, que faz o coronel Zebedeu Antonio Ayrosa Junior ao ausente Ernando da Cunha Mattos, na fôrma abaixo:

O Doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz desta Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, que a este Juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Pretoria Civil. Diz o coronel Ze-

bedeu Antonio Ayrosa Junior, que, como se vê da letra de cambio constante dos autos de interrupção de prescrição ora exhibidos, é credor, pela dita letra de Ernando da Cunha Mattos, que a aceitou em dous de outubro de mil novecentos e um. O supplicante já por duas vezes interrompeu a prescrição dessa letra, que se venceu a dous de outubro de mil novecentos e seis; o primeiro termo de protesto foi a dous de outubro de mil novecentos e onze (folhas dos ditos autos), e o segundo termo, de protesto foi a vinte e nove de setembro de mil novecentos e dezesseis (folhas dos ditos autos). Agora, como esteja a completar-se novamente o prazo da prescrição, quer o supplicante, pela terceira vez, interromper esse prazo. Assim, requer que, tomado por termo o protesto para interrupção de prescrição, seja intimado o supplicado que está ausente, por edital com o prazo de trinta dias, como foi citado das duas vezes anteriores, sendo depois os autos entregues ao supplicante para seu documento, independente de traslado. Pede deferimento. E. R. Mercê (com uma procyção e os autos dos dous anteriores protestos). Rio de Janeiro, doze de setembro e mil novecentos e vinte e um. — Luiz Frederico Lambmann Carpenter. — Gustavo Affonso Farneze. (Estava legalmente legalizada com uma estampilha de seiscentos réis). Despacho: Como requer. Rio, treze, nove, novecentos e vinte e um. — Flaminio de Rezende. Termo de protesto. Aos quinze dias de setembro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o coronel Zebedeu Antonio Ayrosa Junior, representado por seu bastante procurador o advogado Doutor Gustavo Affonso Farneze, e pelo mesmo foi dito que, reduzia a termo o protesto constante da petição inicial que fica fazendo parte integrante deste termo, para interromper a prescrição da letra junta no valor de seis contos e quinhentos mil réis (réis seis contos e quinhentos mil réis) do aceite de Ernando da Cunha Mattos, vendida e não paga e cuja cobrança, protesta fazer como de mercador a mercador. E, de como assim o disse, lavro este termo para constar e dou fé. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão interino, subscrevo. — Gustavo Affonso Farneze. E o que se contém no termo, petição e despacho aqui fielmente transcritos, do que dou fé. Em virtude do que, mandou passar o presente, por cujo teor cita e chama o ausente Ernando da Cunha Mattos, para inteira sciencia do protesto que ora faz para interromper a prescrição da mencionada letra de seu aceite. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e de todos os mais a quem interessar possa, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão interino, subscrevo. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. — Elmano Gomes Cardim. E o que se contém e declara no edital supra fielmente transcripto. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — O escrivão interino, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado. (5.162)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 70 dias, para venda dos bens penhorados a Ricardo Gonzalez y Gonzalez no executivo por aluguel, que lhe move Moreira Roriz & Comp., na fôrma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, logo apoz a audiencia deste dia e ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este juizo, o official que serve do porteiro, levará a publico oregão de venda e arrematação a quem mais der e maior, laço offerecer acima da avaliação abaixo os bens penhorados a Ricardo Gonzalez y Gonzalez no executivo por aluguel que lhe move Moreira Roriz & Comp., e constantes do laudo de avaliação, na fôrma que se segue: 171 cartelas de cigarros de diversas marcas, réis 17\$100; 130 maços de cigarros diversos, 13\$000; 40 pacotes de phosphoros, 20\$000; 15 pacotes de fumo disfiado, 18\$500; 8 caixas com alguns charutos, 16\$000; um pacote de charutos ordinarios, 2\$000; 8 vidros pequenos com mel 4\$000; duas caixinhas com bonbons, 3\$000; 12 caixinhas vasiaas, 2\$400; cinco saquinhos com bonbons, 2\$000; oito latas com algumas balas, 12\$000; uma lata com alguns bonbons, 2\$000; tres latas vasiaas, 3\$000; dous pacotes de pastilhas de chocolate, 2\$000; 10 vidros de copa para vareja, 20\$000; oito frascos de vidros sendo quatro sem tampa, 12\$; 18 pratinhos de vidro, 3\$600; 17 caixas de vidro, 3\$400; 19 fruteiras de vidro, 38\$000; um varejo de peroba para cigarros tendo o tempo envidraçado e um vidro partido, 100\$000; uma pequena armação de peroba com as portas envidraçadas, 200\$000; um mostrador de peroba envidraçado tendo as prateleiras de vidro, 140\$000; um balcão de peroba com diversas gavetas e tampo de marmore escuro, 160\$000; um banco de pinho, 2\$000; dous taboleiros de folha, 2\$; uma balança pequena e nove pesos diversos, 30\$000; quatro pratos de agathe, 2\$000; uma bandeja de folha, 2\$000; um pegador de metal branco, 2\$000; uma faca e um garfo, 5\$00; uma colher, 2\$00; um afiador, 1\$000. Total 1818\$700 (oitocentos e dezoito mil e setecentos réis). E quem os quizer arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no logar do costume; lavrando-se de tudo certidão dos ditos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de setembro de 1921. — Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o subscrevi e assigno. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme. Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (5.143)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Francisco José do Nascimento

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Francisco José do Nascimento que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á rua das Marrecas n. 7, 2.º andar, á audiência que se realizará no dia 28 do corrente, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo critério previsto no art. 330, § 3º do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

ESTADO DE MINAS GERAES

COMARCA DE VARGINHA

O Doutor Antonio Pinto de Oliveira, juiz de direito da comarca da Varginha, Minas Geraes, etc.:

Pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, na forma do art. 146 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, por mim assignado, faço saber que, tendo Humberto Conde, que foi declarado fallido por este Juízo, pago á seus credores, obtendo d'elles plena e geral quitação, pelo presente e para que o mesmo se rehabilite, se expede este para conhecimento dos interessados o para os fins de direito. Eu, José Dalva, escrevi interino, escrevi, em 10 de setembro de 1921. Varginha, 10 de setembro de 1921. Está no original, datado e assignado sobre trezentos e cinquenta réis de sellos de custas judiciais e duas doações e quatrocentos réis de sellos de multa. — O escrevi interino, José Dalva, (5.084).

Estado de Minas Geraes

Comarca de Varginha

RECTIFICAÇÃO

No edital de declaração da fallencia de Humberto Conde, do juiz de direito da Comarca acima, publicado no *Diario Official* de 14 e 16 do corrente, onde se lê: «O escrevi interino, José Dalva, lê-se: José Dalva.» (5.084)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicados, com incorrecções, os contractos ns. 52, 54 e 55, no *Diario Official* n. 248, de hoje, abaixo rectifico as referidas publicações:

Contracto n. 52 — A concorrência publica proveniente deste contracto foi realizada em 28 de junho e não julho, conforme está publicado. Na parte final da clausula 4ª, onde se diz: «o que tambem...», diga-se: «o que tambem...». Na clausula 9ª, entre as palavras «negligencia e falta» intercalasse-se a do: «imprudencia». Na clausula 12ª, onde diz: «A primeira, de 57 %...», diga-se: «A primeira, de 37 %...».

Contracto n. 54 — No principio onde diz: «Cujos editaes, datados de 9 de junho, foi publicado no *Diario Official* n. 43...», diga-se: «cujos editaes, datados de 9 de junho, foi publicado no *Diario Official* n. 436, etc». Os dez

macacos Barro, do fornecedor Mayrink Veiga & Comp., importam em 7:800\$ e não 7:300\$, conforme está publicado. As seis latinas do ferro esmaltado, desecho n. 21, a 75\$, importam em 450\$ e não 455\$, conforme está publicado.

Contracto n. 55 — Os 610 kilos de ferro em cantoneiras de 8"×3"×3/8" devem ser excluidos por não estarem comprehendidos no contracto, quantida de aquella que se lê no fornecimento de Hime & Comp. A segunda quantidade, dos parafusos do ferro, com porca e cabeça sextavada, do fornecimento de Dias Garcia & Comp., é de 19"×1" e não 9"×1", e, bem assim, a ultima quantidade é de 50 kilos e não 550, estes representam o total deste fornecimento a 2\$290 o kilo, o que não se vê na referida publicação. A importancia total do contracto é de 18:151\$900 e não 18:151\$, conforme está publicado. O numero do empenho deste contracto foi effectuado sob n. 1.329 e 3.429, conforme está publicado. A assignatura do representante da firma Hime & Comp. é do João Gradim Garcia e não João Gradim Garcim, conforme está publicado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Lyceu de Artes e Officios da Bahia, para a fundação de um curso de mecanica pratica no alludido Lyceu.

Aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildesonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Lyceu de Artes e Officios da Bahia, representado neste acto pelo Dr. José Maria Tourinho, devidamente autorizado por procuração passada pelo presidente da Associação Lyceu de Artes e Officios da Bahia, Dr. Edvard Ferreira de Barros, no tabellião Affonso Pedreira de Gouveia, com cartorio na capital da Bahia no livro cincoenta e seis folhas sessenta e nove verso, estando a firma e signal publica desse tabellião reconhecidos pelo tabellião do decimo primeiro officio desta Capital Eduardo Carneiro de Mendonça, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram assignar o presente accordo para fundação de um curso de mecanica pratica no alludido Lyceu, mediante as seguintes condições:

I

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima segunda, titulo «Subvenções e auxilios», consignação quinta — Subvenções de cem contos de réis (100:000\$) a cada um etc. — artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, e de accordo com o estabelecido na portaria de vinte e tres de maio ultimo, publicada no *Diario Official* de tres de junho passado, concede ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia a subvenção de cem con-

tos de réis (100:000\$), obrigando-se o referido Lyceu a fundar um curso de mecanica pratica.

II

O curso de mecanica pratica será feito em dous annos, de conformidade com o programma constante da condição segunda da portaria de vinte e tres de maio ultimo, a qual fica fazendo parte integrante do presente accordo.

III

O Lyceu de Artes e Officios da Bahia deverá exigir dos candidatos á matricula no curso de mecanica pratica as seguintes condições:

- a) ser maior de 16 annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito physico, que iniba o candidato de exercer a profissão de mecanico;
- c) mostrar-se habilitado mediante exame de admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

IV

Os alumnos do curso de mecanica pratica ficarão obrigados unicamente á prestação de prova de habilitação das disciplinas consignadas na letra C da clausula anterior e ao estudo das disciplinas consignadas na condição segunda da citada portaria de vinte e tres de maio, sem outra qualquer dependencia de seriação de estudos estabelecidos no Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

V

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno do curso de mecanica pratica.

VI

O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira, será feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50:000\$), sendo a primeira logo depois de registrado o presente accordo pelo Tribunal de Contas, e a segunda depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ter approved as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

VII

A subvenção a que se refere o presente accordo será paga por conta da verba vigesima segunda, titulo «Subvenções e auxilios», consignação «Quinta — Subvenção, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno.

VIII

A subvenção concedida deverá ser applicada na aquisição de terrenos, em construção de edificios necessarios ao funcionamento do curso e em machinismos indispensaveis aos mesmos cursos, não podendo ser applicada senão um terço do valor total da subvenção em pagamento de pessoal tecnico docente e da operarios empregados nos serviços mantidos em proveito dos mesmos cursos.

IX

O Lyceu de Artes e Officios da Bahia se compromette a apresentar em principios do mil novecentos e vinte e dois,

um relatório circunstanciado do movimento do alludido curso, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balanceço de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

X

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação da subvenção concedida para o curso de mecanica pratica, de accordo com a lei vigente do orçamento.

XI

O sello proporcional a que está sujeito este accordo, será cobrado na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, por occasião do pagamento da subvenção a que se refere a clausula primeira.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes, já mencionadas pelas testemunhas habereis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — (Assinados) *Ildefonso Simões Lopes*. — *José Maria Tourinho*. (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*, *José Chermont de Britto*, *Roberto de Mello Campbell*. Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto, *Teofilo Leal*.

Visto. — *M. Fonseca*, no impedimento do director geral.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Doutor Francisco Alves da Rocha, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

Aos dez dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado, engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Doutor Francisco Alves da Rocha, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil e novecentos e um, contracta o doutor Francisco Alves da Rocha, para exercer o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, servindo como veterinario de inspecção de fabrica de carnes e derivados.

II

O contractante terá a sede que lhe for designada pelo Sr. ministro, ficando su-

jeito a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis (700\$00) a partir da data da assignatura do presente contracto, e terá direito a ajuda de custo, diarias, passagens e transportes de sua bagagem, ferias e licenças, de accordo com o citado regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

IV

O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar da presente data, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido.

VII

A gratificação a que se refere a clausula terceira será paga no actual exercicio, por conta da verba decima quarta, Serviço de Industria Pastoral, titulo Pessoal, consignação XV — Corpo de Veterinarios, sub-consignação «Inspeção de Fabricas, etc.» dotação estabelecida pelos avisos numeros mil novecentos e sessenta e quatro e dous mil quinhentos e treze, de trinta de abril e vinte e cinco de maio de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempate. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas habereis Cyro Cordeiro de Faria e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Francisco Alves da Rocha*. — (Como testemunhas): *Cyro Cordeiro de Farias*, *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de trinta mil réis (30\$000). — Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official. — Visto, *Teofilo Leal*. Visto, *M. Fonseca*, no impedimento do director geral.

Termo de contracto celebrado entre o governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Thomaz Dalton, para servir na qualidade de ajudante da Fazenda Modelo Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, do Serviço de Industria Pastoral.

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o agronomo Thomaz Dalton, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, contracta o agronomo Thomaz Dalton, para exercer o cargo de ajudante da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, do Serviço de Industria Pastoral.

II

O contractante terá sede na fazenda a que se refere a clausula anterior, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis (700\$00) a partir da data da assignatura do presente contracto, e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens e transportes de sua bagagem, ferias e licenças, de accordo com o citado regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

IV

O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que

se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar da presente data, podendo ser prorogado, si assim convier, ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido.

VII

A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no actual exercicio, por conta da verba decima-quarta, Serviço de Industria Pastoral, titulo Pessoal, consignação «VI — Fazendas Modelos, etc», dotação estabelecida pelos avisos numerois mil novecentos e sessenta e quatro e dous mil quinhentos e treze, de trinta de abril e vinte e cinco de maio de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes, e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de dzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro do setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — *Idelfonso Simões Lopes*.

Thomas Dalton. (Como Testemunhas). Cyro Cordeiro de Farias. — José Chermont de Britto. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de vinte e oito mil e oitocentos réis (28\$800). Visto. — Teofilo Leal, Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — M. Fonseca, no impedimento do director geral.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado-Maior, e de seu ajudante de ordens capitão Marcolino Fagundes, visitou hontem a exposição do pintor argentino Quirós.

— Na hora destinada á audiéncia dos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos, pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Felix Pacheco, Raul Soares, Antonio Massa, Bernardo Monteiro e Cunha Pedroza, e deputados Afranio Mello Franco, Verissimo de Mello, Nogueira Penido, Maciel Junior, Mauricio de Medeiros, Tavares Cavalcanti, Dorval Porto, Moreira da Rocha, Oscar Soares, Alfredo Pinheiro, Graccho Cardoso, João Cabral, Manoel Reis, Costa Rego, Raul Sá, Andrade Bezerra, Pires Rabello, Macedo Soares, Pessoa de Queiroz e Celso Bayma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, decimo quarto dia útil, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra, A a l e meio soldo.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Na Caixa de Amortisação far-se-á pagamento de juros, a começar de hoje, 17, pagando-se todas as terças, quintas e sabados, de 11,30 ás 15 horas, os juros atrasados de apolices da divida publica.

A entrada nas bancadas se fará desde ás 11 até ás 14 horas.

Acham-se á disposição dos legitimos proprietarios tres chapéus de chuva, encontrados nas ultimas feiras livres da Praça da Republica e da Praia de Botafogo.

Taes objectos serão entregues na rua do Mercado n. 14, sede da Superintendencia do Abastecimento.

Attendendo ao pedido dos moradores nas circumvisinhanças da Ponta do Cajú, a Superintendencia do Abastecimento resolveu transferir para o domingo, a feira livre que funcionava ás segundas-feiras no referido local.

Na primeira quinzena do corrente mez, foram arrecadadas pela Superintendencia do Abastecimento, nas feiras livres realizadas nesta Capital, 6:306\$, correspondentes á taxa municipal de localizaçáo dos mercadores que não são produtores ou respectivos representantes.

Foi o seguinte o movimento das feiras-livres no periodo de 16 a 11 de agosto ultimo:

16. Praça dos Arcos.....	18:234\$000
16. Praça Saenz Peña.....	17:121\$300
17. Campo de S. Christovão....	19:643\$200
17. Copacabana.....	13:673\$800
18. Praça de Republica.....	20:430\$000
18. Meyer.....	21:362\$700
19. Praia de Botafogo.....	32:969\$900
19. Ramos.....	12:333\$100
20. Laranjeiras.....	22:901\$100
20. Praça da Bandeira.....	26:846\$300
20. São Francisco Xavier.....	6:358\$950
21. Ponte de Taboas (Gavea)...	5:814\$900
21. Praça Sete de Março.....	23:293\$300
21. Engenho da Dentro.....	22:992\$700
22. Largo de Catumbý.....	10:757\$000
22. Largo do Santo Christo.....	13:238\$800
23. Praça dos Arcos.....	24:521\$600
23. Praça Saenz Peña.....	29:508\$800
24. Campo de S. Christovão....	22:413\$800
24. Copacabana.....	20:851\$200
25. Praça da Republica.....	23:267\$000
25. Meyer.....	21:368\$800
26. Praia de Botafogo.....	31:929\$400
26. Ramos.....	13:485\$300
27. Laranjeiras.....	22:591\$500
27. Praça da Bandeira.....	32:816\$400
27. São Francisco Xavier.....	6:501\$000
28. Ponte de Taboas (Gavea)...	10:920\$300
28. Praça Sete de Março.....	21:379\$100
28. Engenho da Dentro.....	23:469\$700
29. Largo de Catumbý.....	11:140\$200
29. Largo do Santo Christo.....	11:387\$400
30. Praça dos Arcos.....	20:227\$900
30. Praça Saenz Peña.....	28:087\$200
31. Campo de S. Christovão....	15:039\$300
31. Copacabana.....	12:119\$100

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapura, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabelllo, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo Plata, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo Arnaldo San Gregorio I, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porto duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Itapuhy, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itatuba, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios permanentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos; exceptuados os da Companhia Sud Atlantique; e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1921.

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos meteorologicos, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — O tempo manteve-se em geral, instavel. Com excepção do Estado de Goyaz, cahiram chuvas esta manhã e hontem, na maioria das localidades desta zona. Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo o máo dos demais Estados. Cahiram chuvas geracs esta manhã e hontem, em esta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Locações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	28.0	0.1	NE	5	6	Chão.	I. v.	31.0	23.5	—	T. am.
Gavea do Corda...	59.0	27.0	—	ESE	2	3	—	B. (o. manhã)	33.0	22.0	—	
Fortaleza...	60.8	28.0	1.0	SE	4	6	—	B. (o. manhã)	30.0	22.0	—	
Quixeramobim (X)...							—					
Natal (X)...							—					
Paratyba (X)...												
Recife (X)...												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracá (X)...												
Salha (X)...												
Macitê (X)...												
Januaria...	56.5	23.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	33.0	18.0	—	
Bello Horizonte...	—	23.0	2.0	C	0	0	—	B.	29.5	25.0	—	
Alcântara (X)...	61.5	18.5	-3.5	C	0	10	—	I. n.	29.0	16.0	—	
Uberaba...	57.5	21.0	-1.5	W	1	9	—	I. ns. (ns. m.)	32.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Goianópolis...	59.8	17.0	2.0	C	0	10	—	I. us. (ns. m.)	24.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Pocos de Caldas (X)...												
Guaxupé...	57.3	26.0	4.0	C.	0	4	—	B. ns. (b. ns. m.)	—	14.0	—	
Santa Luzia...	54.0	24.0	-1.0	C	0	4	—	B. (nt. manhã)	30.0	16.0	—	
Goyaz...	59.1	20.3	-3.2	S	3	10	—	I. (c. manhã)	27.2	23.5	2.7	C. t. v. pm.
Corumbá...	60.5	14.0	-13.0	SW	1	10	—	I. (ch. manhã)	37.0	19.0	18.0	V. am. pm. c. v. pm.
Victoria...	60.3	23.0	-1.0	C	0	10	Chão.	I.	34.5	21.0	—	
Inst. (Instituto Central)	59.0	21.3	0.2	SSE	3	10	Chão.	I. (ch. manhã)	23.2	20.2	0.0	
Campos...	58.1	21.0	1.0	SE	2	10	—	I. ns. (i. o. m.)	28.0	19.0	—	
Curitiba...	59.2	17.0	-2.0	C	0	10	—	I. (n. manhã)	25.0	15.0	—	Ch. pm.
Petropolis...	53.8	17.0	-1.0	C	0	10	—	I. (n. ch. manhã)	23.5	16.0	—	
Itaúna...	58.5	20.0	1.0	C	0	10	—	I.	24.0	18.0	—	Ns. am. pm. ch. pm.
Boa Fria...	59.1	22.0	0.0	NW	4	10	Chão.	I. ns.	28.0	20.0	—	
Paracatu...	57.5	16.5	-1.0	S	2	10	—	M. ch. (i. manhã)	22.5	15.0	—	I. am. pm.
S. Paulo...	58.4	16.0	0.5	NE	4	10	—	I.	27.5	14.0	3.0	C. t. pm.
Montes...	58.0	19.0	-1.0	NNE	1	10	Vagas.	I. (c. manhã)	32.2	19.0	—	C. t. pm.
Araraquá...	57.0	19.0	0.0	C	0	9	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	18.0	14.0	—	
Guarapuava...	51.5	13.0	2.0	W	4	10	—	M. c. t. (c. man.)	15.0	14.0	70.0	Cv. am. pm.
Curityba...	50.9	15.0	0.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	16.0	12.0	45.1	C. t. gr. pm.
Florianopolis...	55.7	20.0	0.0	ENE	1	10	Chão.	I. (i. manhã)	21.0	15.0	32.5	C. pm.
Lages (X)...												
Porto Alegre...	54.5	18.0	0.0	E	2	10	—	I. (c. manhã)	20.0	15.0	—	C. pm. v. am. pm.
Uruguayana...	58.0	13.0	2.0	E	3	10	—	M. c. (ch. m.)	21.0	13.0	—	
Montevideo (X)...												
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. — A pressão barometrica acha-se reduzida a 6° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario...	—	—	—	Tijuca...	0.0	22.0	19.0
Bangu...	0.1	28.8	20.6	Gavea...	0.9	25.9	19.0
Niteroy...	0.0	26.2	19.0	Corcovado — Temperatura, 18.4			
Engenho do Dentro...	0.2	28.7	18.5	hum. rel.: 98.0; Vento: C;			
Penha...	0.0	28.5	19.2	Força: 0.0.			

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 do setembro de 1921.....	3.922.270\$231
Renda arrecadada em 16 de setembro de 1921.....	321.008\$813
	4.243.279\$074
Em igual periodo de 1920...	3.791.703\$492
Diferença para mais em 1921.....	451.573\$582

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 16 de setembro:	
Em ouro.....	237.492\$010
Em papel.....	330.935\$703
Total.....	568.427\$713
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	6.168.824\$317
Em igual periodo de 1920...	5.153.714\$883
Diferença a maior em 1921.	1.015.109\$434

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Pracas	90 d/v	4° vista
Sobre Londres.....	8 5/32	8 5/64
Sobre Paris.....	\$572	\$577
Sobre Hamburgo.....	—	\$080
Sobre Italia.....	—	\$349
Sobre Portugal.....	—	\$744
Sobre Nova York.....	75000	85016
Libra esterlina em moeda	—	398200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25520
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55750
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5 375
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	10032
Sobre Suissa (francos).....	—	15120
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	28570
Sobre Japão (yen).....	—	48000
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Polonia e Syria.....	—	\$581
Sobre Canada.....	—	\$102
Sobre Rumania.....	—	\$012
Sobre Austria.....	—	\$012

Moedas

Liras (papel).....	\$347
Escudos (papel).....	\$350
Coroas austriacas (papel).....	\$018
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	775\$000
Apolices do Emprestito Nacional de 1913, port.....	790\$000
Apolices diversas em sessões de 5 %, miudas, nom.....	80\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	775\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	748\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	748\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1908, port.....	181\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, port.....	168\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	975\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco do Brasil.....	253\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	169\$000
Companhia America Fabril.....	225\$000
Companhia Petropolitana.....	275\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	473\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	493\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	193\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — A. Simonsen, synlico.

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	47800	47850	47850
Fevereiro.....	47800	47850	47850
Março.....	47800	47850	47850
Abril.....	47800	47850	47850
Maio.....	47800	47850	47850
Junho.....	47800	47850	47850
Julho.....	47800	47850	47850
Agosto.....	47800	47850	47850
Setembro.....	47800	47850	47850
Outubro.....	47800	47850	47850
Novembro.....	47800	47850	47850
Dezembro.....	47800	47850	47850

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.735

Carlos Graeff & Comp., estabelecidos à avenida Passos n. 120, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o calçado de qualquer qual da e e feito, de seu fabrico e commercio. Consiste ella num rotulo rectangular guarnecido de um filete, vendo-se nelle o nome característico «Guimara» entre aspas, tendo superior e inferiormente os dizeres: Fabrica e Deposito Carlos Graeff & Comp. — 120, Avenida Passos, 120 e ao lado esquerdo, superiormente: Calçado da e o numero do telephone. A marca será usada de qualquer forma no calçado, em caixas e outros que quer envolveros que os contiver, em notas, annuncios, cartões, facturas e reclamações. (Sobre 600 réis de estampilha) Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Carlos Graeff & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 16 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.738 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. (Sobre estampilha no valor de 13\$200) Rio de Janeiro, 11 de outubro, de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.738 a transferencia da marca Guimara, de Carlos Graeff & Comp., para seus successores Graeff & Souza, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.738 a transferencia da marca Guimara de Graeff & Souza para seu successor Julio de Souza, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director.

(5.156)

N. 16.960

Willy Borghoff & Comp., estabelecidos à rua Evaristo da Veiga n. 130, apresentam para ser registrada, a marca supra que distingue lustro para moedas, de sua importação e commercio. Consiste ella no característico «Auto Sidos», entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — Willy Borghoff & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 25 de abril de 1921.

Registrada sob n. 16.966, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.156)

N. 16.967

Willy Borghoff & Comp., estabelecidos à rua Evaristo da Veiga n. 130, apresentam para ser registrada, a marca supra, que distingue velas, magnéticos, motores e dynamos de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Eisemann», entre aspas. A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — Willy Borghoff & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 25 de abril de 1921.

Registrada sob n. 16.967 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.156)

N. 10.973

Segura Campos & Comp., estabelecidos à rua São de Setembro n. 84, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os sabonetes do seu commercio. Consiste ella em um rotulo em que se v

uma paisagem campestre em um rectangulo; na parte superior os dizeres «Sabonete Vouzela», ao lado direito o nome do fabricante José Maria Riociro Brito Portugal e ao lado esquerdo «Sabonete Vouzela» e dizeres explicativos. A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Segura Campos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 29 de abril de 1921.

Registrada sob n. 16.973, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.156)

N. 16.984

Bhering & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 113 e rua 13 de Maio n. 19, adoptam, para distinguir chocolate, cacão, canella e pimenta, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que consiste na reprodução do quadro da proclamação da independência do Brasil, no nome característico Independência, vendo-se também a firma depositante. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Bhering & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registrada sob n. 16.984 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.148)

N. 17.022

«CAFIASPIRINA»

Frederico Bayer & Co., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Cafiaspirina», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: preparados pharmaceuticos, taes como os indicados contra a influencia, constipações, rheumatismo, nevralgia, gotta e outras, do commercio de depositantes. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 23 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.022 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.164)

N. 17.044

«OTTO-LUZ»

Gasmotoren-Fabrik Dautz, sociedade anónima, estabelecida á rua da Alfandega n. 103, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Otto-Luz», entre aspas e ligadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve a distinguir: motores de explosão combinados com dynamos e baterias de acumuladores, lampadas e quadros de distribuição, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-

mercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 19 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.044 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.161)

N. 17.031

V. Lino, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 127, adopta, para distinguir um tonico para os cabellos, de sua fabricação, a marca acima, que consiste na figura, embusto, de uma mulher, de longos e bastos cabellos, mirando-se num espelho, que sustem na mão direita. Essa figura é acompanhada do nome característico «Tonico Maravilhoso», seguido de outros dizeres co-relativos, do nome do depositante e de uma facha contendo um circulo com o monogramma das letras V L e as inscrições «Fabrica Flora. V. Lino». Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *V. Lino* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 20 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.031 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.148)

N. 17.032

V. Lino, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 127, adopta, para distinguir perfumarias em geral, taes como: extractos, loções, tonicos, brilhantinas, sabonetes, aguas de javande, de quina e de colonia, pós de arroz, solidificados ou não, vinagre aromático, tinturas e oleos perfumados ou não, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um medalhão, entre flores e bordas, contendo a figura em busto de uma mulher e no nome característico «Fabrica Flora» e o nome da firma depositante, sendo usado esse conjunto ou o nome separadamente. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *V. Lino* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 20 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.148)

N. 566

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

Certifico que a marca «Molho Belga», com figura de um anjo tocando uma trombeta, para molho, da fabricação e commercio de Pedro Gomes, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 566, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 8 de agosto ultimo, do que passo a presente. Sobre uma estampilha de 2\$000: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de setembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto, J. C. Em 13 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.144)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.175 — Memorial descriptivo da invenção de um novo methodo de conducção de materiais para construcção de leitos de estradas de ferro e aparelho para esse fim para que pretende privilegio de invenção *Edward Wayne Shutt*, estabelecido em Pueblo, Colorado, Estados Unidos da America:

O fim principal desta invenção é obter um systema ou aparelho de conducção aperfeiçoado, e especialmente adaptado para a construcção dos leitos de estradas de ferro.

Outro fim visado pela invenção é obter um systema ou aparelho de conducção aperfeiçoado, applicado á construcção dos leitos de estrada de ferro, pelo qual o mesmo leito é construido adeante do aparelho de transporte de madeira que este aparelho prepara por si proprio as bases do serviço a fazer o com as disposições precisas para que elle possa avançar á medida que o trabalho progride.

Ainda outro fim é preparar a conducção do carros de virar carregados, no topo do systema ou aparelho de transporte, do modo que os carros de virar possam depositar as suas cargas nos receptaculos do aparelho de conducção, eliminando assim o deposito do materiais a cada lado do leito da estrada ou linha, como anteriormente se fazia.

A figura 1 é um alçado lateral diagrammatico mostrando este systema ou aparelho de conducção aperfeiçoado.

A figura 2 é um corte vertical, fragmentado, ampliado, de uma parte da figura 1.

A figura 3 é uma planca ampliada da figura 1.

A figura 4 é um corte ampliado tomado na linha IV-IV da figura 3.

A figura 5 é um corte transversal fragmentado tomado aproximadamente na linha V-V da figura 1.

A figura 6 é um corte fragmentado ampliado tomado na linha VI-VI da figura 5.

Com referencia á figura 1 dos desenhos, este systema aperfeiçoado de conducção comprehendendo uma pluralidade de vehiculos combinados A, de carga e descarga formando uma unidade.

Engatada á parte trazeira de uma dessas unidades está um carro em plano inclinado B. Ligado a este e aos trilhos C do leito da estrada está o carro declivado de acesso D.

Uns trilhos, taes como E, são sustentados pelo vehiculo A, carro declivado B, e o carro de acesso D, entrando esses trilhos em contacto com a superficie superior ou fio dos trilhos C, como se vê a F.

Na extremidade anterior do carro da frente A, localiza-se o transportador ou conductor entregador G. Adaptada para alar e arrastar os trilhos E, ha uma pluralidade de carros de virar conductores H, servindo estes carros para transportar e depositar materiais dentro dos vagons A, os quaes, em determinadas occasões, são mantidos fixos nos trilhos C.

Em cada um dos vagons A acha-se montado um conductor K. O movimento é comunicado aos conductores G e G, pelo que o material depositado nos vehiculos A será transportado para o conductor G, o como a extremidade anterior deste conductor se prolonga por cima da terraplenagem ou aterro J, o material transportado será eventualmente depositado em cima da mesma terraplenagem.

Com referencia ás outras figuras dos desenhos, que mostram os detalhes da invenção, cada um dos vehiculos A comprehendendo um receptaculo 1, tendo o fundo de cada vehiculo umas partes divergentes 2.

e tendo a portinhola de descarga 3 situada entre cada par de pites divergentes.

Em cada vagon A, ha um transportador de correia 4, situado por baixo da serie de portinholas de descarga 2, dos seus respectivos vagons.

Localizado adiante de cada vagon está um cylindro transmissor 5, ao qual se engrena praticamente um motor. Atraz de cada um dos referidos vagons está situado um cylindro de inversão 7, o qual serve para inverter o movimento dos conductores 4, pois que os cylindros transmissores 5 estão apenas adaptados, por meio dos seus respectivos motores, para obrigar as dobras superiores dos mesmos conductores a viajar para a frente, comprehendendo o, cada uma das correias conductores 4 e respectivos cylindros, os conductores K.

Por baixo das dobras superior e inferior, dos conductores de correia 4, estão as series de cylindros de suporte 8.

Esses carros A são montados em rodas de carros vulgares 9, nos trilhos C.

Ligada á extremidade anterior do carro da frente A, ha uma armação de suporte, rectangular, 10, disposta, verticalmente; preso á extremidade inferior da mesma armação, está o alveolo 11 que sustenta a esphera 12, a qual está segura a uma das extremidades de uma armação 13, colloca horizontalmente.

Nesta armação 13 estão montados dois cylindros conductores 14 e 15, estando a correia conductora 16 montada sobre os mesmos cylindros; no cylindro 14 estão engrenados o motor 17, a armação 13, os cylindros 14 e 15, e a correia conductora 16, comprehendendo o conductor-entregador G.

Ligada as peças lateraes da armação 13, ha uma forquilha 18 á qual se acha presa a rodana 19, servindo esta rodana ou polia escavada para receber um moitão e o cabo 20, que se relaciona praticamente com o moitão 21, o qual é sustentado pelo gancho movel 22 na extremidade superior da armação vertical 10. Entre as extremidades da armação vertical 10, está o tambor ou cabrestante de enrolamento 23 adaptado para ser manobrado pela alavanca 24, e tendo presa nelle uma das pontas do cabo 20. Na extremidade inferior da mesma armação 10 está montado um cabrestante ou tambor rotatorio 25, no qual se enrola o cabo 26 cujas pontas seguem direcções oppostas e passam em volta das rodanas 27, sendo estas rodanas sustentadas pela armação 10, e estando as pontas do cabo presas nas peças lateraes da armação horizontal 13, como se indica a 28.

Jogo de trilhos E, que é sustentado pelos carros A e pelo carro em plano inclinado B, é composta de secções, sendo as secções 29, sustentadas com segurança pelos seus respectivos carros, havendo umas secções moveis 30 adaptadas para se juntarem ás secções 29 para se intercalarem nos espaços comprehendidos entre cada par de vehiculos. Os carros de virar H, adaptados para correrem nos trilhos elevados E são providos de portinholas de descarga 31. Este systema aperfeiçoado de transporte ou condução é especialmente proprio para a construcção de leitos de estradas de ferro ou para serviços de terraplenagem, ou aterro. Deve comprehendese, naturalmente que os leitos de estrada de ferro serão construidos como leitos de estrada para trans a vapor ou par vias ferreas urbanas. Este apparelho aperfeiçoado é adaptado para alar e arriar os trilhos da estrada de ferro e para se transferir para qualquer parte da via ferrea onde tenha de fazer-se qualquer trabalho da estrada.

Na hypothese de ter de construir-se uma rede ou linha principal, estabelecer-se-hão bastantes trilhos de forma que o apparelho aper-

feiçoado de transporte possa ser levado para o local do trabalho. O material carregado nos carros de virar H, embarcado em qualquer ponto que se deseje, é apertado ao longo dos trilhos C para traz do systema de condução; quando os referidos carros alcançam o mencionado systema conductor, são empurrados para o topo dos vehiculos A, como se vê na figura 1, abrindo-se as portinholas de descarga 31 de maneira que o material poderá cair dentro dos receptaculos 1 de cada um dos citados vehiculos A. O conductor K do vehiculo da frente, A, entra então em movimento assim como o conductor entregador G, e o material do receptaculo 1, do mesmo vehiculo A, é descarregado por algumas ou por todas as portinholas de descarga 31 do vehiculo, para cima do conductor K; como a extremidade anterior deste conductor se acha em plano mais elevado do que a da extremidade posterior do conductor G, será o material do conductor K depositado no conductor G, depois do que, este ultimo conductor levará o material para deante até o deixar no aterro J. Deve notar-se que a extremidade anterior de cada um dos conductores K, em cada theoria de vehiculos A, se sobrepõe á extremidade posterior do conductor adjacente. Em virtude desta conexão, depois que o vagon A da frente se tenha despejado no seu respectivo conductor, estrasear-se-ha tambem o vagon seguinte no seu conductor respectivo, e este conductor, por seu turno, transferirá o material que recebeu para o conductor situado na sua frente.

No exposto, vê-se que engatando-se juntamente um certo numero de carros A, se terá á mão uma grande quantidade de material, de maneira a obter-se um fornecimento contínuo do mesmo material para o conductor-entregador G, emquanto os carros de virar H, vãos, sejam levados a ir buscar outras cargas.

Este systema aperfeiçoado de condução tem, portanto, uma utilidade continua nas linhas ferreas singelas ou na construcção e o assentamento se fazem ininterruptamente, á medida que progredem os trabalhos de aterro; neste caso, o apparelho de transporte pôde avançar passo a passo e ser empregado em qualquer occasião com ponto terminal e como deposito dos carros de virar carregados, de modo que nunca se tornará necessario obstruir as margens da estrada recentemente construida com os materiais da obra, pois que esses materiais estarão ou nos carros de virar ou nos receptaculos do apparelho conductor.

Afim de dar aos vehiculos A uns dispositivos lateraes de apoio, de forma a não concentrarem um peso demasiado no seu todo em virtude do peso adicional dos carros de virar, carregados, quando estes se achem na posição de descarregar, prendem-se uns contrafortes 32 ás paredes lateraes externas dos carros A, e por estes transporta-los, tendo cada contraforte uma roda 33 disposta na sua extremidade inferior e estando estas rodas, em cada lado do carro, em contacto com os trilhos 34, que são collocados ao lado dos trilhos C á medida que os trabalhos do leito ou do aterro avançam.

É evidente que quando este systema ou apparelho de condução aperfeiçoado for transportado para uma nova locação, os contrafortes 32 poderão ser levados, livres do contacto com os trilhos.

Para servir na construcção de leitos de estradas de ferro, nas curvas, ou na de leitos ou aterros de largas dimensões, como se mostra na fig. 4, poder-se-ha inclinar o conductor-entregador G para a direita ou para a esquerda do leito da estrada, em posição conveniente.

Esta inclinação do conductor-entregador G faz-se por intermedio do tambor 25, que exerce

sobre o cabo 26 uma acção de puxamento para a direita ou para a esquerda, como se quizer, oscillando o mesmo conductor na esphera 12 do alveolo 11.

Durante o transporte deste apparelho de condução ou transporte, aperfeiçoado, as secções moveis de trilho 30 são retiradas, e os carros A e B engatados um ao outro pelos engates 35, os quaes estão seguros aos seus respectivos carros acima da extremidade anterior dos conductores de correia K de cada carro.

Em resumo, reinvindicamos:

1º, em trabalhos de construcção, um vehiculo tendo um receptaculo e um conductor, em prolongamento para conduzir material depois que este tenha sido descarregado do referido receptaculo.

2º, um systema conductor comprehendendo um vehiculo que tem um receptaculo de armazenagem, um conductor em prolongamento sustentado no mesmo vehiculo, para conduzir material depois que este tenha sido descarregado do referido receptaculo, e dispositivos que permitam que um transportador de descarga seja montado em posição de descarga sobre o referido receptaculo.

3º, um systema conductor comprehendendo um vehiculo com receptaculo de armazenagem, um conductor longitudinal sustentado no mesmo vehiculo, para conduzir material depois que este tenha sido descarregado do referido receptaculo, uma linha de trilhos montada no mencionado vehiculo, e dispositivos que permitam que um transportador de descarga seja montado na mesma linha de trilhos em posição conveniente para descarregar no citado receptaculo.

4º, um systema conductor comprehendendo um vehiculo que tem um receptaculo de armazenagem, um conductor longitudinal sustentado no mesmo vehiculo, para conduzir o material depois que este é descarregado do referido receptaculo, e uma linha de trilhos dirigida para o topo do mesmo vehiculo acima do receptaculo respectivo;

5º, um systema conductor comprehendendo um vehiculo, um leito de estrada para o mesmo vehiculo, um receptaculo formado de mesmo vehiculo, um conductor disposto no citado vehiculo, linhas de acesso que vão do leito da estrada para um plano acima do receptaculo do referido vehiculo, servindo as mesmas linhas de acesso para receber o vehiculo carregado;

6º, um systema conductor comprehendendo uma pluralidade de vehiculos dispostos em comboio, vias principaes para esses vehiculos, um receptaculo situado em cada um dos vehiculos, dispositivos conductores dispostos por baixo dos receptaculos, linhas ou vias de trilhos inclinadas dirigidas para um plano acima dos receptaculos dos mencionados vehiculos, os dispositivos do referido conductor adaptados para descarregar o material dos receptaculos dos citados vehiculos, sendo as mesmas vias ou linhas de trilhos inclinadas para receber uma pluralidade de carros de virar carregados, os quaes estão adaptados para descarregar o material dentro dos receptaculos;

7º, em trabalhos de construcção, uma série de vehiculos engatados conjuntamente e formando uma unidade, um receptaculo de recebimento e descarga combinados, situado em cada um dos vehiculos, um conductor localizado em cada um dos mesmos vehiculos, sendo este conductor adaptado para receber o material dos seus respectivos receptaculos de descarga, e tambem para se sobrepor á uma extremidade do conductor adjacente, e um conductor em prolongamento para receber o material de todos os outros conductores;

8º, em trabalhos de construcção, uma série de vehiculos engatados no seu conjunto, formando uma unidade, um receptaculo combi-

nado de recebimento e descarga situado em cada um dos vehiculos, estando o mesmo conductor adaptado para recer o material dos seus respectivos receptaculos de descarga, e cada um dos referidos conductores adaptados para se sobrepôr a uma extremidade do conductor adiacente, um conductor em prolongamento para receber o material de todos os outros conductores, e linhas de trilho formadas no topo dos referidos vehiculos para receber os carros carregados.

9. um systema conductor comprehendendo um vehiculo, um leito de estrada para esse vehiculo, um receptaculo formado no mesmo vehiculo, um conductor situado tambem no vehiculo, vias de acesso que se dirigem do leito da estrada para um plano acima do receptaculo dos citados vehiculos, e servindo para receber os carros carregados, contrafortes que tem, cada um, uma rota de apoio segura ao vehiculo, e vias para estas rodas dos contrafortes collocadas no leito da estrada.

10. um systema conductor comprehendendo uma série de carros para trilho tendo, cada um, um receptaculo combinado para carga e descarga, trilhos contiguos montados sobre cada um dos vehiculos, por cima dos receptaculos respectivos, linhas de trilhos em plano inclinado que se dirigem dos trilhos da extremidade de um dos vehiculos para os trilhos da estrada, dispositivos conductores lo alizados em cada vehiculo tendo, cada um, uma extremidade que se sobrepõe á extremidade do conductor adiacente, e um conductor em prolongamento que se prolonga desde a frente do carro deanteiro para receber o material de todos os outros conductores.

11. um systema conductor comprehendendo uma série de vehiculos para vias ferreas, tendo cada um tellos um receptaculo combinado de carga e descarga, trilhos contiguos montados sobre cada um dos mencionados vehiculos por cima dos respectivos receptaculos, um carro em plano inclinado engatado á extremidade de um dos referidos vehiculos que tem linhas de trilhos, em plano inclinado, dirigidas para os citados trilhos contiguos, dispositivos de conductores localizados em cada vehiculo, um conductor em prolongamento que se prolonga á extremidade deanteira do carro da frente da série de vehiculos, praticamente relacionado com os dispositivos conductores de todos os outros vehiculos, vias para os contrafortes dispostas no leito da estrada de cada lado da série de vehiculos, e contrafortes que estão em contacto com os lados dos mesmos vehiculos.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(5.157)

N. 12.476 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para tratar minérios de ferro por meio do qual se conseguem a separação electrolytica do mesmo e sub-productos para que pretende privilegio de invenção Frederic A. Eustis, estabelecido em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se ao tratamento do minerio de ferro, e especialmente ao minerio fino de ferro; e seu objecto é o produzir o ferro por meio da electrolyse, directamente do minerio, sem aquecer o ou fundir o e muitas vezes sem agitar o. Outros objectos da invenção referem-se á produção do gesso artificial como um producto derivado, e tambem a de outros metaes, taes como o aluminio, o manganéz, o nickel e o chromio, si estes metaes estiverem presentes no minerio. A palavra gesso, usada na especificação e nas reivindicações, denota

um gesso preparado artificialmente, que tem o mesmo symbolo ($\text{CaSO}_4 \cdot \frac{1}{2}\text{H}_2\text{O}$) e a mesma forma crystallina que o gesso encontrado na natureza.

A invenção adapta-se bem para o tratamento de minérios taes como os minérios macios de ferro da costa norte da ilha de Cuba, que occorrem como depositos sobre o cimo das rochas que formam aquella parte da ilha. Os minérios consistem essencialmente de oxidos e silicatos de ferro e de aluminio, e contem tambem pequenas quantidades de nickel, manganéz e chromio, juntamente com muita agua. Esses minérios são vantajosos para o processo presente, pelo facto de que elles não necessitam de ser moídos. O processo pôde tambem ser applicado a outros minérios, bem como aos referidos minérios de Cuba, quer elles sejam finos por natureza, quer o sejam pela moagem. Os minérios semelhantes aos de Cuba podem ser tratados sem ustulação. Si, contudo, o minerio não cede facilmente á acção do dissolvente, elle pôde soffrer uma ustulação preliminar, afim de tornar o ferro e os outros metaes incidentaes, taes como o aluminio, o manganéz e o nickel, caso elles estejam presentes, facilmente solúveis.

O minerio finamente pulverizado é primeiramente lixiviado em um tanque adequado de lixiviação. A solução usada é preferivelmente uma solução fraca de acido chlorhydrico, ou um amistura de acido chlorhydrico e de acido sulfurico, porém, podem-se empregar outros dissolventes adequados que actuem como um electrolyto, em uma phase posterior do processo.

A phase de lixiviação produz, por um lado, uma solução que contem saes de ferro e tambem saes de aluminio, e de manganéz e nickel, si estes ultimos metaes estiverem presentes no minerio; por outro lado, ella produz um residuo que consiste substancialmente de toda a silica e substancialmente de todo o chromio (si este estiver presente), juntamente com pequenas quantidades de ferro não dissolvido e pequenas quantidades de outros metaes, si estes estiverem presentes. O residuo pôde ser refugado, ou pôde ser usado como uma fonte de chromio, si se desejar.

A solução é agora submettida a um tratamento reductor. Isto pôde ser feito pela addição do gaz SO_2 (anhydrido sulfuroso) na presença do carbonato de calcio (CaCO_3), entretanto, pôde-se empregar qualquer outro processo economico para a redução da solução.

Depois da phase de redução, deve-se filtrar qualquer sulfato de calcio que tenha sido precipitado, afim de clarear a solução. O sulfato de calcio é solúvel e permanecerá na solução, porém, o sulfato de calcio é insolúvel e deve ser retirado.

Addiciona-se em seguida pedra de cal, finamente pulverizada, ou carbonato de calcio (CaCO_3) ao soluto filtrado e reduzido, em quantidade sufficiente para precipitar substancialmente toda a alumina. Qualquer ferro em compostos ferricos, existente no soluto, será precipitado juntamente com a alumina; entretanto haverá apenas quantidades pequenissimas de ferro em compostos ferricos, si realmente houver algum, e essas quantidades podem ser ainda reduzidas pela addição, nesta phase, de uma pequena quantidade de anhydrido sulfuroso (SO_2) para reforçar o anhydrido sulfuroso, já existente na solução, per occasião da phase

reductora. O resto do ferro existente na solução é ferro em compostos ferrosos que é completamente reduzido, e não será precipitado pelo carbonato de calcio.

O precipitado resultante da ultima phase é um material adequado para ser tratado pelo processo Bayer, ou por outro processo, fim de produzir o oxido puro de aluminio; o soluto, entretanto, contem saes ferrosos, cal, e saes de outros metaes, taes como o nickel ou o manganéz, que possam estar presentes no minerio.

Nesta solução, introduz-se então, uma solução de sulfato ferroso (FeSO_4) em quantidade sufficiente para precipitar a cal que está presente, como sulfato de calcio ($\text{CaSO}_4 \cdot \frac{1}{2}\text{H}_2\text{O}$) ou gesso. O sulfato ferroso, usado nesta phase, pôde ser obtido de qualquer fonte adequada, porém, é preferivelmente produzido como se descreve adeante pelo tratamento de alguma parte da mesma especie de minerio que está em tratamento no processo principal.

O sulfato de calcio, assim precipitado, pôde ser tratado e posto no mercado como gesso.

O soluto, contendo agora saes ferrosos, de manganéz, e de nickel, si estes ultimos metaes estiverem presentes, é em seguida concentrada em uma evaporador, si se desejar, afim de reduzir a quantidade de agua; o soluto concentrado é depois submettido a um tratamento electrolytico. O ferro metallico será precipitado no apparellho electrolytico sobre o cathodio, e o manganéz, si estiver presente, será precipitado no anodio como bioxido. A precipitação não será levada a effeito até o fim, porém logo que uma ligeira acidez fór desenvolvida pela reacção no apparellho electrolytico, o electrolyto será enviado para o tanque do minerio, afim de ser usado como dissolvente e adicionado ao soluto de lixiviação, completando assim o cyclo. O electrolyto que é assim reconduzido para o tanque do minerio passa pelo mesmo processo e é outra vez submettido aos tratamentos já descriptos.

Com um processo alternativo para o tratamento de toda a solução que resulta da phase de lixiviação, para o fim de se precipitar a alumina, a solução pôde ser dividida em duas partes, antes da precipitação da alumina pelo carbonato de calcio, e preferivelmente depois da phase de redução. Uma parte pôde ser tratada como já se descreveu, para a precipitação da alumina e para a recuperação do gesso, enquanto que a outra parte pôde ser levada directamente para a pilha electrolytica, onde ella é reunida com a parte da solução cujo aluminio já foi precipitado. Assim, parte da solução percorre um curto circuito, passando pelas phases que produzem a alumina e o gesso e é submettida directamente ao tratamento electrolytico. As phases para a recuperação da alumina e do gesso não são essenciaes á recuperação do ferro, e o fim principal destas phases (sem levar em consideração a propria recuperação da alumina e do gesso) é o de evitar uma quantidade excessiva de alumina na solução; uma quantidade demasiada de alumina é prejudicial ao tratamento posterior, enquanto que uma pequena quantidade pôde ser vantajosa. Por consequente, não

é necessário que a alumina seja retirada de toda a solução antes do tratamento electrolytico. O facto de se deixar de tratar uma parte da solução para a recuperação da alumina pôde ser vantajoso e economico, especialmente quando o volume da solução é muito grande.

Si o minerio fór de uma natureza que requeira uma acidez consideravel no dissolvente, pôde ser conveniente usar uma pilha electrolytica com um diaphragma para separar do cathodio o acido formado no anodio. Si fór bastante um dissolvente ligeiramente acido, isto pôde não ser necessario.

Tambem, com alguns minerios, pôde ser conveniente usar duas fases de redução em cada cyclo: uma depois da lixiviação do minerio, como já se descreveu, e a outra entre a fase da electrolyse e a fase de lixiviação para a redução do electrolyto. Si a redução do electrolyto fór desempenhada em um aparelho adequado de redução, o acido será produzido pelo anhydrido sulfuroso no processo de redução. A acidez do electrolyto pôde ser augmentada, deste modo, de dous por cento ou mais.

Si houver nickel no minerio, elle será dissolvido na fase de lixiviação juntamente com o ferro, e com a alumina e o manganéz, si estes estiverem presentes, e será depositado na parte do cathodio da pilha electrolytica, quer como uma liga com o ferro, quer como uma massa, dependendo da regulação de falhada da operação electrolytica.

O sulfato ferroso adicionado á solução, depois da precipitação da alumina pôde, como já se mencionou, ser obtido de qualquer fonte adequada, porém elle pôde ser preparado convenientemente pela lixiviação de alguma parte do minerio com uma solução forte de SO_2 (anhydrido sulfuroso) em agua. Esta lixiviação produz um residuo de silica e de chromio, si este estiver presente no minerio, e uma solução de sulfato ferroso (FeSO_4) juntamente com sulfatos de aluminio, manganéz e nickel, si estes metaes estiverem presentes no minerio.

A pequena quantidade de aluminio, caso haja alguma, introduzida durante esta phase, será reconduzida com a solução para a solução primitiva de lixiviação, e será retirada no proximo cyclo.

O residuo desta phase de lixiviação para a preparação do sulfato ferroso, ou o residuo da primeira phase de lixiviação do processo principal, pôde, qualquer delles, no caso de estar muito carregado de ferro, ser reconduzido para um dos tanques de lixiviação para ser novamente tratado, afim de se retirar o ferro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver o ferro e a alumina do minerio por meio de um dissolvente adequado, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, e em precipitar o ferro pela electrolyse;

2º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver o ferro e a alumina do minerio por meio de um dissolvente adequado, em reduzir a solução, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, e em precipitar o ferro pela electrolyse;

3º, um processo para tratar minerios

de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver o ferro e a alumina do minerio por meio de um dissolvente adequado, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, em precipitar parte do ferro pela electrolyse, e em usar outra vez o electrolyto como um dissolvente para o ferro e para a alumina do minerio;

4º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver o ferro e a alumina do minerio por meio de um dissolvente adequado, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, em precipitar parte do ferro pela electrolyse, em reduzir o electrolyto augmentando assim a sua acidez, e depois em usar o electrolyto como um dissolvente para o ferro e para a alumina do minerio;

5º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina e manganéz, que consiste em dissolver o ferro, a alumina e o manganéz do minerio por meio de um dissolvente adequado, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, e em precipitar o ferro e o manganéz pela electrolyse;

6º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina e manganéz, que consiste em dissolver o ferro, a alumina e o manganéz do minerio por meio de um dissolvente adequado, em reduzir a solução, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, e em precipitar o ferro e o manganéz pela electrolyse;

7º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, manganéz e nickel, que consiste em dissolver o ferro, a alumina, o manganéz e o nickel do minerio com um dissolvente adequado, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, em precipitar o ferro, o manganéz e o nickel pela electrolyse;

8º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina e manganéz, que consiste em dissolver o ferro, a alumina e o manganéz do minerio com um dissolvente adequado, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico, em precipitar uma parte do ferro e do manganéz pela electrolyse, em reduzir o electrolyto ou em reduzir o electrolyto, augmentando a sua acidez, e depois em usar o electrolyto como um dissolvente para o ferro, alumina e manganéz do minerio;

9º, um processo para tratar minerio de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver o ferro e a alumina do minerio com um dissolvente adequado, em dividir a solução em duas partes e em tratar uma parte afim de precipitar a alumina nella contida, em reunir o soluto cuja alumina foi precipitada com a outra parte da referida solução, em electrolysar a solução afim de recuperar uma parte do ferro, e em seguida em usar o electrolyto como um dissolvente para o ferro e para a alumina do minerio;

10º, um processo para tratar minerios de ferro, que consiste em dissolver o ferro do minerio com uma solução que contenha clorretos, em reduzir a solução, e em precipitar o ferro da solução reduzida, pela electrolyse;

11º, um processo para tratar minerios de ferro, que consiste em dissolver o ferro do minerio com uma solução que contenha clorretos, em reduzir a solução com anhydrido sulfuroso na presença de

carbonato de calcio, em precipitar o ferro da solução reduzida, pela electrolyse;

12º, um processo para tratar minerios de ferro, que consiste em dissolver o ferro do minerio com uma solução que contenha clorretos, em reduzir a solução com anhydrido sulfuroso na presença de carbonatos de calcio, em adicionar sulfato ferroso afim de precipitar o gesso, e em precipitar o ferro, pela electrolyse, da solução cujo gesso já foi precipitado;

13º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver o ferro e a alumina do minerio com uma solução que contenha clorretos, em reduzir a solução com anhydrido sulfuroso na presença de carbonatos de calcio, em precipitar a alumina pela addição de um reagente chimico adequado, em adicionar sulfato ferroso afim de precipitar o gesso, e em precipitar o ferro da solução cujo gesso já foi precipitado, por meio da electrolyse;

14º, um processo para tratar minerio de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver a maior parte do ferro e da alumina do minerio juntamente, em reduzir a solução, em recuperar a alumina, e em seguida em recuperar o ferro;

15º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver a maior parte do ferro e da alumina do minerio juntamente, com uma solução que contenha clorretos, em reduzir a solução com anhydrido sulfuroso na presença de carbonato de calcio, em recuperar a alumina da solução reduzida, e em seguida em recuperar o ferro;

16º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, que consiste em dissolver a maior parte do ferro e da alumina juntamente, por meio de um dissolvente que seja tambem um electrolyto, em reduzir a solução, em recuperar a alumina da solução reduzida, e em seguida em recuperar o ferro pela electrolyse;

17º, um processo para tratar minerios de ferro que contem chromio e alumina, que consiste em dissolver a maior parte do ferro e da alumina juntamente, em deixar o chromio como um residuo, em reduzir a solução, em recuperar a alumina da solução reduzida, e em seguida em recuperar o ferro;

18º, um processo para tratar minerios de ferro que contem alumina, que contem chromio e alumina que consiste em dissolver a maior parte do ferro e da alumina juntamente, com uma solução que contenha clorretos, em deixar o chromio como residuo, em reduzir a solução com anhydrido sulfuroso em presença de carbonato de calcio, em recuperar a alumina da solução reduzida, e em seguida em recuperar o ferro;

19º, um processo para tratar minerios de ferro que contem chromio e alumina, que consiste em dissolver a maior parte do ferro e da alumina juntamente, por meio de um dissolvente que seja tambem um electrolyto, em deixar o chromio como residuo, em reduzir a solução, em recuperar a alumina da solução reduzida, e em seguida em recuperar o ferro pela electrolyse;

20º, um processo para tratar minerios de ferro que contem chromio, que consiste em dissolver a maior parte do ferro, deixando o chromio como residuo;

21, um processo para tratar minérios de ferro que contém chromio e outros metaes incidentaes, que consiste em dissolver a maior parte do ferro e dos outros metaes incidentaes, deixando o chromio como residuo;

22, um processo para tratar minérios de ferro que contém chromio, que consiste em dissolver a maior parte do ferro, deixando o chromio e a silica como residuo, e depois em recuperar o chromio;

23, um processo para tratar minérios de ferro que contém chromio e outros metaes incidentaes, que consiste em dissolver a maior parte do ferro e dos outros metaes incidentaes, deixando o chromio e a silica como residuo, e em seguida em recuperar o chromio;

24, um processo para tratar minérios de ferro que contém chromio, que consiste em dissolver a maior parte do ferro com uma solução que contenha chloretos, deixando o chromio como residuo;

25, um processo para tratar minérios de ferro que contém chromio, que consiste em dissolver a maior parte do ferro por meio de um dissolvente que seja tambem um electrolito, deixando o chromio como residuo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.157)

N. 12.177 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de tesoura, para que pretende privilegio Charles R. Storz, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America*

A presente invenção refere-se a tesouras, adaptando-se ás tesouras em geral mas tendo vantagens especiaes em relações ás tesouras para cirurgia.

O fim geral da invenção é preparar uma tesoura com folhas cortantes desmontaveis e um dispositivo pratico para fixar as folhas no seu devido lugar, na tesoura, e preparar uma maneira conveniente de pôr e tirar as mesmas folhas. A vantagem das folhas separadas é de poderem ellas ser substituidas por um par de folhas novas por um preço approximado do que se paga para amolar um par de tesouras communs, e ainda a de permitir, para o fabrico das folhas o emprego de um material que possua as mais altas qualidades cortantes, o qual por motivos technicos, não pode empregar-se no corpo da tesoura, não só por seu custo elevado como ainda por correr o risco de se deteriorar durante o forjamento a martinete e nas demais operações geralmente exigidas para se fazer o corpo das tesouras communs. Além disso, a amolação continua deforma as tesouras vulgares, o que é um prejuizo consideravel nas tesouras de cirurgia. Por outro lado, tendo-se as folhas separadas, poderá fabricar-se o corpo da tesoura com aço especial que não enferruja nem se manche, o que, nas tesouras da cirurgia é um detalhe importante; estas tesouras tem de ser fervidas e esterilizadas repetidas vezes; é sabido que o aço inoxidavel não se presta nem é conveniente para fazer folhas cortantes.

O caracter desta invenção, assim como as suas vantagens serão mais facilmente comprehendidas na descripção que se segue.

Fazer-se-ão as referencias aos desenhos juntos, que formam parte deste memorial, ficando entendido que estes

desenhos apenas illustram um exemplo da invenção.

A fig. 1 é uma vista completa de uma tesoura munida com as folhas desmontaveis.

A fig. 2 é uma vista completa da parte anterior de uma das peças da tesoura, com a folha desmontavel collocada.

A fig. 3 é uma vista semelhante á da fig. 2, porém sem a folha.

A fig. 4 é uma vista completa da folha desmontavel.

A fig. 5 é um corte transversal pela linha 5-5 da fig. 1.

As figs. 6, 7 e 8 são cortes transversaes, respectivamente pelas linhas 6-6, 7-7 e 8-8, da fig. 2.

Ao levar-se á pratica a minha invenção, os braços 10 da tesoura, seja qual for a sua forma, engatam-se por meio de um pino de qualquer typo conveniente, sendo o engate de pino, mostrado no desenho, o engate que vulgarmente se conhece como «pivot» francez, que comprehendendo o pino com cabeça 11, em um dos braços da tesoura, e o encaixe, com a configuração correspondente, no outro braço, de modo que ambos estes braços se possam separar quando se achem em um angulo determinado.

A folha desmontavel 12 com que é munido cada um dos braços 10, tem encaixe 13 em que entra o pino 11. Cada um dos braços 10 tem os encaixes 14 e 15, abertos a diferentes distancias da extremidade, tendo a folha 11 as linguetas inclinadas, correspondentes, 16 e 17. O corte inferior dos encaixes e o angulo das linguetas respectivas, acham-se invertidos. As referidas linguetas servem para fixar as folhas com justeza no seu lugar, introduzindo-se a lingueta 16 no encaixe 14, e depois, fazendo-se girar a folha lateralmente, enganchando-se a outra lingueta 17 no encaixe 15, fig. 3. Para evitar qualquer possibilidade de que a folha fique frouxa, e para impedir que ella caia, disponho em cada braço 10 um passador giratorio 18 collocado na face da folha e atraz da abertura 15, estando o referido passador ao nivel da sede da mesma folha, e montado, além disso em um eixo, e tendo um dos seus lados plano ou formado de maneira que faça as vezes do excentrico ou camo. Junto ao passador 18, e como complemento ao encaixe em que elle gira, está um encaixe 19, na sede da folha, que é destinado a receber o resalto 20, existente na folha 12, de modo que quando esse resalto, ou dente, estiver na sua posição, e se fizer girar o passador 18, este se apoie lateralmente contra o resalto, adherindo a elle com firmeza, fixando assim a folha no seu lugar e evitando absolutamente que ella se mova. A construcção que se deixou descripta dispõe um meio pratico para se obter a firmeza da folha no seu lugar, assim como para facilitar a acção de pô-la ou retirá-la sem difficuldade. O facto de ser a folha separada permite que a mesma seja feita do material que se desejê, como por exemplo, aço muito rico em carbono, afim de se obter o fio cortante que se pretenda, permitindo tambem que o corpo e os braços da tesoura sejam feitos de materiaes que se não deteriorem em virtude do processo á que são submettidos durante a fabricação da tesoura.

As folhas ou elementos cortantes 12 são flexiveis, pelo que cedem á pressão que por ventura se faça para se conseguir que as linguetas 16 e 17 entrem nos seus encaixes correspondentes,

14 e 15, fazendo-se girar lateralmente a folha; assim, enquanto a extremidade posterior se dobra para cima para que o resalto trazeiro 20 passe por cima do parafuso 18, as linguetas referidas entram nos seus respectivos encaixes até ficarem na sua posição natural e em nivel com sua sede, entrando o resalto 20 para baixo no seu encaixe 19. Deve observar-se que as folhas 12 e as suas respectivas sedes na parte anterior da tesoura, um pouco além do pino se sobrepõem de modo que uma parte de uma das folhas se sobrepõe sempre a uma parte da outra folha, seja qual for o angulo em que a tesoura se abra na acção de cortar, quer dizer, as folhas estão sempre sobrepostas entre si durante os movimentos da tesoura e dentro dos limites do seu corte, de modo que, por estar uma das folhas em constante contacto com a outra, ambas contribuem para evitar qualquer tendencia para sahir do seu lugar. Esta disposição faz que, para se poder desarmar as peças da tesoura ou para que ellas possam desarmar-se por si, se torne necessario movel-os mais para além do arco mais largo que descrevam na operação de corte.

Concluindo, desejo que conste que embora o exemplo illustrado constitua uma incorporação pratica da minha invenção, não me limito estritamente a estes detalhes mecanicos, aqui illustrados, pois é evidente que elles podem variar consideravelmente sem que por isso se altere o espirito da invenção, segundo a mesma se define, a seguir.

Em resumo, reivindico:

1. Uma tesoura munida de sedes para folhas cortantes, cujas sedes tem encaixes escavados a distancias distinctas das extremidades das mesmas sedes, e folhas cortantes desmontaveis adaptadas nas referidas sedes e providas com linguetas inclinadas que entram nos citados encaixes.

2. Uma tesoura munida de sedes para folhas cortantes, tendo cada uma dessas sedes uns encaixes escavados, e folhas cortantes desmontaveis adaptadas nas referidas sedes e tendo linguetas inclinadas transversalmente que entram nos citados encaixes.

3. Uma tesoura munida de sedes para folhas cortantes, tendo essas sedes uns encaixes a diferentes distancias das extremidades das mesmas sedes, e escavados em sentido inverso, e folhas cortantes desmontaveis adaptadas nas referidas sedes, as quaes estão munidas de linguetas inclinadas em sentido inverso, que entram nos citados encaixes.

4. Uma tesoura munida de sedes para folhas cortantes, tendo essas sedes uns encaixes a distancias distinctas das extremidades deanteiras das mesmas, e folhas cortantes desmontaveis adaptadas nas sedes e munidas de linguetas inclinadas em sentidos inversos, que entram nos citados encaixes, sendo essas folhas cortantes flexiveis.

5. Uma tesoura munida de sedes para folhas cortantes, tendo cada uma dessas sedes uns encaixes, um passador giratorio no encaixe de engate de cada peça, e folhas desmontaveis adaptadas a cada sede, tendo cada folha um resalto que entra no encaixe adjacente nas sedes, sendo o resalto agarrado pelo citado passador e fazendo que esto gire.

6. Uma tesoura munida de sedes para folhas cortantes, tendo cada sede um passador giratorio no encaixe de engate das duas peças, sendo um dos cantos de

passador excentrico, e folhas desmontaveis adaptadas nas referidas sedes, tendo cada folha um resalto que entra no encaixe adjacente, sendo este resalto agarrado pelo referido canto excentrico quando se faz girar o passador.

7. Uma tesoura munida de sedes para folhas cortantes, tendo essas sedes uns encaixes escavados a diferentes distancias da extremidade anterior das sedes, folhas cortantes desmontaveis adaptadas ás mesmas sedes, e munidas de linguetas que entram nos referidos encaixes, e um passador giratorio em cada uma das peças, havendo, em cada uma das peças, um encaixe para receber o passador, estando as mesmas folhas cortantes providas de um resalto que entra no encaixe adjacente ao passador giratorio, sendo o citado resalto agarrado pelo mesmo passador giratorio.

8. Uma tesoura que tem peças com sedes para folhas cortantes, nas superficies oppostas das mesmas, tendo cada sede uns encaixes escavados, uma folha cortante desmontavel adaptada á referida sede, e cada folha com uma lingueta inclinada que é recebida nos encaixes das respectivas sedes, um passador giratorio em cada peça, na sede da mesma, tendo as sedes um segundo encaixe directamente adjacente ao seu respectivo passador giratorio, e tendo cada uma das referidas folhas cortantes uma segunda lingueta ou resalto que pode ser recebido no ultimo encaixe mencionado, das sedes respectivas, estado esse passador disposto de modo que, quando se faça girar, agarre a mencionada segunda lingueta ou resalto, quando este tenha entrado no ultimo encaixe citado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920.
— Por procuração. *Pedro Americo Werneck.* (5.157).

N. 12.178 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, e uma machina para esse fim para que pretende privilegio de invenção George Craig Thomson, estabelecido em Dunedin, Nova Zelândia*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos no processo para a limpeza de garrafas e outros recipientes, e a um aparelho para levar a effeito o processo aperfeiçoado.

Um objecto da invenção é o de submeter successivamente os recipientes a certas operações por meio das quaes elles são completamente lavados no lado interior e no lado exterior e pelas quaes todos os rotulos, papeis e outros artigos ligados aos recipientes são retirados.

Um outro objecto da invenção é o de transportar continuamente os recipientes através de diversas camaras que contem os differentes liquidos de lavagem.

Esta invenção tem tambem em vista a phase de retirar as substancias impuras que são expulsas dos recipientes, e a de effectuar essa retirada sem interromper o percurso dos recipientes.

O processo comprehende as seguintes phases successivas: esvaziar os recipientes sujos, aquecel-os leve e gradualmente e lavar-os, com uma solução quente, por dentro e por fóra; liberal-os ao mesmo tempo dos rotulos e etiquetas; retirar o primeiro fluido de lavagem por uma corrente de ar; esterilizar os recipientes a uma temperatura mais elevada e retirar das garrafas os

vestigios desta solução de esterilização; resfriar os recipientes por meio de correntes de ar, por dentro e por fóra; enxagual-os com agua fria; continuar a enxagual-os com uma segunda carga de agua fria; retirar completamente a agua usada para enxugar, por meio de correntes de ar; e, finalmente, aquecer os recipientes seccos.

A invenção tem tambem em vista aperfeiçoar a construção do aparelho conductor destinado a transportar toda a série dos recipientes através das diversas partes da machina.

Os supportes para os recipientes individuaes formam os elos do aparelho conductor. Estes supportes permitem tambem a introdução de partes adequadas, por meio das quaes se podem transportar garrafas ou recipientes de formato differente.

A invenção tem tambem em vista proporcionar um dispositivo para permittir a re-utilização dos fluidos, depois que elles forem isentos das impurezas que foram retiradas das garrafas.

E, além disso, objecto da invenção proporcionar rodas sobre as quaes se levem a effeito as operações de limpeza; essas rodas servem como guias para a corrente que leva os recipientes e, ao mesmo tempo, servem como supportes para os gargalos ou bocaes, através dos quaes se injectam as soluções de limpeza dentro dos recipientes.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma planta superior, mostrando a machina em schema.

A fig. 2 mostra um alçado de frento da machina.

A fig. 3 é um alçado de frente do lado esquerdo da machina, em escala ampliada, mostrando o interior da camara onde se faz a enxaguadura preliminar o a final.

A fig. 4 é um corte pela linha E-E da fig. 1 e pela linha E-E da fig. 6.

A fig. 5 é um corte transversal pela linha A-A da fig. 1, através do compartimento em que se faz a enxaguadura.

As figs. 6, 7 e 8 são vistas em corte pelas linha B-B, C-C e D-D, respectivamente, da fig. 1.

A fig. 9 é uma vista da caixa onde se faz a retirada dos rotulos.

As figs. 10, 11, 12, 13 e 14 são cortes, em schema, através de formas modificadas de partes da caixa.

A fig. 15 é um corte modificado da parte da caixa em que os rotulos são retirados.

A fig. 16 é um alçado, parcialmente em secção, de uma das rodas de jactos e do seu aparelho motor.

A fig. 17 é um corte através da roda.

A fig. 18 é uma vista superior do disco superior da roda.

A fig. 19 é uma vista de fundo da mesma.

A fig. 20 é uma vista superior do disco inferior da roda.

A fig. 21 é uma planta superior de uma roda com a corrente conductora.

As figs. 22, 23 e 24 são, respectivamente, uma planta superior, uma planta inferior e um alçado de um dos elos desta corrente.

A fig. 25 é um corte pela linha F-F da fig. 22.

A fig. 26 é a cavilha de articulação do elo.

A fig. 27 é um corte semelhante á fig. 25, mostrando a introdução de uma manga.

A fig. 28 é uma vista, em perspectiva, dessa manga.

A fig. 29 é um corte semelhante á fig. 25, mostrando o copo combinado com um dispositivo de fixação para uma garrafa de valvula.

A fig. 30 é uma vista, em perspectiva, desta peça de fixação.

A fig. 31 é uma secção semelhante á fig. 25, de um copo, com uma armação para a fixação de garrafas maiores.

A fig. 32 é uma planta superior desta armação.

A fig. 33 é uma vista, em perspectiva, de uma armação de fio metallico para uma garrafa, com um copo.

A fig. 34 mostra, em schema, diversas garrafas com as suas armações de fio metallico abertas e fechadas.

A fig. 35 é uma vista, em perspectiva, de uma porta actuada á mola.

A fig. 36 é uma planta superior da sede estacionaria para as rodas de jactos.

A fig. 37 é um secção pela mesma sede.

A fig. 38 é uma planta superior semelhante, de uma sede modificada.

A fig. 39 é um alçado da roda que applica a agua de enxaguadura.

A fig. 40 é uma planta superior da roda de jactos da fig. 39.

As figs. 41, 41 A e 41 B illustram, em schema, a direcção de differentes jactos no interior dos recipientes.

A fig. 42 é uma vista superior, semelhante á fig. 36, da sede da primeira roda de jactos.

A fig. 43 é uma vista semelhante da segunda roda de jactos.

A machina comprehende um certo numero de caixas de metal laminado, subdivididas em compartimentos. O aparelho conductor, que leva os recipientes é guiado, em serpentina, através de todos estes compartimentos. Os diversos elos da corrente conductora, que serão descriptos detalhadamente adiante, estão indicados a 2, emquanto que as linhas ponteadas 3 indicam o percurso desta corrente através dos differentes elementos da machina.

Uma mesa 6, no lado direito da caixa da machina, leva um canal 4 para permittir que os restos dos liquidos caiam das garrafas invertidas e sejam descarregados através do tubo do escoamento 7. Uma chapa baixa 5, disposta no canal 4, serve para impedir que o fluido do canal corra para dentro da caixa. As portas 8, que são presas por dobradiças e que se fecham automaticamente, fig. 35, impedem o escapamento do ar, da humidade ou do vapor, em geral, para fóra da caixa.

O compartimento V da caixa, dentro do qual o aparelho conductor entra em primeiro lugar, contém uma roda dentada 10, que é movida positivamente, e com a qual o conductor faz contacto por um quarto da sua circumferencia. Esta roda dentada é guarnecida de bocaes de descarga por meio dos quaes se introduz a humidade, em forma de um jacto, no interior dos recipientes.

Devido á introdução de um jacto aquecido dentro dos recipientes e á atmosfera humida e aquecida do compartimento, os recipientes são previamente aquecidos antes de entrar nos compartimentos de lavagem e infiltração, propriamente ditos.

O primeiro compartimento é guarnecido de paredes perfuradas 11 que permitem que a humidade produzida pelo liquido de lavagem, aquecido no compartimento proximo, entre no primeiro compartimento e contribua para o aquecimento previo dos recipientes.

O proximo compartimento, para o qual os recipientes são conduzidos, serve para

aquecer e lavar completamente os recipientes. Este compartimento é também guarnecido de um certo numero de rodas dentadas com bocas de descarga, de uma construção semelhante ás rodas do primeiro compartimento, e é separado do outro compartimento pelas paredes 104, deixando uma passagem para o aparelho conductor.

A secção transversal dos compartimentos, fig. 6, mostra que elles são substancialmente rectangulares, tendo comtudo, uma saliência no fundo, formada por duas partes inclinadas 63 e por partes horizontaes 64.

O liquido de lavagem, aquecido até cerca de 120° F. (49°C.), é conduzido para os compartimentos por meio de uma bomba 13 que é movida positivamente pelo motor 12, e que tem um conducto 28 que se comunica com um tubo 29 que está abaixo das chapas de fundo 63, 64; o liquido volta por meio do tubo 25, com uma distancia adequada entre si, estendem-se, do conducto principal e longitudinal 29, os tubos transversaes 30 e 31; os tubos 30 servem para a condução do fluido de lavagem para as rodas dos jactos, enquanto que os outros tubos 31 estendem-se para cima e terminam approximadamente acima da parte exterior das rodas.

Da caixa V, o aparelho conductor move-se através de um tunnel 105 (figura 7) para a segunda caixa W, na qual se introduz um liquido esterilizador por meios dos bocas das rodas de jactos semelhantes. Nesta caixa, o fluido esterilizador é circulado por meio de uma outra bomba 13 e o fluido usado volta para a bomba por meio do tubo 25, que também contém a valvula de regulação 27. Os diversos compartimentos são separados uns dos outros por meio de paredes de separação 104a e 104b, respectivamente. Um tunnel curto de ligação supporta a corrente enquanto ella passa pela parede de extremidade da caixa V.

Depois da sua passagem por este tunnel, os recipientes entram no compartimento X que tem as paredes de extremidade 182a e paredes dianteira e trazeira perfuradas ou abertas; aqui as garrafas são expostas á influencia do ar que vem do ventilador 15 que recebe energia do motor 12 por meio da correia 14. Um conducto de ar 136 comunica-se com esta bomba 15, sendo o ar introduzido dentro do compartimento X por meio do tubo 137.

Ao passar do compartimento X através de uma porta actuada á mola, para dentro do compartimento Y, os recipientes são previamente enxaguados nas suas superficies interior e exterior por meio do tubo 143, que está em comunicação com a bomba de agua quente 140 (fig. 1) que é movida pela correia 141. O compartimento Y é limitado pelas paredes 181 e 182a.

A enxaguadura é continuada no compartimento Z, para o qual a agua é conduzida por meio do tubo 144, e os recipientes passam depois pela roda dentada 153a e entram em um canal 122, por meio do qual elles são conduzidos outra vez para o ponto de partida 1.

Durante este percurso de volta, os recipientes passam através dos compartimentos 123, em que ellas são aquecidas pela irradiação dos compartimentos adjacentes, de modo que as garrafas, podem ser retiradas completamente secas nas proximidades do ponto de introdução, entre dous compartimentos 123. As caixas V e W tem prolongamentos deantel-
fus 65 e 65a, respectivamente, para a re-

moção das impurezas, taes como rotulos, colhas, capsulas, etc., que foram retiradas das garrafas, e para a separação destas impurezas do liquido de limpeza.

As caixas são accessíveis por meio das portas 125, dispostas nas paredes deanteltras, enquanto que os prolongamentos 65 e 65a são accessíveis pela retirada das paredes superiores 125b.

O aparelho motor da machina include um motor principal 12 para as bombas 13. Uma correia 16 passa sobre uma polia 18, fig. 4, de um veio 17, disposto na parte superior de toda a machina, e este veio tem, em intervallos, os parafusos sem fim 22, que actuam sobre as rodas dentadas 23 (figs. 5 e 7) dispostas na parte superior dos veios verticaes 24, e sobre as quaes estão presas as diversas rodas de jactos.

Os veios 24, para as rodas dentadas livres, são supportados na sua parte superior por chumaceiras adequadas 61, enquanto que as chumaceiras 62, que se estendem para dentro das caixas, supportam os veios das rodas dentadas, que são movidos pelos parafusos sem fim.

O mecanismo para a condução das impurezas através do prolongamento 65, está indicado nas figs. 1, 2 e 7. Uma polia 72a, montada sobre o veio 17 move, por meio da correia 72, uma outra polia 71, disposta na extremidade de um veio 70 (figs 1 e 2), no prolongamento 65. A outra extremidade deste veio leva um parafuso sem fim 76 que engrena com uma roda dentada 77, disposta no veio 78. Uma polia 78a sobre este veio supporta uma correia conductora 74 sobre a qual são atiradas as impurezas.

O aparelhamento da machina comprehende, além disso, sobre as duas caixas, um thermometro 40, um indicador de nivel 47, e um manometro ligado por um tubo 32 ao conducto 28 da bomba. Um tubo abastecedor 13 para a bomba está indicado a 35 e é guarnecido de uma valvula 42, enquanto que um outro tubo 44 com uma valvula 45 póde ser usado para fornecer ar ás caixas.

Um conducto 177 (fig. 6), collocado nas adjacencias de uma parte plana 64, leva as impurezas para fóra, por meio de um tubo 176 (figs 13 e 14) que se comunica com uma abertura de saída 176b.

Um tubo de vapor 37, em cada caixa e em baixo do fundo, recebe vapor por meio de um tubo 38 de algum gerador adequado. As caixas V e W tem, nas adjacencias dos prolongamentos 65 e 65a, reservatorios 99, com uma valvula de porta 100. A valvula de porta 100 é conservada aberta enquanto a machina estiver trabalhando, afim de permittir que as impurezas pesadas, recolhidas na camara 101 sejam retiradas pelo tubo de descarga 102. Uma porta 128 (fig. 7) permite o accesso ao interior para a limpeza e concertos.

O liquido sujo da camara de prolongamento, desce pelo fundo inclinado, eleva-se acima da parede de desvio 98 e entra novamente no reservatorio 99.

As impurezas, que são mais pesadas do que o liquido, não se elevam acima da chapa 98, porém, correm directamente para dentro do tubo de descarga 95, que é governado pela valvula 103, e entra na calha 97.

As modificações desta disposição estão illustradas, em schema, nas figuras 10-14.

Nas figs 10 e 11 o fundo se inclina na direcção de uma parede lateral e de uma parede de ex-

Na fig. 12 indica-se o fundo superior que consiste unicamente de uma parede de inclinação.

As figs. 13 e 14 mostram um reservatorio com um fundo plano. Um tubo de descarga 176a dirige-se a 176b para fóra da caixa. As linhas ponteadas das figuras 13 e 14 indicam a 48 o nivel da agua, quando a machina estiver em repouso, e a 49, o nivel da agua, quando a machina estiver em operação.

O liquido do compartimento W é conduzido para dentro do prolongamento 65a sobre uma chapa perfurada 109 (fig. 6), que está presa entre os resaltos 110, em posição inclinada.

Na camara de prolongamento 65 (fig. 8), uma correia conductora sem fim 67 passa sobre as polias 68 e 69 e é guarnecida de escovas de borracha 65, (fig. 1), para levar as impurezas ao longo da parede inclinada 73 para a parte superior. A parede é perfurada, pelo que as impurezas menores e o liquido pódem cabir dentro do interior 75 da camara de prolongamento. As impurezas mais pesadas, comtudo, são levadas pelas escovas para o aparelho conductor 74 (figs. 1, 7 e 8). As roldanas de guia para a correia conductora 74 estão dispostas a 81 e 82 nas proximidades das partes superior e inferior das camaras 65 fig. 2. O aparelho conductor 74, que é conservado esticado por meio do rolo 139 (figs. 2 e 8), descarrega essas impurezas em uma caixa 80, que tem um fundo perfurado 90; o espaço que ha em baixo do referido fundo está em comunicação, por meio de um tubo 91, com o tubo de descarga 95.

Uma escova de borracha 83 faz contacto com a superficie deste aparelho conductor 74, fig. 9. Este rolo ou escova de boracha 83 está montado no veio 84 que, leva, em uma extremidade, uma roda dentada que se engrena com um parafuso 86 de um veio 87. Este veio é também guarnecido de uma polia 87a movida por uma correia 88 que passa sobre uma polia 89 disposta sobre o veio 70.

A fig. 15 illustra uma modificação da camara de prolongamento 65. O aparelho conductor 74 está em um compartimento formado pelas chapas perfuradas convergentes 92 que são sustentadas por barras 93, presas ás paredes de extremidade do compartimento. As extremidades inferiores das chapas 92 apoiam-se sobre uma barra 94.

No seu percurso através do tunnel 105, os recipientes são submettidos ás correntes de ar de um tubo 106, que se estende do tubo de ar principal 136. A humidade que cae das garrafas é descarregada do tunnel por meio dos tubos 107 e 107a. Uma parede de desvio 108 está disposta no fundo do tunnel.

O compartimento X, fig. 3, tem um fundo inclinado 112 e paredes abertas dianteira e trazeira. O liquido caustico, que póde estar ainda adherido aos recipientes, é escoado por meio do tubo 113, sendo levado novamente para a caixa V.

O compartimento Y tem uma roda conductora 147 (fig. 3) que recebe o seu abastecimento de agua de enxaguadura do tubo 143 por meio de um tubo ramal 143a. O liquido de enxaguadura que cae das garrafas, é escoado do compartimento por meio de um tubo 144a. A agua é descarregada contra a superficie exterior dos recipientes do chuveiro 145 que se comunica com o tubo do

água 143. Uma valvula 146 serve para regular a quantidade da água de enxaguadura.

Desta camara de enxaguadura preliminar, os recipientes passam através da parede 181 para dentro da camara Z de enxaguadura final. Os ramaes 115 e 116 de um tubo de água fria 114 dirigem-se para as rodas de jactos 152 e 153, enquanto que um chuveiro 145 serve para lavar o exterior dos recipientes. As aberturas 144 do fundo comunicam-se com um tubo de escoamento 140a, que se descarrega, por meio do tubo de escoamento 140c, para o conducto 97.

Para manter toda a corrente condutora com uma tensão adequada, em cada extremidade da machina está collocada uma roda dentada livre 153a. Esta roda dentada está supportada por um taboleiro 117 por meio de uma chapa 117a. Um parafuso 118 tem uma porca 119, presa á aba do taboleiro 117 (fig. 3). Uma mola 120 entre a porca e a chapa 117a, retém flexivelmente a roda dentada em uma posição previamente determinada com relação á borda exterior do taboleiro. O escoamento da água de enxaguadura do taboleiro 117 é levado a effeito por um tubo 124, figs. 1, 2 e 3.

As portas 8, fig. 35, comprehendem uma série de chapas 127, presas por dobradiças, dispostas em dous jogos, tendo cada um dos jogos um eixo de articulação 128a. Uma dobradiça de mola tem a tendência de conservar os jogos normalmente em posição fechada, porém, permite que cada chapa 127 seja desviada individualmente, de accordo com a espessura da parte do recipiente que faz contacto com a chapa.

Os detalhes de construção das rodas dos jactos, dos bocaes, e dos recipientes, estão indicados nas figs. 16 e 40 respectivamente.

Uma chumaceira de impulso 154, (fig. 37), é guarnecida de uma abertura 151, através da qual se estende o tubo 30; a abertura 151 comunica-se com um rebaixo cylindrico 154 na parte superior desta peça.

O rebaixo 154a recebe o resalto 21a de uma chapa de fundo 21 (fig. 17), que, combinada com a chapa superior 20, forma a roda de jactos. Os canaes 56 estendem-se parallelamente ao eixo do resalto 21a, passando através delle, figura 20; cada canal comunica-se com um rebaixo 57 que é limitado por uma aba que separa estes rebaixos um do outro. A chapa 20 apoia-se sobre esta aba, e uma guarnição de empacamento 60 pôde ser interposta entre as duas chapas, que são fixas uma á outra pelos parafusos 53. A chapa superior tem um resalto 54, para receber o veio motor 24.

Os bocaes 50 e 51 da chapa superior 20 comunicam-se com os rebaixos 57 da chapa inferior; por esse meio, o liquido é descarregado dos rebaixos.

Os bocaes 50 (fig. 18) estão collocados nas proximidades das bordas exteriores dos dentes das rodas, enquanto que as aberturas additionaes 51 estão collocadas nas proximidades dos espaços que ha entre os dentes. As aberturas 50 estão proximas do angulo deanteiro dos dentes, como se indica pela flexa da fig. 18. Uma aba 19 que se estende da chapa superior para cima, é guarnecida,

nas proximidades do seu fundo, de aberturas 55 que permitem o escoamento do liquido através das aberturas 52 que se ajustam com as aberturas 52 da chapa inferior.

Podem-se introduzir bocaes baixos nas aberturas 50 e 51, de modo a descarregar o fluido na forma de um chuveiro ou de jactos rectos, como a 157, ou inclinados, como a 158, 159, que batem sobre os lados dos recipientes afim de limpá-los, figs. 41 e 41b.

Nas figs. 36 e 38 está indicada a perfuração central que deve estar em comunicação com um sulco arqueado 156.

A fig. 38 mostra um sulco arqueado 156 que se estende approximadamente por um quarto de um circulo em volta do centro das rodas dentadas, como por exemplo, 10 (fig. 1). Entretanto a roda dos jactos 10a pôde girar sobre uma chumaceira que tem o sulco arqueado 56, como se indica na fig. 36.

Nas figs. 42 e 43, as chumaceiras 154 tem os sulcos de abastecimento radiaes, 155, respectivamente, por meio dos quaes o fluido é intermitentemente conduzido para as aberturas 50 e 51 dos bocaes.

Para impedir que pedaços de vidro quebrado e objectos semelhantes caiam sobre as rodas, uma coberta 60a é collocada sobre a aba 19.

Em uma modificação, os tubos 175c (figs. 39 e 40) estão a 175a em comunicação com as rodas dentadas afim de serem alimentados com o liquido. Cada um destes tubos verticaes 175c tem na sua parte superior os ramaes de descarga 175b, e o periodo de avanço do fluido para os tubos 175c coincide com o periodo de avanço do fluido para as aberturas 50 e 51 dos bocaes.

Os eixos do aparelho conductor, indicados nas figs. de 22 a 32, comprehendem os copos 2 que terminam nos tenazes 168 e que são guarnecidos das castrias internas 167. Os copos tem os braços parallellos 171 que terminam nos olhaes 171a. Os resaltos 170 com as perfurações 170a servem para receber uma cavilha 172 (fig. 26) com uma cabeça 169 e com uma abertura 173 através da qual se pôde introduzir um troço. Toda a corrente conductora (fig. 24) tem os eixos dos copos dispostos alternadamente no lado de dentro e no lado de fóra, afim de dispôr os recipientes acima das aberturas 50 e 51 das rodas de jactos.

Afim de tornar estes copos adequados para o supporte de garrafas menores ou de garrafas de gargalo fino, como por exemplo vidros de remedio, pôde-se introduzir uma manga cylindrica 167a (figs. 27 e 28) dentro do copo, e, para a lavagem de garrafas que tem uma valvula na forma de uma esphera de vidro nos seus gargalos, uma bucha 175 (figs. 29 e 30) tendo uma abertura central 176, é introduzida nos copos, e esta bucha é guarnecida de uma série de hastes verticaes 174b. Na collocação das garrafas, as hastes conservam a esphera de obturação sobre o fundo. Para as garrafas maiores e syphões, pôde-se usar uma manja 190 (figs. 31 e 32) tendo uma perfuração 192 e hastes ou fios verticaes 191a para supportar o corpo da garrafa.

Para proteger as garrafas contra as fracturas e para sustental-as na sua posição contra a força dos jactos, que podem elevá-las dos seus copos do sup-

porto, podem-se empregar as armações de fios ou cobertas 160, guarnecidas do um fundo 160a, (figs. 33 e 34).

A coberta pôde consistir de duas partes articuladas uma á outra a 166, e tendo um fecho 165. A abertura destes fechos ou trincos pôde ser feita automaticamente, depois da chegada dos copos em uma posição previamente determinada no canal de retorno 122, e as armações abertas podem depois ser fechadas novamente na posição de carga.

Na operação da machina, o operador, collocado a 1, (fig. 1a), colloca os recipientes successivamente sobre a corrente que se move continuamente. O operador está sciente por meio dos indicadores de nível 46 e 47 de que as caixas contem o liquido sufficiente e de que elle está na temperatura adequada. As diversas valvulas e obturadores podem ser abertos e fechados, e a pressão das bombas pôde ser regulada de accordo com as indicações dos manómetros. Os recipientes são esvaziados antes do entrar nas camaras e as impurezas são descarregadas pelo tubo 7.

Na primeira caixa, os jactos finalmente divididos de água aquecida são intermitentemente introduzidos dentro do interior e contra a exterior dos recipientes, de modo a aquecê-los e a continuar a retirada das impurezas. Durante a sua passagem através deste compartimento e através dos compartimentos adjacentes continua a operação de lavar e aquecer; as impurezas retiradas das garrafas são recebidas pelo aparelho conductor 67, transportadas para dentro da camara de prolongamento 65 e expulsas da machina.

Devido a esta retirada das substancias impuras do liquido de lavagem, este ultimo pôde ser circulado novamente pela caixa e usado repetidamente. Si fôr necessario, pôde-se introduzir um fluido adicional, ao mesmo tempo que se toma o cuidado de se conservar a temperatura dos recipientes ou da caixa a approximadamente 120° F. (49° C.).

Passando á segunda caixa, os recipientes são expostos ao ar secco; esto ar conduz tambem o liquido de lavagem para dentro do compartimento do qual elle foi retirado. Na segunda caixa, ha meios para conservar os recipientes a uma temperatura previamente determinada, enquanto a solução caustica é applicada nas suas superficies interior e exterior. Os recipientes deixam a caixa da solução caustica, afim de entrar em um compartimento em que elles são expostos ao ar atmosferico para o resfriamento e seccagem. Depois de serem resfriados, elles entram em um compartimento de enxaguadura preliminar, e este tratamento é repetido com água fria em um outro compartimento. Os diversos compartimentos são effectivamente separados uns dos outros, de modo a se conservar a uma temperatura igual, e os diversos tubos de escoamento impedem a introdução do liquido, usado em um compartimento, para dentro de outro compartimento. Os recipientes são depois seccados pelo calor de irradiação dos compartimentos aquecidos para as caixas 122, dispostas em intervallos, no percurso do retorno dos recipientes.

No percurso igual do aparelho conductor, eliminam-se o rompimento e os estragos na corrente, especialmente pelo facto de que os recipientes estão montados na parte mais solida dos copos, que é solidaria com os seus tenazes fixos.

xíveis. As partes estriadas permitem que as impurezas, que estão sobre a superfície exterior das garrafas e dos recipientes, sejam retiradas dos copos e facilitam a limpeza dos gargalos das garrafas que se estendem até dentro dos copos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um processo para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, que comprehe as seguintes fases: mover continuamente uma pluralidade de recipientes, e submeter os recipientes successivamente a operações para esvaziá-los, aquecê-los preliminarmente, lavá-los, esterilizá-los, seccá-los, enxaguar e seccá-los novamente, sem interromper o movimento dos recipientes.

2. um processo para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, que consiste em mover uma pluralidade de recipientes e submeter-los, durante esse movimento, successivamente e sem interrupção do seu movimento, ás fases de esvaziar, aquecer, lavar, retirar o fluido de lavagem, esterilizar, retirar a solução de esterilização, resfriar, enxugar e seccar;

3. um processo para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, que consiste em mover uma pluralidade de recipientes e em submeter-los, durante esse movimento, successivamente e sem interrupção, a operações de esvaziar, aquecer preliminarmente, lavar, retirar o liquido e lavagem, esterilizar no ar atmosphérico e por meio de correntes de ar, enxaguar preliminarmente, enxaguar e seccar e seccar;

4. um processo para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, que comprehe as seguintes fases: comunicar um movimento sem interrupção a uma pluralidade de recipientes; seccar os recipientes a uma temperatura normal; aquecê-los previamente por um periodo relativamente curto; lavá-los sem interromper o seu movimento por um periodo relativamente longo e a uma temperatura mais elevada do que a temperatura á qual os recipientes foram submettidos durante as operações de escoamento a aquecimento prévio; escoar o liquido de lavagem dos recipientes; esterilizar os recipientes; escoar a solução de esterilização; submeter os recipientes á influencia do ar atmosphérico e á influencia do ar sob pressão; enxaguar preliminarmente; submeter-los a uma segunda enxaguadura; e seccá-los por meio de ar aquecido;

5. um processo para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, compreendendo a fase de se comunicar um movimento continuo a uma série de recipientes e submeter-los durante esse movimento ás seguintes fases: esvaziá-los na temperatura normal; aquecê-los preliminarmente e lavá-los em um liquido de lavagem; evitar a diminuição da temperatura do liquido de lavagem; introduzir os recipientes em uma solução de esterilização; applicar esta solução de esterilização contra as superfícies interior e exterior dos recipientes; resfriar e seccar os recipientes; e libertá-los da solução de esterilização por meio do ar; enxaguar preliminarmente e finalmente os recipientes, e seccá-los em seguida.

6. Um processo para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, compreendendo as seguintes fases: comunicar um movimento continuo a uma pluralidade de recipientes; submeter

os recipientes a operações de escoamento na temperatura normal; aquecê-los preliminarmente; applicar um fluido de lavagem, a uma temperatura alta, ás superfícies interior e exterior dos recipientes e auxiliar o aquecimento preliminar pela temperatura que prevalece durante a operação de lavagem; escoar dos recipientes o liquido de lavagem; applicar uma solução de esterilização ás superfícies interior e exterior dos recipientes; escoar dos recipientes a solução de esterilização; retirar completamente a solução de esterilização pela anulação do ar atmosphérico ao exterior dos recipientes e ar sob pressão ao seu interior; enxaguar preliminarmente os recipientes; enxaguar-los outra vez; e seccá-los em seguida.

7. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho para conduzir os recipientes, que se move através da referida caixa em um percurso fechado, e que está disposto parcialmente no exterior da caixa, e de um dispositivo para comunicar um movimento sem interrupções ao aparelho conductor, enquanto elle percorrer o referido percurso fechado.

8. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor que se move em um percurso fechado através da caixa e que leva uma pluralidade de recipientes, e de um dispositivo, dentro da caixa, para elevar gradualmente a temperatura em que os referidos recipientes são mantidos enquanto passam através da caixa.

9. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de paredes que subdividem a caixa em uma pluralidade de compartimentos, de um aparelho conductor para transportar os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao referido aparelho conductor, através dos compartimentos, e de um dispositivo para circular um liquido nos referidos compartimentos.

10. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao referido aparelho conductor através da caixa, de um dispositivo para circular um liquido pela caixa, e de um dispositivo para applicar uma parte do liquido de circulação aos recipientes que estão no aparelho conductor, sem interromper o movimento do aparelho.

11. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo na referida caixa para guiar o aparelho conductor em um percurso em serpentina, e de um dispositivo para applicar um liquido ao interior e ao exterior dos recipientes nas voltas do percurso em serpentina.

12. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um dispositivo para circular um liquido através da caixa, de paredes para dividir a caixa em uma pluralidade de compartimentos, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao aparelho conductor em um percurso em serpentina, através dos diversos compartimentos, e de um dispositivo automatico para applicar o liquido sobre o aparelho conductor sem interromper o movimento do referido aparelho e nas voltas do percurso em serpentina.

13. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa que tem uma pluralidade de compartimentos, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo de guia para os recipientes nos diversos compartimentos, destinado a guiar o aparelho conductor em um percurso em serpentina, e de um dispositivo associado com o dispositivo de guia para applicar o liquido em forma differente aos recipientes que estão sobre o conductor, dentro dos diversos compartimentos da caixa.

14. Em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um dispositivo automatico para circular um liquido pela referida caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao referido aparelho, através da caixa, de dispositivos de guia para o aparelho conductor dentro da caixa, e de dispositivos associados com os dispositivos de guia para dirigir jactos do fluido para o interior dos recipientes em angulos differentes, sem interromper o percurso do aparelho conductor.

15. em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um dispositivo automatico para circular um liquido através da caixa, de um aparelho conductor para os recipientes que estão dispostos em posição invertida, de um dispositivo para comunicar movimento ao referido aparelho conductor, de dispositivos para guiar o aparelho dentro da caixa, e de dispositivos relacionados com os dispositivos de guia, para applicar um liquido ao interior dos recipientes em angulos differentes e em pontos differentes do percurso do referido aparelho conductor, e sem alterar a posição dos recipientes relativamente ao aparelho conductor.

16. em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um dispositivo para circular um fluido aquecido através da caixa, de paredes de separação perfuradas para dividir a referida caixa em compartimentos, sendo estas paredes destinadas a permitir que os vapores desprendidos do liquido de um compartimento entrem no outro compartimento, de um aparelho conductor para os recipientes, e de um dispositivo para mover successivamente o referido aparelho conductor através dos differentes compartimentos da caixa.

17. em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma pluralidade de caixas separadas uma das outras, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para applicar liquidos aos recipientes, sem interromper o percurso do aparelho conductor através das diversas caixas, de um dispositivo para guiar o aparelho conductor de uma caixa para outra, e de um dispositivo para escoar e seccar os recipientes durante a sua passagem de uma caixa para outra.

18. em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, e de um dispositivo para comunicar movimento, em um percurso em serpentina, ao aparelho conductor, progressivamente através da referida caixa; a caixa é guarnecida de um fundo que se inclina da linha axial e longitudinal para baixo, em ambas as direcções, e de camaras de prolongamento horizontaes, ligadas ás partes inclinadas do fundo.

19. em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa que tem um fundo e um reservatorio

abaixo desse fundo, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para guiar o referido aparelho conductor através da referida caixa e acima do fundo, de um dispositivo para aplicar um liquido aos recipientes que estão sobre o aparelho conductor, e de um dispositivo para fazer voltar o liquido usado para o reservatorio.

20, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um dispositivo para circular um liquido através da referida caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao aparelho conductor através da caixa, de uma camara de prolongamento na caixa, que se comunica com o seu interior, e de um dispositivo na referida camara para separar as impurezas do liquido, antes da sua volta para a caixa.

21, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um dispositivo para circular um liquido através da mesma de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para lavar as impurezas das superficies exterior e interior dos recipientes durante o seu percurso, de uma camara de prolongamento, que se comunica com a caixa, de um dispositivo para mover o aparelho conductor, e de um dispositivo para separar as impurezas do liquido que está dentro da referida camara; este ultimo dispositivo deriva tambem o seu movimento do mecanismo motor do aparelho conductor;

22, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para lavar as impurezas dos referidos recipientes durante o seu percurso através da camara de prolongamento, de uma camara de prolongamento que se comunica com a caixa, de um aparelho conductor dentro da referida camara, e de um dispositivo sobre este aparelho conductor para eliminar as impurezas do liquido de lavagem usado na caixa;

23, uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes na referida caixa, de um dispositivo para lavar as impurezas das superficies interior e exterior dos recipientes, enquanto elles estiverem passando através da caixa, de uma camara de prolongamento que se comunica com a caixa, de uma chapa perfurada dentro dessa camara, de um aparelho conductor para levar as impurezas sobre a chapa perfurada, pelo que o liquido de lavagem pode voltar para a referida camara, e de um segundo aparelho conductor que recebe as impurezas do primeiro aparelho conductor e que é destinado a retirar as impurezas da camara de prolongamento;

24, em uma machina da natureza descripta, a combinação de uma caixa que tem um fundo, de um dispositivo para conduzir os recipientes através da caixa, acima do fundo, de um dispositivo para aplicar o fluido de lavagem aos recipientes durante o seu percurso através da caixa, de um recipiente disposto abaixo do fundo, de uma camara de prolongamento que se comunica com a caixa, sendo a referida caixa aberta para o espaço da caixa que está acima do fundo e que se comunica com o reservatorio, e de um dispositivo na referida camara de prolongamento para separar pela gravidade, o sedimento da agua de la-

vagem usada, antes da sua volta para o reservatorio;

25, em uma machina da natureza descripta, a combinação de uma caixa, de um dispositivo para circular um liquido através da caixa, de um aparelho conductor para transportar os recipientes através da caixa, de um roda dentada, montada para girar na caixa e que se engrena com o aparelho conductor, e de um dispositivo associado com a roda dentada para descarregar um liquido dentro dos recipientes.

26, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao aparelho conductor através da caixa, de uma roda dentada que se engrena com o aparelho conductor dentro da caixa, e de um dispositivo para avançar o liquido intermitentemente através da roda dentada para os recipientes que estão na parte do aparelho conductor que se engrena com a roda dentada.

27, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao aparelho conductor através da caixa, de uma roda dentada que se engrena com o aparelho conductor, e de um dispositivo para avançar um liquido permanentemente aos recipientes que estão na parte do conductor que se engrena com a roda dentada.

28, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao recipiente através da caixa, de um dispositivo rotatorio, disposto dentro da caixa, para avançar um liquido ao interior dos recipientes que estão no aparelho conductor, e de um dispositivo fixo para avançar um fluido ao exterior dos recipientes enquanto elles estiverem sendo lavados internamente.

29, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, de um dispositivo para comunicar movimento ao aparelho conductor através de uma caixa, de uma roda dentada que se engrena com o aparelho conductor, de um dispositivo para avançar um liquido através da roda dentada para os recipientes moveis, e de um dispositivo sobre a roda dentada para fazer voltar o liquido de lavagem para dentro da caixa;

30, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes, disposto através da caixa, de uma roda dentada dentro da caixa, em contacto com o aparelho conductor, de uma chumaceira estacionaria para supportar a referida roda dentada, de um dispositivo na chumaceira para condução do liquido através da roda dentada, e de um dispositivo na roda dentada para fazer voltar o liquido usado para a caixa;

31, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para levar os recipientes através da caixa, de uma roda dentada que se engrena com o aparelho conductor, de uma chumaceira fixa para a roda dentada, tendo essa chumaceira um rebaixo e tendo a roda um fessão montado no referido rebaixo, de conductos para avapçar um fluido

para o interior da caixa, tendo a roda dentada aberturas de bocal, sobre as quaes os recipientes são collocados, e de um dispositivo para fazer voltar o fluido de lavagem para a caixa;

32, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para levar os recipientes através da caixa, de uma roda dentada, disposta dentro da caixa e que se engrena com o aparelho conductor, de uma pluralidade de rebaixos dentro da roda dentada, correspondentes em numero ao numero de dentes da roda, de uma roda que tem aberturas de bocal relacionadas com o rebaixo, e de um dispositivo para conduzir o liquido através dos rebaixos para as aberturas de bocal.

33, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa de um aparelho conductor para levar os recipientes através da caixa, de uma roda dentada, disposta dentro da caixa e engrenando-se com o aparelho conductor, compreendendo a roda dentada uma chapa de fundo e uma chapa superior, sendo que o espaço que ha entre as referidas chapas é subdividido em rebaixos separados, tendo a chapa superior aberturas de bocal em comunicação com os referidos rebaixos, e de um dispositivo para conduzir o liquido durante o movimento da roda dentada para os referidos rebaixos.

34, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para levar os recipientes através da referida caixa, de uma roda dentada dentro da caixa e que se engrena com o aparelho conductor, compreendendo a roda dentada uma chapa de fundo e uma chapa superior e tendo rebaixos entre as referidas chapas, sendo que a chapa superior tem aberturas de bocal, e os referidos recessos são separados uns dos outros e comunicam-se com as aberturas de bocal destinadas a levar um liquido dentro dos referidos recipientes; e de conductos que se estendem através das chapas inferior e superior da roda dentada para fazer voltar o liquido usado para a caixa.

35, em uma machina da natureza descripta, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor que leva os recipientes através da caixa, de uma roda dentada disposta dentro da caixa e que se engrena com o aparelho conductor, tendo a roda dentada uma pluralidade de rebaixos correspondentes em numero ao numero de dentes da roda, sendo que a chapa superior tem aberturas de bocal que se comunicam com os referidos rebaixos, e de um dispositivo para avançar o liquido aos referidos rebaixos, durante a rotação da roda dentada; uma das referidas aberturas de bocal está disposta no centro de cada dente e a outra abertura é disposta no angulo de cada dente.

36, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para os recipientes e que se pode mover através da caixa, de uma roda dentada que se engrena com o aparelho conductor dentro da caixa, de uma aba que se eleva da parte superior da roda dentada, sendo a roda dentada guardada de uma série de rebaixos e de aberturas de bocal que se comunicam com os referidos rebaixos, e sendo a aba guardada

da de aberturas; e de aberturas adicionais que se estendem através da roda dentada e que são destinadas a descarregar o excesso de liquido para o interior da caixa;

37, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor para levar os recipientes através da referida caixa, de uma roda dentada disposta dentro da caixa e que se engrena com o referido aparelho conductor, tendo a roda dentada uma pluralidade de rebaiços, de um dispositivo para conduzir um fluido através dos referidos rebaiços; a roda tem aberturas de bocal que se comunicam com os rebaiços, uma aba que tem aberturas destinadas a fazer voltar o liquido que passar através das aberturas da aba para a caixa; ha tambem uma coberta supportada pela referida aba;

38, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de uma corrente conductora para levar os recipientes através da caixa, de uma série de rodas dentadas ócas que se engrenam com o aparelho conductor e que estão dispostas, umas relativamente ás outras, de modo a guiar o aparelho conductor em um percurso em serpentina dentro da caixa, de um dispositivo para forçar o liquido através das rodas dentadas ócas, e um dispositivo adicional e fixo para descarregar o liquido em opposição á circumferencia das rodas dentadas;

39, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor, e de um dispositivo para guiar o aparelho conductor em um percurso previamente determinado através da caixa, sendo o aparelho conductor composto de élos articulados consistindo cada élo de peças de ligação e de uma peça para levar o recipiente;

40, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa, de um aparelho conductor, e de um dispositivo determinado, sendo o aparelho conductor composto de élos que consistem de um copo destinado a formar a séde para um recipiente e de partes de ligação que se estendem do referido copo em direcções oppostas;

41, em uma machina, um aparelho conductor para transportar os recipientes compreendendo o seguinte: um élo composto de uma peça em forma de copo, aberta na parte superior e na inferior, e braços de ligação solidarios com o copo e estendendo-se da superficie exterior do copo em direcções diferentes;

42, em uma machina, um aparelho conductor para transportar os recipientes, compreendendo o seguinte: um élo composto de uma peça em forma de copo e que tem estrias internas, e partes de ligação que se estendem do copo em direcções diferentes;

43, em uma machina, um aparelho conductor para transportar os recipientes, compreendendo o seguinte: um élo composto de uma peça em forma de copo aberta na parte superior e na inferior e que tem uma parte cylindrica guarnecida de estrias rectas na sua superficie interior, uma pluralidade de tenazes distanciados que convergem na direcção da parte inferior da peça de copo; uma aba circular que se estende da parte superior da peça de copo, para fora; braços parallelos que se estendem em uma direcção approximadamente tangencial á superficie exterior do copo e que termi-

nam em peças com olhaes; e um ressalto que se estende da superficie exterior do copo em uma direcção differente da direcção dos braços e que tem uma altura approximadamente igual ao espaço existente entre as peças de olhal dos braços;

44, em uma machina, um aparelho conductor para transportar os recipientes compreendendo o seguinte: um élo composto de uma peça em forma de copo; peças de ligação que se estendem do referido copo em direcções diferentes; e uma manga removivel introduzida dentro do copo;

45, em uma machina, um aparelho conductor para transportar os recipientes, compreendendo o seguinte: um élo composto de uma peça em forma de copo guarnecida de peças de ligação que se estendem em direcções diferentes a partir da superficie exterior do referido copo; um elemento que póde ser introduzido no referido copo; e fios verticaes ligados ao referido elemento e estendendo-se parallelamente ao eixo do referido copo;

46, em uma machina, um aparelho conductor para transportar os recipientes, compreendendo a combinação de um élo composto de uma peça em forma de copo, destinada a levar um recipiente, e de uma armação de fio metálico para conservar o recipiente em contacto com o copo;

47, em uma machina, um aparelho conductor para transportar os recipientes, compreendendo a combinação de um élo composto de uma peça em forma de copo, e de uma armação de fio para fixar o recipiente que está no copo; a referida armação consiste de duas partes unidas por dobradiças; ha tambem um fecho para conservar as duas partes em posição operativa;

48, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de um aparelho conductor que leva os recipientes, de uma pluralidade de compartimentos successivamente dispostos no percurso do referido aparelho conductor, e de portas actuadas á mola nas paredes dos compartimentos, e que permitem a passagem do aparelho conductor através das referidas paredes;

49, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de um aparelho conductor para levar os recipientes, de uma pluralidade de compartimentos através dos quaes passa successivamente o referido aparelho conductor, e de portas nas paredes dos compartimentos; essas portas são compostas de uma pluralidade de chapas moveis independentemente umas das outras: por esse meio, a porta através da qual passam o aparelho conductor e os recipientes é apenas aberta o sufficiente para permittir a passagem do aparelho conductor e dos recipientes que estão sobre elle;

50, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de um aparelho conductor para levar os recipientes, de uma roda dentada óca que se engrena com o aparelho conductor, sendo essa roda dentada guarnecida de rebaiços e de aberturas de bocal que se communicam com os referidos rebaiços, havendo tubos verticaes que terminam nos referidos rebaiços e que se estendem para cima da referida roda dentada e que tem uma pluralidade de ramaes nas suas extremidades superiores e de um dispositivo para conduzir um liquido para dentro dos rebaiços da referida roda dentada;

51, em uma machina da natureza que

se descreveu, a combinação de uma caixa que tem uma pluralidade de compartimentos, de um dispositivo para circular uma solução de esterilização através de um dos referidos compartimentos, de uma corrente conductora para levar os recipientes, de um dispositivo para mover a referida corrente em um percurso em serpentina através do referido compartimento, de um outro compartimento, de um dispositivo para avançar ar comprimido e ar atmosferico ao referido segundo compartimento, e de um dispositivo para fazer voltar para o primeiro compartimento a solução de esterilização que é levada para os recipientes que estão no segundo compartimento;

52, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa que tem uma pluralidade de compartimentos, de um dispositivo para circular uma solução de esterilização através de um dos compartimentos, de um aparelho conductor para levar os recipientes em um percurso em serpentina, através dos compartimentos, de um dispositivo nesse compartimento para applicar a solução de esterilização nas superficies exterior e interior dos recipientes, de um segundo recipiente, de uma bomba de agua quente para o segundo compartimento, e de dispositivos nesse segundo compartimento para applicar agua quente ás superficies interior e exterior dos recipientes que estão nelle;

53, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de uma caixa que tem uma pluralidade de compartimentos, de uma bomba para a circulação de uma solução de esterilização através de um dos compartimentos, de um aparelho conductor para levar os recipientes, de um dispositivo para mover o aparelho conductor em um percurso em serpentina através desse compartimento e para applicar a solução de esterilização ás superficies exterior e inferior dos recipientes que estão no aparelho conductor, de um segundo compartimento da referida caixa, de uma bomba de agua quente, e de um dispositivo nesse segundo compartimento para guiar o aparelho conductor em um percurso em serpentina através desse segundo compartimento e para applicar a agua quente da referida bomba ás superficies exteriores e interiores dos recipientes, e de um dispositivo para fazer voltar a agua para a referida bomba;

54, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de um aparelho conductor para levar os recipientes, de um dispositivo para guiar o referido aparelho em um percurso em serpentina, e de um dispositivo para conservar automaticamente uma tensão previamente determinada no referido aparelho conductor;

55, em uma machina da natureza que se descreveu, a combinação de um aparelho conductor para levar os recipientes, de um dispositivo para guiar o referido aparelho conductor em um percurso em serpentina e em um percurso em linha recta através da machina, de uma roda dentada disposta na junção do percurso em serpentina com o percurso em linha recta, de uma chapa para supportar a referida roda dentada, a de um dispositivo para regular a posição da chapa, pelo que se póde variar a tensão imposta sobre o aparelho conductor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Pedro Americo Werneck.

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

7ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram qualificados eleitores na primeira quinzena deste mez, nos districtos municipaes de Tijuca, Andaraí e Engenho Velho, os seguintes cidadãos:

Guilherme Luiz da Silva, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Conde de Bomfim n. 958, Tijuca. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Quintino de Paiva Direito, com 28 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva n. 273, Andaraí. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Moacyr de Carvalho, com 22 annos de idade, filho de Alfredo Pinto de Carvalho, solteiro, empregado municipal, morador á rua Torres Homem n. 106, Tijuca. Instruiu seu requerimento com a prova de idade, residencia, profissão e carteira de identidade.

José Luiz de Sant'Anna, com 26 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua dos Artistas n. 19, Engenho Velho. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

João Pinto de Almeida, com 33 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, filho de João Pinto de Almeida e morador á rua Maria José n. 16, Engenho Velho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

Manoel Rodrigues Pereira, com 47 annos de idade, casado, negociante e morador á rua Barão de Itapagipe n. 330, Tijuca. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Dalmo Cecilio Cidade, com 23 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Souza Franco n. 226, casa 1, Engenho Velho. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Alexandrino José Gomes, com 33 annos de idade, casado, empregado no commercio, filho de Eugenio José Gomes e morador á rua Maria José n. 16, Engenho Velho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

Jayme Tavares de Oliveira, com 34 annos de idade, filho de Virgilio Tavares de Oliveira, solteiro, funcionario publico e morador á rua Conde de Bomfim n. 706. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, de idade e residencia.

Augusto Parra, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Souza Franco n. 236, casa 3, Engenho Velho. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Foram indeferidos os requerimentos dos Srs. Joaquim Martins da Costa e Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães.

Rio, 16 de setembro de 1921. — O escrivão, José Aciolely Cavalcanti de Albuquerque.

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados neste juízo, na primeira quinzena do corrente mez, os eleitores do Districto de Irajá seguintes:

1. Mario Ferreira, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado n. 396. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

2. Alcebiades Paixão de Azevedo, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freitas sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

3. Miguel Jover Goulart Fraga, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada Marechal Rangel n. 403. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

4. Bernardino José Bianco, com 21 annos de idade, operario e morador á rua Chuy sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

5. Romão Manoel Barbosa, com 40 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuna sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

6. Nestor Maciel Soares, com 20 annos de idade, do commercio e morador á rua Carolina Machado n. 396. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

7. Arthur Pereira Machado, com 28 annos de idade, do commercio e morador á rua Mario Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

8. Oscar Fernandes Ribeiro, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Cajá n. 70, casa 2. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

9. Edgard Benatar Ramos, com 28 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Dous de Dezembro sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

10. Pedro Baptista, com 28 annos de idade, empregado no commercio e morador no Beco do Novaes sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

11. José Joaquim Manso, com 30 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Cajá n. 70, casa 1. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

12. Sebastião José dos Santos, com 27 annos de idade, operario e morador no Caminho da Bica sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

13. Nelson de Araujo Pereira, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada da Pavuna sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

14. Oswaldo Gomes da Fonseca, com 22 annos de idade, ocorevente e morador á rua Coronel Rangel n. 37. Instruiu o seu requerimento com a prova de idade, carteira de identidade e provas de profissão e residencia.

15. João Baptista, com 30 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Cajá n. 70, casa n. 2. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

16. Bonedito Oliveira Franco, com 30 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Lucas de Almeida sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

17. Antonio Dias, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

18. Francisco Siqueira, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Cajá n. 70, casa n. 3. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

19. Horacio de Souza Machado, com 22 annos de idade, proprietario e morador á Estrada Marechal Rangel n. 444. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e renda.

20. Olympio Antonio dos Santos, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á Avenida Luzitania sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

Foram indeferidos os seguintes requerimentos:

1. Manoel Ferreira Bouças, com 35 annos de idade, do commercio e morador á rua Carolina Machado n. 396. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

2. Sebastião Maximo de Assis, com 23 annos de idade, do commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

3. Eva Isabel Antonio de Souza, com 37 annos de idade, operario e morador á rua Circular n. 125. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Olympio do Amaral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convido os concorrentes á construção do edificio do Forum do Districto Federal a comparecerem nesta directoria, no dia 17 do corrente mez, ás 15 horas, para assistirem á abertura dos envelopes, que contém os documentos da idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto federal e municipal de constructor, e leitura dos mesmos documentos e lançarem nelles a sua rubrica.

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, em 16 de setembro de 1921. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica
SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(*) De ordem do Sr. director geral, por ter sido annullada por despacho do Exmo. Sr. ministro, a concorrência publica para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens) e por não ter comparecido proponentes para os dos grupos abaixo, faço publico que no dia 24 de setembro, nesta secretaria geral serão recebidas propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, dos grupos seguintes:

- Grupo n. 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
Grupo n. 2 — Leite fresco de vacca.
Grupo n. 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria;
Grupo n. 6 — Generos alimenticios e forragens.
Grupo n. 18 — Utensilios de laboratorio.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e devendo as propostas trazer preços para todos os artigos, obedecendo á ordem da lista abaixo, devendo o proponente entregal-as no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,23, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas e nellas especificadas sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomados em consideração preços que ultrapassem os maximos fixados neste edital.

3ª — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até as 15 horas do dia 23, em original, seu contracto social desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até 31 de dezembro de 1920 e carta de negociante matriculado na referida junta.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 23, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, as seguintes quantias: 3:000\$ (tres contos de réis) para o grupo 2: «Leite fresco de vacca»; 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos 1: «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros» e 4: «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria» e 10:000\$ (dez contos de réis) para o grupo 6: «Generos alimenticios e forragens» (3:000\$) para o grupo 18 «Utensilios de laboratorio».

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões de impostos pagos neste anno á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, concernentes aos artigos que desejarem fornecer.

6ª — Para garantia da execução do fornecimento, será exigido o deposito de 5 %, sobre o valor de tal fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão ás 14 horas do dia 24 de setembro do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 23 de setembro do corrente anno.

Os concurrentes que até ás 17 horas do dia 23 não apresentarem na Secção de Contabilidade, desta Secretaria Geral, o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever.

10ª — Fica entendido que os proponentes preferidos para os fornecimentos, totaes ou parciaes, recusando-se a fazer o deposito de que trata a 6ª condição deste edital, e no prazo de cinco dias, contados da data em que por edital publicado do *Diário Official*, forem chamados para tal fim, perderão, a favor da Fazenda Nacional, as cações feitas para a apresentação das propostas.

11ª — O contractante accetito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirão ao recebimento dos mesmos quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 %, sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido o a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não reposta dos fornecedores nesse sentido, quando os mesmos se recusa-

rem a satisfazer os pedidos; sujeitando-se porém á perda das cações que reverterão a favor da Fazenda Nacional.

13ª — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação sob qualquer pretexto.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15ª — Fica livre a Directoria Geral do Departamento Nacional do Saude Publica, mediante approvação do Sr. ministro da Justiça o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta apresoutada, assim como de adquirir quantidades menores que as indicadas na tabella abaixo.

16ª — Os fornecimentos serão feitos extrictamente dentro das verbas orçamentarias.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem a Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no mesmo, nem as que contenhão apenas o offorcimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20ª — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições, até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completal-as lozo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de setembro de 1921.— J. Pedrosa, secretario geral.

Grupo n. 1

(Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros)

Numero	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Frangos, um.....	100		25200
2.	Galinhas gordas, uma.....	16.200		35960
3.	Ovos, dúzia.....	700		15900
4.	Cobaias, uma.....	70		25750
5.	Coelhos, gordos, um.....	50		85400
6.	Carneiros, um.....	5		275500

Grupo n. 2

(Leite fresco de vacca)

1.	Leite de vacca fresco, litro.....	55.000		5726
----	-----------------------------------	--------	--	------

Grupo n. 4

(Farinha de trigo, pão e artigos de padaria)

1.	Farinha de trigo, kilo.....	1.500		13210
2.	Bolachas de agua e sal, kilo.....	90		25300
3.	Pão fresco, kilo.....	45.000		18410
4.	Biscoitos sortidos, kilo.....	100		45400
5.	Rosca «Barão», kilo.....	50		15980

Grupo n. 6

(Generos alimenticios e forragens)

1.	Alcool de 36°, litro.....	100		15320
2.	Alhos, canto.....	45		95900
3.	Araruta, kilo.....	10		15470
4.	Arroz, kilo.....	16.000		5880
5.	Azeite doce, litro.....	50		7500
6.	Azeite francez, garrafa.....	10		85800
7.	Azeltonas, lata de 1/2, litro.....	60		25440
8.	Assucar do primeira, kilo.....	400		15210
9.	Assucar do segunda, kilo.....	800		1500
10.	Assucar de terceira, kilo.....	600		5990
11.	Assucar crystallizado, kilo.....	50		5960
12.	Assucar mascavo, kilo.....	50		5960
13.	Aguardente especial, garrafa.....	10		25750
14.	Agua mineral, natural, garrafa.....	150		5990

15. Alfafa nacional, kilo.....	8.000	\$456	40. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	3	24\$840
16. Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	\$456	41. Canecas de porcellana graduadas 125 a		
17. Bacalhau, kilo.....	1.200	33\$20	500 grammas, uma.....	1	7\$311
18. Banha nacional, kilo.....	3.000	33\$00	42. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	1	10\$800
19. Batatas, kilo.....	11.000	\$440	43. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	1	12\$960
20. Bananada, kilo.....	20	2\$640	44. Conta-gotas de vidro c/ rolla de esmeril,		
21. Canguica, kilo.....	23	\$530	qualquer cor de 10 a 15 grammas,		
22. Carne secca kilo.....	6.000	3\$080	cento.....	2	16\$200
23. Cebollas, cento.....	80	10\$450	45. Idem, idem de 30 a 60 grammas, uma....	2	43\$200
24. Ceva linba, kilo.....	22	2\$120	46. Conta-gotas graduados, um.....	12	2\$700
25. Colorau, kilo.....	23	3\$300	47. Chrysallizadores, forma cylindrica de 30 a		
26. Chá preto e verde, kilo.....	80	2\$300	125 grammas, um.....	2	1\$080
27. Chocólate em pó, kilo.....	30	3\$850	48. Idem, idem de 250 a 500 grammas, um....	3	2\$700
28. Cognac francez genuino, litro.....	23	13\$200	50. Idem, idem de 2 a 4 litros, um.....	2	7\$560
29. Ervilhas, kilo.....	450	2\$200	54. Densimetro de metal para xarope, um....	1	3\$240
30. Estoiras grandes, uma.....	500	1\$540	55. Dessecador de Lheibler, um.....	1	11\$880
31. Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	\$440	56. Dessecador de campana com placa de vidro		
32. Farinha de aveia, lata.....	10	3\$080	osmorilhado, um.....	1	15\$120
33. Feijão preto, kilo.....	9.000	\$440	57. Escovas para tubo com cabo, duzia.....	1	10\$800
34. Feijão de cores, kilo.....	1.200	\$550	58. Estantos para tubos de ensaio, madeira		
35. Fubá fino, kilo.....	230	\$530	torneada para 6 a 10 tubos, uma.....	24	4\$320
36. Fubá grosso, kilo.....	1.500	\$385	59. Idem, idem para 10 a 20 tubos, uma.....	12	9\$720
37. Favello, kilo.....	4.000	\$198	67. Fogareiros a gaz, circulares, para latões,		
38. Goiabada, kilo.....	900	2\$340	retretes, etc., um.....	1	12\$960
39. Kerozeno (18 litros), lata.....	80	15\$400	69. Frascos de Wolf tritubulados de 250 a		
40. Leite condensado, lata.....	500	2\$090	500 grammas, um.....	1	6\$480
41. Linguas seccas, duzia.....	30	42\$900	70. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....	1	9\$720
42. Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2\$000	71. Funis de vidro de 15 a 60 grammas, um....	3	\$972
43. Louro, kilo.....	20	4\$350	72. Idem de 125 a 500 grammas, um.....	3	1\$296
44. Lata de doco em calda grande, uma.....	20	2\$730	74. Idem de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um....	2	12\$960
45. Maionna, pacote.....	1.000	\$880	75. Idem idem n. 7, 8, 9 e 10, um.....	4	21\$000
46. Manteiga nacional, kilo.....	1.200	4\$400	78. Frascos Erlommeyer de 60 cc., um.....	12	1\$080
47. Marmelada, kilo.....	2.700	2\$640	79. Frascos Erlommeyer de 120 a 250 cc, um..	12	1\$620
48. Massas brancas, kilo.....	1.400	1\$430	80. Graes de vidro com as respectivas mãos		
49. Massas amarellas, kilo.....	1.200	1\$760	de 15 a 60 grammas, um.....	3	3\$240
50. Massa de tomate, kilo.....	300	2\$330	81. Idem, idem de 125 a 1.000 grammas, um..	3	7\$560
51. Matte, kilo.....	130	1\$400	82. Graes de marmore de 500 grammas, um....	1	27\$000
52. Milho em grão, kilo.....	100.000	\$330	83. Graes de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um..	3	24\$840
53. Palitos, maços.....	300	\$418	84. Idem, idem de ns. 7 e 8, um.....	3	30\$240
54. Paio, kilo.....	20	7\$700	88. Lampadas para alcool, redondos de vidro,		
55. Petit-pois, lata.....	180	2\$420	grandes e médias, uma.....	12	3\$240
56. Phosphoros, 40 caixas, pacote.....	600	\$770	89. Idem, idem pequenas, uma.....	12	2\$160
57. Pimenta da India, kilo.....	5	3\$300	92. Papel filtro Pratt-Dumas, branco, ns. 33		
58. Polvilho nacional, kilo.....	10	\$990	a 40, 100 folhas.....	100	4\$101
59. Peregrada, kilo.....	30	2\$640	93. Idem, idem ns. 45 a 50, 100 folhas.....	100	5\$400
60. Queijo de Minas, kilo.....	50	3\$000	94. Idem, idem ns. 33, 40 e 45, 100 folhas....	100	5\$184
61. Queijos do Reino, kilo.....	30	7\$700	95. Idem, idem Vallin, resma.....	5	56\$160
62. Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	12\$400	96. Idem, idem Chardin, resma.....	5	73\$440
63. Sabão virgem, kilo.....	2.000	\$880	97. Pinças diversas de madeira para tubos de		
64. Sagú, kilo.....	25	1\$760	ensaio, uma.....	10	2\$160
65. Sal, kilo.....	2.000	\$264	98. Idem, idem de metal, uma.....	10	3\$240
66. Sal fino, kilo.....	100	1\$320	99. Idem de Mohr para prossão continua, uma	10	2\$160
67. Tapioca, kilo.....	30	1\$760	100. Pipetas de vidro, graduadas até 30 cc.,		
68. Toncinho, kilo.....	1.000	1\$760	uma.....	100	3\$240
69. Tijolo de areiar, duzia.....	5	4\$840	101. Portas buretas de madeira para 2 a 8, uma	2	12\$960
70. Velas, pacote.....	300	2\$120	102. Porta buretas de madeira de 9 a 16, uma..	2	16\$200
71. Velas para carro, pacote.....	100	24\$20	103. Provetos para dessecar, um.....	6	6\$480
72. Vinagre, litro.....	1.200	\$990	104. Provetos não graduados, sem pé, de 60 a		
73. Vinho do Po to, litro.....	1.500	3\$520	250 grammas, um.....	6	3\$240
74. Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	150	4\$000	105. Provetos não graduados, com pé, de 500 a		
			1.000 grammas, um.....	6	5\$400
			106. Provetos graduados, de 15 a 60 grammas,	6	3\$240
			um.....		
			107. Provetos graduados, de 125 a 500 grammas,	3	7\$560
			um.....		
			108. Provetos graduados, de 1.000 a 2.000	6	15\$120
			grammas, uma.....		
			109. Rollas de borracha sortidas sem furo,	1	43\$200
			kilo.....	5	2\$160
			110. Rollas de cortiça, cento.....	3	3\$240
			111. Tubos com torneira de vidro, um.....	3	2\$700
			115. Tubos em U, um.....	2	19\$440
			116. Tubos para ensaio de 16x16, cento.....	2	23\$760
			117. Tubos para ensaio de 18x18, cento.....	2	32\$400
			118. Tubos para ensaio de 20x20, cento.....	2	2\$160
			119. Tubos para ensaio graduados, um.....	200	27\$000
			120. Tubos para cultura, cento.....	2	16\$200
			121. Vasos para feto, com rolla de esmeril, um		
			122. Vasos ou copos de Bohemia para ensaios,	6	27\$000
			em jogos de 60 a 1.000 grammas, col-		
			lecção.....		
			123. Vasos tubulados em baixo, 1.000 grammas,	1	27\$000
			um.....		
			124. Vasos tubulados em baixo, 2.000 grammas,	1	32\$400
			um.....		
			125. Vasos, vidro para urina.....	1	10\$000

Grupo 18—Utensilios de laboratorio

2. Alambiquo Saleron n. 1, um.....	1	48\$000
3. Alambiquo Saleron n. 2, um.....	1	64\$800
11. Aparelhos de Kipp c/3 bollas e acces-		
sorios, um.....	1	54\$000
17. Alcoometro «Gay Lussac» (centesimal),		
um.....	3	3\$240
22. Baldes de vidro fundo redondo ou chato de		
30 a 500 grammas, um.....	12	1\$296
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grammas,		
um.....	12	3\$780
24. Barbante fino de cores sortidas, kilo.....	20	10\$800
25. Idem americano caixa c/4, caixa.....	3	9\$180
33. Calices c/pé e bico para ensaios de 15 a		
125 grammas, um.....	12	2\$160
34. Idem, idem, de 200 a 1.000 grammas.	12	4\$100
35. Campanulas de vidro p. microscopios,		
uma.....	5	9\$720
36. Canecas de louça c/ aza e bico sem gra-		
duação para 250 a 1.000 grammas,	6	8\$640
uma.....	2	10\$800
37. Idem, idem de 2.000 grammas, uma.....		
38. Idem, para infusões c/ tampa, aza e bico		
para 500 grammas, uma.....	3	15\$120
39. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	3	20\$320

127. Vidros com rolha do esmeril, bocca estreita de cor de 125 grammas, cento...	1	1408000	137. Vidros de relógio para ensaios químicos, sortidos de diversos tamanhos, um...	100	15080
128. Idem, idem de 230 grammas, cento...	1	2168000	138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, grammas...	10	325400
129. Idem, idem de 309 grammas, cento...	1	3218000	139. Cadinhos de nickel de 20, um...	1	108800
130. Idem, idem de 1.000 grammas, cento...	1	3328000	140. Cadinhos de nickel de 30, um...	1	128800
131. Vidros de cor som rolha, de bocca estreita, de 15 grammas, cento...	1	78800	141. Cadinhos de nickel de 75, um...	1	108200
132. Idem, idem de 30 grammas, cento...	1	98720	142. Balões de Erlenmeyer de 60 cc., um...	10	18296
133. Idem, idem de 60 grammas, cento...	1	108800	143. Balões de Erlenmeyer de 125 cc., um...	10	18946
134. Idem, idem de 120 grammas, cento...	1	308160	144. Balões de Erlenmeyer de 500 cc., um...	10	33860
135. Vidro de bocca larga, para 1.000 grammas, um...	1	198440	145. Balões de Erlenmeyer de 1.000 cc., um...	10	78020

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos para os serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Especificações, quantidade e preço maximo

Fardamento de brim kaki de cor inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto de calça, doiman e bonet, confeccionados sob medida.

CARACTERISTICAS

1.º doiman — Serão de cartola com quatro bolsos externos (por fora) sendo dois superiores e dois inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruzes de Malta de 0,16 de largura, metálicas, esmaltadas em vermelho.

Do bonet — Com armazão, pala prota envernizada e capa do mesmo panno, com emblema redondo de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciaes S. P. e respectivo fiel, também dourado.

Da calça — Lisa, com dois bolsos lateraes, um de relógio e um posterior. Novecentos fardamentos a 558000

CONDIÇÕES

1.º as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, acrescimos, razuras, entrelinhas ou resalvas, devidamente selladas e assignadas, em envelopes fechados e lacrados;

2.º os proponentes para julgamento da sua idoneidade o consequente inscripção, apresentarão até o dia 19 do corrente, ás 16 horas, seus documentos, provando estarem quites com a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativamente ao artigo da presente concorrência e a carta de negociante matriculado na Junta Commercial, seu contracto social desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gyram na praça;

3.º cada proponente depois de satisfazer as exigencias anteriores, depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento a qual se dará somente até o dia 19 do corrente, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letra do Thesouro Nacional, a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis) para garantia da proposta;

4.º os concorrentes que até o dia 20 do vigente mez ás 16 horas, não apresentarem na Secção de Contabilidade

dessa Secretaria Geral o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever;

5.º as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, perdendo a caução feita o negociante que depois de feito o deposito deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

6.º antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra;

7.º para garantia da execução do fornecimento é exigido o deposito de 5 % sobre o valor total do mesmo, e perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da proposta, o proponente preferido que se recusar a assignar e contracto no prazo de cinco dias, contados da data em que, por edital publicado no *Diário Official*, for para tal fim chamado;

8.º o contractante fica obrigado a satisfazer o fornecimento do que trata este edital no prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas;

9.º o contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando o proponente aceitar se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se por isso á perda da caução que revertirá a favor da Fazenda Nacional;

10.º o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação seja qual for o pretexto;

11.º os fardamentos serão entregues no Almoxarifado Geral a custa do contractante o de accordo com a relação nominal ao mesmo fornecida para o confeccionamento dos alludidos fardamentos;

12.º as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou o preço acima da base fixado neste edital;

13.º em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada, propuzer maior redução;

14.º será dada preferéncia ao concorrente cuja proposta for mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

15.º no Almoxarifado Geral fica desde já á disposição dos concorrentes a amostra do panno kaki que deve ser empregado na confecção do fardamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 5 de setembro de 1921. — *Secretario geral*

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsável pelo predio n. 29 da rua Cupertino, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Coronel Haugel n. 60, sede da 1.ª Delegacia de Saúde, afim de tomar conhecimento do tomo de bitinação n. 17.538, expedido para o referido predio, findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 12 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME PARA MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 7.30 da manhã nesta inspectoría:

Altivo Alves de Souza, Annibal Barata, Alberto Freitas dos Santos, Gastão José Corrêa, Manoel da Costa Oliveira Filho, Manoel da Costa, Manoel Ferreira, Hozb Clarence Tucher, Angelo Grazi e Henrique Guimarães.

Turma suplementar

Manoel Augusto da Cunha, Antonio da Silva Lobo, Alfredo Martinho, Domingos de Freitas, Agostinho Gomes, Maximo Caldeira e José Francisco Braga.

Prova regulamentar

Manoel Ferreira de Souza.

Prova regulamentar e pratica

Euclydes Gonçalves.

Prova pratica

José Pereira Leite.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de setembro de 1921. — O Inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vao adquirir da firma F. Horta & Comp., á rua Theophilo Otoni n. 99, os seguintes materiaes:

20 lampadas economicas de 50 velas, 120 volts.	722000
50 lampadas de 1/2 watt, de 100 velas, 120 volts.	2000000

10 lampadas de 112 watt, de 400 velas, 120 volts, a 10\$	100\$000
3 interruptores de metal, a 2\$500	7\$500
2 campainhas de 3", a 6\$500	13\$000
Total.....	392\$500

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Fontes Garcia & Comp., á avenida Passos ns. 105 e 107, os seguintes materiaes:

4 quartola de oleo de linhaça B. S., de 180 kilos, a 2\$890	520\$200
1 barrica de alvaiade V. M., de 100 kilos, a 1\$940 ..	194\$000
1 barrica de oca lavada de 100 kilos, a \$280	28\$000
1 barrica de vermelhão lavado de 100 kilos, a \$280	28\$000
20 pacotes de verde para caiação, a 1\$800	36\$000
30 kilos de colla para caiação, a 1\$440	43\$200
1 caixa de agua-raz (Pratts), 32 kilos, a 4\$500	144\$000
Total.....	993\$400

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Ottoni Almeida & Comp., á rua dos Andradas n. 99, os seguintes materiaes:

40 lampadas de 50/120, economicas, a 1\$800	72\$000
30 lampadas de 200/120, 1/2 watt, a 6\$500	195\$000
12 supportes para lampadas com chave, a 1\$800	21\$600
24 botões para campainha, a \$900	21\$600
3 maços de grampos de isoladores, a 1\$500	4\$500
300 metros de fio para campainha, a \$100	30\$000
250 metros de fio flexivel para luz, a \$500	75\$000
1 transformador	45\$000
50 metros de fio de seda para campainha, a \$600 ..	30\$000
Total.....	464\$700

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., á avenida Rio Branco ns. 1 e 3, os seguintes materiaes, para a conservação das casas da Villa Proletaria Marechal Hermes:

100 saccos de cal de Cabo-Frio, a 5\$	500\$000
24 brochas de cabelo para caiação, a 2\$	48\$000
50 manilhas de barro de 3", a 1\$800	90\$000
50 manilhas de barro de 4", a 2\$	100\$000
10 folhas de ferro 60"x30" n. 18, a 25\$	250\$000
Total.....	988\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Lucas & Comp., á avenida Passos n. 36, os seguintes materiaes:

4 tulipas de porcellana foscas, a 4\$..	16\$000
1 abat-jour de po collana frisado, a 12\$	12\$000
5 lampadas de 200/120 1/2 watt foscas, a 7\$	35\$000
	63\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral e em obediencia á portaria de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente, que recomendou a prompta remessa a juizo, para cobrança judicial, de todas as dividas que se encontram nesta Procuradoria e para as quaes já tenha corrido o prazo da cobrança amigavel, tornamos publico que estão sendo recolhidas das mãos dos cobradores para serem lançadas nas relações de devedores e remetidas immediatamente ao Dr. 3º procurador da Republica, para a competente cobrança executiva, na forma da lei, as certidões de taxas e impostos correspondentes aos seguintes exercicios:

Industrias e profissões: exercicios de 1918, 1919 e 1920;

5 % sobre juros de hypothecas e anticrêses: exercicios de 1918, 1919 e 1920;

Consumo d'agua, por penna: exercicios de 1916, 1917, 1918, 1919 e 1920;

Taxa de consumo d'agua por hydrometro: exercicios de 1918, 1919 e 1920;

Taxa do saneamento: exercicios de 1918, 1919 e 1920;

Impostos de consumo e multas respectivas: exercicios atrasados, até 1920;

Multas da Alfandega, já reavisadas, até o exercicio de 1920;

Multas por infracção do regulamento do sello, já reavisadas, até o exercicio de 1920;

Foros do terronos de marinha dos exercicios de 1918 e 1919.

Afim de facilitar ás partes o pagamento de seus debitos, já diligenciados, os *quichets* dos cobradores só serão fechados ás 3 1/2 horas da tarde, ficando a abertura dos mesmos, que se verificava ao meio dia, antecedida de uma hora.

Procuradoria Goral da Fazenda Publica, 16 de setembro de 1921. — *Decio Cesario Alvim*. — *João Domingues de Oliveira*, procuradores da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 230

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Lemme, á rua do Cattete n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do ajudante do director, proferido na representação n. 326, de 3 novembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920 o multada em 10\$000 por infracção dos arts. 6º e 13º letra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 16 de setembro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 231

Pelo presente fica intimada a firma Petrillo & Moreira, á rua dos Benedictinos numero 13 sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do ajudante do director, proferido na representação n. 42, de 4 de agosto de 1920, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300.000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 60\$000, por infracção dos art. 219. § 2º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 16 de setembro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 232

Pelo presente fica intimada a firma E. Viégas, á rua Benedictinos n. 15, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do ajudante do director, proferido na representação n. 44, de 4 de agosto de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de

300% correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 50% por infracção do art. 219, § 2. lettra a. do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 16 de setembro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem na mesma secção, no prazo de oito dias, as facturas consulares a que se obrigaram nos termos assignados nos livros e folhas abaixo indicados.

1921

Garcia Lima, livro 2, fls. 4.
Paulino Salgado & Comp., livro 2, fls. 13.
L. Apelian, livro 2, fls. 16.
S. Keronas & Comp., livro 2, fls. 20.
Grande Manufactura Fumos Veado, livro 2, fls. 21.
Rombaner & Comp., livro 2, fls. 22.
Prefeitura do Districto Federal, livro 2, fls. 23.
Leonardo, Ferreira Irmão, livro 2, fls. 26.
Josef Lekmer, livro 2, fls. 27.
Clayton Olsburgh & Comp., livro 2, fls. 29.
Hugo Molinari, livro 2, fls. 30.
G. M. A Potiljean, livro 2, fls. 30.
Manoel G. Soares, livro 2, fls. 37.
Felismino Soares, livro 2, fls. 38.
Eduardo Forseca, livro 2, fls. 44.
Soares Bastos, livro 2, fls. 45.
Mexican Petroleum, livro 2, fls. 46.
Amaral Pimentel, livro 2, fls. 47.
Amaral Pimentel, livro 2, fls. 48.
Nazib David, livro 2, fls. 49.
B. Diedem & Comp., livro 2, fls. 54.
Carlan & Cabral Benjamin, livro 2, fls. 55.
J. A. Santos, livro 2, fls. 64.
Alexandre Pumaner, livro 2, fls. 65.
J. Gentil Filho, livro 2, fls. 71.
J. Gentil Filho, livro 2, fls. 72.
Jorge Santos, livro 2, fls. 78.
Buckheister Sieman, livro 2, fls. 81.
Buckheister Sieman, livro 2, fls. 82.
Oscar Pares & Comp., livro 2, fls. 83.
Jorge Santos, livro 2, fls. 86.
G. Pulvanini, livro 2, fls. 87.
Raphael Cohen, livro 2, fls. 88.
A. Bithencourt, livro 2, fls. 89.
Nense Herslein & Comp., livro 2, fls. 90.
Harti Pacheco & Comp., livro 2, fls. 91.
Clayton Olsburgh & Comp., livro 2, fls. 92.
Vieira Montinho, livro 2, fls. 96.
Teixeira Pinto, livro 2, fls. 97.

Companhia Commercial Pransmarina, livro 2, fls. 98.

Crochi & Gravina, livro 2, fls. 100.
Harti Pacheco & Comp., livro 2, fls. 106.
Rodrigues & Comp., livro 2, fls. 107.
Germano Brettcher, livro 2, fls. 108.
Germano Brettcher, livro 2, fls. 109.
Miguel Luz, livro 2, fls. 111.
Arnaldo Braga, livro 2, fls. 112.
Germano Brettcher, livro 2, fls. 115.
Germano Brettcher, livro 2, fls. 116.
Francisco Graell, livro 2, fls. 117.
Cousset Carvalho, livro 2, fls. 119.
Sunolt Brothers, livro 2, fls. 124.
P. S. Nicolson, livro 2, fls. 124.
David Accarino, livro 2, fls. 125.
Stephen Schaefer, livro 2, fls. 127.

Arlindo Guimarães, livro 2, fls. 128.
Luiz Bianchi, livro 2, fls. 129.
General Electric Brasil, livro 2, fls. 130.
Companhia Brasileira de Electricidade Schuchentemk, livro 2, fls. 131.
Gasmotorem F. Deutz, livro 2, folhas 132.
Banco Francoz do Brasil, livro 2, fls. 140.
José Palto & Comp., livro 2, fls. 146.
Clayton Olsburgh Co., livro 2, fls. 147.
J. Gentil Filho, livro 2, fls. 151.
Moreira Barbosa, livro 2, fls. 152.
Manoel Ribeiro Santos, livro 2, fls. 154.
Flavio Novas & Comp., livro 2, fls. 159.
A. Povão, livro 2, fls. 160.
Mme. Morgot Amaral, livro 2, fls. 161.
Francisco Ribeiro Vasconcellos, livro 2, fls. 163.

Mestre Blatze, livro 2, folha 165.
Rodolpho Hess, livro 2, folha 169.
Banco Escandinavo Brasileiro, livro 2, fls. 171.

A. Pinheiro Mattos, livro 2, fls. 172.
Nicola Primavera, livro 2, fls. 172.
Padre Henrique Rubillon, livro 2, fls. 177.
Martins Sanches, livro 2, fls. 179.
Martins Sanches, livro 2, fls. 180.
Bellinguth Meyer, livro 2, fls. 182.
J. Rainho & Comp., livro 2, fls. 183.
Francisco Rodrigues Oliveira, livro 2, fls. 187.
Paulino Salgado & Comp., livro 2, fls. 191.
Fabrica de Velludo e Seda S. Brasileira, livro 2, fls. 196.

Victor Saucedo, livro 2, fls. 199.
Soares Bastos, livro 2, fls. 206.
Cotinho Martins & Comp., livro 2, fls. 207.
Castro Arango & Comp., livro 2, fls. 208.
Crisiuma Filho, livro 2, fls. 211.
S. de Magalhães, livro 2, fls. 212.
A. Cavé, livro 2, fls. 213.
A. General Electric, livro 2, fls. 219.
João René & Comp., livro 2, fls. 221.
Chereng. Frères, livro 2, fls. 224.
Chereng. Frères, livro 2, fls. 225.
A. Chysostomo Cameris, livro 2, fls. 226.
Matinsmmsan Bromberg, livro 2, fls. 227.
Dr. Carlos Frederico Nabuco, livro 2, fls. 228.
B. Diedem & Comp., livro 2, fls. 236.
Clayton Olsburgh L. C., livro 2, fls. 237.
Hoteis Palace, livro 2, fls. 239.
Grande Manufactura de Fumos Veado, livro 2, fls. 241.

Bwad & Comp., livro 2, fls. 242.
J. C. Guimarães, livro 2, fls. 243.
Eduardo Berystrom, livro 2, fls. 247.
José Bruno Neves e Dr. Eduardo Dias M. Netto, livro 2, fls. 249 e 250.
Joseph Gric, livro 2, fls. 251.
F. R. Moreira, livro 2, fls. 252.
F. R. Moreira, livro 2, fls. 253.
Prefeitura do Districto Federal, livro 2, fls. 254.

Moreira Barbosa, livro 2, fls. 257.
Figueiredo Abreu, livro 2, fls. 267.
H. B. Werner C., livro 2, fls. 271.
Cauit & Comp., livro 2, fls. 272.
Sociedade A. Estaleiros Guanabara, livro 2, fls. 276.

Prefeitura do Districto Federal, livro 2, fls. 277.

John Roger, livro 2, fls. 278.
J. L. Costa, livro 2, fls. 279.
Eugenio Lifki, livro 2, fls. 280.
S. Gelsen, livro 2, fls. 281.
Kutar Irmãos, livro 2, fls. 291.
Gomes Pereira, livro 2, fls. 292.
Fernandes Braga, livro 2, fls. 294.
Fernandes Braga, livro 2, fls. 295.
Rudolf Heius, livro 2, fls. 298.
British Mannf. Ant., livro 2, fls. 297.
Armando Bernachi, livro 2, fls. 298.

Primeira secção, 16 de setembro de 1921. — *Catão Corrêa da Camara*, 3º escripturario. — Visto — O chefe, *Theotônio C. A. Luna*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas, com sédo em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.850, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros marítimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921 — *Sergio Barreto*, fiscal do seguros, secretario. — Visto. *Paulino de Souza*, inspector interino. (5.147) (*)

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-canhoneira allemã *Eber*, na Bahia, e do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento, para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921. — Pelo director geral, *João Carlos*, sub-director. — O 3º official, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*. (*)

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na segunda cathogoria que, no sabbado, 17 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1921. — *Roberto Luenes*, capitão-tenente, auxiliar. (*)

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Setimo districto — Gloria

O tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do setimo districto (Gloria) faz saber que foram sorteados, no dia cinco do corrente, para o serviço do Exercito, nesta Capital, pela primeira circumscripção de re-

crutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros do sorteio, que se deverão apresentar até o dia 31 de outubro do corrente anno, na junta do 7º districto, que temporariamente está funcionando no Quartel General; e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares o Código Penal do Exercito. Eu, Arnaldo Tinoco, 2º tenente graduado, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, com os demais membros da Junta.

Rio de Janeiro, 10 do setembro de 1921.—
Arnaldo Tinoco, 2º tenente graduado, secretario.—Dr. Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos, escrivão, representante do prefeito do Districto Federal.—Tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente.

Classe de 1900

Numero de ordem do sorteio—Nomes

1. Luiz Martins Thibaut.
2. Jorge, filho de Antonio Joaquim Reis.
3. Manoel, filho de Jorge Antonio da Silva.
4. Carlos, filho de Samuel Quadros.
5. Jaymo, filho de Joaquim José Martins.
6. Roberto, filho de Esmael Meirelles Muniz.
7. Octavio, filho de Argemiro Pereira da Fonseca.
8. Ernani de Menezes Gouveia.
9. Augusto, filho de Jacintho José Parra.
10. José, filho de Antonio José Dias.
11. José, filho de José Luiz Bittencourt.
12. Lucio dos Reis, filho de José Gomes.
13. Raul, filho de Estophania Maria da Saude.
14. Adriano, filho de Philomena Maria da Conceição.
15. Paulo, filho de Joaquim Gonçalves Lopes.
16. João, filho de Adolpho Aragonez do Faria.
17. Torquato, filho de José Ferreira da Silva.
18. José Adriano Blondet.
19. Armino Dias da Silva.
20. Harold William, filho de France Ross Allen Wrieth.
21. Francisco, filho de Paulino José do Nascimento.
22. João, filho de Augusto Alves da Silva Porto.
23. Albino, filho de Francisco Domingos Souto.
24. Bento da Cunha Rosa.
25. Salvador Ferreira Seabra.
26. João, filho de Manoel Ponte dos Santos.
27. Mario, filho de Pedro Gonçalves Vianna.
28. Daniel, filho de Bernardino da Costa.
29. Olympio, filho de Manoel Coelho.
30. Carlos, filho de José Pinto Alves Duarte.
31. Armino, filho de Antonio Nunes Ribeiro.
32. Joaquim Francisco Corrêa dos Santos.
33. Octavio Silva.
34. Oscar, filho de Rodolpho Pereira Vianna.
35. Luiz Augusto, filho de Honorio Augusto Ribeiro.
36. José, filho de Manoel Pinto de Miranda Montenegro.
37. Emygdio Coelho, filho de Antonio José Coelho.
38. Carlos, filho de Luiz van Erven.
39. Antenor, filho de Guilhermina da Silva Couto.
40. Antonio de Andrade Carneiro.
41. Virgilio, filho de Manoel José Mendes.
42. José João da Cruz Carrano, filho de Lucas Carrano.
43. João, filho de Francisco Lopes Valladão.
44. Carlos, filho de Luiz Genesio Gomes.
45. Paulo Botelho, filho de Antonio Botelho.
46. José, filho de Melchiiades de Vasconcellos Almeida.
47. Julio da Rocha Pinheiro.
48. José, filho de Joaquim Bello.
49. Belarmino, filho de Izidoro Francisco de Azevedo.
50. Alexandre, filho de Genoveva Maria de Jesus.
51. Arthur, filho de Alfredo Francisco Ferreira.
52. Waldemar, filho de Manoel Visconde.
53. Bráulio, filho de Antonio Gonçalves Ferreira.
54. João, filho de Manoel Pereira Junior.
55. Antonio, filho de Hyppolito Lucas Gonçalves da Silveira.
56. Arlindo Baptista.
57. Luiz, filho de Luiz Bueno Horta Barbosa.
58. Octavio Verdun de Souza.
59. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Gamboa.
60. Adolpho João Baptista, filho de Adolpho Cozar Vital.
61. Francisco, filho de Manoel Lima de Siqueira Brito.
62. José, filho de Justiniana Lourença da Conceição.
63. José, filho de José Baptista.
64. Antonio, filho de Victor Paschoal.
65. Oscar, filho de João de Abreu.
66. Abel Alves.
67. Francisco Souto Almeida.
68. José, filho de Manoel Joaquim.
69. Manoel Meisé de Mello.
70. Manoel, filho de Antonio Gonçalves Netto.
71. Roberto A. Ladislau.
72. Augusto Cezar, filho de Arthur Paiva.
73. Francisco Innocencio Pereira.
74. Accacio, filho de Accacio Lopes Pereira.
75. Luiz, filho de Antonio de Souza Oliveira.
76. Hermann, filho de Hermann Otto Ramstedt.
77. Edmundo d'Aguar.
78. João, filho de José Manoel Teixeira.
79. Paulo, filho de João Casimiro da Costa.
80. Adelino Modesto da Cruz.
81. Manoel, filho de Domingos Antonio Pires.
82. Virgilio, filho de Carlos Abelardo Gomes.
83. Jacintho, filho de Antonio da Costa.
84. Waldemar Augusto Pinto.
85. Joaquim, filho de José Rodrigues Rocha.
86. Roberto, filho de Joseph Ridgway.
87. Idelfonso, filho de Francisco José de Azevedo Falcão.
88. Feliciano, filho de Feliciano Gomes Silva.
89. Carlos, filho de Manoel Patricio.
90. Augusto Coimbra da Luz.
91. Norival, filho de João Gualberto.
92. Moacyr, filho de Ataliba Alves de Brito.
93. Apolinario de Carvalho.
94. Luiz Amadeu Carriglono.
95. Gastão, filho de Marcio Vary.
96. Herculano, filho de Candido de Mattos.
97. Pedro, filho de Feliciano Candido Braga.
98. Hilmar Machado de Oliveira.
99. Manoel, filho de Antonio Domingos Pereira.
100. José, filho de Manoel Teixeira de Oliveira.
101. Oscar, filho de José Pereira Dias Ferraz.
102. Nelson, filho de Raymundo de Araujo.
103. Eugenio de Jesus, filho de Guilhermina Amalia.
104. Venancio, filho de Bemvindo de Oliveira Junior.
105. Idelfonso, filho de André de la Cruz Perez.
106. Joäno Flores da Silva, filho de Deodato José da Silva.
107. Raul, filho de José da Silva Rodrigues.
108. Henrique, filho de Henrique de Albuquerque Feijó Junior.
109. Iteir Machado de Oliveira.
110. José Maria Pereira Junior.
111. Enéas, filho de Nicola Mastori.
112. João, filho de José Alves Moreira.
113. João, filho de João Gastor.
114. Antonio, filho de João Evangelista da Costa.
115. Gabriel Soares.
116. Onofre, filho de Targino Benedicto de Oliveira.
117. Augusto, filho de Luiz Cardoso de Oliveira.
118. Marianno Moreira Rezende.
119. Izidoro Garcia Maciel.
120. Joaquim Fernandes, filho de Joaquim Fernandes de Souza.
121. Hugo, filho de Caetano Rosalba.
122. Roberto, filho de Cesario José de Medeiros.
123. Mathias, filho de Evaristo Monasteiro.
124. José Maria Reis Perdigão.
125. Mario de Souza Lins.
126. Joaquim, filho de Augusto Pereira Sampaio.
127. Armino, filho de Manoel Isidoro da Silva.
128. Alinto, filho de Alipio Dias Barreiro.
129. Gastão, filho de Eduardo Rodrigues Campos.
130. Hermogenes, filho de Benedicto de Almeida Rabello.
131. Waldemar, filho de Francisco José Mendes Guimarães Junior.
132. Carlos, filho de Joaquim Martins de Freitas.
133. Waldemiro, filho de Felipe Manoel de Menezes.
134. Cyro Alfredo Coelho.
135. Alfredo, filho de Alfredo Lopes.
136. Manoel, filho de Laurentina Gomes da Silva.
137. Clarindo, filho de Julia Gomes.
138. José, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro Bittencourt.
139. Joaquim, filho de Ventura Luiz.
140. Sergio Domingos Machado.
141. Osmim, filho de Candido Pires Camargo.
142. Orlando de Souza Lima.
143. Luiz, filho de José da Rocha Neves.
144. Ednardo Capitani Attilio.
145. Waldemar, filho de Luiz Augusto de Carvalho.
146. Manoel Amancio Moreira, filho de José Moreira.
147. Antonio, filho de Francisco Rodrigues Damasio.
148. Gaston, filho de Francisco de Paula Torres.
149. Juvenio, filho de Mario Jacintho de Mello.

150. Meacyr, filho de Julio de Barros Raja Gabaglia.
151. Luiz Gonçalves de Senna Silva.
152. Ibaré Timotheo Peixoto.
153. Arthur, filho de Francisco Fernandes.
154. Alvaro, filho de Domingos Manhães Barreto.
155. Francisco Floriano de Paula.
156. Ismael Saavedra.
157. Waldemar, filho de Marcellino Francisco Pires.
158. Manoel, filho de Domingos Avassa.
159. Paulo, filho de Manoel Antonio Pereira.
160. Agosto, filho de Luiz Avaloni.
161. Antonio da Silva Braga.
162. João, filho de Virgilio Varzea.
163. Hermogenes, filho de Eduardo Joaquim Gonçalves.
164. Albano, filho de Albano Antonio Lourenço.
165. Nelson, filho de Aniceto Pinto Monteiro.
166. João Carlos de Araujo.
167. José, filho de Augusto Pinto de Siqueira.
168. Rosalvo Martins.
169. Domingos, filho de Maria da Costa Valente.
170. Domingos, filho de José Ferreira.
171. Carlos Lara.
172. Manoel, filho de Manoel Nunes da Silva.
173. Victorino Quintarelli.
174. Carlos, filho de Carlos Achilles Klunge.
175. Nelson, filho de Manoel da Cruz Gregorio.
176. Manoel dos Santos de Oliveira Junior.
177. Carlos de Souza Rangel.
178. Fernando Brasil Machado.
179. José Francisco.
180. Alfredo, filho de Anacleto Baptista Moreira.
181. Godofredo Corrêa Lima.
182. Marcellino de Souza.
183. Benedicto Teixeira da Cunha Junior.
184. Floriano, filho de Pedro Alborto de Moraes.
185. Nelson, filho de Francisco Calheiros da Graça.
186. Alberto, filho de Estanislau Goldlovoski.
187. Jorge Maciel da Costa Leite.
188. João, filho de João de Andrade.
189. Max Culmann.
190. Manoel, filho de Manoel da Costa Pinheiro.
191. José Vaz da Silva.
192. Nelson, filho de Tobias Correia do Amaral.
193. Francisco da Paula Queiroz.
194. Fernando, filho de João Huesco Urbano.
195. Renato, filho de Joaquim Ferreira Martins.
196. Antonio, filho de José Ferreira.
197. Manoel, filho de José Pedro da Cunha.
198. Mario, filho de Antonio Francisco dos Santos.
199. Pedro, filho de Pedro Alves de Freitas.
200. Durval Tavares.
201. Raphael, filho de Francisco Fernandes Ramires.
202. José, filho de Antonio Pires Figueirado.
203. João Coelho Fortuna.
204. Afonso, filho de Fernando Antunes Garcia.
205. Joaquim, filho de Ernesto Felix de Souza.
206. Reginaldo, filho de Pacifica Maria do Espirito Santo.
207. Luiz Sebastião.
208. José, filho de Henrique Augusto da Luz.
209. Eduardo, filho de Arthur José da Rosa.
210. Henrique Miranda.
211. Manoel, filho de Manoel Machado.
212. Paulo, filho de Luiz Fortunato de Britto.
213. José Alexandre, filho de Alexandre Mathias.

214. Marcellino, filho de Josephino Francisco da Costa.
215. Ricardo, filho de Eulogio Barmejo Doval.
216. Alfredo, filho de Sebastião Alfredo de Lima.
217. Jorge, filho de Jorge Gomes.
218. Antonio Correia Dias.
219. Joaquim, filho de Simão Francisco de Souza.
220. Alberto, filho de Ision Ponte.
221. João Evangelista, filho de João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
222. Enrico, filho de Manoel da Encarnação Salgado.
223. Eleoterio, filho de Eduardo da Fonseca.
224. Waldemar, filho de Pedro Joaquim da Silva.
225. Simão, filho de Francisco de Souza Lones.
226. Francisco David, filho de Daniel Duran.
227. Guilherme da Silva Vieira.
228. Manoel, filho de Victorina de Almeida.
229. Mauricio, filho de Lino Gomes de Miranda.
230. Raymundo Barbosa Ribeiro Passos.
231. Augusto Garrido.
232. João Gomes da Cruz, filho de Liberalino de Souza Prado.
233. José, filho de Manoel Luiz Pereira.
234. José, filho de Manoel de Almeida Motta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO

(Engenho Velho)

Lista de convocação de sorteados

(1ª chamada)

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia treze do corrente mez, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até o dia trinta e um de outubro proximo na sede desta junta, à rua S. Christovão numero duzentos e quarenta e seis, estação de Bombeiros; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na sede desta junta e publicado no *Diario Oficial* depois de assignado pelo presidente. — *Alfredo Candido Moreira*, 2º tenente, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1921. — *Victor Angelo Drummond Franklin*, capitão, presidente.

Classe de 1900

1. Manoel de Oliveira Carvalho.
2. Horacio, filho de Ricardo Bouças.
3. Francisco Costa.
4. Carlos, filho de Antonio Gomes de Souza.
5. Aurino Rodrigues.
6. Ayaci, filho de Zoroastro Bruce Maria Sarmento.
7. Daniel Martins.
8. Verissimo Candido.
9. Alfredo, filho de João Costa.
10. Mario Vaz de Araujo.
11. Antonio Lazaro.

12. Ormezoindo Ignacio dos Santos.
13. Manoel Raphael Silva.
14. Alcides, filho de Maria do Carmo Fernandes.
15. Waldemar, filho de Demvinda Rodrigues.
16. Carlos Frederico de Oliveira Braga Filho.
17. Manoel de Almeida Pinto.
18. Agapito José das Neves.
19. Armando, filho de Eduardo Julio de Freitas.
20. Virgilio Pinheiro de Souza.
21. Severo Figueiredo.
22. Manoel Reis Marones.
23. Alfredo, filho de Alfredo João Ricardo.
24. Alfredo Armada.
25. Antonio dos Santos.
26. Emilio Silva.
27. José Valle.
28. Domingos, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
29. Sebastião de Moraes.
30. Gerardo, filho de José Silveira Leal.
31. Joaquim, filho de Joaquim dos Santos.
32. Manoel do Rego Barros.
33. Armando Soares Cortes.
34. Valisimo, filho de Alfredo da Camara.
35. Antonio, filho de Fernando Alves de Carvalho Junior.
36. Pedro Ivo Cunha.
37. Albino de Castro.
38. Manoel de Lima Romano Banhos.
39. Sylvino, filho de Carlos Espinola.
40. Antonio da Silva Filho.
41. Antonio Abel dos Santos.
42. Eurico Albado.
43. Rodrigo, filho de João Luiz Pereira.
44. Salva or Prudencio de Amancio.
45. Osmar Coelho dos Santos.
46. Francisco, filho de Domingos Pereira da Souza.
47. Jayme, filho de José Carlos da Costa Monteiro.
48. Genesio Magalhães.
49. Thimoteo Gallart.
50. Orpuelino Condé.
51. Cesario Ribas da Cunha Ferreira.
52. Itamar Alves Pinheiro.
53. Hildebrando, filho.
54. Antenor Barros Peixoto.
55. Constancio Ferreira.
56. José Martins (2º).
57. Raul Alves Machado.
58. Isaac Delduque.
59. Waldemar Sebastião Almeida da Silva.
60. Agostinho, filho de Agostinho Monteiro de Oliveira.
61. Tasso Costa Rodrigues.
62. Theodolindo Barbosa.
63. Francisco Paulo Oliveira.
64. Theophilo, filho de Josino Jeremias de Silva.
65. Humberto Novaes.
66. Luiz Rodrigues Jorge.
67. Manoel Luiz Rodrigues.
68. Ernani Martins Torres.
69. Luiz, filho de Arthur Tolentino da Costa.
70. Joto Thomé Rodrigues.
71. Antenor Joaquim.
72. Claudio Gonçalves.
73. Antonio Garcia.
74. Heitor Motta.
75. José Cardoso.
76. Oswaldo, filho de Rodolpho Goulart Alves.
77. Octavio Ferreira.
78. Hermínio Anastacio da Silva.
79. Astrogildo, filho de Virtualino Pereira dos Santos.

60. Norival, filho de Julieta Angelica de Freitas.
 61. Hercilio Abilio de Andrade.
 62. Amaro, filho de Manoel Francisco de Paula.
 63. Elias, filho de Sebastião Paschoal de Andrade.
 64. Durval da Silva.
 65. Franklin Guimarães.
 66. José Etelvino Gonçalves Lopes.
 67. João de Moraes.
 68. Agenor Silva.
 69. Severo José Cardoso.
 70. Paulo Rodrigues da Silva.
 71. Manoel Luiz da Silva.
 72. Alfredo Burle, filho de Augusto Frederico Burle.
 73. Gerson, filho de José Pinto de Azeredo Coutinho.
 74. Ermolindo, filho de Pedro Antonio Henriques.
 75. João Braga Junior.
 76. Casemiro Lacerda Felix.
 77. João Baptista da Silva.
 78. José Martins, filho de José Martins.
 79. João Mathias Barreto.
 80. Eduardo Francisco da Silva.
 81. Guilherme, filho de Nicacio Milanez Fernandez.
 82. Max Lassance Frend.
 83. Raphael Bueno.
 84. Mario Rodrigues.
 85. Ornato, filho de Manoel Ferreira Garcia.
 86. Philippe Petermann.
 87. Accacio Lopes Pereira.
 88. José Caracas.
 89. Ildefonso Gaspar de Miranda.
 90. João, filho de Antonio Miranda e Silva.
 91. Julio Alves da Encarnação.
 92. Antonio Pina Formoso.
 93. Izaltino de Miranda.
 94. Antonio Pinheiro.
 95. Antonio Gomes da Silva Filho.
 96. Joaquim dos Santos Corrêa.
 97. Ernesto José Olive Sobrinho.
 98. José Alves.
 99. José, filho de Rosa Francisca do Espirito Santo.
 100. Bibiano, filho de Fernando Pinto Corrêa.
 101. Antonio Waldemiro Miranda Mendes.
 102. Marques Ferreira do Nascimento.
 103. João, filho de Maria do Patrocínio.
 104. Belmiro, filho de Augusto da Silva.
 105. Augusto Ferreira Duarte.
 106. João, filho de José Fernandes.
 107. Waldemar Cesar da Silva.
 108. Euclydes Alexandre Salvador.
 109. Angelo Testa, filho de Gioranni Testa.
 110. Quintino Rodrigues Baptista.
 111. João Alves Barbosa.
 112. Adolfo Foussea.
 113. Carlos Ottoni Carvalho.
 114. Gualberto Maria Machado.
 115. Nelson Gonçalves de Freitas.
 116. José de Souza.
 117. Sebastião Oliveira Miranda.
 118. José Schettivo.
 119. Annibal Bertolage dos Santos.
 120. Marques Antonio Inglez de Souza.
 121. Mauricio Emilio, filho de João Baptista da Costa Itabell.
 122. Gil de Figueiredo.
 123. Argelino Moreira da Silva.
 124. João, filho de João Pantaleão.
 125. Mario de Albuquerque Costa.
 126. Raymundo da Purificação.
 127. Ismael, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
 128. José Gonçalves.
 129. Alexandre, filho de Bernardino Teixeira.
 130. Waldemar, filho de João Rodrigues da Silva.
 131. Benedicto Orlando da Costa.
 132. Aramis Murta.
 133. Oscar, filho de Luiz Pereira de Santa Anna.
 134. Paulo, filho de Francisco José dos Santos.
 135. Jocelyn Ferreira Castello.
 136. José, filho de João Pedro Celestino.
 137. Manoel Borges de Souza.
 138. Albano Schmidt.
 139. Roberto, filho de Mathews Bragattis.
 140. Joaquim da Rocha Ferreira.
 141. Joel Lobo de Oliveira.
 142. Roque, filho de Felix Atella.
 143. Arthur Martins Sampato.
 144. Luiz Felipe de Oliveira Penna.
 145. Octavio Ferreira.
 146. Arnaldo Lima.
 147. Joaquim Tavares dos Santos.
 148. Cosmo, filho de Eduardo Luiz Fernandes.
 149. Raulpho Moreira Santos.
 150. Alvaro Lopes (1º).
 151. José Carlos Oliveira.
 152. Didimo Augusto Sancho.
 153. Jayme, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
 154. Gervasio, filho de Gervasio Augusto Diltencourt.
 155. Antonio Diniz.
 156. José Stavale de Oliveira.
 157. Antonio, filho de André Mendes Vaz.
 158. Juvenal Barbosa da Silva.
 159. Paulo de Magalhães.
 160. Humberto, filho de Luigi Gatti.
 161. Arquerme Ferreira.
 162. Francisco Xavier Figueredo.
 163. Oscar Figueiredo Bastos.
 164. Miguel Bello.
 165. Armando Lourdelo Valente.
 166. Luiz Gonzaga Ferreira.
 167. Marcello, filho de Josepha Maria da Conceição.
 168. Oswaldo Cavalcanti do Albuquerque.
 169. Marcelino de Freitas Arruda.
 170. Antonio Queiroz de Barros.
 171. Alipio Campos Teixeira.
 172. José Avila Vianna.
 173. Eduardo Macedo Costa.
 174. Candido dos Santos.
 175. Frederico Lopes de Souza.
 176. Francisco, filho de Conceição Arias.
 177. Antonio Miranços, filho de Antonio Pinto Miranços.
 178. Jayme de Souza.
 179. Fernando Domingos Barbosa Filho.
 180. Carlos Eugenio Filho.
 181. Luiz da Silva Gonzaga.
 182. Sebastião Carvalho de Almeida.
 183. Itamar Provensiano, filho de Paulino Provensiano.
 184. Orlando Pedroso.
 185. Miguel Ferreira da Silva.
 186. Octacilio, filho de Albino Augusto dos Reis.
 187. José, filho de Paulina Martins dos Santos.
 188. João Garcia Cabreiro.
 189. Fausto Antonio Terra.
 190. Americo Pereira Lopes.
 191. Antonio Joaquim Peixoto.
 192. Pericles Anacleto da Conceição.
 193. José Pereira Barreto Neto.
 194. José Carlos de Sexas.
 195. José, filho de Adelia Luiza Pereira.
 196. Manoel Mesias dos Santos.
 197. Virgil o Caserta.
 198. Pedro Teixeira do Azeredo.
 199. Bernardo Pereira dos Santos.
 200. Euclydes Monteiro.
 201. Guilherme, filho de Augustinho Soares da Silva.
 202. Oscar José Alves.
 203. Ataliba Moura.
 204. Homero Drex.
 205. Francisco Laper.
 206. Armando, filho de Lorian da Silva Souza.
 207. Volozio de Albuquerque e Mello.
 208. João Mathias Gomes.
 209. Ismael Fernandes Teixeira.
 210. Quintino Francisco.
 211. Merval Soares Pereira.
 212. Antonio Ferreira dos Anjos.
 213. José Faustino.
 214. Sylvio Antonio Alves.
 215. Manoel, filho de Antonio Ataliba Diltencourt.
 216. Valentim Soto.
 217. José Ignacio.
 218. Mario Mello da Silva.
 219. Joaquim do Amaral Netto.
 220. Carlos, filho de Rosa Augusta de Pinho.
 221. José Pires da Silva.
 222. Feliciano, filho de Abel Rodrigues da Morgado.
 223. Rodrigo Luiz Pereira.
 224. Orlando Pimentel de Almeida.
 225. Luiz Osnio.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS—1º DISTRITO (S. JOSÉ)

O capitão Frederico Ortiz do Rago Barros, presidente da Junta Permanente do Alistamento Militar do 1º distrito (S. José).

Faz saber que foram sorteados, no dia 8 do corrente, para o serviço do Exército nesta Capital, pela 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta com os respectivos números do sortio e que deverão se apresentar até o dia 31 de outubro do corrente anno nesta junta à rua da Misericórdia 23 (provisoriamente), os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que cheguem ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta junta.

Numeros do sorteio—Nomes

1. Turibio Felix de Campos.
 2. Carlos, filho de Aristides Santos Bivar.
 3. Amyntas Ribeiro de Alvarenga.
 4. José, filho de Maria Ermeliada Soares.
 5. Ernane dos Santos.
 6. Joaquim dos Santos Gonçalves.
 7. Francisco, filho de Doménico Guglielmetto.
 8. Renato de Araújo.
 9. Augusto José Coelho.
 10. Joaquim Luiz Afonso.
 11. Aristides da Motta Camargo.
 12. Heracleto Augusto Martins.
 13. Eduardo Silva.
 14. Leandro, filho de Antonio da Fonseca Barros.
 15. Napoléon da Silva Quaresma.
 16. Phisoldi de Assis.
 17. Pedro Moreira Padão.
 18. Edson Santos.
 19. Olympio, filho de Carolina Guimarães.
 20. Julio, filho de Maria do Espirito Santo.
 21. Henrique, filho de José Coelho.
 22. Gil de Figueiredo.
 23. Argelino Moreira da Silva.
 24. João, filho de João Pantaleão.
 25. Mario de Albuquerque Costa.
 26. Raymundo da Purificação.
 27. Ismael, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
 28. José Gonçalves.
 29. Alexandre, filho de Bernardino Teixeira.
 30. Waldemar, filho de João Rodrigues da Silva.
 31. Benedicto Orlando da Costa.
 32. Aramis Murta.
 33. Oscar, filho de Luiz Pereira de Santa Anna.
 34. Paulo, filho de Francisco José dos Santos.
 35. Jocelyn Ferreira Castello.
 36. José, filho de João Pedro Celestino.
 37. Manoel Borges de Souza.
 38. Albano Schmidt.
 39. Roberto, filho de Mathews Bragattis.
 40. Joaquim da Rocha Ferreira.
 41. Joel Lobo de Oliveira.
 42. Roque, filho de Felix Atella.
 43. Arthur Martins Sampato.
 44. Luiz Felipe de Oliveira Penna.
 45. Octavio Ferreira.
 46. Arnaldo Lima.
 47. Joaquim Tavares dos Santos.
 48. Cosmo, filho de Eduardo Luiz Fernandes.
 49. Raulpho Moreira Santos.
 50. Alvaro Lopes (1º).
 51. José Carlos Oliveira.
 52. Didimo Augusto Sancho.
 53. Jayme, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
 54. Gervasio, filho de Gervasio Augusto Diltencourt.
 55. Antonio Diniz.
 56. José Stavale de Oliveira.
 57. Antonio, filho de André Mendes Vaz.
 58. Juvenal Barbosa da Silva.
 59. Paulo de Magalhães.
 60. Humberto, filho de Luigi Gatti.
 61. Arquerme Ferreira.
 62. Francisco Xavier Figueredo.
 63. Oscar Figueiredo Bastos.
 64. Miguel Bello.
 65. Armando Lourdelo Valente.
 66. Luiz Gonzaga Ferreira.
 67. Marcello, filho de Josepha Maria da Conceição.
 68. Oswaldo Cavalcanti do Albuquerque.
 69. Marcelino de Freitas Arruda.
 70. Antonio Queiroz de Barros.
 71. Alipio Campos Teixeira.
 72. José Avila Vianna.
 73. Eduardo Macedo Costa.
 74. Candido dos Santos.
 75. Frederico Lopes de Souza.
 76. Francisco, filho de Conceição Arias.
 77. Antonio Miranços, filho de Antonio Pinto Miranços.
 78. Jayme de Souza.
 79. Fernando Domingos Barbosa Filho.
 80. Carlos Eugenio Filho.
 81. Luiz da Silva Gonzaga.
 82. Sebastião Carvalho de Almeida.
 83. Itamar Provensiano, filho de Paulino Provensiano.
 84. Orlando Pedroso.
 85. Miguel Ferreira da Silva.
 86. Octacilio, filho de Albino Augusto dos Reis.
 87. José, filho de Paulina Martins dos Santos.
 88. João Garcia Cabreiro.
 89. Fausto Antonio Terra.
 90. Americo Pereira Lopes.
 91. Antonio Joaquim Peixoto.
 92. Pericles Anacleto da Conceição.
 93. José Pereira Barreto Neto.
 94. José Carlos de Sexas.
 95. José, filho de Adelia Luiza Pereira.
 96. Manoel Mesias dos Santos.
 97. Virgil o Caserta.
 98. Pedro Teixeira do Azeredo.
 99. Bernardo Pereira dos Santos.
 100. Euclydes Monteiro.
 101. Guilherme, filho de Augustinho Soares da Silva.
 102. Oscar José Alves.
 103. Ataliba Moura.
 104. Homero Drex.
 105. Francisco Laper.
 106. Armando, filho de Lorian da Silva Souza.
 107. Volozio de Albuquerque e Mello.
 108. João Mathias Gomes.
 109. Ismael Fernandes Teixeira.
 110. Quintino Francisco.
 111. Merval Soares Pereira.
 112. Antonio Ferreira dos Anjos.
 113. José Faustino.
 114. Sylvio Antonio Alves.
 115. Manoel, filho de Antonio Ataliba Diltencourt.
 116. Valentim Soto.
 117. José Ignacio.
 118. Mario Mello da Silva.
 119. Joaquim do Amaral Netto.
 120. Carlos, filho de Rosa Augusta de Pinho.
 121. José Pires da Silva.
 122. Feliciano, filho de Abel Rodrigues da Morgado.
 123. Rodrigo Luiz Pereira.
 124. Orlando Pimentel de Almeida.
 125. Luiz Osnio.

169. João, filho de Jacoba Damonde.
 170. Angelo Bonativa, filho de Ernesto Bonativa.
 171. Antonio Pereira de Souza.
 172. Alvaro de Carvalho.
 173. Mario Gustavo Renck.
 174. Manoel Oliveira Braga.
 176. José Pinto Cardeano.
 177. Amador, filho de Amador Margondés.
 178. Waldemar, filho de Sylvana Maria da Silva.
 179. José Francisco de Torres Tavares.
 180. Luiz Justino de Mello Pereira.
 181. João do Espirito Santo.
 183. José Passos da Silva.
 184. Manoel dos Santos Pereira.
 185. Cid Machado Plisant.
 186. Antonio, filho de Luigi Carello.
 187. Carlos Ratton.
 188. José, filho de Eugenio de Souza Dias.
 189. Sylvio, filho de Evangelina Evaristo.
 190. Alvaro Martins da Silva.
 191. Walfredo Joaquim Garcia.
 192. Antonio, filho de Manoel Joaquim Teixeira.
 193. Antonio, filho de Antonio do Couto Ormonde.
 194. Antonio do Lourdes Costa.
 195. Armando, filho de Rosalina da Conceição.
 196. Henrique Aragon.
 197. Carlos, filho de Afonso Mulin Trillo.
 198. José, filho de Ernesto Pinto de Souza Freire.
 199. João Pereira Netto.
 200. Nelson da Rocha Mamões.
 201. Joaquim de Moura.
 202. Antonio Moreira.
 203. Fernando, filho de Pedro Lourenço Botelho.
 204. Alexandre de Salles Guerra.
 205. Armando Fazio, filho de Giuseppe Fazio.
 206. Deoléciano Rodrigues da Silva.
 208. José, filho de Maria da Silva.
 209. Gastão Pereira.
 210. Manoel, filho de Abílio Alvaro da Silva Parede.
 211. Juvencio Avila.
 212. Virgilio Nunes do Amaral.
 213. Clarionor, filho de Manoel Rodrigues da Silva Bastos.
 214. Francisco Manoel de Siqueira.
 215. Alvaro, filho de João Alves Pereira.
 216. Torquato Vieira de Mello.
 217. Manoel Figueiredo.
 218. Waldemar, filho de João Baptista dos Anjos.
 219. João Mathias Filho.
 220. Aristides de França Lopes.
 221. José Ferreira Dias.
 222. Jorge Nogueira.
 223. José, filho de Izabel Maria da Silva.
 224. Orgapio Freire de Aguiar.
 225. Francisco de Andrade Souza.
 226. Sylvio de Oliveira Xavier.
 227. Luiz França Roberto.
 228. Nilo Rocha.
 229. Francisco de Araújo Leitão.
 230. Augusto Silva.
 231. Severino Pinto Damaso.
 232. Fernando Vianna.
 233. Manoel, filho de Manoel Cardoso.
 234. João Guimarães da Silva.
 235. Manoel, filho de Augusta Dias Xavier.
 236. Joaquim de Souza Coelho.
 237. Henrique Marino de Carvalho.
 238. Amelio, filho de Manoel Bruno Fontes.
 239. Claudionor, filho de Orídes Moreira.
 240. Ferrencia Antonio Sebastião.

242. José, filho de Francisco Lopes Gonçalves.
 243. Fernando, filho de Joaquim Antonio Brilhante.
 244. Lauriano da Silva Flores.
 245. Antonio Ferreira de Souza.
 246. Leonel, filho de Rosalina Augusta da Cruz.
 247. Oreb do Amaral.
 248. João Valente da Costa.
 250. Sebastião Bendinelle.
 251. Antonio Machado da Rocha.
 253. Lisandro Pereira.
 254. Rogerio, filho de Leopoldina Monteiro.
 255. João Hamati.
 256. José, filho de Honorina Souza dos Santos.
 Rio, 12 de setembro de 1921. — Capitão, P. Ortiz do Rego Barros.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º MUNICIPIO (ANDARAÍ)

Edital de convocação de sorteados

(Classe de 1900)

O capitão Antonio Atila Watson, presidente da Junta de Alistamento do 15º Município:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 12 do corrente neste Districto Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 30 de outubro proximo nesta junta, á rua de S. Francisco Xavier, edificio do Collegio Militar, e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta junta capitão Antonio Atila Watson.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado nesta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — 1º tenente Daniel Pereira Pinto, secretario. — Capitão Antonio Atila Watson, presidente.

N.º do sorteio

Nomes e filiação

1. Joaquim, filho de João Fernandes Lisboa.
 2. Herminio Raposo.
 3. Domingos, filho de Dominges Pereira Gonçalves.
 4. Zoroastro, filho de Julio Alves Mendonça.
 5. Alvaro, filho de Agostinho Luiz da Silva.
 6. Mario, filho de João Gaudencio.
 7. Antonio Souza Branco.
 8. Mario, filho de Silvano de Araújo.
 9. Ismar Gonçalves Pinto.
 10. Antonio, filho de Amaro Fontes Mano.
 11. Manoel, filho de Antonio José Macedo.
 12. Fortunato João Octaviano Galhano.
 13. Waldemiro Gomes de Oliveira.
 14. Isacy, filho de Euzébio Martins da Rocha.
 15. Euclides de Oliveira Peres.
 16. Newton Frederico Aguiar, filho do Dr. Antonio Aguiar.
 17. Ary-Koerner, filho de João Bernardi Pereira.
 18. Waldemar, filho de Bento de Jesus.
 19. Jacy Fernandes.
 20. José, filho de João Manoel Gonçalves de Moraes.
 21. Elpidio José de Souza Gama.
 22. Oscar, filho de Felipe Gomes da Fossoca.
 23. José Joaquim da Silva.
 24. Alberto de Carvalho Amorim, filho de Alberto Amorim S. Azevedo.
 25. José Adauto da Costa.
 26. Octavio Macaco Faleiro.
 27. Lourenço Cañero Ripposi.
 28. José Ignacio, filho de Miguel Lasso.
 29. Leoraño de Andrade Bastos.
 30. Alberto Orange Guerrin, filho de Miguel Orange-Guerrin.
 31. Nestor, filho de Viriato Gomes Ribeiro.
 32. Carlos, filho de Maria Mercês.
 33. Luiz Souto.
 34. João Avila da Silva.
 35. José, filho de Antonio Machado Evangelho.
 36. Artjanex, filho de Honorio Ernesto Campos.
 37. Mignel, filho de Pedro Augusto Coelho.
 38. Carlos, filho de Maria Emilia Almeida.
 39. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
 40. Julio Luff, filho de Jorge Luff.
 41. Manoel, filho de Manoel dos Santos Pedrosa.
 42. José, filho de Bernardino Selloiro.
 43. Altamiro, filho de João Soveriano do Lima.
 44. Raul, filho de Joaquim Gomes da Costa Pinto.
 45. Alvaro, filho de Helena Rosa.
 46. Manoel, filho de Manoel Nunes Borba.
 47. Eduardo, filho de José Leonardo Ricardo.
 48. Idalberto, filho de João da Silva Loureiro.
 49. Euzébio, filho de Thimotheo Francisco Rosas.
 50. Pericles, filho de Maria Rosa Feijó.
 51. Raul, filho de Lino Gonçalves.
 52. Moacyr, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
 53. Ary, filho de João Alves Corrêa.
 54. Ubirajara, filho de João Drumond Camargo.
 55. Rubens, filho de Manoel Amorim da Cruz.
 56. José, filho de Candido Pereira Andrade.
 57. Humberto Francisco Labianco.
 58. Juvonal Rodrigues.
 59. Irupuan, filho de Matheus Xavier da Cruz Praxana.
 60. Mario, filho de Floribella de Magalhães.
 61. Eduardo, filho de Antonio Villela de Carvalho.
 62. Raul Cardoso de Campos.
 63. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
 64. Osorio, filho de Belmira Carolina de Souza.
 65. José, filho de Domingos Hartegard Dias.
 66. Bernardino, filho de Joaquim Gomes Barroso.

67. Joaquim de Souza.
68. Floriano de Lima.
69. Angenor, filho de Benjamin Alves dos Santos.
70. Sisenando, filho de Arthur da Fonseca Caldas.
71. Bernardino José Felisberto.
72. Jurandy Francisco Almeida.
73. Nestor, filho de Bernardo Siqueira de Menezes.
74. Raul Vieira de Carvalhães.
75. Antonio Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
76. Pedro, filho de Eliza Ferreira Andrade Alves.
77. Americo de Carvalho Borges.
78. Manoel Missael da Oliveira.
79. Arlindo, filho de Paulo Agostinho Neves.
80. Armino Dias da Silva.
81. Paulino Cardeal.
82. Manoel Francisco de Souza Lemos Filho.
83. Luiz Garcia Rosa.
84. Alexandre, filho de José Evangelista da Silva.
85. Orlando, filho de Constancio Pereira de Castro.
86. Julio, filho de Celina Maria da Conceição.
87. Ascendino, filho de Francisco Guimarães.
88. Jansen, filho de Joaquim Borges da Silva.
89. Reginaldo, filho de Alvaro Cardoso do Castro.
90. Antonio, filho de Roberto Cda Conto.
91. Paulo, filho de Manoel Domingos Santo.
92. Manoel, filho de Manoel Antonio França.
93. José Hesser.
94. Henrique, filho de Pedro de Araujo Pinheiro.
95. Avelino, filho de Clemente Rodrigues dos Santos.
96. Mario, filho de Luiz Pereira Pederneiras.
97. Aryobar, filho de Antonio do Almeida Lage.
98. Henrique, filho de Antonio da Silva Soares.
99. Adhemar Vieira, filho de Manoel Soares Vieira.
100. Affonso Alvim, filho de José Cezario do Faria.
101. Antonio, filho de José Cardoso Pitanga.
102. Jeremias Manoel Coelho.
103. Americo, filho de Frederico Cantalice.
104. Horacio, filho de Daniel Henrique.
105. Jacintho, filho de Jacintho Martins.
106. Alberto, filho de Francisco San Gonito.
107. Oswaldo, filho de Homero Pinto de Oliveira.
108. Alfredo, filho de Felisberto de Oliveira Mattos.
109. Antonio, filho de José Gonçalves.
110. José, filho de José Barão.
111. José Gonçalves Curvello.
112. Raul, filho de Joaquim da Silva Rocha.
113. Ruy Pinto Ribas.
114. Oscar Venerotti.
115. Beriato, filho de Angelo Mariz.
116. Crêso, filho de Antonio Ribeiro da Silva.
117. Antonio Alves Gil Junior.
118. Severino, filho de Eloy João Chagas.
119. Juvenal Barbosa Mansores.
120. Plínio, filho de Paulino Francisco Ferreira.

121. Arnaldo, filho de José Francisco da Silva Campos.
 122. Augusto, filho de Narcisa Albina.
- Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Capitão Antonio Attila Watson, presidente.

Primeira Circumscrição de Recrutamento SEXTO DISTRITO—SANTA THEREZA

CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º distrito, Santa Thereza:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 do corrente, na 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até 31 de outubro na sede desta junta à rua do Aqueducto n. 70.

Os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que coague ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta junta e publicado no *Diário Oficial* depois de assinado pelo presidente. — Major, José Albino de Souza Pimentel, servindo de secretário. — Tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente.

Sexto Município Santa Thereza

Classe de 1900

1. Floriano Rodrigues Alves.
2. Julio Cesar.
3. Herculanio, filho de Adelino Domingos Ferreira.
4. Daubigny Coelho.
5. João da Motta de Almeida.
6. Raymundo Paiva da Costa.
7. Olavo, filho de Francisco de Mello Costa.
8. Manoel Pinto de Macedo.
9. Jorge, filho de José de Souza Costa Junior.
10. Henrique Oliveira.
11. Francisco de Oliveira.
12. Alvaro, filho de Iydia Maria de Jesus.
13. Nestor Fernandes Figueira.
14. Albino Mello.
15. Anysio, filho de José de Souza Oliveira.
16. José Leoncio.
17. Americo Duarte da Silveira.
18. Roberto, filho de Manoel Francisco Ferreira.
19. Brandio Oliveira.
20. Paulo Nepomuceno Costa.
21. Augusto Massa Pinto.
22. Eugenio Desimone.
23. Pedro, filho de Antonio Moreira.
24. João Aguello de Mendonça.
25. Martinho Pereira Machado Filho.
26. Arlindo de Andrade.
27. Raul Almada.
28. Fernando Braz Chalcão.
29. Armando, filho de Francisco Ruteno de Siqueira.
30. Adriano Corradini.
31. João Theodoro.
32. Rodrigo Hugo de Lacerda.
33. Manoel d'Aguiar Nascimento Mesquita.
34. Affonso Corrêa Barreto.
35. Aloysio, filho de Francisco Sampaio de Amorim.
36. Jayme, filho de Remedios Verizilio Ferreira.
37. Rubem Senra de Oliveira.
38. Adhemar Moreira da Silva.
39. Arnaldo Ferreira Rêgo.
40. Arnaldo, filho de Manoel Augusto da Silva.
41. Moysés Pacheco Amaral.
42. Francisco Santoro.
43. Oswaldo Gomes Voloso.
44. Manoel, filho de Valeria Monsanoscá.
45. Adalberto de Lossio.
46. Oscar Gil Lourenço.
47. Caetano, filho de Generoso Papaceno.
48. Eduardo Lopes de Souza.
49. Jayme, filho de Augusto da Cunha Bastos.
50. Luiz Pacheco da Cunha.
51. Octavio Quirino da Conceição.
52. Oswaldo Ferreira Mendes.
53. Pedro José Cardoso.
54. Edgard Mendonça.
55. José, filho de José Machado Dutra.
56. Graciano dos Santos.
57. Alcides, filho de Josephina Firmina da Conceição.
58. Cyriaco, filho de Frederico Viola.
59. Pedro Antônio, filho de Pedro Antônio Ferreira da Silva.
60. Alberto Gonçalves de Faria.
61. Ernesto Augusto de Mattos Filho.
62. Antonio Martins de Castro.
63. Antonio Pacheco.
64. José Horta Devolder.
65. Wenceslau Barbosa.
66. Zacharias, filho de Zacharias Ribeiro da Silva.
67. Cypriano Alves Cabral.
68. Antonio, filho de Maria Emerenciana.
69. Florindo da Conceição.
70. Raul, filho de João Francisco de Assis.
71. Antonio Augusto da Costa.
72. Oswaldo, filho de Ismael Floriano do Mattos.
73. Waldemar Antonio da Rocha.
74. Miguel Zola.
75. Ary, filho de Fernando José da Silva.
76. Arlino Theodoro da Silva.
77. Ecrothides Soares.
78. Avelino, filho de Maria Amelia.
79. João Pereira da Silva.
80. João Garaetam Prati.
81. Luiz Gonzaga.
82. Mauricio, filho de Rita Maria.
83. José, filho de Marinho dos Santos.
84. Odoardo, filho de Elpidio Vittori.
85. Honório Pinto de Senna.
86. Augusto Soares.
87. Lovelino Marques.
88. Luiz, filho de Antonio Fernandes da Costa Braga.
89. José Abel.
90. Antonio, filho de Manoel Gomes Pereira de Lima.
91. João Martins.
92. Horacio, filho de Luiz Rodolpho Ribeiro de Oliveira.
93. David, filho de Manoel Domingos Ferreira.
94. Manoel Corrêa.
95. Adolpho de Abreu Neves.
96. Vicente, filho de Agostinho Gammero.
97. Miguel, filho de Gabriel Pitacz.

Junta de Alistamento do 6º distrito de Santa Thereza, em 16 de setembro de 1921. — Major J. A. de Siqueira Pimentel, servindo de secretário.

Primeira Região Militar
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICÍPIO
(Sacramento)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta Permanente de Alistamento do 3º Município (Sacramento).

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 14 do corrente, nesta capital, pela 1ª circumscrição de recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos números de sorteio e alistamento e que deverão se apresentar de 20 de outubro a 20 de novembro do corrente anno nesta junta militar, à rua dos Andradas n. 95, sobrado, e os que o não fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta junta, capitão Alfredo Drummond. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta junta, à rua dos Andradas n. 95 e publicado no *Diário Oficial* depois de assignado.

Capital Federal, 14 de setembro de 1921. — *Alfredo Drummond*, capitão presidente. — 1º tenente *Raul Moreira da Costa Lima*, secretário. — *Eugenio da Cruz Machado*, 2º tenente, representante do Executivo Municipal.

Número do sorteio — Número do alistamento — Nome

2. 237. Severino, filho de Arthur Ramos Maia e Emília da Notta Maia.
4. 103. Gilberto do Nascimento Guedes.
5. 25. Amil Maluf, filho Ayub Curi Maluf e Jamilly Curi Maluf.
6. 185. Mario, filho de Taquino Alves Vianna e Almerinda Alves Vianna.
7. 63. Cesar Valsão.
8. 134. João Ribeiro Coelho.
9. 59. Carlos Rangel.
10. 14. Alfredo, filho de Antonio Moreira e Ermelinda Ferreira da Silva.
11. 223. Rabons Descartes Garcia Paula.
12. 169. Juvenal, filho de Manoel Gonçalves Vieira e Florinda Amancio da Silva.
13. 97. Francisco das Neves.
14. 39. Antonio, filho de Antonio Melaro e Carmen Minhon.
15. 33. Antonio, filho de João Antonio de Brito Gomes e Maria Pereira de Brito Gomes.
16. 237. Waldemar, filho de Joaquim Leite Carvalho da Silva e Julieta Almeida da Silva.
17. 147. José Felipe, filho de Philippe Abido e Afife Nicolau.
18. 235. Vasco Lobo Pereira Bueno.
19. 120. Horacio, filho de Manoel Teixeira de Carvalho e Januaria Mapasferre do Carvalho.
20. 173. Luiz Rodrigues Pardo.
21. 181. Mario Dallego Maurelli, filho de Felipe Maurelli e Amalia Dallego.
22. 52. Bellarmino Marques da Rosa.
23. 24. Americo, filho de Manoel Vicente e Maria Rosa de Jesus.
24. 78. Eduardo, filho de Alvaro Augusto Bernardo e Maria Felix.
25. 36. Antonio, filho de André Garcia e Isabel Lourença.
26. 2. Adalberto de Almeida Nogueira.
27. 153. José, filho de Joaquim José Pereira Rodrigues e Maria Villarmide Leite Rodrigues.
28. 24. Alvaro, filho de Abilio Albino e Julia da Conceição.
29. 79. Eduardo, filho de Antonio Gaspar Freire e Maria da Gloria Nunes.
30. 4. Acacio, filho de Miguel Pereira de Araujo e Arminda Felizarda da Costa.
31. 131. José Salim Feres, filho de Salim Feres Ramanos e Salime Antonio.
32. 102. Joseph João, filho de João Joseph e Maria Joseph.
33. 152. José, filho de José Martins Luzio de Valle e Henriqueta Conde Castipon.
34. 195. Nilo Coelho.
35. 98. Francisco Pereira.
36. 155. José Antonio de Oliveira, filho de Lourenço Antonio de Oliveira e Delmira Fernandes.
37. 238. Waldemar, filho de Domingos de Faria Torres e Aurora de Amorim Torres.
38. 224. Saldanha Travassos Serra Pinto.
39. 105. Gomercindo, filho de Casimiro Augusto de Magalhães e Isabel de Oliveira Magalhães.
40. 154. José, filho de Carlos Alberto do Moraes e Rita Carneiro de Moraes.

41. 61. Casimiro dos Santos.
42. 23. Americo, filho de Eduardo Moreira da Costa e Eugenia Moreira da Costa.
43. 206. Oswaldo, filho de José Luiz Brandão e Maria Rozi Ribeiro Brandão.
44. 186. Mario, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira e Alice da Silva Brandão Nogueira.
45. 210. Wilson Nogueira Pinto.
46. 219. Rogerio, filho de Antonio Clementino Castella Leite e Margarida Gomes da Costa.
47. 27. André, filho de André Ferreira Baptista e Marianna Mendes dos Santos.
48. 15. Alipio Pinheiro.
49. 62. Catão, filho de Joaquim Catão Veiga e Maria José.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 3º Município, à rua dos Andradas n. 95, em 14 de setembro de 1921. — *Alfredo Drummond*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO (S. CHRISTOVÃO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º distrito (S. Christovão):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 9 do corrente, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 31 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, à avenida Pedro II n. 60, Quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, a fim de receberem o respectivo certificado de apresentação; e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será fixado no portão principal da sede desta junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assignado pelo presidente. 1º tenente João de Carvalho Borges, secretário.

Capital Federal, 14 de setembro de 1921. — *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Relação dos sorteados da primeira chamada

Número de ordem — Número do alistamento — Nome

1. 306. Francisco Gomes Marinho.
2. 566. Manoel, filho de José Fernandes Bugalhi.
3. 207. Claudio, filho de Adolpho Teixeira da Cunha.
4. 532. Manoel, filho de Alberto Durães.
5. 267. Euclydos Antero da Costa.
6. 569. Manoel, filho de Manoel Alves Carvalhosa.
7. 571. Manoel Ayres Filho.
8. 403. João, filho de Marcello Corrêa do Rosario.
9. 702. Renato, filho de Maria Francisca da Conceição.
10. 462. José, filho de José Constantino Nunes.
11. 578. Manoel Fernandes.
12. 419. Antonio Miguel, filho de João Quintana.
13. Emmanuel Candido de Souza.
14. 610. Mario Nascante Coelho.
15. 500. José Soares.
16. 234. Durval Francisco Tavares.
17. 408. João Antunes Pereira.
18. 293. Francisco, filho de Carlos Ezequiel da Cunha.
19. 551. Manoel, filho de Abel Carlos Vieira.
20. 503. Mario de Andrade.
21. 629. Newton, filho de Benjamin Antonio de Menezes.
22. 165. Benedicto Alladlem Machado Carvalho.
23. 705. Reynaldo Sant'Anna da Fonseca.
24. 154. Augusto Francisco dos Santos.
25. 577. Orádio, filho de Marcelino José Couto.
26. 503. Jovelino Miguel Ambrósio.
27. 753. Ursino, filho de Antonio Luiz da Silva.
28. 531. Manoel Gomes da Silva.
29. 167. Benjamin Wyatt.
30. 721. Sebastião, filho de Francisco Medina Coelho.
31. 547. Luiz Cesarjo Almeida.
32. 249. Edmundo Pereira de Oliveira.
33. 250. Edson Prado.
34. 404. João, filho de Maria Isaltina.
35. 317. Floriano, filho de Lelia dos Santos.
36. 210. Claudionor Rufino do Amaral.
37. 695. Raphael, filho de Benedicto Raymundo da Silva Filho.
38. 518. Kurt Herberto Brumklost.
39. 748. Theodomiro, filho de João de Souza Macedo.
40. 226. Deoclecio, filho de Thereza Theonora de Aragão.
41. 704. Reynaldo, filho de José Vallete da Costa.

42. 731. Sergio dos Santos Rosas.
 43. 227. Deodoro, filho de Mizuel Olympio de Oliveira e Silva.
 44. 400. João, filho de Manoel Ferreira Netto.
 45. 444. Joaquim dos Santos Rocha.
 46. 380. Jarbas, filho de Guilherme Augusto Ribeiro Sarmento.
 47. 545. Manoel, filho de Antonio da Saude Cuba.
 48. 107. Antonio Corrêa da Costa.
 49. 473. José Bony, filho de Eugenio Bony.
 50. 452. Jorge Corrêa Lopes.
 51. 543. Luiz, filho de Manoel Pereira da Silva.
 52. 488. José Maria Silva.
 53. 303. Francisco Carvalho de Oliveira.
 54. 409. Antonio Courinho Fonseca.
 55. 9. Adalberto Mello Mattos.
 56. 6. Accyrdino, filho de Bernabé Carvalhaes Pinheiro Junior.
 57. 743. Rogério, filho de Olegario Bruno da Silveira.
 58. 369. Guilhermino, filho de José Silvino de Souza.
 59. 236. Duval, filho de Pedro Ferreira Lopes.
 60. 749. Theodorico, filho de Amancio Ferreira da Silva.
 61. 594. Mary, filho de Alberto Vicente Ferreira.
 62. 336. Guilherme, filho de José Joaquim Teixeira Horta.
 63. 530. Lázaro Pinto.
 64. 96. Antonio, filho de Porfirio Theodoro da Silva.
 65. 336. Alfredo, filho de João Alfredo Cordeiro de Oliveira.
 66. 388. João, filho de Arthur Luiz de Oliveira Azevedo.
 67. 285. Euclydes, filho de Angelo Martinez.
 68. 310. Francisco Mattos.
 69. 621. Napoleão, filho do Pedro Francisco das Chagas.
 70. 228. Domingos Figueira Peixoto.
 71. 443. Melciades, filho de Pedro Elias de Abreu.
 72. 247. Felix, filho de Carlos Roberto da Silva.
 73. 730. Seraphim, filho de Sebastião Sampaio.
 74. 596. Mario, filho de Emilio de Assumpção Roques.
 75. 94. Antonio, filho de Miguel de Souza Rebello.
 76. 495. José da Silva.
 77. 220. Deodoro, filho de Julio Henrique do Carmo.
 78. 781. Waldemar Rodrigues Neves.
 79. 395. João, filho de Joaquim José Corrêa.
 80. 151. Augustinho Brauze.
 81. 221. Dionysio Siqueira.
 82. 332. Durval Justiniano Pereira, filho de Justiniano Pereira da Silva.
 83. 545. Luiz Aquino Alves.
 84. 237. Ede, filho de Justiniano Vieira da Rocha.
 85. 45. Angelo, filho de Antonio José Vieira.
 86. 491. José Pedro Berger, filho de Adão Miguel Berger.
 87. 542. Juli, Cotta Varata.
 88. 560. Manoel, filho de João Corrêa de Mello.
 89. 88. Antonio, filho de José da Costa Fernandes.
 90. 371. Izackiel Alves Barbosa.
 91. 420. João Joaquim Oliveira.
 92. 739. Sylvio, filho de Francisco José da Silva.
 93. 44. Altino Augusto Machado.
 94. 230. Domingos Zambelli.
 95. 115. Antonio Gonçalves Farinha.
 96. 618. Milton Souto Mayor.
 97. 35. Alexandre Fernandes.
 98. 62. Americo, filho de Joaquim da Silva Felício.
 99. 742. Dr. Sylvio Braga e Costa.
 100. 176. Candido, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira.
 101. 534. Lucio, filho de Antonio dos Santos.
 102. 97. Antonio, filho de Ricardo de Souza Rosa.
 103. 651. Olegario, filho de Manoel Marinho de Queiroz Sobrinho.
 104. 607. Mario Goldschmidt.
 105. 587. Manoel da Silva Santos.
 106. 595. Mario, filho de Antonio Galdino de Carvalho.
 107. 294. Francisco, filho de Casemiro Maria da Rocha.
 108. 463. José, filho de José Martins Drummond.
 109. 12. Adolpho Rebello Cardoso.
 110. 557. Manoel, filho de Arthur Rodrigues Pereira.
 111. 4. Abellard Duque Estrada Costa.
 112. 306. Ismar de Andrada e Souza.
 113. 184. Carlos, filho de Manoel Francisco Pereira.
 114. 67. Angenor, filho de Christina Rosa.
 115. 87. Antonio, filho de José Carlos da Fonseca.
 116. 27. Alberto da Silva Moreira.
 117. 734. Silvino Alves.
 118. 217. Demetrio, filho de Antonio de Souza Costa.
 119. 48. Alvaro, filho de João José de Carvalho Ribeiro.
 120. 609. Mario Martins Sanches.
 121. 149. Ary Antisthenes de Macedo.
 122. 90. Antonio, filho de José Francisco Benedicto Totta.
 123. 477. José Ferreira, filho de Francisco Ferreira.
 124. 628. Nestor Bernardino do Nascimento.
 125. 322. Geroncio, filho de Jorge Antonio de Oliveira.
 126. 469. Bernardino, filho de Antonio Balthazar da Costa.
 127. 260. Ernesto, filho de João Antunes Guimarães.
 128. 559. Manoel, filho de Izabel da Silva Paixão.
 129. 340. Guimarin Alves Bezerra.
 130. 49. Alvaro, filho de José Ramalho.
 131. 521. Leopoldo Herculanio de Souza.
 132. 627. Nestor, filho de Paulo Manoel Ribeiro.
 133. 661. Orlando Pimentel.
 134. 738. Syllo, filho de Everardo Mattos.
 135. 524. Lino, filho de Antonio da Silva Bastos.
 136. 681. Paulo Belisse.
 137. 538. Luiz, filho de Henrique Conza de Souza Amorim.
 138. 589. Marcellino, filho de Marcellino Jardim.
 139. 473. Braz, filho de Braz Antonio Sarubbi.
 140. 687. Waldir Gomes Assumpção.
 141. 711. Rodolpho, filho de José dos Santos.
 142. 768. Waldemar, filho de Antonio Maria Moreira Guimarães.
 143. 338. Guilherme Soares da Silva.
 144. 81. Antonio, filho de Antonio Martins Sanches.
 145. 446. João Fernandes.
 146. 511. Julio de Carvalho.
 147. 443. Joaquim da Ponte Silva.
 148. 772. Waldemar, filho de Francisco Augusto Ramos.
 149. 696. Raphael, filho de Julia Maria da Conceição.
 150. 483. Carlos, filho de João Gonçalves da Silva.
 151. 397. João, filho de José Furtado Lyra Junior.
 152. 401. Jorge, filho de Jorge Gustavo Tinoco da Silva.
 153. 718. Ruth, filho de Luiz Perdigão.
 154. 493. José Salles Lopes.
 155. 315. Francisco Vieira Souza.
 156. 639. Pericles, filho de José Francisco da Conceição.
 157. 645. Odemar, filho de Annibal Suetonio de Menezes Dias.
 158. 788. Wanderley Moreira.
 159. 311. Francisco Pereira Pinto.
 160. 527. Lourenço, filho de José Ferreira Jorge.
 161. 21. Aladin, filho de Liodorio José de Araújo.
 162. 254. Eduardo Ribeiro.
 163. 57. Alvaro Pinto de Souza.
 164. 456. José, filho de Alvaro Rodrigues.
 165. 457. José, filho de Antonio José Fernandes Braga.
 166. 162. Belmiro Costa.
 167. 47. Alvaro, filho de Ildefonso do Nascimento.
 168. 536. Lucio de Carvalho.
 169. 393. João, filho de João José Fernandes.
 170. 758. Vicente Lécursi.
 171. 381. Jaymo, filho de Firmino Pereira Rocha.
 172. 745. Tarito, filho de José Maria Granado.
 173. 725. Sebastião, filho de João Francisco Pamplona.
 174. 586. Manoel da Rocha Tristão.
 175. 266. Euclydes, filho de Antonio Antunes Rodrigues.
 176. 406. João Albernaz, filho de Jorge Albernaz.
 177. 470. José Alves de Abrantes.
 178. 137. Arlindo Martins Arêas.
 179. 50. Alvaro, filho de Manoel Luiz Bastos.
 180. 776. Waldemar, filho de Maria Marcellina da Conceição.
 181. 407. João Antonio Cotia Junior.
 182. 148. Ary-Kerner, filho de Sebastião de Menezes Rocha.
 183. 307. Francisco Gomes da Silva, filho de José Gomes da Silva.
 184. 496. José da Silva Barros.
 185. 415. João Polix do Nascimento.
 186. 446. Jocelyn Ubirajara, filho de Raul Cesar Ramos do Rezende.
 187. 399. João, filho de Lourenço Pereira da Silva Carlela.
 188. 460. José, filho de Domingos Ferreira da Silva.
 189. 496. Carminto, filho de Franklin Pinheiro Moraes.
 190. 38. Alfredo Ferreira.
 191. 769. Roberto, filho de Semeão Martins.
 192. 5. Abrahão, filho de João Baptista Ferreira Moreira.
 193. 74. Antenor, filho de Alice Tertuliana da Costa.
 194. 468. Bento, filho de Alice Alves de Oliveira.
 195. 743. Sylvio Espindola Nelson.
 196. 189. Carlos de Lima Pereira Pimenta.
 197. 475. José Cianci.
 198. 774. Waldemar, filho de Manoel Fernandes.
 199. 499. Celso da Cunha Gonçalves.
 200. 784. Wlademiro de Almeida Soares.
 201. 37. Alfredo, filho de José Maria Linares Rodrigues.
 202. 34. Alexandre, filho de Francisco de Paula Soares Guarany.
 203. 132. Aristides do Almeida.
 204. 497. José da Silva Teixeira.
 205. 83. Antonio, filho de Antonio Teixeira Martins.
 206. 706. Ricartino José da Silva.
 207. 700. Remo Berlanza.
 210. 242. Constantino Amorim.
 211. 40. Adhemar Nobrega.

212. 93. Antonio, filho de Perclibano Machado.
 213. 116. Antonio Ignacio Silva.
 214. 209. Claudionor, filho de Henrique Augusto Rebello de Vasconcellos.
 215. 253. Emilio, filho de Paulino Ribeiro.
 216. 45. Affonso Machado de Oliveira.
 217. 297. Francisco, filho de Francisco Pereira Ferreira.
 218. 20. Aginaldo, filho de Candido Augusto da S. va.
 219. 419. João Gualberto, filho de Manoel Antonio da Rosa.
 220. 357. Hyppolito, filho de Antonio Pedro Ferreira Campello.
 221. 426. João Prisco Ferreira de Faria.
 222. 384. Jayme José Meira Lyra.
 223. 262. Ernesto José de Castro.
 224. 746. Thales, filho de Manoel Rosario de Aguiar.
 225. 55. Alvaro Co rrea.
 226. 59. Alvaro Simonin.
 228. 529. Lourival Dias de Carvalho.
 229. 735. Sival, filho de Sival Pereira de Mello.
 230. 504. Juventino Ferreira dos Santos.
 231. 611. Mario Vieira da Silva.
 232. 472. José Bascos.
 233. 501. Josino Meira de Vasconcellos.
 234. 707. Roberto, filho de Joaquim Konteiro da Silva.
 235. 244. Edgard Mendonça de Oliveira.
 236. 454. Jorge Salvador Molinhardt.
 238. 213. Cosmo Orellino de Souza.
 239. 576. Manoel Cardoso.
 240. 659. Oranio, filho de Graciano Moreira da Cunha.
 241. 578. Paulino, filho de Manoel Thomaz de Aquino.
 242. 72. Annibal, filho de Eduardo Francisco dos Santos.
 243. 320. Frederico José Vaz Pinto Junior, filho de Frederico José Vaz Pinto.
 244. 537. Luiz, filho de Antonio Villalba.
 50. 25. Antonio, filho de Jacintho Urbano Correia Braga.
 76. 26. Augusto, filho de Agostinho Soares Brasil.
 20. 27. Alvaro, filho de Eugenia Maria da Conceição.
 23. 28. Altair, filho de Felicia Ferreira das Chagas.
 82. 29. Balduino, filho de Aureliano Joaquim Cardoso.
 153. 30. João Junqueira.
 12. 31. Albertino Frazz de Araujo.
 92. 32. Capitulino, filho de Antonio Francisco de Oliveira.
 161. 33. João, filho de Joaquim Duarte.
 157. 34. Francisco, filho de Manoel José Ferreira.
 55. 35. Antonio, filho de Maria Victoria das Dórs.
 300. 36. Vicente, filho de Silvina Rosa Pereira.
 18. 37. Alcindo, filho de Jovita Joaquina de Sá.
 50. 38. Aristides, filho de Joaquim Paes Camargo.
 292. 39. Sebastião, filho de Luiz Marques dos Santos.
 174. 40. João, filho de Emerenciana Albino do Nascimento.
 224. 41. Manoel, filho de Balbino Luiz da Rosa.
 139. 42. Henrique, filho de Josino José de Sant'Anna.
 235. 43. Manoel, filho de José Vertente.
 211. 44. Jorge, filho de Romana de Souza.
 302. 45. Waldemar, filho de Etelvina da Cunha Amaral.
 304. 46. Waldemiro Miranda de Sampaio.
 46. 47. Anas as, filho de Januario Serio de Sant'Anna.
 37. 48. Alvaro, filho de Manoel Luiz Ferreira.
 95. 49. Cesar, filho de Candido José de Souza.
 103. 50. Esmeraldino Jacintho da Cruz.
 133. 51. Franklin, filho de Liberato Clemente dos Santos.
 6. 52. Adniz, filho de Luiz Francisco da Silva.
 217. 53. Juvenal, filho de José Martins da Rosa.
 24. 54. Altair, filho de Francisco Ignacio da Silva Junior.
 114. 55. Dionysio, filho de Emilia Pereira de Lemos.
 263. 56. Nelson, filho de Manoel de Almeida Costa.
 231. 57. Manoel, filho de João da Costa.
 219. 58. Laurindo, filho de Benedicto Cardoso de Souza.
 79. 59. Avelino, filho de Landelina Vieira dos Santos.
 179. 60. Joaquim, filho de Maria Rosa do Espirito Santo.
 101. 61. Etelvino, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
 100. 62. Clodomildez, filho de Antonio Francisco Correa.
 124. 63. Firmiano, filho de Bibiano Barbosa.
 273. 64. Oscar, filho de Francisco de Paula Torrentes.
 223. 65. Manoel Antonio do Nascimento.
 19. 66. Alfredo, filho de Guilherme Stramuss.
 177. 67. Joaquim Isidoro Marques.
 67. 68. Aristides, filho de Robino Suzano.
 175. 69. João, filho de Manoel Joaquim Teixeira.
 113. 70. Deocildes, filho de Maria Augusta.
 201. 71. José, filho de Joanna Maria da Conceição.
 239. 72. Necias, filho de Vicente de Paula Barrato.
 47. 73. Antonio, filho de Henrique Delock.
 84. 74. Benedicto, filho de Guilherme José da Silva.
 150. 75. Isidoro, filho de Maximiano Francisco da Silva.
 78. 76. Arthur, filho de Mariana Angelica da Conceição.
 87. 77. Benedicto, filho de Victorino Antonio de Oliveira.
 287. 78. Salvador, filho de Evaristo Teixeira da Cunha.
 130. 79. Francisco, filho de Justino Cardoso de Paiva.
 203. 80. José, filho de Francisco Bonze.
 237. 81. Marinho, filho de Anacleto Maria Joaquina.
 216. 82. Juvenal, filho de Eduardo Luiz Augusto.
 106. 83. Euripso, filho de Avelina da Costa Araujo.
 53. 84. Antonio, filho de Maria Rosa de Oliveira.
 261. 85. Melciades, filho de Sergio Manoel de Freitas.
 75. 86. Armando, filho de Joaquim de Paiva.
 97. 87. Cyrillo, filho de Marcos da Silva Amarante.
 32. 88. Antonio Barbosa, filho de Laurindo Ribeiro Barbosa.
 198. 89. José, filho de Joaquim Rodrigues da Costa.
 305. 90. Waldemiro, filho de Maria Rosa da Conceição.
 301. 91. Waldemar Felicio.
 94. 92. Cecilio, filho de Eleuterio José dos Santos.
 172. 93. João Francisco dos Santos.
 173. 94. João, filho de Eleuterio José do Nascimento.
 218. 95. Juvenal Rodrigues de Oliveira.
 205. 96. José, filho de Gregorio de Oliveira.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

22º DISTRITO DE CAMPO GRANDE

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900

O 2º tenente Francisco Freire Barreto, presidente da Junta de Alistamento etc.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 9 do corrente na 1ª Circumscrição Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até 5 de novembro na sede desta junta na antiga pharmacia da Escola Militar, em Realengo, a fim de receberem o respectivo certificado e serem encaminhados ao ponto de concentração, no Quartel General da 1ª Região Militar os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta Junta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal da Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assignado pelo presidente, João do Albuquerque Pereira, secretario.

Realengo, 10 de setembro de 1921. — Francisco Freire Barreto, presidente.

Classe de 1900

26. 1. Alvaro, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
 404. 2. Eduardo, filho de Luiza Maria da Rosa.
 163. 3. João, filho de Benedicta Elisaria da Conceição.
 169. 4. João Constantino.
 233. 5. Manoel, filho de José Pires.
 186. 6. José Honorio da Silva e Souza Filho.
 276. 7. Osorio, filho de Maria Luiza de Souza.
 126. 8. Francisco, filho de Floronça Maria da Conceição.
 162. 9. João, filho de Antonio Martins dos Santos.
 175. 10. João, filho de Theophilo José Ribeiro dos Santos.
 2. 11. Adhemar, filho de Angelo Pinto de Vasconcellos.
 121. 12. Floronça, filho de Manoel Maria de Andrade.
 291. 13. Sebastião, filho de Francisco José Fouseca.
 213. 14. Josino, filho de Antonio Fernandes.
 59. 15. Antonio, filho de Sabino Manoel Nunes.
 148. 16. Itolino Ermelindo Mariotte.
 191. 17. José, filho de Antonio dos Santos.
 165. 18. João, filho de Manoel da Silva Rosa.
 93. 19. Carlos, filho de Antonio Antunes da Silva.
 159. 20. João, filho de Jacintho Cardoso de Paiva.
 44. 21. Antonio, filho de Francisco Gonçalves.
 30. 22. Brasílio Lagossi Lamolla.
 215. 23. Justiniano, filho de Antonio Dias de Oliveira.
 244. 24. Manoel, filho de Theroza Rodrigues do Nascimento.
 50. 25. Antonio, filho de Jacintho Urbano Correia Braga.
 76. 26. Augusto, filho de Agostinho Soares Brasil.
 20. 27. Alvaro, filho de Eugenia Maria da Conceição.
 23. 28. Altair, filho de Felicia Ferreira das Chagas.
 82. 29. Balduino, filho de Aureliano Joaquim Cardoso.
 153. 30. João Junqueira.
 12. 31. Albertino Frazz de Araujo.
 92. 32. Capitulino, filho de Antonio Francisco de Oliveira.
 161. 33. João, filho de Joaquim Duarte.
 157. 34. Francisco, filho de Manoel José Ferreira.
 55. 35. Antonio, filho de Maria Victoria das Dórs.
 300. 36. Vicente, filho de Silvina Rosa Pereira.
 18. 37. Alcindo, filho de Jovita Joaquina de Sá.
 50. 38. Aristides, filho de Joaquim Paes Camargo.
 292. 39. Sebastião, filho de Luiz Marques dos Santos.
 174. 40. João, filho de Emerenciana Albino do Nascimento.
 224. 41. Manoel, filho de Balbino Luiz da Rosa.
 139. 42. Henrique, filho de Josino José de Sant'Anna.
 235. 43. Manoel, filho de José Vertente.
 211. 44. Jorge, filho de Romana de Souza.
 302. 45. Waldemar, filho de Etelvina da Cunha Amaral.
 304. 46. Waldemiro Miranda de Sampaio.
 46. 47. Anas as, filho de Januario Serio de Sant'Anna.
 37. 48. Alvaro, filho de Manoel Luiz Ferreira.
 95. 49. Cesar, filho de Candido José de Souza.
 103. 50. Esmeraldino Jacintho da Cruz.
 133. 51. Franklin, filho de Liberato Clemente dos Santos.
 6. 52. Adniz, filho de Luiz Francisco da Silva.
 217. 53. Juvenal, filho de José Martins da Rosa.
 24. 54. Altair, filho de Francisco Ignacio da Silva Junior.
 114. 55. Dionysio, filho de Emilia Pereira de Lemos.
 263. 56. Nelson, filho de Manoel de Almeida Costa.
 231. 57. Manoel, filho de João da Costa.
 219. 58. Laurindo, filho de Benedicto Cardoso de Souza.
 79. 59. Avelino, filho de Landelina Vieira dos Santos.
 179. 60. Joaquim, filho de Maria Rosa do Espirito Santo.
 101. 61. Etelvino, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
 100. 62. Clodomildez, filho de Antonio Francisco Correa.
 124. 63. Firmiano, filho de Bibiano Barbosa.
 273. 64. Oscar, filho de Francisco de Paula Torrentes.
 223. 65. Manoel Antonio do Nascimento.
 19. 66. Alfredo, filho de Guilherme Stramuss.
 177. 67. Joaquim Isidoro Marques.
 67. 68. Aristides, filho de Robino Suzano.
 175. 69. João, filho de Manoel Joaquim Teixeira.
 113. 70. Deocildes, filho de Maria Augusta.
 201. 71. José, filho de Joanna Maria da Conceição.
 239. 72. Necias, filho de Vicente de Paula Barrato.
 47. 73. Antonio, filho de Henrique Delock.
 84. 74. Benedicto, filho de Guilherme José da Silva.
 150. 75. Isidoro, filho de Maximiano Francisco da Silva.
 78. 76. Arthur, filho de Mariana Angelica da Conceição.
 87. 77. Benedicto, filho de Victorino Antonio de Oliveira.
 287. 78. Salvador, filho de Evaristo Teixeira da Cunha.
 130. 79. Francisco, filho de Justino Cardoso de Paiva.
 203. 80. José, filho de Francisco Bonze.
 237. 81. Marinho, filho de Anacleto Maria Joaquina.
 216. 82. Juvenal, filho de Eduardo Luiz Augusto.
 106. 83. Euripso, filho de Avelina da Costa Araujo.
 53. 84. Antonio, filho de Maria Rosa de Oliveira.
 261. 85. Melciades, filho de Sergio Manoel de Freitas.
 75. 86. Armando, filho de Joaquim de Paiva.
 97. 87. Cyrillo, filho de Marcos da Silva Amarante.
 32. 88. Antonio Barbosa, filho de Laurindo Ribeiro Barbosa.
 198. 89. José, filho de Joaquim Rodrigues da Costa.
 305. 90. Waldemiro, filho de Maria Rosa da Conceição.
 301. 91. Waldemar Felicio.
 94. 92. Cecilio, filho de Eleuterio José dos Santos.
 172. 93. João Francisco dos Santos.
 173. 94. João, filho de Eleuterio José do Nascimento.
 218. 95. Juvenal Rodrigues de Oliveira.
 205. 96. José, filho de Gregorio de Oliveira.

Realengo, 10 de setembro de 1921. — João de Albuquerque Pereira, secretario. — Paulo José Ribeiro. — Francisco Freire Barreto, 2º tenente, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO PRIMEIRO DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR (CAMBÓIA)

Edital de notificação de sorteados

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da Junta. Faz saber, de accordo com os §§ 1º e 2º, do art. 91, do li. S. N. vigente, que os cidadãos alistados neste districto, constantes da relação

abaixo, foram sorteados para o serviço no Exército activo, no dia 4 de setembro de 1921, na sede do serviço de Recrutamento e que por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a servir nesta circumscrição e nas unidades com parada neste Districto Federal. Cumpro, pois, ao cidadão sorteado apresentar-se na sede desta junta até o dia 30 de setembro de 1921, afim de receber o respectivo certificado de apresentação e ser encaminhado ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª Região Militar onde será inspecionado de saúde e dahi a unidade para a qual foi designado, caso seja julgado apto.

O sorteado mencionado deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até o dia 30 de setembro de 1921, na unidade onde foi mandado incorporar será declarado insubmisso, processado criminalmente e sujeito á pena de um a dous annos.

Tambem será considerado insubmisso, sujeitando-se a penalidade maior, se depois de ter recebido ordens nesta junta deixar de apresentar-se no ponto de concentração por ella indicado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado mandei expedir a presente notificação que vai por mim assinada.

Séde desta Junta no Quartel de Bombeiros do Caes do Porto, 15 de setembro de 1921. — Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente da junta.

Sorteados para o serviço activo do Exército

Numero de ordem — Numero da sorte — Filiação

1.	229.	Abel Siqueira Mathias.	162.	53.	Aristides Baptista.
3.	237.	Achiles, filho de José Ribeiro Dias e Josepha Reposeira Villas Boas.	166.	184.	Arthur Babo.
4.	66.	Adhemar da Costa Oliveira.	167.	133.	Arthur Alle.
5.	13.	Adamastor Raphael.	174.	212.	Cerca.
6.	232.	Adalberto Monteiro da Motta.	175.	115.	Augusto, filho de Jeronymo Ribeiro Magalhães e Gregoria Ribeiro Magalhães.
9.	224.	Adelino, filho de José Ribeiro de Mendonça e Arlinda Gonçalves Mendonça.	182.	113.	Avelino, filho de Giuseppe Rianeli e Maria Thereza Leonilo.
11.	14.	Adhemar, filho de José Sabino Oliveira e Celuta Vasconcellos Oliveira.	184.	21.	Avelino Rianilo.
16.	61.	Adriano Fernandes.	186.	127.	Azamor Figueiredo dos Santos.
17.	68.	Afonso Fernandes.	189.	55.	Benedicto Dutra dos Santos.
25.	36.	Agripino, filho de Natal Francisco de Oliveira e Carolina Mathilde de Oliveira.	190.	30.	Benedicto José do Carmo.
35.	216.	Albino, Fernandes Lopes.	197.	151.	Bento, filho de Raphael Carlos Pereira de Souza e Mathilde Nunes.
41.	200.	Alfredo Francisco dos Santos.	206.	75.	Brasilino Augusto-Marques.
43.	63.	Alfredo João.	211.	186.	Carlos Alves.
54.	54.	Alfredo, filho de Pasqual de Napoli e Antonia Donato.	219.	181.	Carlos Schmidt.
51.	221.	Alfredo, filho de José Rodrigues de Abreu e Joanna Carolina de Abreu.	221.	50.	Carlos Thiago Alves.
56.	91.	Aloisio Campos.	223.	60.	Cassiano de Oliveira.
58.	199.	Alvaro Baptista.	225.	175.	Catharino, filho de José de Oliveira e Majalda Maria da Conceição.
60.	81.	Alvaro Ferreira da Cunha.	226.	67.	Castelar, filho de Antonio de Araujo e Antonia do Souza Araujo.
61.	132.	Alvaro Marinho.	235.	150.	Claudionor, filho de sargento José Barbosa Lima e Euprosina Gonçalves Lima.
65.	33.	Alvaro Prazeres Netto.	238.	111.	Cloa Carneiro, filho de Conrado Carneiro e Arminda Carneiro.
67.	92.	Alvaro, filho de Antonio Pereira Linhares e Almerinda Rodrigues Pereira.	243.	88.	Custodio, filho de Francisco Cassouto e Maria Thereza Fernandes.
70.	182.	Alvaro Farinha Gonçalves.	250.	171.	Docleciano, filho de Francisco Moreira Almeida e Eulalia Francisca.
73.	231.	Alvaro, filho de Manoel Pontes e Maria do Carmo.	251.	109.	Dcodato, filho de Joaquim Pereira Gomes e Izabel Maria de Souza.
74.	243.	Alvaro, filho de Manoel Theodoro da Cruz.	253.	234.	Diniz, filho de Manoel Henriques Arantas.
80.	57.	Americo Martins Coutinho.	259.	65.	Damiano, filho de Antonio Cardoso e Escolastica Cardoso.
82.	96.	Americo, filho de Beniamin Baptista e Joaquina Almeida.	260.	148.	Domingos, filho de Antonio Joaquim da Lapa e Joaquina dos Anjos Silva.
86.	16.	André Venancio da Silva.	268.	213.	Domingos, filho de Domingos Vicente Malta e Maria Generosa dos Santos.
88.	228.	Agnelio Caetano de Souza.	274.	48.	Doilio Travassos.
92.	130.	Annibal Alves.	273.	149.	Durval, filho de Francisco Coelho Felipe e Maria Rita da Cruz.
94.	10.	Annibal da Silva Torres.	275.	89.	Eduardo, filho de João Martins Domencio e Izoluna Pugé Domencio.
95.	94.	Annibal, filho de Manoel Avelino da Costa e Maria Joaquina Alves.	276.	204.	Eduardo, filho de Hypolito Andrade Caldel e Luiza Andrade Caldel.
96.	59.	Anchises Pereira.	277.	74.	Elias Machado.
97.	128.	Anselmo Marcolino de Barros.	278.	138.	Elias Vasques.
108.	180.	Antonio Bento.	279.	40.	Eliseu Cutelo.
109.	147.	Antonio Biangili Filho.	283.	100.	Epifanio, filho de Pedro Antonio Moura e Rosalinda Maria da Conceição.
114.	203.	Antonio, filho de Antonio Francisco Frutuoso e Francisca Frutuoso.	284.	145.	Ernani, filho de Vicento Ezequiel Gomes da Silva e Antonio Gomes da Silva.
116.	191.	Antonio Francisco dos Santos.	285.	239.	Ernani, filho de Francisco Lino dos Santos e Umbolina Maria da Conceição.
119.	226.	Antonio Gomes.	288.	201.	Ernesto Joaquim da Rocha.
123.	238.	Antonio José Diniz.	294.	202.	Euclydes Manoel Magalhães.
126.	247.	Antonio Luiz Maciel.	301.	110.	Euclydes, filho de Manoel Oliveira Silva e Arminda Dias Maia.
133.	209.	Antonio Pereira de Amorim.	304.	19.	Eurydes Moreira da Silva.
135.	2.	Antonio Pinheiro Lima.	306.	105.	Eurico, filho de Manoel Felix Vieira e Amelia Alexandro de Souza.
137.	102.	Antonio Rocha.	307.	140.	Eurydes, filho de Francisco Fernandes da Motta e Candida Castro Fernandes da Motta.
139.	196.	Antonio Simões.	308.	217.	Evaristo do Castro Oliveira.
147.	144.	Apparicio, filho de José Joaquim Dantas e Amélia Clara Dantas.	310.	189.	Evaristo Francisco de Oliveira.
148.	248.	Arlindo José de Araujo.	314.	235.	Polinto, filho de Ananias José de Paiva e Virgolina Emerecianna de Paiva.
157.	162.	Arminio, filho de Jeronyma Candida da Silva.	315.	62.	Fernando Guedes.
158.	98.	Arnaldo, filho de Francisco de Barros e Anna Martins de Barros.	316.	32.	Fernando, filho de Mechelina Souza.
161.	99.	Aristides, filho de João da Rocha Pires e Maria Thereza da Conceição.	318.	51.	Fernando João de Barros.
			320.	87.	Flodua do, filho de Rosa Maciel.
			324.	82.	Floriano Augusto Soares.
			335.	104.	Francisco Joaquim dos Santos.
			339.	197.	Francisco Miguel Duarte.
			344.	155.	Francisco Santa Catharina Silva.
			344.	153.	Francisco, filho de José Souza Lima e Gertrudes Candida Lima.
			346.	192.	Francisco Souza Lima.
			349.	86.	Francisco, filho de Francisco Bernardo Oliveira e Victorina Rosa.
			350.	39.	Francisco, filho de Antonio de Sá e Emilia Fernandes de Sá.
			353.	237.	Francisco, filho de José da Costa e Benta Miranda.

356.	1.	Francisco, filho de José Ribeiro da Natividade e Adelina Ferreira Rocha.	555.	72.	Justino, filho de Belmiro da Silva Ferreira e Rita Cassia Silva Medeiros.
355.	41.	Francisco, filho de Anna Maria Porfíria.	569.	58.	Lino da Cunha.
357.	121.	Franklin Alves.	570.	142.	Lorival Fernandes.
359.	156.	Frederico, filho de Dionisio Ferreira Souza e Bernardina Rogor Lopes.	574.	135.	Luiz Bówy.
361.	161.	Gastão, filho de Francisco Luiz Senna e Firmina Silva Senna.	580.	206.	Luiz de Paula Lopes.
363.	227.	Gladis, filho de Francisco Fernandes de Almeida Porto e Ermelinda Augusta Silva Porto.	581.	240.	Luiz Pereira.
368.	34.	Guilherme Pedro Fernandes.	583.	2.	Luiz Vicente Corrêa.
369.	154.	Guilherme dos Santos Reis.	587.	211.	Luiz, filho de João Deodoro Catanheda e Antonia Maria da Conceição.
371.	11.	Guilherme, filho de Manoel Gonçalves Pereira Braga e Maria Isabel da Silva.	589.	122.	Luiz, filho de José Maria Pinto e Maria do Espirito Santo.
379.	143.	Hermenegildo Antonio Deus Junior.	592.	76.	Lucio, filho de Antonio Silva Gormano e Francisca Silva Germano.
380.	215.	Hermenegildo de Souza.	596.	9.	Manoel Amaral Bandeira.
383.	73.	Hilario Fernandes.	598.	173.	Manoel Augusto.
384.	129.	Hiltebrando Gomes Menezes.	601.	223.	Manoel Freire, filho de Joaquim Freire e Anna Teixeira Meirelles.
385.	250.	Hildebrando, filho de Gusmão Francisco Moreira e Engracia Francisca Moreira.	607.	214.	Manoel Mauricio.
392.	139.	Ignacio Luiz dos Santos.	611.	8.	Manoel Rodrigues.
396.	219.	Ismael, filho de Mancel Miranda de Menezes e Bernardina Garcia Menezes.	614.	22.	Manoel Rosario da Silva.
399.	27.	Jacinto Henrique Marques.	621.	83.	Manoel, filho de Manoel Caetano Ormond e Rosa Flores Ormond.
406.	205.	Jaymo Luiz da Costa.	623.	241.	Manoel, filho de Francisco José Ferreira.
407.	169.	Jayme Saraiva.	624.	208.	Manoel, filho de Herminio dos Santos e Luiza da Conceição.
413.	18.	Jeronymo, filho de Joaquim Almeida Silva Reis e Marietta Leopoldina Santos Reis.	627.	225.	Manoel, filho de José Francisco de Carvalho e Clotilde Neves de Carvalho.
420.	124.	João Barbosa Silva Junior.	631.	215.	Marcellino, filho de Diamantino Manoel da Silva e Maria Souza e Silva.
423.	116.	João B. Gomes Junior.	637.	107.	Marcello Miranda.
424.	85.	João Oliveira de Araujo.	639.	219.	Mario Austengo.
427.	77.	João Pinockt.	640.	163.	Mario Cardoso.
428.	20.	João Firmo do Nascimento.	642.	71.	Mario Moreira Maia.
429.	95.	João Francisco Caetano.	644.	165.	Mario Simões.
433.	81.	João Ignacio da Silva.	654.	12.	Miguel Ferreira da Silva.
444.	117.	João, filho de Antonio do Destino Augusto e Rachel Augusta Mendes.	655.	80.	Miguel Martins.
446.	78.	João, filho de Bernardo Corrêa da Silva e Argentina Corrêa da Silva.	657.	79.	Miguel, filho de Rodolpho Augusto Souza Pimentel e Francisca Souza Pires Pimentel.
448.	35.	João, filho de Daniel Oliveira Ramos e Francisca Luiza dos Passos.	659.	134.	Moacyr, filho de Ignacio Antonio Moreira Queiroz e Olivia Gomes Queiroz.
452.	97.	João, filho de Francisco Ventura Mouron e Maria Magdalena Souza Junior.	661.	45.	Natalino, filho de João Peixoto Vasconcellos e Candida Peixoto Vasconcellos.
459.	187.	João, filho de José Santos Teixeira e Jacyntha Emilia Conceição.	669.	6.	Nestor, filho de Josino Ferreira da Silva e Maria Telles da Silva.
462.	210.	João, filho de João Pompeu e Annunziata Gentili.	668.	174.	Nestor, filho de Alberto dos Reis e Guilhermina Carmintz Reis.
463.	157.	Joaquim Bruno.	671.	242.	Nicanor Antonio da Rosa.
464.	31.	Joaquim Carneiro.	686.	119.	Olegario Martins de Castro.
466.	46.	Joaquim Dias Corrêa.	697.	4.	Oscar Pereira dos Santos.
468.	24.	Joaquim Fernandes.	699.	195.	Oscar, filho de Manoel Fernandes Tavares e Maria Conceição Tavares.
470.	29.	Joaquim Lima.	705.	176.	Oswaldo, filho de Emilia Adelaide Monteiro.
474.	188.	Joaquim da Silva Barbosa.	708.	64.	Oswaldo, filho de João Garcia da Silva e Amelia Arnaldo Araujo e Silva.
475.	69.	Joaquim da Silva Serra.	709.	28.	Oswaldo Silva Mendes.
478.	136.	Joaquim, filho de Joaquim Martins Carvalho e Maria Francisca Carvalho.	713.	44.	Oswaldo de Oliveira.
486.	26.	José Carlos.	714.	103.	Paulo dos Santos.
488.	246.	José Carmo Ferreira.	717.	168.	Pedro, filho de Antonio Gomes dos Santos e Maria Baptista dos Santos.
493.	7.	José Francisco Oliveira.	719.	123.	Pedro Dias Moreira.
499.	52.	José Justino da Silva.	721.	56.	Pedro Manfredo.
500.	49.	José Luiz Alves dos Santos.	726.	70.	Pedro Paulo da Cunha.
502.	112.	José Luiz dos Santos.	728.	114.	Pericles, filho de João José da Graça e Elvira Marques da Graça.
504.	101.	José Marques da Costa.	729.	90.	Peppino Lopato.
508.	177.	José Martins da Silva.	730.	120.	Prestacio, filho de Paulo Flavio da Silva e Maria Joaquina da Conceição.
511.	125.	José Rodrigues Alves.	731.	42.	Petronio Indio do Brasil.
512.	167.	José Rodrigues Telles.	737.	183.	Raul, filho de Belisario José Fernandes.
516.	118.	José Tavares Ladislau.	752.	236.	Rosentino Rodrigues Cajado.
517.	38.	José Tavares de Oliveira.	758.	43.	Salvador Elias.
520.	17.	José Alfredo.	761.	144.	Salvador, filho de Antonio Mafusa e Maria Rosario Magdalena.
521.	126.	José, filho de Antonio Augusto da Cruz e Ermelinda Veiga da Cruz.	763.	190.	Samuel Costa.
524.	45.	José, filho de Candido do Nascimento e Maria Dias do Nascimento.	765.	193.	Sebastião Caetano Oliveira.
525.	194.	José Carlos.	767.	131.	Sebastião Hermenegildo Pereira.
526.	3.	José, filho de Crispim Spoletto e Emilia Claveglia.	768.	179.	Sebastião, filho de José Joaquim Pareto e Armanda da Gloria Coelho.
527.	160.	José, filho de Domingos Gonçalves e Justina de Souza Gonçalves.	770.	158.	Sebastião, filho de Manoel Fernandes Evaristo da Silva e Maria dos Santos Martins.
531.	230.	José, filho de Francisco José Fortunato e Guilhermina Silva Fortunato.	771.	146.	Sebastião Moretz de Paula.
540.	222.	José, filho de José Rodrigues Jorge e Balbina Rodrigues de Jesus.	773.	108.	Seraphim, filho de Eduardo Caminha de Jesus.
545.	244.	José, filho de Manoel Martins Duce e Ludgera Rosa de Almeida.	775.	172.	Silverio Bento Velloso.
546.	47.	José, filho de Manoel Pereira da Costa e Anna do Rosario.	781.	207.	Tasso José Nogueira.
551.	178.	José, filho de Prospero Riso e Anna Maria Salvio.	782.	198.	Tasso Machado Costa.
554.	25.	Julio Cesar.			

781. 220. Thomaz Agostinho de Barros.
 785. 93. Thomaz, filho do Salvador Marjotta e Peppina Marjotta.
 789. 170. Tito, filho de Tito Santos e Oliveira e Alexandrina Maria da Conceição.
 789. 137. Ulysses Mendes.
 791. 166. Umberto, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues e Maria do Carmo Cabral.
 793. 37. Umberto Marzzano.
 796. 103. Vicente Mattoso.
 803. 154. Waldemar, filho de Arthur Scheffer e Honorina Proença.
 809. 152. Waldemar Ferreira Lima.
 815. 27. Waldemar, filho de Alexandrina Maria Lopes.
 816. 159. Waldemar, filho de José Igracio Paiva e Ermelinda Dominges Paiva.
 818. 183. Waldemar, filho de Julio José Fernandes e Carolina Candida Fernandes.
 830. 219. Anrelino Silva.
 351. 31. Rubem, filho de Alberto de Aleucastro Azevedo.
 47. 32. Antonio, filho de João Abrantes Veríssimo.
 238. 33. Joaquim Justino.
 136. 34. Enéas, filho de Maria Emilia.
 175. 35. Infonso da Silveira.
 131. 36. Ezequiel, filho de Manoel Rodrigues Ferreira.
 30. 38. Aristides dos Santos Tavares.
 26. 39. João Lopes, filho de Manoel Antonio Lopes.
 20. 40. Antonio, filho de João de Almeida Filho.
 253. 41. Juvencio, filho de José Martins de Souza.
 183. 42. José do Patrocínio.
 89. 43. Carlos Borges.
 193. 44. José Alexandre Scabra Mello Filho.
 296. 45. Mario Rodrigues Vieira.
 85. 46. Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira.
 91. 47. Candido Lopes.
 141. 48. Carlos Damasceno.
 170. 49. Daniel, filho de Antonio do Carvalho e Silva.
 23. 50. Herminio Alves.
 152. 51. Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves.
 52. Faustino Ribeiro Netto, filho de Faustino José de Oliveira Junior.
 53. André Staffa.
 331. 55. Paulo Pereira da Silva.
 281. 56. Manoel, filho de João Rammingos Ribeiro da Cotta.
 70. 57. Ataliba, filho de Euparosyna Carolina Dias.
 190. 58. Arlindo Moysés Cruz.
 176. 59. Ismael Canuto França.
 138. 60. Eufrasio, filho de Antonio Augusto do Magalhães.
 232. 61. Manoel, filho de João da Silva Barboza.
 235. 62. Joaquim Serrado Junior.
 178. 63. José de Cortes Guimarães.
 118. 64. Euclides, filho de Bartholomeu Guedes.
 266. 65. Manoel Henrique do Amaral.
 113. 67. Djalma, filho de Kepler Juvencio da Cruz.
 358. 68. Salvador, filho de Salvador Nogueira.
 271. 69. Manoel Gonçalves Lara.
 410. 70. Dario, filho de Luiz de Oliveira Figueiredo.
 61. 71. Arthur Lourenço.
 33. 72. Alcebiades Jorge da Cunha.
 210. 73. José, filho de Antonio José Ribeiro.
 272. 74. Manoel Ferreira.
 300. 75. Nelson, filho de João Fernandes Aquino.
 198. 76. José Luiz Belchior Junior, filho de José Luiz Belchior.
 158. 77. Guilherme Gonçalves Guimaraes.
 361. 78. Waldemar, filho de Marcelina Maria da Conceição.
 9. 79. Antonio Gomes de Oliveira.
 229. 80. João, filho de Alfredo Leopoldo dos Santos.
 344. 81. Renato, filho de Felipe Marques Alvim.
 83. 82. Christovam da Costa Lima.
 28. 83. Alfredo, filho de Alfredo Gomes dos Santos.
 66. 84. Adhemar, filho de Marcel Manoel dos Santos Vianna.
 206. 85. José, filho de Guilherme da Rocha Pereira.
 37. 86. Alberto, filho de Francisco Ribeiro de Lima.
 228. 87. João, filho de Esmeraldina Maria da Conceição.
 274. 88. Manoel Gregorio.
 368. 89. Waldemar, filho de Manoel Antonio da Silva.
 173. 90. Izidoro Mariano Fortunato.
 42. 91. Augusto Ceresino de Castro.
 287. 92. Manoel, filho de Felipe Augusto do Lion.
 73. 93. Americo, filho de Manoel Bento da Faria Junior.
 7. 94. Antonio Henrique do Espirito Santo.
 360. 95. Mario, filho de Jonathas José de Castro Botelho.
 223. 96. João, filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier.
 197. 97. José Nelson, filho de José Augusto de Lemos.
 36. 98. Alberto, filho de Manoel Rodrigues de Souza.
 256. 99. Jeronymo, filho de Francisco Nolasco Ferraz Campos.
 95. 100. Carlos Rodrigues da Silva.
 336. 101. Pedro, filho de Bento Manoel Martins.
 168. 102. Hygino, filho de José Garcia Narciso.
 88. 103. Carlos Gonçalves Pereira.
 44. 104. Antonio, filho de Antonio de Almeida Duarte.
 238. 105. Lair, filho de Dr. Auto Fortes.
 97. 106. Carlos, filho de Maria dos Anjos.
 115. 107. Euclides Reis.
 130. 108. Feliciano, filho de Sergio Eduardo da Fonseca.
 143. 109. Francisco, filho de Francisco Toste Parreiro.
 68. 110. Almiro Duarte Moura.
 139. 111. Ernani, filho de João Monteiro da Cunha.
 168. 112. José, filho de José de Souza.
 220. 113. Waldemar, filho de Simão Monteiro Cavalcanti.

Quartel de Bombeiros do Cães do Porto, 15 de setembro de 1921.
 — Coronel Rodrigo Teixeira da Magalhães, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 16º MUNICÍPIO (TIJUCA)

Convocação de sorte dos da classe de 1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da junta do 16º município (sede Tijuca):

Faz saber a todos os interessados, que foram sorteados no dia 13 do corrente, para o serviço do Exército, nesta Capital Federal, pela 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita o que deverão se apresentar até o dia 31 de outubro do corrente anno nesta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43, declarando, desde já, que os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que além do publicado, será afixado na porta principal desta junta.

Junta do 16º Município da Tijuca, 16 de setembro de 1921. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do Prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel, presidente.

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes e filiação

- | | | | | | |
|------|-----|---|------|------|--|
| 214. | 1. | João Ponso Polominal. | 351. | 31. | Rubem, filho de Alberto de Aleucastro Azevedo. |
| 348. | 2. | Roberto, filho do Dr. Nestor Meira. | 47. | 32. | Antonio, filho de João Abrantes Veríssimo. |
| 444. | 3. | Flavio Djalma da Costa Brito. | 238. | 33. | Joaquim Justino. |
| 166. | 4. | Henrique, filho de Maria Magdalena Marquesa. | 136. | 34. | Enéas, filho de Maria Emilia. |
| 23. | 5. | Alfredo Pinto Machado. | 175. | 35. | Infonso da Silveira. |
| 181. | 6. | José de Paula Assumpção Filho. | 131. | 36. | Ezequiel, filho de Manoel Rodrigues Ferreira. |
| 86. | 7. | Candido, filho de José Luiz Avila Junior. | 30. | 38. | Aristides dos Santos Tavares. |
| 52. | 8. | Assensio, filho de Paulo Francisco Lemos. | 26. | 39. | João Lopes, filho de Manoel Antonio Lopes. |
| 130. | 9. | Ernesto Nogueira dos Santos. | 20. | 40. | Antonio, filho de João de Almeida Filho. |
| 194. | 10. | José Dias dos Santos. | 253. | 41. | Juvencio, filho de José Martins de Souza. |
| 352. | 11. | Romero, filho de Rita da Conceição. | 183. | 42. | José do Patrocínio. |
| 223. | 12. | João Baptista, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves. | 89. | 43. | Carlos Borges. |
| 227. | 13. | João Peres, filho de Ramona de Cal. | 193. | 44. | José Alexandre Scabra Mello Filho. |
| 328. | 14. | Olympio, filho de Hygino Antonio Cardoso. | 296. | 45. | Mario Rodrigues Vieira. |
| 279. | 15. | Manoel de Brito Souza, filho de Daniel de Souza. | 85. | 46. | Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira. |
| 102. | 16. | Gastão, filho de Domingos Moreira da Paiva. | 91. | 47. | Candido Lopes. |
| 293. | 17. | Miguel Guimarães. | 141. | 48. | Carlos Damasceno. |
| 210. | 18. | Joaquim Silva. | 170. | 49. | Daniel, filho de Antonio do Carvalho e Silva. |
| 135. | 19. | Fortunato Thomaz de Araujo. | 23. | 50. | Herminio Alves. |
| 217. | 20. | Jayme de Quadros Bittencourt. | 152. | 51. | Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves. |
| 134. | 21. | Ernani, filho de José Pimentel Junior. | 52. | 52. | Faustino Ribeiro Netto, filho de Faustino José de Oliveira Junior. |
| 299. | 22. | Mario Moraes de Oliveira. | 53. | 53. | André Staffa. |
| 149. | 23. | Francisco Rodrigues, filho de Innocencio Rodrigues. | 331. | 55. | Paulo Pereira da Silva. |
| 87. | 24. | Candido, filho de Norberto João da Silva. | 281. | 56. | Manoel, filho de João Rammingos Ribeiro da Cotta. |
| 109. | 25. | Daniel França e Souza. | 70. | 57. | Ataliba, filho de Euparosyna Carolina Dias. |
| 34. | 26. | Albino, filho de Augusto Teixeira. | 190. | 58. | Arlindo Moysés Cruz. |
| 80. | 27. | Ary Hyarup Cabral. | 176. | 59. | Ismael Canuto França. |
| 145. | 28. | Francisco de Paula Carneiro. | 138. | 60. | Eufrasio, filho de Antonio Augusto do Magalhães. |
| 285. | 29. | Manoel, filho de Luiz Gonçalves. | 232. | 61. | Manoel, filho de João da Silva Barboza. |
| 332. | 30. | Paulo de Souza da Costa e Sá. | 235. | 62. | Joaquim Serrado Junior. |
| | | | 178. | 63. | José de Cortes Guimarães. |
| | | | 118. | 64. | Euclides, filho de Bartholomeu Guedes. |
| | | | 266. | 65. | Manoel Henrique do Amaral. |
| | | | 113. | 67. | Djalma, filho de Kepler Juvencio da Cruz. |
| | | | 358. | 68. | Salvador, filho de Salvador Nogueira. |
| | | | 271. | 69. | Manoel Gonçalves Lara. |
| | | | 410. | 70. | Dario, filho de Luiz de Oliveira Figueiredo. |
| | | | 61. | 71. | Arthur Lourenço. |
| | | | 33. | 72. | Alcebiades Jorge da Cunha. |
| | | | 210. | 73. | José, filho de Antonio José Ribeiro. |
| | | | 272. | 74. | Manoel Ferreira. |
| | | | 300. | 75. | Nelson, filho de João Fernandes Aquino. |
| | | | 198. | 76. | José Luiz Belchior Junior, filho de José Luiz Belchior. |
| | | | 158. | 77. | Guilherme Gonçalves Guimaraes. |
| | | | 361. | 78. | Waldemar, filho de Marcelina Maria da Conceição. |
| | | | 9. | 79. | Antonio Gomes de Oliveira. |
| | | | 229. | 80. | João, filho de Alfredo Leopoldo dos Santos. |
| | | | 344. | 81. | Renato, filho de Felipe Marques Alvim. |
| | | | 83. | 82. | Christovam da Costa Lima. |
| | | | 28. | 83. | Alfredo, filho de Alfredo Gomes dos Santos. |
| | | | 66. | 84. | Adhemar, filho de Marcel Manoel dos Santos Vianna. |
| | | | 206. | 85. | José, filho de Guilherme da Rocha Pereira. |
| | | | 37. | 86. | Alberto, filho de Francisco Ribeiro de Lima. |
| | | | 228. | 87. | João, filho de Esmeraldina Maria da Conceição. |
| | | | 274. | 88. | Manoel Gregorio. |
| | | | 368. | 89. | Waldemar, filho de Manoel Antonio da Silva. |
| | | | 173. | 90. | Izidoro Mariano Fortunato. |
| | | | 42. | 91. | Augusto Ceresino de Castro. |
| | | | 287. | 92. | Manoel, filho de Felipe Augusto do Lion. |
| | | | 73. | 93. | Americo, filho de Manoel Bento da Faria Junior. |
| | | | 7. | 94. | Antonio Henrique do Espirito Santo. |
| | | | 360. | 95. | Mario, filho de Jonathas José de Castro Botelho. |
| | | | 223. | 96. | João, filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier. |
| | | | 197. | 97. | José Nelson, filho de José Augusto de Lemos. |
| | | | 36. | 98. | Alberto, filho de Manoel Rodrigues de Souza. |
| | | | 256. | 99. | Jeronymo, filho de Francisco Nolasco Ferraz Campos. |
| | | | 95. | 100. | Carlos Rodrigues da Silva. |
| | | | 336. | 101. | Pedro, filho de Bento Manoel Martins. |
| | | | 168. | 102. | Hygino, filho de José Garcia Narciso. |
| | | | 88. | 103. | Carlos Gonçalves Pereira. |
| | | | 44. | 104. | Antonio, filho de Antonio de Almeida Duarte. |
| | | | 238. | 105. | Lair, filho de Dr. Auto Fortes. |
| | | | 97. | 106. | Carlos, filho de Maria dos Anjos. |
| | | | 115. | 107. | Euclides Reis. |
| | | | 130. | 108. | Feliciano, filho de Sergio Eduardo da Fonseca. |
| | | | 143. | 109. | Francisco, filho de Francisco Toste Parreiro. |
| | | | 68. | 110. | Almiro Duarte Moura. |
| | | | 139. | 111. | Ernani, filho de João Monteiro da Cunha. |
| | | | 168. | 112. | José, filho de José de Souza. |
| | | | 220. | 113. | Waldemar, filho de Simão Monteiro Cavalcanti. |

Junta do Alistamento Militar do 16º Município, 16 de setembro de 1921. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — 1º tenente Nicanor Fontoura. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel presidente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente faço publico que, no dia 19 do corrente, realizar-se-ha em uma das salas do Hospital Central do Exercito a prova escripta do concurso para medicos. Os candidatos inscriptos Dr. Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Alberto Moore, Dr. Herbert Jansen Ferreira e Dr. Adelmar Soares da Rocha deverão comparecer, ás 11 horas, afim de se submeterem a essa prova.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
Dr. Humberto Martins de Mello, 1º tenente, secretario.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE

De ordem do senhor coronel commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão aceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragem dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importancia de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual revertirá em beneficio do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governò, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, por occasião da assignatura do contracto;

e) a, ao caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se o novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concurentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia de homens e animaes

Ração preparada..... 2\$295
Ração preparada para a enfermaria..... 2\$295

Forragem

Alfafa nacional, kilo..... \$495
Farello, kilo..... \$195
Fubá de milho, kilo..... \$360
Milho, kilo..... \$280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma 4\$000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma 5\$200
Vassoura grande de piassava, uma..... 2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma..... \$500
Escova grande de piassava, uma 2\$000

Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma..... 2\$500
Tijolo de arear, um..... \$500
Tijolo «Polo», um..... \$300
Lixa para ferro, 1/2 folha..... \$300
Sabão commum, kilo..... 1\$000

Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma..... 4\$500
Kerozene, lata..... 17\$000

Oleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma..... 30\$000
Oleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma..... 30\$000

Graxa do Rio Grande (em be-xiga), kilo..... 1\$800
Creolina nacional, lata..... 1\$500

Anti-oxido, em latas grandes, uma..... 4\$500
Escovas de raiz, uma..... 1\$800
Escovas de piassava, uma..... 1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello..... 1\$000
Barbante fino, novello..... 1\$000
Canetas de madeira, uma..... \$300
Colchetes sortidos, caixa..... 1\$500
Cestas para papel, uma..... 3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um 2\$60
Lapis bicolor «Faber», um..... \$500
Lapis de borracha, «Faber», um 1\$400
Limpa-pennas de porcellana, um 3\$500

Mata-borrão grosso, superior, folha..... \$600
Esponjeiro com esponja de borracha, um..... 6\$500

Papel almasso pautado, sete kilos, resma..... 25\$000
Papel almasso superior liso, sete kilos, resma..... 23\$000

Papel pardo grosso para embrulho, folha..... \$300

Papel fino superior, para machina, resma..... 12\$000

Papel carbono superior, caixa..... 15\$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa..... 5\$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa..... 6\$000

Tinta para carimbo, vidro..... 1\$500
Tinta carmin, vidro..... 2\$200

Tinta preta superior «Sardinha», litro..... 4\$500

Gomina arabica, «Sardinha», vidro grande..... 2\$500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60x0,40, uma..... 2\$900

Lenções de cretone de 2x1,40, um..... 8\$500

Colchas brancas de algodão, com franjas, para solteiro, uma..... 7\$500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para solteiro, um..... 12\$500

Travesseiros de algodão trançado, cheio de capim, de 0,60x0,40, um..... 2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma duzia..... 11\$000

Ferraduras para muares, uma duzia..... 8\$000

Nota — Todas informações serão prestadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — Ernesto Bandeira Coelho, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Ceará

CONCURSO PARA DOCENTES

Na proxima segunda feira, 19 do corrente, ás 14 e meia horas, na sede do Collegio Militar desta Capital, continuará a defesa do these dos candidatos á docencia da 3ª secção (Sciencias) do Collegio Militar do Ceará, 1ºs tenentes Cesar Monte de Almeida e Alvaro de Bittencourt Carvalho.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. —
Agricola Bethlehem, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Ipiranga, neste Estado, D. Eulerina Vieira Camargo, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 26\$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de fevereiro de 1906 a 18 de agosto de 1910 e proveniente do imposto de sello de nomeação, que não foi pago, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Aguas Claras, neste Estado, D. Altina Domingues, para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 46\$178 (quarenta e seis mil cento e setenta e oito réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 14 de fevereiro de 1906 a 17 de outubro de 1908, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ.

De ordem da directoria faço publico que ás treze horas do dia vinte e sete do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locais destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes, nas estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Mensacs

Para o mostrador de Mathias Barbosa.	40\$000
Para o mostrador de Magno.	100\$000
Para o mostrador de Sitio.	80\$000
Para o mostrador de Tremembé.	50\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses invólucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 para cada arrendamento, feita na Thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Basés para os contractos de arrendamento dos locais das estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos approvados e já em uso nesta Estrada.

2ª

Os concessionarios pagarão:

Mensacs

Pelo mostrador de Mathias Barbosa.	\$
Pelo mostrador de Magno.	\$
Pelo mostrador de Sitio.	\$
Pelo mostrador de Tremembé.	\$

Esses pagamentos serão effectuados adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral do Auxilio Mutuo da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado nas respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem aos servicos installados nos locais.

4ª

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de servico da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 5ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio tanto os mostradores como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-los desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios se obrigam a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia authorização da directoria, que julgará da

idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos mil réis (500\$), conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independentemente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Dionetiano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sob as seguintes condições:

I

A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado de Matto Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens redondas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Melgaço, Cercado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos de escala marcados poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses geraes, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento de despeza para os cofres publicos.

III

De accordo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo-se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effectos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1.ª classe de beliches e de alojamento para 25 passageiros, no minimo de 3.ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria média minima de oito milhas e ser providos de geladeiras,apparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetado o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem accetitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o contractante ton queha fuzer co-structur serão previamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos na linha de navegação, a não permittir tambem que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto

pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção judicial, e a caução de que trata a clausula XVI reverterá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e accetito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando esta obrigação a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no maximo de 18 mezes, por vapores comprados.

A compra ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada então a indemnização.

IX

Os dias de sahida dos vapores, a demora dellos nos portos de escala, o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante, quer para época da chefa quer para a de estiação, e submettidos á approvação do Governo dentro de 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará tambem o contractante á approvação do Governo as tabellas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Matto Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1.º, os funcionarios da fiscalisação, quando em serviço;

2.º, um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Pisco Estadual, quando em serviço, em cada viagem;

3.º, As malas do correio, sendo a condução de terra para bordo e vico-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recolher-as uma hora antes da sahida do vapor e a entregal-as, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4.º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estadocaes, os objectos remetidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

5.º Os objectos destinados ás exposições officaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos públicos.

7.º Animais reprodutores de raça pura, a requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dois em cada viagem.

8.º Machinas agricolas e adubos chimicos a requisição do Governo Federal ou Estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Matto Grosso, por semestros adiantados, com a quantia de 3:600\$ annuas.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1.ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2.ª, de 200% a 300%, se a viagem começada não for concluida, caso em que tambem perderá a respectiva subvenção; se a viagem porém for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

3.ª, de 50% a 100% por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4.ª, de 50% a 100% por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5.ª, de 100% a 200% pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500% no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas contidos;

6.ª, de 100% a 500% pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7.ª, será rescindi o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma, a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou descon-

zada da quota da subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Matto Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12 000\$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção até o maximo de 7:000\$ por viagem redonda obrigatoria contractual.

O pagamento da subvenção que for contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruido com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto de Curumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia do clausula contractual entre o Governo e o contractante, sera a questao submettida a arbitramento segundo as formulas legais.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção pedida por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7:000\$, por viagem obrigatoria, e sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferencia será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, o em caso de igualdade ao que se promozzer a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercício será paga pelo credito autorizado no numero XXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a refe-

rente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, foram concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para a execução do desso serviço e dos recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento de caução de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6:000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por viagem redonda e obrigatoria e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo a caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciade o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservada o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921.—*Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 103 millimetros e espes-

sura normal de 9 a 10,7 millímetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Pecas especiais para o mesmo material

Pecas supplementares para registos de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 26 frs. cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 48 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,23 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30x0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

10 de 0,30x0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20x0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são;

1ª

A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas escriptas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sella da, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n.º 2.986, de 23 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham acaço a ser impostas.

2ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da

Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2:000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

3ª

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção do Expediente, ás 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4ª

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos, e peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que ofereçam como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

5ª

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6ª

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acizentada, caracteristica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e a badama. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças do ferro fundido.

7ª

Só será accito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa technica, e submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e

experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido e coefficiento de dois por cento (2 %) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

8ª

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e da proposta immediata na ordem crescente.

9ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

10

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpollação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução garantidora da fiel execução do contracto.

11

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo accito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

13

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas. Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 23 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiais:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200\$600 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0,30x0,30x10,0 de comprimento.

(Vigas de madeira de lei (285^m,60) ao preço maximo de 9\$800 por metro

12 vigas para quadros de 6"×9" com 5^m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6"×9" com 9^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6"×9" com 8^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6"×9" com 7^m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6"×9" com 7^m,30 de comprimento.

1 viga longarina de 6"×9" com 7^m,60 de comprimento.

1 viga longarina de 6"×9" com 4^m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6"×9" com 5^m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruela de 3/4"×1 1/2" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos com porca e arruela 5/8"×1 1/2" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

300 parafusos de rosca soberba de 5/8"×7" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos de rosca soberba de 5/8"×6" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1\$300 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos materiais no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos sor-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os materiais serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todos as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921.
— F. J. da Fonseca Braja, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez de setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor a gaz-olina de 25 H.P. que será fornecido pela repartição, ao preço maximo de 21:000\$, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concorrente preferido ter de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia do fornecimento, sendo-lhe aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a cláusula 2ª será feita para garantir a fiel observância do contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, às 13 horas; quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quizes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Oficial*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias á partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, e a instalação do motor, depois do previo exame da construção por pessoa designada pela repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

7ª

No caso de não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na cláusula 6ª, e recebida, perderá o contractante a caução de 5 % de que trata a cláusula 2ª a qual reverterá á Fazenda Nacional, independentemente de interpellação judicial.

8ª

O motor á gasolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á ponta do Cajú, á disposição de exame dos interessados.

9ª

Depois de rigoroso exame por um perito designado pela repartição, poderá ser aceita alguma lanchinha que já esteja em construção, desde que satisfaça as seguintes condições, que constituirão as bases fundamentais do contracto.

a) preferenc'a da pópa redonda em forma de laque, sem pé de galinha nem rabeta que vá abaixo do alinhamento da quilha ;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9^m,50 a 11^m,00; bocca molhada cerca 2^m,00; pontal a meio, cerca de 1^m,00; pontal á prôa, cerca de 1^m,50; pontal á popa, cerca de 1^m,30; contorno, cerca de 3^m,50 ;

c) será toda ella construida com material de primeira ordem: peroba, cotro, xeni apo, guarnições de metal, prégiação de cobre, taboas 'o inteiriço de pópa á prôa, cravado com arruellas de encontro ás cavernas, cave name de genipapo inteiriço com a equidistancia de cerca de 0^m,16 o de cerca do 0^m,03 x 0^m,02 de secção ;

d) roda de prôa, quilha, sobre quilha, escôas, tabicos e braçolas inteiriços e de peroba de Campos ;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixos dos paneiros entalhados na sobre quilha acompanhando o costado até á sua altura natural ;

f) tolda de madeira e lona com duas ontradas de corrediça, uma em cada bordo, forração de cob e até cerca de 0^m,10 acima da linha da fluctuação, duas ordens de verdugos inteiriços chapoados de metal fundido em toda a sua extensão, assim como a roda de prôa e quilha ;

g) o leme, canna e roda de leme, funil, macarroes, porta espiaes serão do metal, as tabicas de cada murada para dezoa e cadaeste serão reforçados com poças do metal ;

h) o castello de prôa terá o comprimento de cerca de 2^m,50 e o da pópa de cerca de 1^m,50, com taboado de 0^m,10 x 0^m,022, mais ou menos.

10ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

11ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

12ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

15ª

O contracto só entrará em vigor depois do registrado no Tribunal de Contas o sua vigencia terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço publico que esta Fiscaliz.ção vai contractar com a firma Teixeira & Nunes, pela importância de 25:000\$, os seguintes concertos de que carece o batelão *Guanabara*, a saber:

Avaria do fundo:

Remover toda a lama nos porões das machinas e caldeiras e fazer uma limpeza completa. Substituir no costado: tres chapas de 15" x 4" x 3 1/2" e duas chapas de 15" x 4" x 6" x 3/8", retirar, desmontar e recravar quatro chapas de 15" x 4" x 6" x 3/8", desmontar no lugar mais uma chapa. Reparar o substituir 21 tavernas nas casas das machinas e caldeira. Retirar e desmontar uma chapa da antepara, collocando-se novamente. Retirar, desmontar e repor uma escôa. Retirar e desmontar cinco vãos no convéz. Substituir rebites aludidos em uma telha da ré.

Convéz:

Substituir uma chapa do barbado BB. Fixar novamente uma cabeça de amarração. Substituir as borboletas e cantoneiras partidas na ligação do arco com a antepara de prôa.

Portas do fundo:

Substituir a madeira dos batentes, recravar as dobradiças, substituindo pinos e dobradiças inutilizadas.

Machinas:

Fabricar duas tampas novas para o condensador e uma para a bomba de circulação. Substituir um cylindro e um par de bronzes do guindaste de ré. Substituir a parte inutilizada da chaminé. Fazer o reparo geral do burrinho. Ajustar e recravar dous remendões do fundo da caldeira.

O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional por conta do credito de 18.200:000\$, aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — *Basilio D. Vianna*, official.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia dez de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, á praça Mauá n. 16, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do câes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar,

depois de obtida a necessária autorização legislativa, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas instalações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará,

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual câes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todo o apparellamento existente e respectivas instalações accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessarios aos serviços de exploração á cargo do arrendatario o todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto. Successivamente, o Governo entregará os novos trechos de câes, com todos os seus apparellamentos, instalações,

linhas ferreas, etc., que venham a ser executados dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos eapparelhose por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço do cáes, objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de outubro de 1934, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario, de tudo que tiver delle recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accôrdo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por periodos não excedentes de dez annos.

IV

O arrendatario cobrará, pelos serviços quô prestar, as taxas seguintes, em moeda papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- | | |
|---|-------|
| a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma | \$001 |
| b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do cáes, por kilogramma | \$001 |

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os apparelhose medidores, aos navios atracados aos cáes, será cobrada a taxa de..... 1\$000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cincoenta mil réis (50\$) para cada dia, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CÁES

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o cáes ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- | | |
|--|-----|
| a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis | 1,5 |
| b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real | 1,0 |

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos pateos e depositos do cáes, nos armazens particulares servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dois casos a entrega feita nos proprios wagons.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cáes para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

a) para os generos de importação estrangeira, exceto apenas os casos das letras b a h, na razão de:

Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$005
Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$003
Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010

b) para os generos de importação estrangeira das tabellas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do cáes:

Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$003
Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$003
Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$003
Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro, por kilogramma	1,5
d) para generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma	1,5
e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma	1,5
f) para os minerios de manganez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma	1,0

g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramma	1,0
h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma	0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para volumes até 500 kilogrammas.

E

ARMAZEN

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do cáes, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da sahida, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos e dependencias do cáes, pagarão:

Um mez	1 %
Dous mezes 1 1/2 % ao mez ou total de	3 %
Tres mezes 2 % ao mez ou total de	6 %
Quatro mezes 3 % ao mez ou total de	12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das Alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do cáes, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cáes e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ão então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transito pelo cáes e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ão então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas goraes acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cáes a cargo do arrendatario, quer as de importação estran-

geira, desembarcadas já com aquelle destino com permissão da alfandega, quer as nacionaes de qualquer natureza, pagação de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cáes e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de cáes, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção.....	2\$000
Em vagões das estradas de ferro em correspondencia e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção.....	1\$600

Para os volumes de peso indivisiveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual á do capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa minima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

H

TAXAS ESPECIAIS

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigencia dos mesmos, em substituição das taxas constantes das letras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, ás seguintes taxas:

a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas proprias installações especiaes existentes nos cáes, por tonelada.....	2\$500
b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao cáes e pela entrega a bordo, por tonelada....	2\$000
c) Oleo combustivel das Companhias Caloric, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias installações especiaes existentes no cáes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada....	1\$400
d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas pelas proprias installações especiaes existentes no cáes, por tonelada.....	2\$500
Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accôrdo celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de.....	
e) Café, apenas em transitio pelos cáes para embarque:	1\$000
Por sacco até 60 kilds.....	\$060
Por kilo excedente.....	\$001

I

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente

realizadas a maior; e desde que haja requisição prévia dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições do serviço permittam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendatario.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios ao cáes serão feitas sob a responsabilidade dos respectivos commandantes;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no cáes;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicada na planta do porto, referida na clausula II.

d) a taxa de capatazias para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens, pátios ou depositos, como a abertura dos mesmos, e reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e de toda a de mais bragagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do cáes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, desde que sejam descarregadas apenas em transitio pelo cáes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capatazias que comprehenderá então o transporte desde o referido cáes até áquelles pontos de entrada;

f) si, na hypothese acima, o consignatario não poder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livro em algum dos depositos do cáes, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a letra g. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) Na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servido por linhas ferreas, que o Governo arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez e outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, e vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão depositados e guardados nos armazens internos do cáes ou nos pátios e dependencias do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capatazias e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pelas taxa respectiva em vigor, armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accôrdo com as regras usuas. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio de porto nacional, para porto nacional poderão ser baldeadas sem passarem pelo cáes, ficando nesse caso sujeitas á taxa de conservação do porto, de accôrdo com a letra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no cáes para

posterior reembarque, sem sahir das installações do porto, estarão sujeitas ás taxas do cáes, apenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VII

Serão embareadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- a) quaesquer sommas do dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção do direitos;
- f) os petrechos bellicos, sómente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os imigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões destas;
- h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações, que cheguem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval;
- j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio da sua profissão ou industria;
- k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lezada si cobrar de mais.

X

As rendas da exploração pelo contracto serão classificadas como:

- Facultativas*, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;
- Convencionaes*, as constantes da clausula XXXVII;
- Ordinarias*, todas as demais rendas.

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dous grupos, saber:

- 1º — Rendas provenientes das taxas da carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;
- 2º — Rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Attendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a porcentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será o dobro da porcentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam: emissão de warrants, rebques, fornecimento deapparelhos de sua propriedade, ou de

pessoal seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario.

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estar utilizar-se de todos os estabelecimentos do cáes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento da taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do apparelhamento do porto os armazens construídos pelo Governo na parte externa da faixa do cáes que forem julgados necesarios, a juizo do Governo, nos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não recebendo aquelles os generos da tabella II, permittidos pela alfandega.

XVII

Os armazens internos do cáes ou externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entropostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do cáes a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Cáes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do cáes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo os casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as prévias instruções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outro, salvo caso isolado de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatário desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os orçamentos existentes na Inspectoria:

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior n. os céas.....	2.187:000\$000
Modificação do tipo das linhas ferreas internas e externas do céas.....	968:000\$000
Material rodante para a viação ferrea do céas.....	640:000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos.....	447:000\$000
	<u>4.242:000\$000</u>

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatário, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoa empregado o material adquirido, accrescendo-se a esses custos 15 % para despesas geraes, beneficio da construção e administração.

As obras assim construídas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do céas, com qualquer indemnização ao arrendatário, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento e entrega pelo Governo dos planos definitivos daquelle construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findo os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatário aos cofres publicos de uma só vez.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, sómente no sentido de serem evitados prejuizos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembarço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente em outras com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permittida sinão ao arrendatário a exploração do céas desta capital e dos armazens, com as regalías dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, enquanto não for instalado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do céas, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar, para manutenção das alturas do agua

indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilancia, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer a sua custa a conservação e reparação de quo carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, também a sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possível o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao céas, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o recebimento e guarda de inflammas, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de réis 20:000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado o receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes o também aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal no prazo de oito dias á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; si não obgarem ellos a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de

cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta cláusula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitarem na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, sejam estes autores ou réos, será o fóro federal.

XXXIV

O contracto do arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatario, nos seguintes casos:

1º, por accôrdo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º, por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1926, mediante aviso previo de seis mezes e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3º, por parte do arrendatario, tambem depois de 1 de janeiro de 1926, e com o prazo previo de seis mezes, nos casos approvados e reconhecidos pelo Governo de sensível aggravação permanente das condições de custeio dos serviços á cargo do arrendatario.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e com perda da caução de que trata a cláusula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contravendo ou prejuizo do fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a cláusula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma cláusula contractual.

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez de cada semestre com a quantia de 30.000\$ em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especiaes e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao caes, mas feito o serviço de carga, descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas, disposições de fôrma que não acarretem o menor embaraco para o livre transito na faixa do caes, nem para os diversos serviços do arrendatario. Tres concessões serão empre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalização do arrendatario.

As quotas que caberão ao arrendatario em referencia ás taxas de embarque ou desembarque cobrados dos generos nas condições da presente cláusula constituirão uma taxa unica, sem denominação especial e serão as seguintes:

- | | |
|---|-------------|
| a) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... | \$500 |
| b) Para generos da tabela H. por tonelada..... | \$1500 |
| c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... | \$400 |
| d) Para aluguel de armazem do caes, na fôrma do que já está feito com referencia ás Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido | 10.000\$000 |

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta cláusula ou dos accôrds que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não se inscripturará na receita ordinaria e constituirá renda convencional, a que se refere a cláusula X.

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do Ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarque, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no caes a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatario, pela fôrma que for estabelecida de commun accordo.

XLI

O arrendatario receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de C. das Despesas do caes e todos os armazens, patcos e dependencias (inclusive os seus apparelhamentos) que estiverem já desembaraçados pelos actuaes contractantes e successivamente todo o restante a que se refere a cláusula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000.000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional interna ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagar-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalcada a caução por tais descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accôrdo com as cláusulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a cláusula XI e de accôrdo com o disposto no final dessa mesma cláusula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionais. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de formulação submissão a todas as cláusulas do presente edital o á porcentagem que o proponente pretender, na fôrma da cláusula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contivorem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas a porcentagem que pretenderem, fechando a sua proposta em envolvero lacrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a cláusula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envoltório igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envoltórios, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envoltórios com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envoltório unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annuciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência,

se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo e só sendo assignado o contracto com o proponente escolhido, depois de obtida autorização legislativa.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000.000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for tornada publica a acceptação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 14 de setembro de 1921. — Lucas Bicalho, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS GERAES DO CENSO DEMOGRAPHICO E ECONOMICO.

Por conveniencia do serviço publico, fica transferida para sabado, 17 do corrente, ás 14 horas, na sede da Directoria Geral de Estatistica, a abertura das propostas para o fornecimento de que trata o mesmo edital, oevendo os interessados comparecer no dia e hora acima indicados.

Faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, a Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno do seguinte material, necessario á publicação dos resultados gerães dos censos demographico e economico:

1.875 resmas de papel de impressão de 1,12x0,76 (formato AA), resma de 500 folhas—40 ks., 75.000 ks. a.....	3\$000
1.400 metros de percaline de 1m de largura a.....	5\$000
2.250 folhas de papelão hamburguez (3 folhas—1k). a.....	1\$900
2.500 folhas de papel para guarda (0,76x0,56) a.....	\$500
5.000 folhas de papel para capa com duas faces (0,82x0,56) a.....	\$700
1.000 metros cabeceado de algodão a.....	1\$200
50 metros cabeceado de seda a.....	2\$000
100 pelles chagrin, o pé a....	3\$500
200 livros de ouro, um.....	5\$000
500 kilos de colta a.....	2\$000
80 kilos de fio de vela a....	6\$500

As propostas devem preencher rigorosamente as seguintes condições:

1ª, ser apresentadas em tres vias, todas datadas e assignadas pelo proponente, e devidamente selladas as primeiras vias;

2ª, trazer os documentos comprobatorios de quitação do proponente com a Fazenda Nacional;

3ª, referir sempre os preços ás unidades adoptadas, dando-os em moeda nacional, para os objectos existentes na praça do Rio de Janeiro, e em moeda estrangeira, para os procedentes do exterior;

4ª, declarar que os preços comprehendem, para as mercadorias vindas do ex-

terior, todas as despesas até a sua entrega, no porto do Rio de Janeiro, excluidos os direitos aduaneiros, e para as adquiridas nesta praça, todas as despesas até a sua entrega no almoxarifado da repartição;

5ª, juntar o documento de deposito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a 5 % sobre o valor da proposta para garantia da assignatura e execução do contracto, ficando estabelecido que perderá o direito á caução o proponente que não satisfizer qualquer dessas exigencias. O prazo para a assignatura do contracto será de oito dias, a partir da acceptação da proposta;

6ª, dar de cada um dos objectos acima indicados a respectiva amostra, devidamente authenticada;

7ª, fixar o prazo maximo dentro do qual será feito o fornecimento, nunca além de 31 de dezembro do corrente anno;

8ª, indicar precisamente os objectos que deseja fornecer, de accordo com a relação acima, podendo a proposta abranger a totalidade desses objectos ou apenas parte delles;

9ª, conter a declaração explicita de que o proponente se sujeita ás condições do presente edital.

Na preferencia se attenderá á qualidade e ao preço dos objectos, assim como ao prazo do fornecimento, podendo a directoria escolhê-los em uma só ou em varias das propostas, recusar qualquer dellas e até mesmo annullar a concorrência, sem direito á reclamação alguma por parte dos concorrentes.

No dia 14 de setembro, ás 14 horas, na sede da Directoria Geral de Estatistica, deverão comparecer todos os interessados, afim de assistirem á abertura das propostas.

Directoria Geral de Estatistica, 17 de agosto de 1921. — *Bulhões Carvalho*.

NOTA — A primeira publicação deste edital, feita no *Diario Official* de 17 do corrente, fica assim rectificada:

O prazo para a apresentação das propostas de fornecimento é de 30 e não 60 dias, como foi publicado; devendo os interessados comparecer na Directoria Geral de Estatistica, para assistir á abertura das propostas, no dia 14 de setembro e não em 15 de outubro, como consta da alludida publicação.

Rio, 18 de agosto de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 19 do corrente, ás 15 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma via devi-

amente sellada, para a compra, mediante pagamento á vista, de uma pequena faixa de terra devoluta, do nucleo colonial Viscond. de Mauá, no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, dividindo com os lotes numero 2 e 4 do mesmo nucleo e os dos Prats e Maribondo e a antiga fazenda da Gramma. Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 9 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 23 do corrente, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para a execução de diversos concertos de que necessita a lancha *Quintilla* e um batelão ao serviço da Intendencia de Imмиграção e que constam das especificações que a este accompanham.

Os proponentes deverão previamente e mediante guia desta directoria depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2.000\$ para a antia da execução dos concertos.

Estando orçados em 41 127\$840 os concertos da lancha e em 1239 3160 os do batelão, não serão acceptas propostas que excedam a estes orçamentos.

Na mesma occasião serão recebidas propostas para a compra da lancha, ficando livre á directoria acceptar ou não as propostas apresentadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NA LANCH A A VAPOR «QUINTILLA»

Dimensões principais

Comprimento extremo.....	17 ^m ,9
Boca extrema.....	3 ^m ,0
Pontal.....	4 ^m ,5

Tolda

Substituição da lona com a superficie de 48^m 0.

Substituição de tres sarretas de pinho com 3^m,0x0^m,05.

Reparo nos ferros de toldo.

Costa-to

Reparos na roda de prôa e cadaste.

Substituição de 30 taboas com 15^m,0 x 0^m,15x0^m,035.

Idem de 30 cavernas, comprimento medio de 6^m,5x0^m,15x0^m,75.

Pregação do taboado ao cavername.

Recalafeto geral.

Brenção e forração de algodãozinho.

Forração de 205 folhas de latão.

Cones

Substituição do taboado de 6^m,085x0^m,045 com 4^m,0.

Recalafeto geral.

Substituição de 10 vãos com 2^m,8×0^m,10×0^m,75.

Idem do radrez da pópa.
Idem da tabica na extensão de 6^m,5 a BF e 3^m,5 a BB.

Reparo na roda de leme e collocação de uma malagueta.

Collocação de um estay e reparo na tampa do agulheiro da carvoeira transversal.

Substituição de quatro vidros com 0^m,880×0^m,220 da gaiúta da machina.

Repragação e lustro da gaiúta da machina na extensão de 3^m,4×0^m,74.

Lustro e lustro da gaiúta da caldeira na extensão de 9^m,2×0^m,75.

Porão

Limpeza, pintura e ligeiros reparos do alojamento de vante.

Idem, pintura e ligeiros reparos do alojamento de ré.

Substituição da antepara da carvoeira.

Reparo no forro interno na extensão de 3^m,0×0^m,5 com 2^m,5.

Substituição de tres vãos em cantoneira do estrado da frente da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA MACHINA

Tornear o cylindro.

Confecção do do embolo e corôa.

Idem de uma mola de ferro fundido para o embolo.

Limar o espelho da distribuição e respectiva valvula.

Substituir a cupola da guia da haste da distribuição.

Tornear a haste do embolo, embuchar a sobreposta e confeção do buim.

Tornear a haste de distribuição, embuchar a sobreposta e confeção do buim.

Confeção do pino de cruzera (aço).

Idem de um bronze para a manivella (bronze duro).

Limar e passar a tala no pino da manivella.

Ajustagem de dous bronzes do entaboiamento.

Confeção do bronze do mancal de escôra.

Tornear os pínos do eixo de escôra.

Confeção dos pínos de aço, ajustagem do aparelho de movimento e aneis excêntricos.

Confeção de oito (8) parafusos estoijos dos bronzes d'entaboiamento.

Encaixar em bronze e tornear o eixo propulsor e seu alinhamento.

Confeção de duas (2) buchas de pão peso para o eixo propulsor e embuchar a sobreposta do mesmo.

Reparo geral no burrinho de alimentação.

Idem no tubo de aspiração do ejector do porão.

Substituir tres (3) torneiras da purgação do cylindro.

Reforçar e vedar as valvulas, torneiras e accessorios da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA CALDEIRA

Limpeza interna e externamente.

Tubulação geral.

Reparo as tres portas do limpeza e as clypsos.

Reparo na caixa de fumaça e chaminé.

Reparo do estrado e a guarnição da cantoneira do mesmo.

Confeção de dous guardas cinza.

Idem de um travessão.

Revestimento com amiantho ou asbesto e tela metallica.

Confeção de ferramentas de fogo: Alavanca, rodos e picareta.

Casco externo

Substituição de 12 taboas, com 17^m,0×0^m,15×0^m,050.

Recalafar o geral.

Braçagem e calafeto da carena.

Forração de latão de 16 onças com 195 folhas.

Substituição do verdugo na extensão de 9^m,0×0^m,1×0^m,1.

Idem de 12 meias cavernas, com perimetro de 3^m,8×0^m,15×0^m,2.

Idem de 2 cavernas, com perimetro de 7^m,3×0^m,15×0^m,2.

Confeccionar dous vãos volantes, com 3^m,5×0^m,2×0^m,75.

Substituição de duas curvas do castello com 0^m,4×0^m,4×0^m,1.

Confeção do forro (paneiro) com 39^m,0.

Idem do leme e canna.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento em 8 de setembro de 1921.

Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3^a secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir mediante pagamento pelo Tesouro Nacional, á firma F. Aires Guimarães & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 18 os seguintes artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

1 agulha Reverdim para suturas, por.....	62\$000
6 agulhas de 2 centímetros para iniecções hypodermicas, a.....	87\$000
14\$300.....	
3 agulhas de 4 centímetros para iniecções intra-musculares, a.....	69\$000
23\$000.....	
6 tubos de cat-gut n. 0 a 6\$000.....	3\$000
6 tubos de cat-gut n. 1, a 6\$000.....	3\$000
6 tubos de seda n. 00, a 4\$500.....	2\$000
6 tubos de seda n. 1, a 4\$500.....	27\$000
1 sacco de borracha para agua, por.....	25\$000
1 espátula de vidro pequena, por.....	53\$000
1 espátula de metal pequena, por.....	7\$000
2 Bacias de esmalte com 40 centímetros de bocca para estorelissar, a 14\$000.....	28\$000
1 chaleira de aluminio para 2 litros, por.....	43\$000
	452\$500

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 15 de setembro de 1921. — Pelo chefe da 3^a secção, Carlos Lamith, 1^a official.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Barcellos & Comp., estabelecida á avenida Mem de Sá n. 41, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo.....	\$800
Assucar de primeira, kilo.....	1\$280
Assucar de segunda, kilo.....	1\$140
Assucar de terceira, kilo.....	39\$00
Farinha de mandioca, kilo.....	3\$00
Banha, kilo.....	2\$00
Sal, kilo.....	320\$00
Batatas nacionais, kilo.....	3\$00

Bacalhão, kilo.....	38\$00
Alhos, cento.....	11\$500
Cebollas, cento.....	8\$000
Café moído, kilo.....	1\$960
Carne seca, kilo.....	2\$350
Matte, kilo.....	1\$100
Marmellada, kilo.....	2\$400
Manteiga, kilo.....	6\$400
Goiabada, kilo.....	2\$20
Feijão preto, kilo.....	\$700
Feijão de côr, kilo.....	\$700
Caê em grão, kilo.....	1\$700
Vinagre, litro.....	\$70
Queijo de Minas, um.....	3\$500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 9 de setembro de 1921. — José Eusorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 98, da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Mendes Pinto & Comp. estabelecidos á avenida Passos n. 106. Os artigos abaixo mencionados:

1 marreta de ferro com dous kilos	8\$000
2 duzias de copos, uma 16\$000 ...	32\$000
31 lampadas Wotan, uma 1\$800	55\$800
	93\$300

Importa o presente fornecimento em novena e seis mil e trezentos (96\$300).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1^o, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, a fim de ser pago pelo Tesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote de costas de 11", por....	18\$000
1 compasso recto de 11", por.....	8\$000

1 arrancador de pregos, por.....	14\$000
1 formão de 7/8, com cabo, por....	4\$000
1 formão de 1 1/4, com cabo, por	4\$500
1 goiva de 7/8, com cabo, por....	4\$400
1 grana de 12" com cabo, por....	5\$000
1 e-quadro de ferro de 8", por....	6\$000
1 grana de vito-x-chene, por....	1\$500
12 folhas de lixa para ferro, a 400 réis.....	4\$800
12 folhas de lixa para madeira, a 100 réis.....	1\$200
3 talhadeiras de ferro, a 4\$000....	12\$000
1 alavanca.....	11\$000
	94\$000

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

20 kilos de sulfureto de sodio crystalizado, puro, pro-analyse, a 9\$000.....	180\$000
20 kilos de soda caustica pura, pro-analyses de Merk, a 24\$000.....	480\$000
1.250 grammas de acido lactico puro.....	225\$000
5 kilos de sulfato de ammonia puro, pro-analyses, a 22\$000	110\$000
	995\$000

Instituto de Chimica, 5 de setembro de 1921.—Dr. Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.22, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este Instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., noxos lantes estabel-ci os nesta Capital á av nida Rio Branco n. 99 e 101 e que será pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 metro duplo.....	4\$000
70 kilos de sabão virgem a 1\$300..	91\$000
1 colher de pedreiro.....	5\$000
	100\$000

50 kilos de acido sulfurico isento de arsenico a 6\$500.....	325\$000
20 grammas de phloroglucina isenta de resercina por.....	35\$000
	98\$500

Instituto de Chimica, 15 de setembro de 1921.—O director, Dr. Mario Saraiva.

SOCIEDADES ANONYMAS

José Constante & Comp.

(Secção bancária)

BALANCE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo	
Caixa.....	162:403\$745
	162:403\$745
Passivo	
Capital.....	50:000\$000
Diversos.....	112: 035\$745
	162:403\$745

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—José Constante & Comp. (5.160)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	309:020\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Valores caucionados.....	74:920\$000	Lucros e perdas.....	50:018\$736
Hypotecas.....	283:6:28\$493	Fundo de reserva.....	22:003\$361
Letras e effeitos a receber.....	2.212:423\$70	Títulos em caução e em deposito.....	2.281:234\$540
Valores em liquidação.....	14:932\$20	Juros por antecipação.....	425:576\$912
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	2:056\$300		
Empréstimos em conta corrente.....	1.65:748\$820	Depositos em conta corrente com juros:	
Letras descontadas.....	182:150\$130	De aviso prévio.....	239:532\$240
Caixa:		De prazo fixo.....	632:900\$060
Em moeda corrente.....	68:150\$287	De movimento.....	441:033\$430
No Banco Commercial.....	10:983\$200		1.013:465\$730
Diversas contas.....	58:310\$153	Diversas contas.....	58:056\$114
	4.853:356\$053		4.853:356\$053

S. E. ou O.—Niotheroy, 31 de agosto de 1921. — O presidente, Leonel Magalhães.—O contador, Alberto Rangel. (5.135)

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANCE DA RECEITA E DESPEZA DE AGOSTO DE 1921

Receita		Despeza	
Juros nos empréstimos.....	30:220\$255	Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	3:600\$000
Percentagens.....	14:933\$352	Ordenados.....	6:03:3:66
Prêmios de cartas de fiança.....	192\$965	Despesas geraes.....	7:430\$490
Renda eventual.....	5:957\$200		17:047\$150
	51:313\$972		
Mutuarios.....	201:741\$277	Mutuarios.....	364:800\$000
Vencimentos a liquidar.....	11:604\$574	Vencimentos a liquidar.....	12:949\$100
Alugueis de casas.....	9:550\$000	Alugueis de casas.....	23:380\$300
Prêmio de seguro.....	20\$000	Dividendos.....	9:148\$100
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	70:000\$000	Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	5:000\$000
Ações.....	44:40\$000	Saldo que passa para setembro.....	21:907\$232
Saldo do mez anterior.....	42:622\$968		
	491:252\$889		491:252\$889

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921.—Francisco Ferreira da Costa Junior, director presidente.—A. Mourão dos Santos, chefe da Contabilidade.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

BALANCE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	128.497.946	Capital Frs. 12.500.000, a \$588.....	7.850.000\$000
Empréstimos em conta corrente.....	5.030.336.887	Depósitos em c/c com juros.....	1.676.231\$140
Valores caucionados.....	58.629.598.996	Depósitos em c/c sem juros.....	3.210.318\$812
Correspondentes no estrangeiro.....	45.100.507	Depósitos a prazo fixo.....	272.000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	5.662.583.230	Titulos em caução.....	37.000\$000
Hypotecas.....	25.714.829.503	Casa matriz.....	28.551.344\$401
Caixa:		Valores hypothecarios.....	58.092.353\$600
Em moeda corrente.....	234.042\$207	Diversos.....	3.199.425\$576
Em Bancos.....	4.081.8616		
Diversas contas.....	2.768.060\$222		
	102.899.577\$619		102.899.577\$619

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — C. Voullemier, director geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade (5.144)

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO BENEFICENTE DOS MILITARES

ACTA DA 36ª SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1921

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte um, ás dezessis horas, na sede social, á rua Buenos Aires numero cincenta e oito, o senhor presidente da sociedade, doutor Mario de Albuquerque Lima, declara aberta a sessão, visto estarem presentes dezenove socios titulares cujos nomes constam do livro de presença e a totalidade de votos por deposito em numero de duzentos e sessenta e nove votos do accordo com a relação organizada pelo senhor primeiro thesoureiro e affixada na sala de sessões, convenientemente authenticada, pelo senhor primeiro secretario. O senhor presidente da Sociedade, doutor Mario de Albuquerque Lima, manda o senhor primeiro secretario ler o edital de convocação publicado com a antecedencia fixada pelos estatutos, ficando assim elucidado os fins da presente sessão, isto é, eleição de um socio suplente para socio titular, na vaga aberta pelo fallecimento do socio titular primeiro tenente Godofredo Rangel e reforma geral dos estatutos. Em seguida, o Sr. presidente da sociedade, doutor Mario de Albuquerque Lima, pede á assembléa que indique um socio titular para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o socio titular doutor Luiz da França Marques de Faria, que aceitando e assumindo a presidencia convida os socios titulares Ildelfonso Gouvêa de Castilho e Lauro de Albuquerque Lima, para secretarios, ficando o primeiro desses dous secretarios incumbidos de lavrar a presente acta de trabalhos. Constituida assim a mesa diz o senhor presidente da assembléa doutor Luiz da França Marques de Faria, que se vai proceder á eleição para a vaga do socio titular aberta com o fallecimento do socio titular primeiro tenente Godofredo Rangel, pelo que suspende a sessão por cinco minutos para que os senhores socios com votos se munam de cedulas. Reaberta a sessão cinco minutos mais tarde são recebidas dezenove cedulas que apuradas dão como eleito unanimemente socio titular, por duzentos e oitenta e oito votos, o socio suplente doutor Alvaro Rohe, o qual estando presente

á sessão, é immediatamente empossado. Pede, em seguida, a palavra o senhor presidente da sociedade, doutor Mario de Albuquerque Lima, que propõe se lance na acta um voto de congratulações pelo decimo primeiro anniversario da União Beneficente dos Militares, que hoje decorre. Posta esta proposta em discussão, ninguém se manifesta e posta em votação é a mesma unanimemente approvada. Diz em seguida, o Sr. presidente da assembléa que vai se proceder á discussão e votação de cada artigo do projecto de estatutos, organizado pela directoria, o qual projecto esteve desdo o dia seis do corrente mez, á disposição dos socios na sede social, pelo que manda que o senhor secretario Lauro de Albuquerque Lima proceda á leitura, o que é feito, sendo lido, discutido o votado cada artigo individualmente e dando como resultado serem todos os artigos unanimemente approvados, ficando os estatutos approvados unanimemente, como na integra se transcreve no final desta acta. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembléa suspende a sessão para ser lavrada a presente acta de trabalhos. Reaberta a sessão ás vinte e uma horas é sem observações lida e approvada unanimemente, esta acta como está redigida por mim. Ildelfonso Gouvêa de Castilho, secretario da assembléa, sendo em seguida, a mesma assignada pela mesa da assembléa geral e pelos socios presentes a sua leitura e votação. Estatutos da Sociedade Civil União Beneficente dos Militares, unanimemente approvados pela assembléa geral extraordinaria de dez de setembro de mil novecentos e vinte e um. Titulo primeiro. Da organização social. Capitulo Primeiro. Da União Beneficente dos Militares. Artigo um. A União Beneficente dos Militares, fundada em dez de setembro de mil novecentos e dez, é uma sociedade civil com sede o fóro nesta Capital Federal, sem prazo de duração o com numero illimitado de socios. Artigo dous. A União Beneficente dos Militares tem por objecto, exclusivamente, promover á união e prosperidade de seus socios, prestando-lhes soccorros geraes e especiaes. Artigo tres. As operações da União Beneficente dos Militares abrangem todo o territorio da Republica sem abdicar de seu fóro legal na Capital Federal. Artigo quatro. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da sociedade. Artigo cinco. Para execução dos fins a que se propõe,

a União Beneficente dos Militares se divide nas seguintes secções: Secção de beneficencia; secção de caridade, secção de empréstimos, secção de domicilios, secção de finanças, secção de montepio, secção de supprimentos e secção de previdencia. Artigo seis. São soccorros geraes os prestados pelas secções de beneficencia e caridade e soccorros especiaes os prestados pelas demais secções. Titulo segundo. Dos socios — Capitulo primeiro — Da sua admissão. Artigo sete. Podem ser socios da União Beneficente dos Militares, tão somente, os officiaes da activa, reformados e honorarios de todas as classes da Armada, Exército e Policia Militar do Districto Federal e os funcionarios publicos federaes em actividade ou aposentados de qualquer repartição dessas corporações militares; suas esposas, seus ascendentes, descendentes e collateraes até o terceiro grão civil sem distincção de sexo; as viúvas, ascendentes, descendentes e collateraes, até o mesmo grão civil, de officiaes e funcionarios, nas condições acima, já fallecidos. Paragrapho unico. Não ha limite de idade para a admissão de socios, supplentes ou temporarios, mas os candidatos de idade superior a cincoenta annos só serão admittidos a juizo da directoria. Artigo oito — Recebida uma proposta de admissão, depois de verificadas pela directoria as condições do proposto, será ella discutida e votada em sessão da mesma directoria, e uma vez resolvida sua admissão, será registrada a matricula do novo socio, logo que por elle seja satisfeito o pagamento da sua primeira contribuição. Capitulo segundo. Da sua classificação — Artigo nove. A União Beneficente dos Militares adopta as seguintes classes de socios: a) Titulares — os iniciadores desta sociedade, cujos nomes constam da acta de installação em dez de setembro de mil novecentos e dez e os que forem eleitos nos termos destes estatutos. Classe esta composta de vinte socios; b) Fundadores — os socios que, não sendo titulares, se inscreveram e foram admittidos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez; c) Supplentes — as pessoas que, comprehendidas no artigo sete e seu paragrapho unico, foram propostas e acceptas e pagarem a joia e mensalidades estipuladas nos artigos oitenta e cinco e oitenta e seis; d) Temporarios — as pessoas que, comprehendidas no artigo sete e seu paragrapho unico, foram propostas e acceptas e pagarem a mensalidade estipulada no artigo oitenta e cinco. Capitulo terceiro — De seus direitos. Artigo dez. São direitos do socio titular: a) gozar de todas as re-

galias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes em todas as secções; b) requerer a convocação de assembleas geraes extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos por sete socios titulares; c) discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto nas assembleas geraes; d) votar e ser votado, nas assembleas geraes, podendo ser eleito para qualquer cargo administrativo ou fiscal; e) resignar sua investidura de socio titular, continuando, contudo, a ser socio supplente tão somente; f) propor novos socios, supplentes ou temporarios. Artigo onze. São direitos do socio fundador e do socio supplente: a) gosar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes, em todas as secções; b) requerer a convocação de assembleas geraes extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos por sete socios titulares; c) tomar parte nas assembleas geraes, podendo discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto; d) ser eleito socio titular, podendo tomar posse na propria assemblea geral que o tiver eleito ou perante a directoria, dentro de tres mezes da data da eleição; e) propor novos socios supplentes ou temporarios. Artigo doze. São direitos do socio temporario: a) gosar das regalias concedidas pelos estatutos vigentes nas secções de caridade, montepio, supprimentos e de previdencia; b) requerer a convocação de assembleas geraes extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos por sete socios titulares; c) tomar parte nas assembleas geraes, podendo discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto; d) propor novos socios temporarios. Artigo treze. A partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte em diante, todo o socio que fizer deposito ou emprestimo á União Beneficente dos Militares, através de qualquer de suas secções de quantia igual ou superior a dez contos de réis, por prazo igual ou maior do vinte mezes, terá direito, nas votações da assemblea geral, para todos os assumptos e effeitos sem excepção, a um voto para cada dez contos de réis, liquidados, que houver depositado ou emprestado á União Beneficente dos Militares. Paragrapho primeiro. Produzirão os mesmos effeitos acima para o direito de voto nas assembleas geraes, os supprimentos que, a partir da supra-mencionada data, forem feitos de accordo com os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezesete e doze de setembro de mil novecentos e dezesete, em notas do tabellião Fonseca Hermes, bem como o producto da compra de titulos de peculio com o mesmo minimo acima fixado e adquiridos a partir da mesma data (primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte). Paragrapho unico. Os votos dos socios titulares, por essa sua investidura, independem dos votos que venham a ter direito por effeito de deposito, emprestimo ou aquisição de titulos de peculio, de accordo com o que acima se prescreve. Paragrapho terceiro. Os socios que fizerem emprestimos, depositos ou aquisição de titulos de peculio em épocas differentes a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte em diante acumularão essas quantias para o computo de votos a que tem direito.

Paragrapho quarto. Os socios, que fizerem emprestimos ou depositos com amortizações periodicas, entrarão para o computo de votos tão somente com o saldo liquido da que forem realmente credores, por ocasião da assemblea geral em que votarem. Artigo quatorze. O socio que, como credor da União Beneficente dos Militares por depositos ou emprestimos, tiver suas notas promissórias avalizadas por outro socio, perderá os votos que esses depositos ou emprestimos lhe conferiam os quaes votos passarão a pertencer, para todos os effeitos, ao socio avalista. Artigo quinze. Não perde o direito de socio todo aquelle que, depois de admittido, deixar de pertencer ao serviço da Armada, do Exército ou da Policia Militar do Districto Federal. Artigo dezeses. As socias tem, absolutamente, os mesmos direitos dos socios. Capitulo quarto. De seus deveres Artigo dezesete. São deveres do socio titular: a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes, do regulamento geral em vigor, das assembleas geraes e as resoluções da directoria e do presidente, dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociaes; c) fazer a sua declaração de herdeiros perante a directoria, e bem assim as alterações que nella desejarem introduzir, posteriormente; d) comparecer ás assembleas geraes, quer ordinarias quer extraordinarias; e) desempenhar as funções de character administrativo ou fiscal para que fôr eleito ou designado nos termos destes estatutos. Artigo dezoito. São deveres dos socios fundadores e supplentes: a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes, das assembleas geraes e as resoluções da directoria e do presidente, dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociaes; c) fazer sua declaração de herdeiros perante a directoria, e bem assim as alterações que nella desejarem introduzir posteriormente. Artigo dezenove. São deveres dos socios temporarios: a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos vigentes, das assembleas geraes e as resoluções da directoria e do presidente, dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociaes. Artigo vinte. As socias tem absolutamente os mesmos deveres dos socios. Capitulo quinto. De suas penalidades. Artigo vinte e um. Podem ser impostas aos socios de todas as classes as penalidades seguintes: a) suspensão de um a doze mezes; b) eliminação. Paragrapho unico. Os socios titulares, além das penas acima, tem ainda a de destituição de sua investidura de socio titular. Artigo vinte e dois. Incorre na pena de suspensão: a) o socio que desrespeitar a autoridade da directoria ou do presidente; b) o socio que commetter falta grave na sede social, a juizo do presidente ou perturbar a boa ordem dos trabalhos da assemblea geral. Artigo vinte e tres. Incorre na pena de eliminação: a) o socio que deixar de pagar por seis mezes a sua contribuição para soccorros geraes; b) o socio que illudir a administração prestando declarações falsas, para a sua admissão ou para gosar de outras quaisquer vantagens; c) o socio que extraviar valores da sociedade e promover, por qualquer modo, a juizo do presidente, o descrédito da mesma; d) o socio que fôr demittido ou condemnado por crime de

primeira, passada a sentença em julgado. Artigo vinte e quatro. Incorre na pena de destituição de sua investidura de titular: a) o socio titular, que deixar de comparecer, ainda que por procurações, ás assembleas geraes, ininterruptamente pelo prazo de um anno; b) o socio titular que, residindo no Rio de Janeiro, deixar de cumprir o disposto no artigo dezesete, lettra e destes estatutos, sem apresentar justificativa aceitavel, a juizo do presidente, dentro de trinta dias de sua eleição ou designação. Artigo vinte e cinco. São competentes para impôr penalidades aos socios fundadores, supplentes e temporarios: a) o presidente, a do suspensão; b) a directoria, a de eliminação com a restricção do artigo vinte e seis. Artigo vinte e seis. Qualquer das penalidades constantes deste capitulo só pôde ser applicada aos socios titulares pela assemblea geral, á qual o presidente communicará o occorrido. Artigo vinte e sete. Os socios destituídos pela assemblea geral, de sua investidura de titulares, poderão continuar como socios supplentes, de que terão os direitos e deveres. Artigo vinte e oito. Das penas impostas pelo presidente e pela directoria podem os socios recorrer para a assemblea geral, mas as penalidades impostas pela assemblea geral são irrecorriveis. Artigo vinte e nove. Durante o tempo da pena de suspensão, os socios perdem todos os direitos sociaes, sem embargo de ficarem obrigados ao cumprimento de todos os seus deveres. Artigo trinta. Os socios eliminados nada terão que relaver da sociedade. Artigo trinta e um. Só poderá ser readmittido o socio eliminado por atraso de pagamento de suas contribuições, na forma da lettra a do artigo vinte e tres, desde que preencha todas as exigencias, como si fora um novo socio. Artigo trinta e dois. As socias estão sujeitas absolutamente ás mesmas penalidades que os socios. Titulo terceiro. Dos soccorros geraes — Capitulo primeiro. Da secção de beneficencia. Artigo trinta e tres. A União Beneficente dos Militares obriga-se a entregar aos herdeiros do socio titular, fundador ou supplente que fallecer quite com os cofres sociaes e em pleno gozo de seus direitos, de uma só vez, a quantia correspondente a uma beneficencia. Artigo trinta e quatro. O valor da beneficencia é fixado semestralmente depois de approvedo o balanço semestral, pela directoria e equivalente ao quociente do patrimonio social dividido pelo numero de socios com exclusão dos socios temporarios, não podendo ser superior a vinte contos de réis, nem inferior a um conto de réis. Artigo trinta e cinco. Tem direito á beneficencia somente os herdeiros dos socios titulares, fundadores e supplentes quites da joia de admissão e demais contribuições, depois de decorrido o prazo de um anno de sua admissão, revertendo em favor do patrimonio social as importancias pagas pelos que fallecerem antes de decorrido este prazo. Artigo trinta e seis. A sociedade reconhece, para os effeitos de percepção da beneficencia os herdeiros que, pelo socio, forem instituidos na sua declaração de herdeiros e, na falta desta declaração, as reconhecidas por lei ou legalmente habilitados perante o presidente. Artigo trinta e sete. O pagamento da beneficencia será effectuado pela sociedade logo que tenha conhecimento do fallecimento do socio e á vista da declaração de herdeiros a que se

refere o artigo anterior ou qualquer outro documento, a juízo do presidente.

Capitulo segundo — Da secção de caridade. Artigo trinta e oito. A União Beneficente dos Militares prestará aos socios serviços dentarios, medicos e pharmaceuticos para os qudes contractará profissionais habilitados. Artigo trinta e nove. Para os serviços pharmaceuticos, a sociedade poderá manter uma pharmacia ou contractar esse serviço com estabelecimento deste ramo de negocio para o fornecimento de medicamentos, por preços razoaveis. Artigo quarenta. A directoria poderá ampliar os beneficios desta secção em favor dos socios, desde que a prosperidade da sociedade o permita. Titulo Quarto — Dos socorros especiaes — Capitulo primeiro da secção de empréstimos. Artigo quarenta e um. A secção de empréstimos tem por fim auxiliar os socios, emprestando-lhes dinheiro. Paragrapho unico. Só podem operar nesta secção os socios titulares, fundadores ou suppleentes. Artigo quarenta e dous. Estes empréstimos serão amortizados com a consignação mensal estabelecida pelo socio e convenientemente averbada em favor da União Beneficente dos Militares, para desconto em folha de pagamento, de accordo com as garantias concedidas pelos avisos do Ministerio da Marinha numero oitocentos e trinta e oito (838), de vinte e tres de maio de mil e novecentos e treze e numero noventa e seis (96), do Ministerio da Guerra, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezeseite, combinadas com as da alinea quatro do artigo quarenta e seis da lei mil quatrocentos e setenta e tres (1.473) de nove de janeiro de mil novecentos e seis. Artigo quarenta e tres. Nenhum empréstimo será feito com garantia de consignação que exceda dos dous terços (2/3) do soldo ou ordenado do socio. Artigo quarenta e quatro. Os empréstimos serão realizados a juízo do presidente, que poderá adiar sua realização e recusar qualquer proposta. Artigo quarenta e cinco. Os empréstimos a prazo poderão ser realizados pelo prazo que o socio preferir. Artigo quarenta e seis. Os juros para os empréstimos a prazo serão de um por cento (1 %) ao mez e descontados adelantadamente no acto do empréstimo. Artigo quarenta e sete. Nas liquidações por antecipação, de empréstimos a prazo, serão restituídos aos socios juros de um por cento (1 %) ao mez proporcionalmente á importancia do saldo devedor na occasião da liquidação e ao numero de mezes que faltar para pagamento integral do referido empréstimo a prazo. Paragrapho unico. Da importancia dos juros restituídos, como acima se prescreve será deduzida a quota de responsabilidade collectiva, equivalendo ao numero de mezes que faltar para a liquidação total do debito, incluindo o rapido e seus juros. Artigo quarenta e oito. Poderá ser concedido aos socios a juízo do presidente, innovar mensalmente seus empréstimos, retirando setenta e cinco por cento (75 %) do valor de cada consignação mensal effectivamente já recebida pela sociedade, ficando os restantes vinte e cinco por cento (25 %) para amortização do empréstimo inicial. Paragrapho primeiro. Os setenta e cinco por cento (75 %) a que se refere o artigo acima se chama innovação. Paragrapho segundo. Nas innovações, os juros serão também cobrados do accordo com o artigo quaren-

ta e seis. Paragrapho terceiro. A porcentagem de vinte e cinco por cento (25 %) de amortização acima referida poderá ser augmentada ou diminuida a juízo do presidente. Artigo quarenta e nove. Sob o titulo de Rapido poderá ser permittido aos socios, a juízo do presidente, contrahir um empréstimo supplementar, independente do empréstimo a prazo realzado, e com garantia da mesma consignação já estabelecida, aos juros de tres por cento (3 %) ao mez. Paragrapho primeiro. O vencimento do Rapido é o ultimo dia do mez de sua emissão; si nesse dia elle não for pago ou reformado com o pagamento dos juros respectivos, serão estes debitados ao socio no primeiro dia util do mez seguinte. Paragrapho segundo. Nas innovações concedidas, ao socio que tiver rapido serão descontados os juros mensaes, correspondentes desse mesmo rapido. Artigo cincoenta. O maximo dos rapidos será fixado pelo presidente. Artigo cincoenta e um. Poderão ser concedidos aos socios independente da consignação em folha, rapidos sob a responsabilidade de outros socios que sejam credores da sociedade e aos mesmos juros fixados no artigo quarenta e nove. Paragrapho unico. Esses empréstimos serão feitos a juízo do presidente, que deverá ter em vista a completa segurança da operação e responderá perante a sociedade pelos prejuizos que dahi lhe resultarem. Artigo cincoenta e dous. Aos socios que tiverem contrahido garantidos por consignações com prazo fixo empréstimos a prazo, só poderá ser concedido contrahir innovações e rapidos, si estabelecerem as ditas consignações por prazo que garanta á sociedade o pagamento dessas innovações, rapidos e respectivos juros. Paragrapho unico. Desde, porém, que o socio haja liquidado todo o seu debito, será essa consignação immediatamente suspensa, qualquer que seja o prazo restante. Artigo cincoenta e tres. Na hypothese em que, por qualquer motivo, não seja feito o desconto mensal total da consignação pelo socio estabelecida e que essa consignação ou parte seja, por qualquer motivo, recebida pelo mesmo socio, é o mesmo obrigado a entrar com a dita consignação ou parte não descontada, em dinheiro, para os cofres sociaes, sob pena de multa de tres por cento (3 %) ao mez, sob a importancia da consignação ou parte não descontada, multa que lhe será debitada mensalmente, até cessar essa irregularidade. Paragrapho primeiro. Na primeira operação de empréstimo que fizer o socio que incorrer no artigo acima ser-lhe-hão descontadas as multas em que tiver sido debitado. Paragrapho segundo. No caso de suspensão ou redução de consignação do socio que officialmente licenciado por doente, não tenha margem em seus vencimentos disponiveis para o desconto da consignação, o presidente poderá dispensar a multa acima referida. Artigo cincoenta e quatro. Mesmo aos herdeiros do socio que fallecer em debito com esta secção, será paga a beneficencia a que se refere os artigos trinta e tres e trinta e sete destes estatutos. Capitulo segundo. Da secção de domicilios. Artigo cincoenta e cinco. Esta secção tem por fim a construção ou compra de predios para domicilios de socios, mediante prestações mensaes. Artigo cincoenta e seis. O valor dos predios é de vinte contos de réis (20:000\$000), no maximo, incluín-

do o terreno. Artigo cincoenta e sete. Os predios serão concedidos por antiguidade de inscrição e por sorteo, alternadamente, e ficarão gravadas com a clausula de hypotheca até a liquidação do respectivo contracto de habitação. Artigo cincoenta e oito. O socio que de-sejar cons. em terreno proprio, é obrigado tamb. a a hypothecal-o á sociedade até liquidação de seu contracto. Artigo cincoenta e nove. O socio que receber o predio assignará um contracto de habitação e estabelecerá uma consignação mensal correspondente a dous terços (2/3) do valor locativo do mesmo predio accrescido das quotas equivalentes aos impostos e seguro contra fogo, sendo aquella consignação e as mensalidades pagas levadas a conta de amortização do capital effectivamente empregado. Artigo sessenta. Os herdeiros do socio que fallecer na vigencia do contracto com esta secção ficam sujeitos ás condições estabelecidas nos contractos celebrados com a sociedade, facultando-se a renovação dos mesmos contractos quando os recursos legados não permittirem continuar com os encargos constantes dos referidos contractos. Capitulo terceiro. Da secção de fianças. Artigo sessenta e um. A secção de fianças tem por fim conceder cartas de fiança aos socios que o desejarem. Artigo sessenta e dous. As cartas de fiança para garantia de alugueis de casa para os socios serão expedidas mediante consignação em folha de respectivo aluguel accrescido da bonificação de um mil réis para cada cem mil réis (100\$000) de aluguel ou fracção dessa quantia. Artigo sessenta e tres. A juízo do presidente, poderá ser concedida carta de fiança ao socio que, não desejando consignar em folha appropriate garantias consideradas sufficientemente acatelladoras dos interesses sociaes. Artigo sessenta e quatro. O pagamento dos alugueis afiançados pela sociedade será effectuado pela sociedade na sede social, do cinco a quinze do mez que se seguir ao vencido. Artigo sessenta e cinco. No caso do fallecimento do socio, cuja casa estiver afiançada por esta sociedade, os herdeiros não receberão a beneficencia enquanto a sociedade não ficar desembaracada dessa responsabilidade. Artigo sessenta e seis. O presidente resolverá sobre a realização dos respectivos contractos e estabelecerá as exigencias necessarias ao bom funcionamento desta secção. Artigo sessenta e sete. As cartas de fiança expedidas pela União Beneficente dos Militares serão assignadas pelo presidente. Capitulo quarto. Da secção de montenios. Artigo sessenta e oito. Os socios podem instituir montenio em beneficio das pessoas desermiinadas nestes estatutos e na ordem estabelecida, no artigo setenta e dous destes estatutos. Artigo sessenta e nove. O maximo da pensão mensal, que o socio pode instituir é de duzentos mil réis. Artigo setenta. O socio, ao inscrever-se nesta secção fará uma declaração especificando o quantum do pensão e o nome, idade das pessoas ou pessoa que tenham direito ao montenio, podendo, individualmente, instituir qualquer das pessoas referidas no artigo setenta e dous, e em qualquer tempo, alterar esta declaração. Artigo setenta e um. O socio só fixará os seus direitos e dos instituidos para os effectos do montenpio, depois do vencido os seguintes in-

versteiros a contar da data do pagamento integral da respectiva joia de admissão: dezoito mezes para os que tiverem menos de trinta annos de idade; de vinte e quatro mezes para os que tiverem de trinta a quarenta annos; trinta mezes para os que tiverem mais de quarenta annos de idade. Artigo setenta e dois. O montepio será concedido na seguinte ordem, salvo declaração em contrario, feita pelo socio nos termos do artigo setenta: primeiro, a esposa do socio si não tiver desquitada, ou simplesmente separada de seu esposo ao tempo de seu fallecimento; segundo, aos filhos e filhas, na falta da esposa, ou si esta perder o direito á pensão; terceiro, a mãe viuva ou pae decrepito ou invalido; quarto, ás irmãs solteiras e viúvas. Paragrapho primeiro. Quando se der o caso de simples separação, o socio deverá fazer, por escripto, comunicação reservada e confidencial, á directoria. Paragrapho segundo. A viuva que contrahir novas nuncias perde o direito á pensão. Artigo setenta e tres. Si o socio contribuinte do montepio fallecer antes de decorrido o prazo do que trata o artigo setenta e um destes estatutos, os seus herdeiros não terão direito á pensão e receberão de uma vez só a metade das contribuições por elle pagas. Artigo setenta e quatro. Os filhos só têm direito á pensão, ate completarem vinte e um annos de idade e as filhas e irmãs enquanto não contrahirem nupcias, revertendo em favor do fundo especial da secção de montepio as quotas dos que incidirem nestas disposições. Artigo setenta e cinco. É permitido ao socio reduzir ou augmentar a pensão instituida, não tendo direito, no primeiro caso, a restituição da differença da joia e mensalidades pagas e sendo obrigado, no segundo caso ao pagamento da differença de joia e mensalidade. Artigo setenta e seis. O pagamento da pensão será feito a contar da data do fallecimento do socio instituidor. Capitulo quinto. Da Secção de supprimentos. Artigo setenta e sete. Esta secção tem por fim prover os socios de todos os artigos do commercio. Artigo setenta e oito. A directoria resolverá sobre a installação do armazem, apropriados, contractando com estabelecimentos idoneos os serviços de cada um ramo de negocio ou constituindo-se commanditaria de firmas para installações dos mesmos armazens. Artigo setenta e nove. Todas as transacções realizadas pelos socios com esta secção serão a dinheiro, sendo expressamente vedadas as operações a credito, salvo as que forem realizadas com garantia de consignação em folha. Artigo oitenta. Os armazens installados pela União Beneficente dos Militares serão para uso exclusivo dos socios, sendo-lhes vedado, absolutamente, vender ao publico. Capitulo sexto. Da secção de providencia. Artigo oitenta e um. A Secção de Providencia tem por fim aceitar quaesquer quantias todos socios, a juros que serão fixados pelo presidente de accordo com as necessidades da sociedade, na occasião. Artigo oitenta e dois. Fica o presidente autorizado a estabelecer as linhas geraes e os detalhes das operações desta secção. Artigo oitenta e tres. O presidente procurará sempre alliar em cada caso concreto os interesses sociais, com as vantagens offerecidas aos socios. Artigo oitenta e quatro. As notas promissórias emitidas ou acceptas pela

União Beneficente dos Militares serão assignadas pelo presidente e um dos thesoureiros. Paragrapho unico. O aval ou endoso da União Beneficente dos Militares terá igualmente as assignaturas do presidente e um dos thesoureiros. Titulo quinto. Das contribuições. Capitulo unico. Artigo oitenta e cinco. Todos os socios são obrigados ao pagamento da mensalidade de dois mil réis. Artigo oitenta e seis. A joia de admissão para a classe dos socios suppletos é de cem mil réis até a idade de cinquenta annos; duzentos mil réis para as idades comprehendidas entre cinquenta e um e sessenta annos e trezentos mil réis para as idades acima de sessenta annos, attendida sempre a restricção do paragrapho unico do artigo sete. Artigo oitenta e sete. Os socios que instituíram montepio, pagarão a joia de inscripção, que é igual a vinte e cinco por cento (25 %), da pensão annual e a mensalidade que é de dez por cento (10 %) da pensão mensal. Artigo oitenta e oito. Na secção de domicilio os socios pagarão a mensalidade de cinco mil réis até a entrega do predio. Artigo oitenta e nove. Todas as contribuições mensaes deverão ser pagas adiantadamente. Titulo sexto. Do Patrimonio Social — Capitulo unico. Artigo noventa. O patrimonio social é constituido do seguinte modo: a) pelas joias de admissão e mensalidades para socorros geraes b) pelos juros de quaesquer titulos adquiridos pela sociedade; c) pelos juros liquidados provenientes do funcionamento das diversas secções, exceto as de montepio e domicilio; d) pela renda de immoveis de propriedade da sociedade; e) pelos donativos e outras quaesquer rendas eventuaes. Artigo noventa e um. O patrimonio é destinado ao enriquecimento da sociedade e ao regular funcionamento das diversas secções. Artigo noventa e dois. As secções de domicilio e montepio têm fundo especial para attender aos compromissos a que se prendem, constituidos do seguinte modo: a) pelas joias de inscripção e mensalidades; b) pelos juros de applicação e outras titulos admitidos pelas secções, bem como de outras transacções realizadas com seu patrimonio especial; c) pela renda dos immoveis que as secções adquirirem. Artigo noventa e tres. O patrimonio especial das secções de domicilio e montepio poderá ser applicado a juros nas outras secções da sociedade com certificação especial. Titulo setimo. Governo e Direcção — Capitulo unico. Artigo noventa e quatro. O governo e a direcção da União Beneficente dos Militares residem na assembleia geral e na directoria, essencialmente no presidente. Artigo noventa e cinco. Todos os actos assignados e praticados pela directoria, quer nos casos previstos nos estatutos, quer nos omissos, obrigam toda a sociedade. Artigo noventa e seis. Aos membros da directoria não cabe responsabilidade pessoal pelas transacções que realizarem de accordo com os estatutos. Artigo noventa e sete. Os membros da directoria são pessoalmente responsaveis por todos os actos em desacordo com estes estatutos, bem como pela negligencia ou abuso de mandato. Titulo oitavo. Da assembleia geral — Capitulo unico. Artigo noventa e oito. A assembleia geral é constituida pelos socios, os quaes, qualquer que seja sua classe, podem comparecer á mesma. Ella é soberana em seus julgamentos, deliberações e resoluções em todos os assumptos e negocios sociais, ás quaes ficam obrigados todos os socios, absolu-

amente sem excepção. Artigo noventa e nove. As assembleias geraes são ordinarias ou extraordinarias. Paragrapho primeiro. São ordinarias as assembleias geraes convocadas: a) para a segunda quinzena do mez de janeiro para a leitura do relatório do presidente sobre a marcha dos negocios sociais durante o anno anterior, leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas semestrais da directoria; eleição e posse dos fiscaes e suppletos e nas épocas proprias para eleição e posse da directoria; b) para a segunda quinzena do mez de julho para discussão e votação do balanço semestral acompanhado do parecer dos fiscaes sobre o mesmo. Paragrapho segundo. São extraordinarias as assembleias geraes convocadas pelo presidente para qualquer assumpto social importante ou para reforma de estatutos. Artigo cem. A primeira convocação das assembleias geraes extraordinarias será annunciada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, com antecedencia de tres dias uteis, indicando-se a hora, lugar e objecto da mesma, e não sendo permitido tratar-se de assumpto estranho aos motivos de sua convocação. Artigo cento e um. Para as assembleias geraes ordinarias essa antecedencia será de quinze dias. Artigo cento e dois. Nas vespéras das assembleias geraes o primeiro secretario organizará uma relação de accordo com a informação escripta e assignada pelo primeiro thesoureiro, do numero de votos a que tem direito os socios credores da União Beneficente dos Militares, de accordo com os artigos treze e seus paragraphos e quatorze, a qual relação será affixada na sala de sessões da assembleia geral, para conhecimento de todos; constando da acta respectiva o total de votos, que se podem apresentar para votar nessa sessão da assembleia geral. Paragrapho unico. A relação supra mencionada será assignada pelo presidente, primeiro secretario e primeiro thesoureiro. Artigo cento e tres. A assembleia geral só poderá ser installada em primeira convocação, si á mesma comparecerem, no minimo, quinze socios titulares e havendo presentes os possuidores de tres quartos (3/4) pelo menos, do numero total de votos, existentes de accordo com a relação do artigo anterior. Artigo cento e quatro. Não sendo possível reunir-se em primeira convocação os minimos exigidos pelo artigo anterior, far-se-ha uma segunda convocação, nos mesmos jornaes citados no artigo cento e um, com o prazo de quinze dias, e para a installação da qual será necessaria a presença de onze socios titulares, no minimo, e bem como a presença dos possuidores da metade e mais um do numero total de votos existentes de accordo com a relação a que se refere o artigo cento e dois. Artigo cento e cinco. Não sendo possível reunir-se em segunda convocação os minimos exigidos no artigo anterior será feita, ainda pelos jornaes citados no artigo cento e um, uma terceira convocação com o prazo de trinta dias e então se realizará essa sessão de assembleia geral com qualquer numero de socios titulares presentes, bem como qualquer numero de votos, de accordo com a relação a que se refere o artigo cento e dois, que hajam comparecido. Paragrapho primeiro. Nas editaes da terceira convocação será feita menção de que a assembleia funcionará com a presença de qualquer numero de socios e votos. Paragrapho segundo. Para a terceira convocação, além dos annuncios será feita a convocação

por meio de cartas registradas aos socios com votos. Artigo cento e seis. As assembleas geraes para reforma de estatutos não poderão ser installadas sem os minimos exigidos pelo artigo cento e quatro para segunda convocação. Artigo cento e sete. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria dos votos a que tenham direito os socios signatarios do livro de presença, ainda que por procuração, embora aos socios de qualquer classe assista o direito de tomar parte nos debates sobre todos os assumptos de que elle se occupar. Artigo cento e oito. As assembleas geraes extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade ou seu substituto legal excepto nos casos em que se tratar de assumpto que disser respeito á directoria ou a qualquer de seus membros ou para reforma de estatutos. Artigo cento e nove. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias em que se der o impedimento de que trata o artigo antecedente, serão presididas por um socio titular escolhido pela assemblea geral, o qual convidará dous outros socios quaesquer para secretarios da mesa, um dos quaes ficará incumbido de redigir a acta dos trabalhos. Artigo cento e dez. É licito ao socio com direito a voto, quer por sua qualidade de titular, quer pela de credor ou avalista, nos termos dos artigos treze e quatorze, fazer-se representar por procurador com poderes especiaes, nas assembleas geraes, sendo esse socio de qualquer classe, mas já com direito de votar. Paragrapho primeiro. As procurações e substabelecimentos de procurações acima referidas deverão ser entregues ao primeiro secretario que dellas dará uma resalva, até a véspera do dia annuciado para a realização da assemblea geral, e deverão satisfazer a todas as exigencias legais a que estão sujeitos taes documentos. Paragrapho segundo. Não podem ser procuradores os membros da directoria nem os fiscaes. Paragrapho terceiro. A prohibição do paragrapho anterior não alcança os suplentes, salvo se estiver no exercicio de fiscaes. Artigo cento e onze. As assembleas geraes ordinarias não podem funcionar com menos de tres socios com votos, afóra os membros da directoria e fiscaes, sob pena de nullidade das deliberações adoptadas. Artigo cento e doze. A approvação dos balanços e contas, feita sem reserva, pela assemblea geral, importa na ratificação dos actos e operações relativas. Artigo cento e treze. Não podem votar nas assembleas geraes os membros da directoria para approvarem os balanços, contas e inventarios e os fiscaes seus pareceres. Artigo cento e quatorze. Terminados os trabalhos da assemblea geral será suspensa a sessão para ser lavrada a acta pelo secretario designado da mesma, a qual deverá ser discutida e votada logo que seja reaberta a sessão, e, uma vez approvada, será a mesma assignada pela mesa da assemblea geral e pelos socios presentes á sua discussão e votação. Artigo cento e quinze. Até trinta dias, após a reunião de uma assemblea geral, a acta respectiva com todas as assignaturas reconhecidas por tabellião será publicada na integra no *Diario Official*. Artigo cento e dezesseis. De oito a trinta dias, após a publicação da acta da assemblea geral no *Diario Official*, si não apparecer nenhuma reclamação, será ella registrada no Livro de Registro das sociedades Civis do Cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos. Pa-

ragrapho unico — Havendo qualquer reclamação procedente sobre incorrecção na publicação, será feita a respectiva correção pela mesa da assemblea geral. Artigo cento e dezeseite. São attribuições da assemblea geral: a) eleger a directoria; b) eleger os fiscaes e seus suplentes; c) tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria e pelo presidente, não cogitados nestes estatutos, approvando-os ou não, si não convierem aos interesses sociais; d) empossar a directoria; e) empossar o conselho fiscal; f) resolver sobre a reforma dos estatutos sem restricções; g) eleger dentre os socios suplentes os que deverão preencher as vagas existentes na classe dos socios titulares; h) decidir sobre a responsabilidade da directoria ou sobre qualquer de seus membros; i) resolver sobre a alienação dos bens da sociedade; j) discutir e votar os balanços semestrais com o parecer dos fiscaes; k) discutir e votar o relatório annual do presidente; l) conceder licença ao presidente; m) designar o socio titular que deve substituir o presidente quando o mesmo haja renunciado seja destituído pela assemblea geral ou esteja impedido ou licenciado. TITULO NONO — Da Directoria—Capitulo unico—Artigo cento e dezoito.—A directoria compõe-se de cinco membros: Presidente, primeiro secretario, primeiro thesoureiro, segundo secretario e segundo thesoureiro, eleitos por cinco annos, podendo ser reeleitos e cujo mandato póde ser revogado, a todo o tempo, pela assemblea geral, sem necessidade de causa justificada. Artigo cento e dezenove. O membro da directoria que deixar de comparecer á sede social, durante trinta dias consecutivos, sem motivo justificado, será considerado demissionario, sendo declarado vago o seu lugar. Artigo cento e vinte. Compete á directoria: a) fazer cumprir as disposições destes estatutos, as deliberações extraordinarias da assemblea geral; b) administrar a sociedade, por intermedio do presidente, para o que este está investido de todos os poderes; c) reunir-se collectivamente, em sessão, pelo menos uma vez por mez, lavrando uma acta de seus trabalhos, discutida e votada no mesmo dia e assignada por todos os membros da directoria presentes á mesma; d) apresentar em devido tempo, aos fiscaes, os balanços, balancetes e scripturação para que elles emitam parecer; e) receber e resolver sobre as propostas de admissão de socios, syndicação da idoneidade e condições dos candidatos; f) delegar poderes a qualquer de seus membros para receber as consignações estabelecidas em favor da sociedade, nas repartições pagadoras. Paragrapho primeiro. Enquanto, porém, vigorarem os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezeseite e doze de setembro de mil novecentos e dezeseite, no cartorio do tabellião Fonseca Hermes, o recebimento destas consignações será feito pelo procurador em causa propria por esses contractos instituidos. Paragrapho segundo. Esse procurador em causa propria ficará com o direito ao recebimento das consignações pagas por quaesquer repartições de qualquer ministerio, desde que estas consignações tenham sido estabelecidas inicialmente nos ministerios da Marinha e da Guerra, ou na Policia Militar do Districto Federal, e que só por aposen-

tadoria, reforma ou transferencia do consignatario, venha a ser a consignação transferida de repartição pagadora. Artigo cento e vinte e um. O membro da directoria que tiver interesse opposto ao da sociedade, em qualquer operação social, não poderá tomar parte em deliberações a esse respeito e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros membros da directoria devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões. Paragrapho primeiro. No caso da disposição antecedente, a deliberação será tomada pelos demais membros da directoria e pelos fiscaes, á maioria de votos. Paragrapho segundo. No caso de ser necessaria a assignatura de algum documento pela directoria, na hypothese acima, se procederá de accordo com o artigo cento e trinta seis. Artigo cento e vinte e dous. Compete ao presidente: a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo e fóra delle e em geral nas suas relações para com terceiros; b) autorizar com o seu «pague-se» todas as sahidas de dinheiro dos cofres sociais; c) convocar as assembleas geraes e presidir as extraordinarias em que não se der impedimento; d) despachar todo o expediente da sociedade; e) deliberar sobre qualquer assumpto nos casos omissos dos presentes estatutos; f) apresentar á assemblea geral seu relatório annual, acompanhado do parecer dos fiscaes sobre as contas sociais; g) assignar com um dos thesoureiros notas promissórias, avaes, endossos e recibos em nome da sociedade; h) constituir o quadro de funcionarios e empregados da sociedade, fixando-lhes os vencimentos, podendo crear, extinguir cargos e lavares; i) estabelecer os planos das operações sociais, regulamentar todos os serviços e resolver sobre todos os assumptos; j) autorizar as despezas geraes o especiaes que julgar necessarias ao bom andamento dos negocios sociais; k) crear garantias que julgar necessarias á salvaguarda dos interesses sociais em todas as operações da sociedade e deliberar sobre o desenvolvimento das diversas secções, instituindo, depois do exatados os beneficios provistos, quaesquer outros que possam interessar os fins sociais; l) nomear e demittir livremente os funcionarios e empregados; m) conceder licenças aos funcionarios e empregados com todos os vencimentos ou parte delles, attento ás circunstancias; n) assignar cheques em nome da sociedade, sobre estabelecimentos de credito em que a mesma tenha fundos depositados; o) organizar o horario de expediente social bem como do serviço interno e fazel-o executar; p) assignar com o primeiro secretario, os officios dirigidos ás repartições pagadoras suspendendo ou reduzindo consignações; q) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da thesouraria; r) conceder licença aos membros da directoria; s) autorizar a concessão de gratificações por serviços prestados á sociedade a quaesquer pessoas que não forem membros da directoria ou fiscaes; t) designar os socios titulares que devem preencher os cargos da directoria, quando os effectivos ou eleitos estiverem impedidos, ou licenciados, se demittirem, forem destituídos ou renunciarem os seus mandatos antes de terminado o respectivo prazo. Paragrapho unico. Quando se tratar do presidente, essa designação

compete á assembleia geral. Artigo cento e vinte e tres. Compete ao primeiro secretario: a) substituir o presidente em seus impedimentos. Paragrapho unico. Nessa substituição o primeiro secretario se limitará a autorizar pagamentos de caracter urgente, cuja responsabilidade, assumirá; b) assignar com o presidente pela sociedade, os officios, em geral, principalmente os dirigidos ás repartições pagadoras que se referem á suspensão e redução de consignações em folha; c) conservar em boa ordem a escripturação da secretaria, registrando ou fazendo registrar todos os documentos que receber e expedir; d) redigir os documentos e officiaes e toda a correspondencia; e) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente, auxiliando-o na elaboração do relatório annual; f) fazer lançar nos respectivos livros de registro todas as actas das assembleias geraes em que funcionar como secretario, e das sessões da directoria, depois de approvadas, bem como a cópia authentica de toda a correspondencia que for expedida pela sociedade; g) preencher todos os requisitos relativos á matricula dos socios e seu competente registro no livro respectivo. Artigo cento e vinte e quatro — Compete ao primeiro thesoureiro: a) escripturar ou fazer escripturar todo o movimento financeiro da sociedade, de modo a merecer fé em Juizo e fóra d'elle; b) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinaria e eventual da sociedade; c) effectuar ou fazer effectuar o pagamento de todas as despesas e ordens autorizadas pelo "Pague-se" do presidente; d) apresentar semestralmente ao presidente o balanço geral e mensalmente um balancete; e) passar a seu successor a thesouraria na presença da directoria e dos fiscaes, mediante recibo de quitação; f) assignar com o presidente as notas promissórias, avaes, endossos e recibos em nome da União Beneficente dos Militares. Artigo cento e vinte e cinco — Compete ao segundo secretario: a) occupar-se do archivo; b) confeccionar folhas de pagamento dos funcionarios e empregados e relações de consignações dos socios; c) auxiliar e substituir em seu impedimento o primeiro secretario; d) receber ou fazer receber as mensalidades dos socios, entregando-as ao primeiro thesoureiro, mediante recibo; e) ter sob sua guarda e responsabilidade objectos pertencentes á sociedade. Artigo cento e vinte e seis — Compete ao segundo thesoureiro: a) ter a seu cargo a fiscalização do serviço da caixa, respondendo pelos pagamentos que o Caixa effectuar sem o "pague-se" do presidente ou seu substituto legal em exercicio; b) substituir e auxiliar o primeiro thesoureiro, assignando em sua falta ou impedimentos, com o presidente, as notas promissórias, avaes, endossos e recibos em nome da União Beneficente dos Militares. TITULO DECIMO — Do Conselho Fiscal — Capitulo unico — Artigo cento e vinte e sete — O conselho fiscal constitue um orgão fiscal e é composto de tres fiscaes, socios titulares eleitos annualmente pela assembleia geral da segunda quinzena de janeiro, os quaes entre si escolherão o seu relator. Artigo cento e vinte e oito — O conselho fiscal reunir-se-ha quando convocado pelo relator e terá as seguintes attribuições: a) examinar toda a escripturação da secretaria e da thesouraria, valores em cofre e todos os documentos de receita e despesa da sociedade; b) dar o seu parecer sobre

os negocios e operações sociaes, semestralmente, tomando por base o inventario, o balanço e as contas apresentadas pela directoria; c) propor quaesquer medidas que possam interessar o progresso e desenvolvimento da sociedade. Artigo cento e vinte e nove — No parecer, além do juizo sobre negocios e operações do anno, devem os fiscaes denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade. Artigo cento e trinta — A deliberação da assembleia geral approvando as contas e balanços será nulla se não fór precedida do relatório dos fiscaes. Artigo cento e trinta e um — Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada, e a assembleia geral tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscaes culpados e nomear outros. Artigo cento e trinta e dois — Na mesma assembleia que eleger os fiscaes serão eleitos tres suplentes, que os substituirão em suas faltas. TITULO DECIMO PRIMEIRO — Disposições Geraes — Capitulo unico — Artigo cento e trinta e tres — E' expressamente vedado á União Beneficente dos Militares envolver-se em manifestações de qualquer natureza ou tomar parte em actos de caracter politico. Artigo cento e trinta e quatro — A União Beneficente dos Militares será dissolvida quando só existirem dez socios titulares ou nos termos da lei; sendo o patrimonio social dividido pelos socios existentes, exceto os temporarios, com excepção dos fundos especiaes das secções de domicilio e de montepio que serão exclusivamente divididos entre os seus respectivos contribuintes. Artigo cento e trinta e cinco — O pavilhão social é uma bandeira branca com o cruceiro de estrelas brancas em quadro azul, occupando um terço do comprimento e metade da largura da mesma bandeira no angulo superior da tralha. Artigo cento e trinta e seis — No caso da União Beneficente dos Militares ter contractado ou vir a contractar alguma operação financeira com algum socio que seja ou que venha a ser membro da directoria e que, por effecto da escriptura ou contracto, esse socio deva assignar algum documento como representante da sociedade, será o mesmo substituido nesse acto pelo substituto indicado nestes estatutos. Paragrapho unico — No impedimento do presidente actual para a assignatura dos documentos manuscritos de supplemmentos a que se referam os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares, em notas do tabellião Fonseca Hernes, em nove de agosto de mil novecentos e dezasse e doze de setembro de mil novecentos e dezasse serão os mesmos documentos assignados, após a sessão conjunta de que trata o artigo cento e vinte e um e seus paragraphos, pelo primeiro secretario no impedimento do presidente para esse acto, pelo primeiro thesoureiro, pelo segundo secretario no impedimento do primeiro secretario para esse acto, pelo segundo thesoureiro e por um socio titular, não fiscal, designado na supra mencionada sessão conjunta do artigo cento e vinte e um e seus paragraphos, o qual funcionará nesse acto como segundo secretario. Artigo cento e trinta e sete. Os cargos da directoria e de fiscaes não serão remunerados. Artigo cento e trinta e oito. Enquanto, vigorarem os contractos assignados pela União Beneficente dos

Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezasse e doze de setembro de mil novecentos e dezasse, em notas do tabellião Fonseca Hernes, fica assegurado ao procurador em causa propria por esses contractos instituidos ou a seus herdeiros legaes, no caso de vir o mesmo a fallecer na vigencia dos mencionados contractos, o direito de fiscalizar todas as operações e examinar todos os documentos e livros da sociedade, sendo a directoria obrigada a lh'os apresentar, bem como a prestar os esclarecimentos que sobre os mesmos lhe forem por elle exigidos. Artigo cento e trinta e nove. No caso de vir a fallecer o procurador em causa propria, instituido pelos contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezasse e doze de setembro de mil novecentos e dezasse em notas do tabellião Fonseca Hernes, na vigencia dos ditos contractos, ficam plena e completamente assegurados aos seus herdeiros legaes todos os direitos ao recebimento das consignações ao mesmo caucionadas nos termos dos ditos contractos, ás quaes se refere o artigo cento e vinte paragrapho primeiro e segundo, passando aos ditos herdeiros legaes todos os direitos, garantias e vantagens que os referidos contractos conferem ao citado procurador em causa propria. Artigo cento e quarenta. Os cargos de presidente e primeiro thesoureiro, presidente ou primeiro thesoureiro e fiscal e dous fiscaes não podem ser preenchidos simultaneamente por dous socios que tenham entre si relações de parentesco até o segundo grão em linha directa ou na collateral. Paragrapho unico. E' este o unico impedimento que existirá, por motivos de parentesco, para as funções de membro da directoria e fiscaes. Artigo cento e quarenta e um. Os funcionarios e empregados da sociedade terão direito, sem perda de vencimentos, a quinze dias de férias annualmente, podendo, contudo gozar essas férias accumulando trinta dias em cada dous annos. Artigo cento e quarenta e dous. Enquanto a beneficencia não garantir as operações da secção de empréstimos a directoria estabelecerá uma responsabilidade collectiva entre os prestamistas, proporcionalmente ás quantias emprestadas a cada um, na razão de um mil réis por conto de réis ou fracção de conto de réis. Artigo cento e quarenta e tres. As diversas secções da sociedade serão postas em execução a juizo do presidente, conforme as condições financeiras da sociedade o permitirem. Artigo cento e quarenta e quatro. Ficam revogadas todas as disposições em contrario. — Dr. Luiz da França Marques de Faria, presidente da assembleia. — Ildesonso Gouvêa de Castilho, — Lauro de Albuquerque Lima, — Sebastião Guillobel, — Dr. Mario de Albuquerque Lima, — José de Azevedo Maia, — Alberto Domingues Lopes, — Luiz Claudio de Castilho, — Alberto Alvaro da Silva, — Antonio de Azevedo Maia, — Carolina Gouvêa de Castilho, por procuração, Iracema de Castilho, — Luiz Claudio de Castilho, — Ilka de Castilho Rangel, — Maria das Dores Ferraz de Albuquerque Lima, — José Pinto da Motta Porto, — Julia de Castilho Lima, — Miguel da Costa Dourado, — Alvaro Roke, — Jorge Hess de Mello, — Luiz Fernandes Barata. Todas as firmas estão reconhecidas pelo tabellião Fonseca Hernes. (3.153)

ANNUNCIOS

Companhia Brasil Cinematographica

7º DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, se paga á, a partir do dia 1 de outubro vindouro, das 13 ás 15 horas, o 7º dividendo relativo ao exercício encerrado em 30 de junho ultimo, na razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
Francisco Serrador, presidente. (5.149)

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem no sabbado, 15 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua marquez de Sapucahy n. 200, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia :

- 1º, approvação de contas ;
 - 2º, eleição dos directores, thesoureiro e secretario ;
 - 3º, eleição do conselho fiscal.
- Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.
- Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.—
A directoria. (5.146)

Companhia Nacional de Mougem

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se ás 12 horas do dia 24 de setembro de 1921 á rua S. Pedro n. 72, 1º andar, afim de em assembléa extraordinaria tomarem conhecimento e deliberar sobre uma proposta da directoria que importa na alteração dos artigos 8º § 3º, arts. 12, 14 e 16, dos estatutos.

Fica suspenso a transferencia de acções nominativas desta data até que se realize á assembléa devendo os Srs. portadores de acções ao portador depositar-as no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
A directoria. (5.164)

Declaração

Johann Wilhelm Frech, filho de Johann Remigius Frech e de Christine Straif, solteiro, negociante nesta praça, declara para todos os effeitos, que desta data em diante passa a assignar se João Guilherme Frech.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
João Guilherme Frech.

Reconheço a firma de João Guilherme Frech.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.
Em testemunho da verdade. — Benjamin Midosi de Novaes. (5.145)

Caixa Geral das Famílias

Avenida Rio Branco n. 87

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 17 de setembro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e elegerem o conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
Prudente de Moraes Filho, director-presidente. (4.867)

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

De conformidade com a resolução do Conselho Administrativo, na forma do art. 37 § 13 dos estatutos e de accordo com o artigo 134 do decreto de 4 de julho de 1891, convoco os Srs. socios especiaes para se reunirem em assembléa geral extraordinaria a se realizar ás 2 horas da tarde do dia 3 de outubro proximo futuro, no edificio social á rua do Onvidor n. 54, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de encampação apresentada pela Companhia de Seguros «A Previsora Rio Grandense».

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
M. Augusto de Carvalho, presidente. (5.159)

Fallencia de M. S. Roda (Manoel dos Santos Roda)

AVISOS AOS INTERESSADOS

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia que se processa no Juizo da 3ª Vara Cível, avisam aos interessados que deverão apresentar suas declarações de credito até ao dia 3 de outubro, bem assim de que a primeira assembléa dos credores será realizada no dia 13 de outubro, ás 13 horas, na sala das audiencias do edificio do Forum.

Os syndicos estão diariamente á disposição dos interessados no escriptorio do Dr. Perquê Coelho, á rua do Rosario n. 154, das 16 ás 17 horas.

Todas as publicações referentés a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*, na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
Por procuração dos syndicos o advogado,
Berquê Coelho. (5.158)

Aviso

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas, na sélo do dito banco, á rua da Candelaria n. 2.

Outrosim, declaram que todas as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Os syndicos;
Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud.

Banco Germanico da America do Sid.
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco do Brasil

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, acha-se aberta nesta banca e em suas agencias nos Estados, a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Thesoouro Nacional, dos valores de 5.000\$ e 10.000\$, ao tipo de 98 % e juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, publicado no *Diario Official* de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cautelas representativas das importancias subscriptas, as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—
Tavares, secretario. (4.975) (*)

A' praça

E. Chaves & Comp., estabelecidos com o commercio de liquidos e comestiveis a Estrada da Penha n. 804 (estação de Bomsuccesso), communicam a esta praça e a quem interessar possa, que nesta data retirou-se da mesma praça e satisfeitos de seus haveres o Sr. Edmundo Chaves Monteiro, assumindo a responsabilidade de activo e passivo os seus antigos interessados e amigos, Srs. Arceu Edmundo Chaves do Macedo, Manoel José Gonçalves e Armindo dos Santos, que constituíram nesta mesma data, em successão, uma nova sociedade, sob a mesma razão social de E. Chaves & Comp., para a continuação da exploração do mesmo ramo de negocio, com séde no mesmo estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
E. Chaves & Comp.

Confirmo a declaração supra. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
Edmundo Chaves Monteiro.

A' PRAÇA

Arceu Magalhães de Macedo communica que, por interesses commerciaes prisa a assignar-se, a partir desta data, Arceu Edmundo Chaves do Macedo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
Arceu Edmundo Chaves do Macedo. (5.124)

Palacio Alvo Ball-Brasileiro

Sociedade Anonyma

CAPITAL,..... 1.000 000\$000

Assembléa geral de constituição

São convidados os Srs. subscriptores do capital social a se reunirem no proximo dia 24 do corrente, pelas 15 horas, á rua Theophilo Ottom n. 49 sobrado, sélo o auditor para ouvirem os estatutos nomearem portos que tem o proceder ao exame de validação do que vai ser annexo ao patrimonio social e examinare as respectivas plantas para a construcção do edificio onde deve funcionar o Palacio Alvo Ball-Brasileiro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921.—
Os incorporadores. (5.103)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Banco á rua General Camara n. 8, para exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado e para a eleição do conselho fiscal o supplementes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de acções desde o dia 3 de setembro até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.—
Conie de Avellar, presidente. (4.844)

A' praça

Manoel Alves da Silva, socio solidario da firma J. Alves da Silva & Comp., com estabelecimento e confeitaria com o titulo Estrada de Ferro — á praça da Republica n. 227 communica que, para os fins commerciaes, passa a assignar-se Manoel José Alves da Silva.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921.—
Manoel José Alves da Silva.

Reconheço a firma de Manoel José Alves da Silva.

Rio, 12 de setembro de 1921.— Em testemunho (sigual publico) da verdade, — José Affonso Paula Costa. (5.083)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 3\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 3\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomie. (Traité d'), de E. Liais... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921). 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... 3\$000

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de penna d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.05 de 24 de outubro de 1898..... 3\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 3\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3\$000

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 3\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	2\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções do)	
Additamento (1890).....	4\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delogacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 14 de janeiro de 1904..... 2\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal. (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.024 e 4.950 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

Direitos Antoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... \$500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallemcias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$200

Acturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... \$500
Funcionarios Publicos (Establições dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Eum. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$200

I

Iscenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões do). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames do). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... \$500

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.252 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Liberto (Questão do... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor R. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções do):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... \$800

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$000

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 7\$000

de 1874 — 3 volumes..... 8\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	8\$00
de 1895.....	8\$00
de 1897.....	18\$00
de 1898.....	18\$00
de 1906.....	18\$00
de 1908.....	15\$00
de 1912.....	15\$00
de 1913.....	25\$00
de 1914.....	25\$00
de 1915.....	25\$00
de 1917.....	25\$00
de 1918.....	35\$00
de 1919.....	35\$00
de 1920.....	35\$00
de 1921.....	55\$00

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$00

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... 5\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000

Anno de 1877..... 3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)

2º volume..... 6\$000
 3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova Lm sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:
 (1916 — 1917) (M)..... 4\$000
 (1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Ceazar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 5\$00

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de), réis..... 3\$00

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5\$00

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 5\$00

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$00

T

Tarifa das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 43.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$00

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 5\$00